



Ana Carolina Gonçalves Soares

UMA CULTURA CONSTITUINTE ATLÂNTICA
Mulheres negras no Brasil e na África do Sul na luta por
redemocratização e afirmação plena da liberdade

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, do Departamento de Direito da PUC-Rio.

Orientadora: Profa. Dra. Thula Rafaela de
Oliveira Pires

Rio de Janeiro,
abril de 2024.



Ana Carolina Gonçalves Soares

UMA CULTURA CONSTITUINTE ATLÂNTICA

Mulheres negras no Brasil e na África do Sul na luta por redemocratização e afirmação plena da liberdade

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, do Departamento de Direito da PUC-Rio.

Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo:

Profa. Dra. Thula Rafaela de Oliveira Pires
Orientadora
Departamento de Direito – PUC-Rio

Profa. Dra. Bethânia de Albuquerque Assy
Departamento de Direito – PUC-Rio

Profa. Dra. Gabriela Barretto de Sá
Departamento de Direito - Universidade do Estado da Bahia

Rio de Janeiro, 3 de abril de 2024.

Todos os direitos reservados. A reprodução, total ou parcial, do trabalho é proibida sem autorização da universidade, da autora e do orientador.

Ana Carolina Gonçalves Soares

Graduou-se em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Especialista em Processo Penal e Garantias Fundamentais pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst). Atua como advogada criminalista e procuradora de prerrogativas na Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio de Janeiro.

Ficha Catalográfica

Soares, Ana Carolina Gonçalves

Uma cultura constituinte Atlântica : mulheres negras no Brasil e na África do Sul na luta por redemocratização e afirmação plena da liberdade / Ana Carolina Gonçalves Soares ; orientadora: Thula Rafaela de Oliveira Pires. – 2024.

208 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2024.

Inclui bibliografia

1. Direito – Teses. 2. Constitucionalismo. 3. Cultura constituinte Atlântica. 4. Mulheres negras. 5. Brasil. 6. África do Sul. I. Pires, Thula Rafaela de Oliveira. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito. III. Título.

CDD: 340

Agradecimentos

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES - Código de Financiamento 001).

Em primeiro lugar, agradeço à minha mãe, minha pequena Eva, pelo amor intransponível e pela incansável luta e dedicação. Sem dúvidas, meu exemplo de força, determinação e resiliência. Você tem sido minha fiel torcedora e companheira ao longo dessa vida e acredito que de outras também. Agradeço todos os dias por ser meu porto seguro.

Agradeço ao meu irmão, João, por caminhar ao meu lado nessa vida. Desde o carnaval até os momentos mais difíceis. Só você esteve nos mesmos lugares que eu estive. Só você sente as minhas dores. Juntos nos construímos e juntos estamos aprendendo a nos reconstruir. Você sempre será o meu pequeno, a quem eu irracionalmente sempre tento proteger, mesmo não precisando. Obrigada pela paciência e pelo amor acima de tudo.

Agradeço aos irmãos que a vida me deu, Lucimar e Luís Henrique, por se fazerem de alicerce e referência na minha vida. Agradeço também por me proporcionarem a felicidade de ser tia dos meus amados e eternos pacotinhos Daniel, Mariana, Maria e Clara.

Ao Anderson, meu amor e companheiro, agradeço o encontro nessa vida. Em meio a tantas ausências, você é presença. Presença que ama, que cuida, que sonha os meus sonhos comigo. Presença que é o meu maior aconchego desde o nosso primeiro sorriso. “Como é bom te olhar nos olhos, planejar o futuro, planejar os nossos...me sinto caminhando certo”. Desejo que nossos sorrisos continuem a se encontrar nessa e em todas as nossas vidas.

Agradeço à minha família pelo apoio incondicional.

Agradeço aos amigos do Quarteto Constitucional, Daniel, Wallace e João Henrique pela escuta atenta, pelo acolhimento, pela disponibilidade e, principalmente, por todas as risadas do nosso dia a dia. Vocês foram fundamentais em todas as etapas. Agradeço aos amigos Talita, Milena, Camila, Tami, Marco, Filipa, Carol, Helô, Priscila, Joca e Hannah por sempre se fazerem presentes. Deixo também um

agradecimento especial às amigadas que construí e fortaleci durante o mestrado, João Henrique, Isabelle, Letícia, Lorena e Malu, que, para além de todo o apoio (pra pesquisa e pra vida), trouxeram leveza e doçura a essa jornada.

Agradeço à minha orientadora, Thula, por confiar em mim ao longo dessa trajetória. Você talvez não saiba, mas a nossa primeira conversa preencheu meu coração em muitos sentidos. O seu direcionamento, sempre afetuoso, foi fundamental para a realização desse trabalho e, especialmente, para a minha formação acadêmica e profissional. Você tem toda a minha gratidão e admiração.

Agradeço, ainda, a PUC-Rio e a todos os professores que tive o prazer de conviver durante os últimos dois anos. Em um momento de dúvida, o mestrado reacendeu muitas chamas dentro de mim. Foram muitas trocas e muitos aprendizados. Deixo um agradecimento especial a Anderson e Carmem por toda a disponibilidade.

Resumo

SOARES, Ana Carolina Gonçalves. Uma Cultura Constituinte Atlântica: Mulheres negras no Brasil e na África do Sul na luta por redemocratização e afirmação plena da liberdade. Rio de Janeiro. 2024. 208p. Dissertação de Mestrado - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

A dissertação propõe uma investigação sobre projetos de liberdade e descolonização conduzidos por mulheres negras entre os anos de 1989 e 1997 na África do Sul e 1983 e 1989 no Brasil. O estudo aborda esses projetos como expressões de aspirações, estratégias de luta e resistência, voltadas para a conquista de direitos e compromissos constitucionais. Ademais, entende-se que a partir da investigação, escuta e compreensão das lutas contra as relações de poder, pode-se alcançar políticas de emancipação, na medida em que o saber localizado e sensível do sujeito marginalizado fornece uma perspectiva epistêmica privilegiada. Na primeira parte, o trabalho abordará o marco teórico e os fundamentos da pesquisa, enquanto em uma segunda parte se concentrará na identificação dos movimentos, das mulheres ativistas e das ações realizadas tanto no contexto brasileiro quanto no sul-africano. Na terceira parte, serão analisadas as conquistas constitucionais obtidas a partir da ação e estratégias empreendidas por mulheres negras em seus respectivos contextos. O objetivo final é verificar a possibilidade de estabelecer um diálogo entre as experiências das mulheres negras brasileiras e sul-africanas nesse período específico. É possível identificar uma cultura constituinte atlântica a partir da atuação de mulheres negras brasileiras e sul-africanas, em seus respectivos processos históricos em busca de uma estrutura constitucional democrática? No âmbito desse questionamento, espera-se não apenas reafirmar o protagonismo de suas narrativas e trajetórias, mas construir uma ponte sul-sul. O pensamento afrodiaspórico, sobretudo o amefricano, oferece as bases epistêmico-metodológicas desta investigação.

Palavras-chave

Constitucionalismo; Cultura Constituinte Atlântica; Mulheres Negras; Brasil; África do Sul.

Abstract

SOARES, Ana Carolina Gonçalves. *An Atlantic Constituent Culture: black women in Brazil and South Africa in the struggle for re-democratization and full affirmation of freedom*. Rio de Janeiro. 2024. 208p. Dissertação de Mestrado - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The dissertation proposes an investigation into freedom and decolonization projects led by black women between the years 1989 and 1997 in South Africa and 1983 and 1989 in Brazil. The study addresses these projects as expressions of aspirations, strategies of struggle and resistance, which aimed to achieve rights and constitutional commitments. Furthermore, it is understood that through the investigation, listening, and understanding of struggles against power relations, policies of emancipation can be achieved, to the extent that the localized and sensitive knowledge of the marginalized subject provides a privileged epistemic perspective. In the first part, the work will address the theoretical framework and research fundamentals, while in a second part it will focus on identifying movements, women activists, and actions carried out both in the Brazilian and South African contexts. In the third part, the constitutional achievements obtained through the actions and strategies undertaken by black women in their respective contexts will be analyzed. The ultimate goal is to verify the possibility of establishing a dialogue between the experiences of black Brazilian and South African women in this specific period. Is it possible to identify an Atlantic constituent culture through the actions of black Brazilian and South African women, in their respective historical processes in search of a democratic constitutional structure? Within the scope of this question, it is hoped not only to reaffirm the protagonism of their narratives and trajectories but also to build a South-South bridge. Afro-diasporic thought, especially Amefrican thought, provides the epistemic-methodological foundations of this investigation.

Keywords

Constitutionalism; Atlantic Constituent Culture; black women; Brazil; South Africa.

Sumário

1. Introdução	11
2. Constitucionalismo: outras perspectivas e sujeitos	27
3. A atuação política de mulheres negras brasileiras por redemocratização e liberdade	42
3.1. O contexto histórico pré-constituente do movimento de mulheres negras no Brasil	42
3.2. As ações e articulações de mulheres negras no Brasil	62
3.3. A atuação de mulheres negras brasileiras na Constituinte	78
4. A atuação política de mulheres negras sul-africanas por redemocratização e liberdade	93
4.1. O contexto histórico pré-constituente do movimento de mulheres negras na África do Sul	93
4.2. As ações e articulações de mulheres negras na África do Sul	106
4.3. A atuação de mulheres negras sul-africanas na Constituinte	131
5. As Conquistas Constitucionais das Mulheres Negras no Brasil e na África do Sul	142
5.1. Contexto brasileiro	149
5.2. Contexto sul-africano	162
5.3. Representatividade solidária e em corpo	182
6. Conclusões	188
7. Referências bibliográficas	191
8. Anexo	201

Siglas

ANCWL – African National Congress Women’s League

ANC – African Nacional Congress

ARENA – Aliança Renovadora Nacional

BTW – Black Women’s Federation

BPA – Black Parents Association

CMN – Coletivo de Mulheres Negras

CODESA – Convention for a Democratic South Africa

CNDM – Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

FESAW – Federation of South African Women

FNB – Frente Negra Brasileira

FTW – Federation of Transvaal Women

GTAR – Grupo de Trabalho André Rebouças

IFP – Inkatha Freedom Party

IPCN – Instituto de Pesquisas das Culturas Negras

MK – uMkhonto we Sizwe

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

MNU – Movimento Negro Unificado

NIREMA – Núcleo Interdisciplinar de Reflexão e Memória Afrodescendente

NOW – Natal Women Organization

PAC – Pan African Congress

PCB – Partido Comunista Brasileiro

PC do B – Partido Comunista do Brasil

PDC – Partido Democrata Cristão

PDS – Partido Democrático Social

PDT – Partido Democrático Trabalhista

PFL – Partido da Frente Liberal

PL – Partido Liberal

PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PMB – Partido Municipalista Brasileiro

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PSC – Partido Social Cristão

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

PT – Partido dos Trabalhadores

REMUNEA - Reunião de Mulheres Negras Aqaltune

UDF – United Democratic Front – UDF

UWC – United Women’s Congress – UWC

WNC – Women National Coalition

1

Introdução

A proposta desta dissertação parte da ambição de promover diálogos horizontais entre mulheres negras situadas nos Brasil e na África do Sul, que compartilharam a experiência de lutar contra o racismo e os desdobramentos do colonialismo, em busca de construções jurídicas, políticas e sociais emancipatórias. O período a ser investigado corresponde ao processo de redemocratização de ambos os países, os quais serão examinados a partir da trajetória, das ações e da agenda de mulheres negras brasileiras e sul-africanas, observando as pontes que podem ser imaginadas ao revisitar em conjunto tais experiências.

Entende-se que, ainda que distantes em relação ao tempo e ao espaço, aquelas mulheres enfrentaram as estruturas de Estados autoritários, empreendendo esforços para a construção de um Direito que promovesse liberdade e igualdade. Nesse caminho, são valiosas as lições partilhadas por aquelas mulheres não só pelo desafio de lutar contra violência e opressão estatais, mas por terem construído uma agenda política com vistas à construção de uma estrutura jurídica que rompesse com as raízes racistas e coloniais, em um novo desenho constitucional.

Revisitar esses processos constitucionais a partir da perspectiva de grupos historicamente marginalizados proporciona um olhar epistêmico singular e fundamental à compreensão do Direito. Não apenas sobre o que foi ou sobre o que está posto, mas sobre o que ele não é. Isso porque, ao mesmo tempo em que se empreenderam ações e estratégias emancipatórias, denunciaram-se as limitações políticas e jurídicas que aquelas sociedades, em seus contornos racistas e opressores, impunham às pessoas não brancas.

A esse respeito, Thula Pires ressalta que o que vivenciamos em relação ao Direito é a sua mais bem-acabada aplicação, “nos termos em que ele foi construído para atuar e para os sujeitos para os quais ele foi pensado para funcionar”. Significa dizer que o Direito, no Brasil, na África do Sul e em tantas outras nações, não foi pensado para proteger ou garantir direitos a pessoas não brancas, na medida em que a própria noção de sujeito de direito não as comporta. Assim, o problema em relação

ao Direito não está na ausência de efetividade, mas no fato de que a questão racial impacta diretamente na criação dos padrões de *sujeitos e não sujeitos*.¹

O colonialismo moldou as concepções de raça e as dinâmicas de poder institucionalizadas na sociedade, assim como também delimitou o que se entende por conhecimento. Não por outra razão, o constitucionalismo costuma ser compreendido a partir de experiências históricas específicas, ocorridas na Inglaterra, Estados Unidos e França nos séculos XVII e XVIII. Ao assumir essas denúncias, esta investigação reafirma e evidencia as experiências ocultas pela dinâmica hegemônica que se estabeleceu a partir do colonialismo e da incorporação da raça como um fator ao mesmo tempo determinante e limitante de poder.²

Nesse contexto, a insubordinação e transgressão de mulheres negras às estruturas desumanizantes traduzem a reivindicação por um projeto de nação que repense as categorias jurídicas a partir de lugares que experimentaram a violência, a invisibilidade e a opressão. Portanto, lugares que reconhecem as limitações do Direito e a necessidade de ampliação da noção de sujeito de direitos. Tais ambições não estão distantes do que, hoje, ainda se almeja em face das contemporâneas formas de violência e dominação, que continuam a reproduzir políticas de controle racistas para gerir a vida e a morte nas sociedades.³

No Brasil, o racismo foi incorporado e realizado através de diversas práticas materiais de discriminação, como o apagamento da cultura ou identidade negra, a divisão dos espaços geográficos ou a normalização da violência como mecanismo estatal de solução de conflitos.⁴ Na África do Sul, o sistema de segregação racial constituiu a base da política institucionalizada pelo Estado, que desumanizou a população negra, privando-a de direitos básicos como a livre circulação no território, o direito à educação, ao voto e à propriedade. Em ambas as realidades, observou-se a construção de um Direito que utilizava mecanismos retóricos que

¹PIRES, Thula. Direito em pretuguês: atuar além dos limites do sistema de Justiça. 2021. Disponível em: <https://www.ibirapitanga.org.br/historias/direito-em-pretugues-atuar-alem-dos-limites-do-sistema-de-justica/>; Acesso em: 20 Fev. 2024, n.p.

²BERNARDINO-COSTA, Joaze. O giro decolonial: a luta contra a colonialidade do poder, do saber e do ser. In: Revista Sociedade e Estado, vol. 33, nº 1, p. 117-135, janeiro/abril 2018, p. 121.

³CARNEIRO, Sueli. Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023, p. 61-67.

⁴GONZALEZ, Lélia. Cultura, etnicidade e trabalho. In: Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos. RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (Orgs). 1a ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020, p. 34.

buscavam perpetuar as hierarquias de poder, da mesma forma que ainda se observam os deletérios efeitos de construções limitantes.

O direcionamento desta pesquisa está voltado às realidades brasileira e sul-africana em razão de se inserir entre as iniciativas que decorrem da parceria desenvolvida entre o Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio (através do Núcleo Interdisciplinar de Reflexão e Memória Afrodescendente, NIREMA) e o Instituto Africano de Gênero⁵ (*African Gender Institute*) situado na *University of Cape Town*. Por sua vez, as ferramentas metodológicas são pautadas pelas atividades desenvolvidas junto ao Grupo de Pesquisa *Direito em Pretuguês*, coordenado pela Professora Thula Pires, que reúne estratégias e orienta caminhos para utilização do “Direito contra o Direito”.

Nas palavras de Thula Pires, o avanço em mobilizar o Direito para o enfrentamento do racismo e para a promoção de igualdade racial pressupõe também concebê-lo a partir do que Fanon denominava de zona do não ser:

(...) olhamos para trás e aprendemos com os mais velhos como usar o Direito contra o Direito e conseguimos vitórias pontuais. Eu não tenho problema nenhum com isso. Problema nenhum de consciência em relação a isso. O avanço está exatamente em produzir esse esforço de autodefinição, de autoinscrição. Como criar categorias jurídicas que dêem conta de um sujeito de proteção que tem um corpo e uma experiência parecidos com os nossos e que, portanto, perceba a violência num contexto muito mais próximo do nosso? Não é por acaso que, se compararmos as constituições que mais dizem respeito à nossa formação nacional – as mais conhecidas, como a Revolução Francesa e a Constituição posterior a ela, a Revolução da Independência dos EUA e a Constituição estadunidense, que são aquelas que mais influenciaram a dogmática constitucional brasileira –, vemos que elas forjaram um constitucionalismo que tem um modelo de Estado que se vê como alternativa a um regime [o Antigo Regime] que nunca foi um problema do tipo do nosso. E temos a Constituição Escrava. Temos a Constituição pós-revolução escrava no Haiti, que responde muito mais ao tipo de problema que tínhamos a enfrentar ao fundar a nação brasileira, que é o projeto colonial. E essa

⁵ O Instituto de Gênero Africano foi idealizado para ser um espaço seguro para o desenvolvimento e replicação de saberes sobre gênero, transformação e prática democrática na África. Por esse motivo, sua sede foi instalada na África do Sul com o escopo de incluir aquele país na comunidade intelectual panafricana e superar os anos de isolamento, ao mesmo tempo em que facilitava o acesso de mulheres negras a instituições historicamente brancas e patriarcais. Como uma das propostas iniciais, o Instituto buscou renovar coletivamente as pesquisas para buscar compromissos feministas, para além da abordagem fabricada pela lógica *Women in development*, em que a solução para as questões de gênero era unicamente a integração das mulheres nas economias globais. Para evitar a produção de um conhecimento desvinculado do contexto africano, o Instituto Africano de Gênero se propôs a renovar coletivamente as pesquisas para buscar compromissos feministas locais. As estratégias e metodologias foram, então, pensadas e construídas com o objetivo de estreitar os laços entre acadêmicas e ativistas, em espaços coletivos de reflexão. O pressuposto do trabalho era trazer as ideias e práticas feministas das universidades para um diálogo mais próximo aos movimentos sociais e, por conseguinte, desenvolver espaços que reunissem teoria e prática. (MAMA, Amina. *What does it mean to do feminist research in African contexts?*. *Feminist Review*, v. 98, n. 1_suppl, p. e4-e20, 2011)

Constituição, por exemplo, tem um elenco de direitos fundamentais completamente distintos da Declaração Francesa, da Declaração Estadunidense e da Declaração Inglesa. Óbvio, porque a experiência de violação e de violência é tão brutal que a capacidade de pensar a liberdade é muito mais alargada, e ela pode ser capaz de dar conta do mundo que herdamos.⁶

Em sua dissertação, Malu Stanchi sistematizou as premissas pensadas pela Professora Thula Pires para utilização do “Direito contra o Direito”, esclarecendo que o primeiro passo consiste em assumir que o debate sobre igualdade e garantia de direitos fundamentais está para além da efetividade ou inefetividade jurídica. Como o Direito não foi pensado a partir de um lugar de igualdade, o desenho dos sistemas jurídicos não foi planejado ou instituído para garantir a emancipação daqueles *sujeitos* inseridos na zona do não ser.⁷

A partir das ferramentas fornecidas pelo *Direito em Pretuguês* procura-se combater construções jurídicas que se proponham universais, na medida em que “a universalidade pressupõe uma única possibilidade de natureza humana”. A pressuposta universalidade, na verdade, não absorve outros perfis, senão aqueles hegemônicos, o que acaba por gerar hierarquizações “entre seres humanos, saberes e cosmovisões que terão de ser sufocados e invisibilizados para que não se ponham em risco o desenvolvimento do projeto de dominação colonial que os sustenta”. Assim, nunca haverá efetividade, na medida em que a norma não foi desenhada para contemplar *sujeitos* não brancos.⁸

Em um segundo passo, sugere-se ampliar o reconhecimento e a compreensão sobre outras experiências a partir das quais partem outras percepções, leituras e projetos de mundo. Essa etapa permite complexificar os necessários debates que antecedem o Direito. Como sintetiza Malu Stanchi, “para pensar o Direito contra o Direito é indeclinável a atenção a outros sistemas de referência, mobilizando métodos alternativos de resistência que oferecem contornos e redefinições semânticas mais efetivas à cartela de direitos tuteláveis”.⁹

⁶ PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. *Direito em pretuguês*, n.p.

⁷ STANCHI, Malu. O poder constituinte em Pretuguês: dispositivo de racialidade e autoinscrições negras rumo a um novo projeto de nação. Dissertação de Mestrado. Pós-Graduação em Direito, PUC-Rio, 2024, p. 56.

⁸ PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Por uma concepção amefricana de direitos humanos. In: Pensamentos feministas hoje: perspectivas decoloniais. Heloísa Buarque de Holanda [org.]. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 301.

⁹ STANCHI, Malu. Op. cit., p. 56-57.

O passo seguinte compreende o esforço de autoinscrição e autodefinição em prol da construção de categorias jurídicas afro-referenciadas. Nesse sentido, Lélia Gonzalez acentua que o lugar em que nos situamos determina nossa interpretação sobre questões como racismo e sexismo, o que, por conseguinte, também permite um lugar específico em relação às reflexões a serem produzidas.¹⁰ Ao reafirmar o seu lugar, Lélia Gonzalez desenvolve a categoria jurídica de *amefricanidade*, cujas implicações políticas e culturais abrem novas perspectivas para um entendimento profundo da realidade brasileira e de outros países da América como um todo.¹¹

A *amefricanidade* permite o resgate de uma identidade forjada a partir da experiência comum da diáspora africana e que, ao mesmo tempo, conserva uma herança indígena. Portanto:

Para além do seu caráter puramente geográfico, a categoria de *amefricanidade* incorpora todo um processo de histórico de intensa dinâmica cultural (adaptação, resistência reinterpretção e criação de novas formas) que é afrocentrada, isto é, referenciada em modelos como: a Jamaica e o akan, seu modelo dominante; e o Brasil e seus modelos iorubá, banto e ewe-fon. Em consequência ela nos encaminha no sentido da construção de toda uma identidade étnica.¹²

Ao mobilizar as análises de Achille Mbembe e a categoria de *amefricanidade*, Thula Pires e Ana Flauzina asseveram que a disputa do Direito contra o Direito não está na inclusão de outras identidades às noções de sujeito de direito e de sujeito político que estão postas, mas sim “a possibilidade de produzir o Direito, o Estado e a política de nosso lugar e nos nossos termos”. Diante disso, disputa-se a criação de um Direito também forjado a partir de uma perspectiva não branca, em suas próprias inscrições.¹³

Por fim, para essa abordagem afro-referenciada do Direito, Malu Stanchi elenca como premissa pensada por Thula Pires para a ação estratégica do Direito o resgate da experiência daqueles que com criatividade e teimosia sobrevivem dentro de relações assimétricas de poder.¹⁴ Assim, com amparo na categoria de *amefricanidade*, Thula Pires e Ana Flauzina destacam como a experiência de

¹⁰ GONZALEZ, LÉLIA. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: Op. cit., p. 76

¹¹ GONZALEZ, LÉLIA. A categoria político-cultural de *amefricanidade*. In: Op. cit., p. 134-135.

¹² GONZALEZ, LÉLIA. *A categoria político-cultural de amefricanidade...*, p. 135.

¹³ FLAUZINA, A. L. P.; PIRES, T.. Por formas *amefricanas* de autoinscrição. In: Portuguese Literary & Cultural Studies, v. 34-35, p. 190-206, 2022, p. 197.

¹⁴ STANCHI, Malu. Op. cit., p. 56-57.

resistência de homens e mulheres negros aportam “um sofisticado letramento racial para pensar o contexto de disputa política a que estamos submetidos”.¹⁵

Nas palavras de Thula Pires:

A experiência amefricana tem, com a teimosia e criatividade que permitiu a subsistência do povo negro em diáspora, muito a contribuir para a redefinição dos direitos à liberdade, propriedade e dignidade; resistência política; acesso à educação, saúde, trabalho, lazer; direitos sexuais e reprodutivos; direitos econômicos; meio ambiente e direito à cidade; presunção de inocência, devido processo legal e ampla defesa; consentimento informado; direito à memória, verdade e reparação; para listar apenas os direitos que a população negra tem mais frequentemente violados.¹⁶

Na esteira do trabalho desenvolvido por Malu Stanchi, complemento a sistematização dos eixos orientadores do projeto *Direito em Pretuguês* com a proposta da Professora Thula Pires de “congregar de maneira horizontalizada as múltiplas perspectivas políticas, econômicas, epistemológicas e culturais” decorrentes das experiências não-hegemônicas.¹⁷ Nesse sentido, recorre-se, além da *amefricanidade*, à noção atlântica de Maria Beatriz Nascimento, que percebe o Atlântico como um vetor de encontros e desencontros de culturas entre os povos de Europa, África e América. Para a autora, mesmo na descontinuidade, há um contínuo de dignidade e singularidades humanas que podem curar feridas profundas e abertas ao longo da história.¹⁸ A partir desses alicerces, almeja-se construir desenhos jurídico-institucionais que não se prendam a narrativas lineares que silenciam e desqualificam outras visões de mundo, mas que, ao contrário, busquem dialogar entre culturas e experiências.

E exatamente nesse ponto se insere a presente pesquisa. Afastando-se de leituras e projetos excludentes, que mais se aproximam de um monólogo, propõem-se diálogos horizontais entre experiências constitucionais que compreendam, em especial, o enfrentamento às barreiras impostas pelo racismo e pela colonialidade. Como ressalta Thula Pires, o objetivo não é negar os saberes decorrentes das

¹⁵ LAUZINA, A. L. P.; PIRES, T. *Por formas amefricanas de autoinscrição*, p. 197.

¹⁶ PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Direitos humanos e América Latina: Por uma crítica amefricana ao colonialismo jurídico. In: LASA FORUM (Org.). Dossier: El Pensamiento de Lélia Gonzalez, um legado y um horizonte. Pittsburgh: Latin American Studies Association, 2019, p.73.

¹⁷ PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Por um constitucionalismo ladino-amefricano. In: Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico. Joaze Bernardino-Costa [et al] [org.]. 2 ed. 4 imp. Belo Horizonte: Autêntica, 2023, p. 291.

¹⁸ NASCIMENTO, Maria Beatriz. Beatriz Nascimento, quilombola e intelectual: possibilidades nos dias da destruição. União dos Coletivos Pan-Africanistas (orgs.). São Paulo: Editora Filhos da África, 2018, p. 371.

revoluções modernas ou produzir sobre elas o “mesmo esquecimento conferido aos saberes e às cosmovisões ameríndias e amefricanas”, mas sim retirar do legado da modernidade/colonialidade “a condição de absoluto, necessário e natural”.¹⁹

Seguindo essa orientação, a escolha pelos contextos brasileiro e sul-africano deriva da potencialidade dos diálogos emancipatórios que podem ser construídos no eixo sul-sul, para além de uma cosmovisão pautada em saberes que se pretendem universais. Assim, sem revisitar processos históricos que, em regra, pautam nossos conhecimentos sobre constitucionalismo e demais conceitos atinentes ao Direito Constitucional, sobretudo as tradições francesa, estadunidense e alemã, a proposta deste trabalho direcionou o olhar para processos constitucionais que resgatam uma tradição Atlântica Amefricana, refletindo sobre possibilidades e caminhos pensados por mulheres negras.

Em cada contexto, investigou-se a participação, as ações e as estratégias conduzidas por mulheres negras na formação do cenário político dos respectivos países durante o período de redemocratização. A opção pela perspectiva feminina e negra encontra fundamento na vontade de retratar enquanto conhecimento as insurgências e a agenda de *sujeitos* historicamente tratados como *objeto*, por estarem à margem dos espaços de poder. Nesse aspecto, enaltecem-se as falas que desafiam a opressão, em um gesto de cura, como enuncia bell hooks.²⁰ Não por outra razão, a pesquisa evidencia a trajetória e as ações de mulheres negras que enfrentaram o silenciamento imposto pelo racismo e pela colonialidade, que incomodaram, lutaram e exigiram modificações das estruturas estatais para o legítimo reconhecimento de suas formas de ouvir, ser e fazer política.²¹

As mulheres negras são o sujeito principal desta pesquisa, não apenas porque me incluo nesse lugar e porque essa escolha reflete desejos pessoais de mudanças de paradigmas políticos e sociais, mas porque somos, há muito, protagonistas da luta política pela emancipação de indivíduos subalternizados. Assim, não seremos nós, as mulheres negras, a outra *subalterna*, mas sim nós mesmas, em nossos contornos e subjetividades, para além dos múltiplos sistemas de opressões que resultam na exclusão e objetificação.

¹⁹ PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. *Por um constitucionalismo ladino-amefricano*, p. 291.

²⁰ hooks, bell. *Erguer a voz: pensar como feminista, pensar como negra*. Tradução de Cátia Bocaiuva Maringolo. São Paulo: Elefante, 2019, p. 39.

²¹ hooks, bell. *Op. cit.*, p. 53

Ademais, compreende-se necessário esclarecer que a ausência de uma discussão profunda sobre cisheteronormatividade decorre do recorte estabelecido e do período histórico analisado. Não significa uma exclusão ou eventual não reconhecimento da importância dessa pauta. Pelo contrário, é fundamental reconhecer que as experiências das mulheres negras são moldadas não apenas pela sua raça e gênero, mas também por outros aspectos de suas identidades. Portanto, é essencial que outras pesquisas e discussões incluam uma análise mais abrangente e sensível à diversidade de experiências, garantindo assim uma representação mais completa e inclusiva das vivências e desafios enfrentados.

Para orientar o caminho desta investigação, as palavras de Lélia Gonzalez entoam a importância de aprender e refletir a partir da vivência de mulheres negras:

(...) que, do abismo do seu anonimato, têm dado provas eloquentes de sabedoria. Por tudo isso, evidencia-se a nossa responsabilidade quanto aos nossos modos de organização e quanto ao destino que queremos dar ao nosso movimento. Essa questão é de caráter ético e político. Se estamos comprometidas com um projeto de transformação social, não podemos ser coniventes com posturas ideológicas de exclusão, que só privilegiam um aspecto da realidade por nós vivida.²²

Enquanto precursor de debates críticos às estruturas dominantes, dentro do pensamento produzido pela afro-diáspora, será o pensamento crítico de mulheres negras a perspectiva utilizada nesta investigação de práticas e ações emancipatórias. O foco estará nas ações, articulações e estratégias políticas de mulheres negras, com o desafio de não reproduzir violências e releituras vitimizantes. Ademais, optou-se por analisar o período de redemocratização da África do Sul e do Brasil, por entender que as experiências históricas eram semelhantes no que tange às lutas contra um regime autoritário em busca de liberdade, bem como porque poderiam fomentar, hoje, a construção de debates críticos.

A pesquisa não se propõe a olhar especificamente para uma historiografia brasileira ou sul-africana relativa à escravidão, ao período colonial ou pós-colonial, mas considera seus desdobramentos que ressoam e são percebidos contemporaneamente. Os impactos da escravidão e do colonialismo no Brasil e na África do Sul ensejaram formas de resistência negra constitutivas dessas sociedades. Ao examinar processos constitucionais e democráticos em ambos os países, a intenção perpassa por entender se, para além das experiências semelhantes

²² GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. In: Op. cit., p. 147.

em relação ao racismo, colonialidade e regimes autoritários, há uma unidade reflexiva capaz de supor a existência de uma Cultura Constitucional Atlântica.

A investigação parte do pressuposto de que os processos históricos por redemocratização, pela formação de uma nova estrutura constitucional e que envolvem as práticas e insurgências coletivas “tanto em direção ao constitucionalismo ideal, quanto no sentido de efetivação das aspirações de uma dada sociedade”²³, constituem importantes referenciais de lutas por direitos²⁴. Assim, os projetos de liberdade são entendidos como aspirações, estratégias de resistência e luta, ações e construções promovidas por mulheres negras direcionadas à liberdade, à busca de direitos e compromissos constitucionais, entre os anos de 1989 e 1997 na África do Sul e 1983 e 1989 no Brasil.

Na África do Sul, a delicada situação econômica e o esgotamento das estratégias políticas militarizadas ao longo da década de 1980 impactavam significativamente na manutenção do regime, o que culminou na renúncia, em agosto de 1989, do então primeiro-ministro Botha, que se colocava como um obstáculo às articulações com o Congresso Nacional Africano. Com a posse do novo primeiro-ministro De Klerk, o cenário político começou a ser alterado. Foram anunciadas a legalização dos partidos banidos, a libertação de Nelson Mandela e outros presos políticos²⁵. Portanto, a partir desse momento compreendi que houve uma mudança na conjuntura política da África do Sul direcionada ao fim do regime de *apartheid* e a sua democratização, até a elaboração de uma nova Constituição aprovada pela Assembleia Constituinte e certificada pela Corte Constitucional em dezembro de 1996, cujos efeitos passaram a vigorar em fevereiro de 1997.

No Brasil, o final da década de 1970 e início dos anos 1980 foram períodos marcados pela crescente manifestação popular contra o regime empresarial-militar, o que revela a existência de um impulso da sociedade pela redemocratização, que

²³ CORBO, Wallace. *Identidade Constitucional: formação, transformação e crise da constituição*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022, p. 164.

²⁴ Ao falar sobre a formação da identidade constitucional, Corbo explica que somada às teorias fundacionais, capazes de identificar as aspirações e compromissos firmados por uma sociedade, e às teorias construtivas, para as quais essas aspirações e compromissos estão sujeitos a reconstruções constantes, a natureza dos processos de formação constitucional também integram a identidade constitucional. Dessa forma, a luta pela constituição em que grupos sociais invisibilizados buscam se incluir como sujeitos constitucionais constitui parte fundamental da identidade constitucional de uma sociedade. (CORBO, Wallace. *Identidade Constitucional*, p. 163-165)

²⁵ PEREIRA, Analúcia Danilevicz. *A África do Sul independente: segregação, Apartheid e transição pactuada (1910-1994)*. In: VISENTINI, Paulo G. Fagundes; PEREIRA, Analúcia Danilevicz (orgs.). *África do Sul: História, Estado e Sociedade*. Brasília: FUNAG/CESUL, 2010.

na leitura empreendida nesse trabalho inclui os projetos de enfrentamento ao racismo patriarcal cisheteronormativo²⁶. O início da campanha constituinte, a luta pelas Diretas Já, o movimento dos metalúrgicos no ABC paulista e a criação do Movimento Negro Unificado são exemplos de manifestações que reivindicavam novos contornos constitucionais. Dentro dessa efervescência, a campanha pelas Diretas Já iniciada em 1983 será o ponto de partida, tendo por fim o ano de 1989, com as primeiras eleições após a promulgação da Constituição.

Importante mencionar, ainda, que a partir da década de 1980 os estudos no Brasil se dedicaram a complexificar a escravidão e as relações raciais, imprimindo uma nova compreensão quanto às formas de resistência negra. Por esse motivo, o período de redemocratização brasileira coincide com uma mudança de perspectiva dos estudos raciais, que “não foram experimentadas somente na história, mas em todas as ciências sociais”²⁷. A própria ebulição de movimentos sociais que reivindicavam uma nova percepção a respeito da questão racial no Brasil, adotando o confronto ao mito da democracia racial como ponto central, ilustra esse novo paradigma. Portanto, olhar para esse momento histórico ambiciona entender como essa nova percepção efetivamente se construiu em ações e se gerou desdobramentos políticos e jurídicos. Ainda que a participação popular na assembleia constituinte brasileira tenha sido significativa, houve ressonância das agendas demandadas por mulheres negras no texto constitucional?

Em busca de marcos históricos dos ativismos de mulheres negras durante os períodos que antecederam a Constituição de 1988 no Brasil e de 1996 na África do Sul, a pesquisa analisou, como pontos de partida, revistas acadêmicas e jornais publicados por mulheres nos respectivos países, a fim de viabilizar o acesso às produções intelectuais críticas a partir de uma perspectiva localizada. Ademais, procurou-se conhecer o percurso de organizações políticas como, por exemplo, o Nzinga – Coletivo de Mulheres Negras, o Movimento Negro Unificado, a Coalizão Nacional de Mulheres (*Women’s National Coalition*) e a Liga das Mulheres do Congresso Nacional Africano (*African National Congress Women’s League*) para

²⁶ Fala-se aqui por racismo patriarcal cisheteronormativo na tentativa de reconhecer as diferentes discriminações e atravessamentos a que estão submetidas as pessoas negras.

²⁷ QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. *Constitucionalismo Brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana*. 2017. 200 f. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017, p. 34.

compreender o processo histórico de luta e resistência, bem como conhecer as suas integrantes.

A memória foi utilizada como um importante instrumento para a busca de presenças e ausências significativas na experiência de mulheres negras, sob uma perspectiva amefricana. Como explica Lélia Gonzalez, a memória é uma metodologia que inclui em oposição ao que a consciência de exclusão, de alienação, encobrimento e esquecimento afirmam como verdade²⁸. Além de metodologia, a memória é direito de resgate das múltiplas trajetórias e histórias de lutas, como argumenta Gabriela Sá.²⁹ Na espécie, a inclusão se refere à proposta de ampliar a compreensão dos processos constitucionais brasileiros e sul-africanos a partir das práticas, estratégias e ações empreendidas por mulheres negras com o resgate de suas trajetórias, em busca de uma Cultura Constitucional Atlântica.

Destaca-se, ademais, que a pesquisa foi eminentemente documental, a partir de uma perspectiva historiográfica³⁰, com a análise de periódicos, jornais, processos constituintes, documentos relacionados às assembleias constituintes, bem como os textos constitucionais de ambos os países. No que tange à revisão bibliográfica, priorizaram-se as contribuições de pesquisadoras mulheres que se debruçaram sobre as temáticas de gênero, raça e direito e especialmente as análises sobre as trajetórias de mulheres e organizações de mulheres durante o processo de transição democrática e constitucionalização.

A partir de um olhar amefricano, não se pretendeu comparar os sistemas jurídicos ou tampouco comparar as ações, estratégias e agendas pautadas por mulheres negras brasileiras e sul-africanas. Apesar de o objeto da pesquisa estar relacionado a dois contextos históricos distintos, não se mobilizou o método comparativo porque a proposta não é confrontar dois casos político-sociais singulares, da mesma forma que não se busca confrontar o Direito Constitucional brasileiro e o Direito Constitucional sul-africano ou conceitos jurídicos correlatos. A ambição é estabelecer diálogos que cruzem os limites da segregação racial, de

²⁸ GONZALEZ, Lélia. *Racismo e sexismo na cultura brasileira*, p. 78.

²⁹ BARRETO SÁ, Gabriela. *Direito à Memória e Ancestralidade: escrituras amefricanas de mulheres escravizadas*. (Tese de Doutorado). Faculdade de Direito, Universidade de Brasília. 2020, p. 44.

³⁰ LEIPNITZ, Guinter. *Pesquisa historiográfica e documental: diálogos entre História e Direito a partir de escrituras públicas de contratos*. In: MACHADO, Maria Rosa (org.) *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 225.

gênero e socioeconômica, entre países outrora colonizados, cujos efeitos excludentes persistem até os dias atuais.

Durante a investigação do processo histórico de luta da África do Sul, deparei-me com leituras que orientaram o caminho a ser percorrido, como o texto *Feminisms, motherisms, patriarchies and women's voices in the 1950s*, escrito por Nomboniso Gasa e que tratava sobre a primeira Marcha de Mulheres na África do Sul. A autora questiona as ferramentas teóricas e marcos conceituais que pautaram os olhares sobre os acontecimentos sobre esse período histórico. Qual a relevância desses estudos? Qual a capacidade desses estudos em compreender os significados, o lugar das lutas e das organizações de mulheres? Até que ponto esses estudos explicam e compreendem as vozes, as ações, os movimentos e o real caráter desse período? Estuda-se sobre o custo pessoal dessas ações na vida dessas mulheres?

Os questionamentos são importantes para autora porque o feminismo na África do Sul é intrínseco à luta política travada contra a segregação racial, de modo que um olhar restrito à estratificação de gênero, à divisão sexual do trabalho ou quanto às relações sociais e hierárquicas não seria um método adequado para compreender profundamente o papel dessas ativistas. Gasa explica que há limitações à existência de uma irmandade global, na medida em que uma visão externa não será capaz de retratar toda a complexidade e contornos do movimento feminista daquela época.³¹

Essas advertências foram importantes para direcionar o olhar da pesquisa ao conhecer os ativismos de mulheres sul-africanas, na medida em que esta perspectiva será sempre externa à realidade delas. Exatamente por essa razão, não se buscou olhares restritos, mas sim, em primeiro lugar, conhecer a história do país, a fim de entender suas disputas políticas, bem como conhecer as organizações de oposição ao regime de *apartheid*, identificando as principais redes de atuação e articulação que irão influenciar o processo de redemocratização.

Contextualizada a luta política, passou-se a investigar a atuação de mulheres negras durante o período de redemocratização da África do Sul. Em princípio, a ambição era conseguir reconstruir uma trajetória histórica de mulheres negras, mas a limitação de acesso aos documentos disponibilizados por meio virtual acabou por

³¹ GASA, Nomboniso. *Feminisms, motherisms, patriarchies and women's voices in the 1950s*. In: Nomboniso Gasa (org.). *Women in South African History: they remove boulders and cross rivers*. Chicago: HSRC Press, p. 201-229, 2007, p. 211.

alterá-la. Tentou-se, inclusive, um contato direto com a biblioteca do Parlamento sul-africano em busca da composição oficial da Assembleia Constituinte após a primeira eleição multirracial em 1994, mas os dados obtidos não proporcionaram as informações desejadas. Diante disso, o recorte de ações e estratégias retratado está muito mais direcionado à atuação política dessas mulheres, do que a participação específica delas durante a Assembleia Constituinte.

Não obstante, entende-se que essas limitações da pesquisa não prejudicaram os objetivos de identificar as principais redes de atuação e articulação que influenciaram os processos de redemocratização em cada contexto. Com o material coletado, foi possível verificar como as mulheres negras participaram, se direta ou indiretamente, no processo constituinte dos seus respectivos países, explicitar as principais agendas políticas defendidas por cada grupo em cada contexto e verificar se essas agendas foram absorvidas pelos respectivos textos constitucionais.

Em uma primeira parte, serão abordados o marco teórico e os fundamentos da pesquisa, enquanto a segunda parte se concentra na identificação dos movimentos, das mulheres negras ativistas e das ações realizadas, para entender quais as agendas defendidas, como se organizaram, como se articularam e formaram suas alianças durante o período de transição democrática no Brasil e na África do Sul. A análise se inicia a partir de um panorama histórico, a fim de compreender como se deu o desenvolvimento e a construção dos movimentos de mulheres negras aqui destacados. Em seguida, o olhar se direciona para as principais redes de atuação e articulação de mulheres negras durante os períodos acima mencionados, contemplando os projetos políticos por elas reivindicados.

Ao final da segunda parte, será examinada a participação específica no processo constituinte dos respectivos países. Nesse intuito, serão abordados alguns aspectos mais formais em relação ao processo constituinte, a fim de apresentar um panorama geral sobre o procedimento adotado no Brasil e na África do Sul. Ainda que os objetivos desta dissertação estejam direcionados à identificação ou não de uma cultura constituinte atlântica a partir da investigação dos projetos de liberdade e descolonização empreendidos por mulheres negras brasileiras e sul-africanas, entendeu-se necessário examinar o trâmite procedimental, a fim de compreender as possibilidades de manifestação e intervenção durante a Constituinte.

Na terceira parte, serão analisadas as conquistas constitucionais obtidas a partir da ação e estratégias empreendidas por mulheres negras. Ou seja, se a agenda defendida restou absorvida pela Constituição brasileira de 1988 e sul-africana de 1996. Explorar os desenvolvimentos dessas constituições ajuda a identificar as práticas estabelecidas por mulheres e que também podem informar outros projetos de liberdade. Ao final desse capítulo, aborda-se em quais sentido as experiências brasileiras e sul-africanas dialogam e a possibilidade de pensar uma Cultura Constitucional Atlântica. É possível identificar uma cultura constituinte atlântica a partir da atuação de mulheres negras brasileiras e sul-africanas, em seus respectivos processos históricos em busca de uma estrutura constitucional democrática?

Procurou-se analisar esses processos constitucionais sob a perspectiva de mulheres negras, localizar os movimentos sociais e evidenciar as ações, para construir pontes teórico-políticas. Ainda que o objeto de pesquisa esteja restrito a dois países, entende-se que os conhecimentos a serem retratados podem gerar reflexões e debates que ultrapassem essas limitações territoriais ou, até mesmo, revelar evidências de uma cultura jurídica comum. Haverá uma singularidade que une essas mulheres? Quais as agendas? Quais os projetos de nação? Quais ações se destacaram durante o processo de redemocratização de ambos os países? Esses são alguns dos questionamentos que orientaram essa investigação.

Em sociedades limitadas por profundas desigualdades, a assimetria das relações políticas, sociais e econômicas reproduz, igualmente, uma assimetria no acesso que determinados indivíduos ou grupos terão aos instrumentos para a reprodução de suas próprias agendas e aspirações.³² Inclusive durante um processo de redemocratização e reconstitucionalização.³³ Olhar para os projetos de liberdades construídos por sujeitos historicamente invisibilizados é uma forma de

³² KILOMBA, Grada. Memórias da plantação. Episódios de racismo cotidiano. 1. ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019, p. 51-52.

³³ Gilberto Bercovici explica que a constante contestação da legitimidade do poder e da ordem social é um reflexo de uma crise constituinte no que diz respeito à inadequação do sistema político e da ordem jurídica ao atendimento das necessidades básicas da ordem social. As condicionantes culturais, históricas e materiais limitam o pleno exercício da soberania popular que, em um estado constitucional, não será exercida diretamente, mas termos indiretos, representativos. Assim, países em que a soberania popular nunca se manifestou plenamente, seja por questões de ordem concreta e estrutural, seja por uma representação insuficiente, seja por todos os fatores em conjunto, nunca possuiu uma soberania plena. Os projetos constitucionais serão, por conseguinte, reproduções das assimetrias políticas, sociais e econômicas existentes durante o exercício do poder constituinte. (BERCOVICI, Gilberto. O poder constituinte do povo no Brasil: um roteiro de pesquisa sobre a crise constituinte. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, p. 305-325, 2013).

refletir consciente e criticamente sobre os alicerces que hoje nos sustentam, até porque falar sobre Constituição, constitucionalismo e poder constituinte é falar sobre democracia e sobre os sujeitos dessa produção.³⁴

Na medida em que a recusa em perceber que as injustiças sociais são naturais ou inevitáveis leva à produção criativa.³⁵ Quais as possibilidades e estratégias pensadas por mulheres negras para a mudança e a transformação social? Quais as demandas e agendas represadas durante esses processos de redemocratização? O ato de se manifestar não é um mero gesto de palavras vazias, mas, ao contrário, representa uma importante expressão da transição de *objeto* marginalizado para *sujeito*.³⁶

A escuta, o reconhecimento, a reflexão e, por fim, a ação são etapas fundamentais para romper fronteiras e tornar públicas as agendas de sujeitos sociais invisibilizados³⁷. Dentro dessa perspectiva, na medida em que a memória é uma ferramenta de intervenção que permite unir a ciência à experiência cotidiana³⁸, conhecer os saberes e as práticas da *zona do não ser*³⁹ constitui uma importante estratégia para produção de conhecimento. Não se pode esquecer, todavia, que essa metodologia impõe um cuidado em não reproduzir novos silenciamentos.

Uma das características da colonialidade, inclusive do saber, é a monopolização dos discursos e seus filtros, tornando o outro/a outra e seu conhecimento meros objetos, impedindo que falem por si ou que tenham escolhido ter a sua fala representada.⁴⁰ Pensar na produção de um conhecimento e de práticas políticas de resistência e possibilidades exige uma investigação da margem⁴¹, dos movimentos sociais, das lutas e insurgências, das vozes que sempre falaram e não foram ouvidas. Porém, não sem antes refletir, consciente e criticamente, sobre os próprios atravessamentos.

³⁴ NEGRI, Antonio. O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade. Tradução de Antonio Pillati. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015, p. 1-2.

³⁵ COLLINS, Patricia Hill. Se perdeu na tradução?. Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória, v. 5, nº 1, Parágrafo, Jan/Jun, 2017.

³⁶ hooks, bell. Op. cit., p. 39.

³⁷ Ibidem, p. 219.

³⁸ Ibidem, p. 227-229.

³⁹ PIRES, Thula. Racializando o debate sobre direitos humanos. SUR 28, v. 15, n. 28, p. 65 – 75, 2018, p. 66.

⁴⁰ CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas a partir do feminismo decolonial. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (org.). Pensamento feminista hoje: perspectivas decolonias. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p.133.

⁴¹ Ibidem, p. 136.

2

Constitucionalismo: outras perspectivas e sujeitos

Enquanto movimento histórico que propõe o estabelecimento de uma nova ordem política e jurídica em uma determinada sociedade, o constitucionalismo demanda a investigação das forças, aspirações, demandas e lutas que influenciaram na configuração das normas fundamentais. Isso inclui conhecer os sujeitos políticos, pois são eles que, por meio de suas aspirações, demandas e lutas, influenciam na configuração dessas normas fundamentais. Assim, a compreensão da dinâmica política e jurídica constitucional exige que se evidencie a complexidade da relação entre estrutura normativa e a participação ativa dos indivíduos na condução e transformação daquele ordenamento, sendo certo que, ainda que haja a confluência de fatores externos, cada contexto constitucional será particular e refletirá as circunstâncias e especificidades da sociedade em questão.

Até porque o conceito de Constituição, enquanto norma fundamental, está além de um aspecto meramente formal que se relaciona ao conjunto de regras sobre exercício e limitação de poder e proteção de direitos fundamentais. A compreensão de Constituição também contempla um aspecto material que está relacionado aos valores e fins atribuídos pelos integrantes daquela determinada sociedade. Nesse sentido, Wallace Corbo acentua que a formação e a transformação da constituição são fruto da atuação dos agentes integrantes de uma dada comunidade política e constitucional, os quais detêm “um poder de fato de estabelecer e atribuir significado à constituição em sentido formal”.⁴²

Ocorre que, não obstante as particularidades de cada contexto constitucional, o conceito de constitucionalismo mais difundido no Brasil costuma ser compreendido a partir de experiências históricas específicas, ocorridas na Inglaterra, Estados Unidos, França e Alemanha nos séculos XVII, XVIII, XIX e XX. Em síntese, experiências precipuamente oriundas do “mundo branco europeu e estadunidense”, ao passo que as outras experiências constitucionais seriam tão somente “releituras, cópias e tentativas fracassadas de implementar os avanços

⁴² CORBO, Wallace. O movimento negro e a luta pela Constituição de 1988: da Assembleia Nacional Constituinte à jurisdição constitucional. In: Revista Direito Público: Brasília, vol. 20, nº 108, p. 39-62, out/dez de 2023, p. 41.

desenvolvidos nos centros do mundo moderno”.⁴³ Esse entendimento não apenas limita a nossa percepção sobre o mundo e todas as suas múltiplas possibilidades, como também é reflexo de uma lógica moderna e colonial que encobre outras formas de saber e ser.

Como enfrentamento a essas construções limitantes, o pensamento decolonial⁴⁴ propõe um movimento de resistência política e intelectual à lógica da modernidade/colonialidade através de práticas epistêmicas que objetivam reafirmar e evidenciar as experiências ocultas por essa dinâmica hegemônica. Para além de criticar o colonialismo e a exploração e opressão deles decorrentes, o movimento busca evidenciar trajetórias de resistência para produzir estudos descolonizados. Um passo necessário nesse caminho é compreender que essa dinâmica hegemônica se estabeleceu a partir do colonialismo e da incorporação da raça como um fator ao mesmo tempo determinante e limitante de poder. Dessa forma, a questão racial, que se articula a outras formas de opressão, está na centralidade das estruturas de poder que criam os padrões de *sujeito* e, por consequência, os *outros* que não são sujeitos.

45

Por decolonial entende-se, na esteira das lições de Ochy Curiel, a proposta de um pensamento crítico⁴⁶ a partir de paradigmas não dominantes, que revelam a relação entre modernidade ocidental, colonialismo e capitalismo e as hierarquias sociais. Por exemplo, o conhecimento decorrente das lutas de povos indígenas e negros são práticas descolonizadas, que precisam ser mais investigadas, se

⁴³ QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. Op.cit., p. 12-13.

⁴⁴ O giro decolonial, movimento que aqui se mobiliza como um dos fundamentos desta pesquisa, é uma formulação epistemológica relativamente recente. Para melhor compreensão do tema sugere-se a leitura de Luciana Ballestrin, em *América Latina e o giro decolonial*.

⁴⁵ BERNARDINO-COSTA, Joaze. Op. cit., p. 121.

⁴⁶ Ressalte-se que à essa crítica decolonial se somam muitas outras que revelam os obstáculos impostos ao *ser* colonizado. Joaze Bernadino-Costa afirma que, enquanto projeto prática e cognitivo, “o giro decolonial pode ser encontrado na longa tradição de resistência e tentativa de resignificação da humanidade articulada pelas populações negras e indígenas e, posteriormente, por aqueles que Frantz Fanon nomeou como os condenados da terra”. Da mesma forma, Luciana Ballestrin afirma que “a relação colonial é uma relação antagônica: “[A] presença do outro me impede de ser totalmente eu mesmo. A relação não surge de identidades plenas, mas da impossibilidade da constituição das mesmas” (Laclau e Mouffe, 1985, p. 125). Foi Fanon (2010) quem pela primeira vez expressou esse impedimento, em 1961. Franz Fanon soma-se a um conjunto de autores precursores do argumento pós-colonial, cujas primeiras elaborações podem ser observadas pelo menos desde o século XIX na América Latina². Nesse período, a América Latina atravessou “o seu” período pós-colonial, com reprodução daquilo que Casanova (2002) chamou de “colonialismo interno”. Por sua vez, expressões anticoloniais puderam também ser encontradas em pensadores europeus, europeístas e eurocêtricos (Merle e Mesa, 1972).” (BERNARDINO-COSTA, Joaze. Op. cit., p. 121; BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. Revista Brasileira de Ciência Política, nº11, pp. 89-117, maio/agosto de 2013, p. 91)

quisermos uma nova compreensão sobre as relações sociais (globais e locais) de exploração e sobre o que consideramos enquanto modelo válido de produção de saberes. Descolonizar o poder e o conhecimento constitui, assim, um passo fundamental para romper com estruturas limitantes.⁴⁷

Para explicar como a modernidade/colonialidade opera na construção desses *sujeitos* e, ao mesmo tempo, na desconstrução do *outro*, Joaze Bernadino-Costa afirma que:

Colonialidade do poder refere-se à constituição de um padrão de poder em que a ideia da raça e o racismo se constituíram como princípios organizadores da acumulação do capital em escala mundial e das relações de poder no sistema-mundo. Dentro desse sistema-mundo moderno/colonial, cuja formação iniciou-se com o *'encubrimiento del otro'* nas Américas e com a escravização da população africana, a diferença entre conquistadores e conquistados foi codificada a partir da ideia de raça (Quijano, 2005). Esse padrão de poder não se restringiu somente ao controle da economia/trabalho, mas envolveu o controle da autoridade – o Estado e suas instituições –, de raça, do gênero, da sexualidade, do conhecimento e da natureza.⁴⁸

Dessa forma, a colonialidade do poder relaciona-se à persistência das estruturas hierárquicas de poder estabelecidas durante o período colonial e que continuam a influenciar as relações sociais, políticas e econômicas. Apesar dos processos de descolonização e independência, os efeitos das hierarquias de poder estruturadas pelo colonialismo continuam a moldar e a interferir nas relações de dominação e subalternidade entre os diferentes grupos sociais, sendo a classificação racial/étnica a bússola que orienta essa categorização.

Os efeitos do colonialismo se desdobram, ainda, em relação ao que se entende por conhecimento (colonialidade do saber) e ao que se reconhece como sujeito (colonialidade do ser). Na medida em que o colonizador estabelece hierarquias e impõe as suas práticas e vivências ao colonizado, não há produção legítima de pensamento científico ou saber para além daquele eurocentrado (geopolítica do conhecimento). Ademais, a lógica imposta pelo colonialismo impacta na construção das identidades individuais e, também, na marginalização e desumanização das que não estão inseridas no padrão daquele sistema-mundo

Nessa esteira, Thula Pires chama atenção para o colonialismo jurídico, que condiciona o vocabulário em torno do qual os direitos humanos são reconhecidos e juridicamente mobilizados, assim como impacta na percepção sobre sua construção

⁴⁷ CURIEL, Ochy. Op. cit., p. 120-139.

⁴⁸ BERNARDINO-COSTA, Joaze. Op. cit., p. 121.

política. Importa dizer que “enquanto mecanismo de controle social e de manutenção das elites”, o Direito apresenta enquadramentos, vocábulos e proposições que a despeito de serem vendidos como universais ensejam a continuidade de uma visão particular e excludente. Isso porque:

Com a transição da economia feudal para o capitalismo na Europa, o direito se constitui para possibilitar a consolidação do regime capitalista, a manutenção da ordem, a centralização do poder, a unificação de territórios e o monopólio da produção normativa pelo Estado. O direito que resulta desse empreendimento foi transposto aos territórios colonizados.⁴⁹

Esses apontamentos iniciais auxiliam a compreender por que essa pesquisa se propõe a ir além das experiências históricas do Iluminismo e das revoluções burguesas para pensar conceitos como constitucionalismo, constituição e poder constituinte.⁵⁰ Embora importantes para compreensão do Direito Constitucional, aqueles acontecimentos históricos não abarcam todas as culturas constitucionais ou todo o conhecimento que podemos extrair dos movimentos constitucionais. Pelo contrário. São apenas recortes parciais, ainda que se pretendam universais.

Na medida em que os estudos decoloniais representam um importante esforço de questionamento e enfrentamento às estruturas de dominação coloniais que moldaram sociedades na *América* e no continente africano, Thula Pires reafirma a importância da sua utilização para o estudo do constitucionalismo ao destacar que:

(...) a versão predominante, de matriz liberal-burguesa, não foi capaz de pensar instituições e modelos de Estado capazes de impedir as mais variadas formas de indignidade a contingentes expressivos da população mundial. Ao contrário, tomando como seus problemas que não lhes diziam respeito propriamente, os processos constitucionais da América Latina reproduziram modelos de organização com pouca ou nenhuma ressonância para os corpos aos quais se destinavam. A eleição do Antigo Regime como realidade a ser negada, também por aqui, reproduziu desenhos institucionais capazes de lidar com um problema que não nos afetava e deixou de incitar-nos a buscar alternativas ao que herdamos. preocupados com as estruturas do Antigo Regime, deixamos intactas as estruturas e práticas coloniais.⁵¹

Tendo por paradigma a realidade brasileira, em que os negros continuam a sentir e viver as mais diferentes formas de violência e exclusão, assim prossegue:

⁴⁹ PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. *Direitos humanos e América Latina*, p. 71.

⁵⁰ Outras propostas acadêmicas e pesquisas possuem vertentes semelhantes e anteriores a essa dissertação. Destaca-se, nesse sentido, os movimentos realizados no âmbito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, o trabalho de Marcos Queiroz em *Constitucionalismo Brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constituinte de 1823 diante da Revolução Haitiana*, a pesquisa de Vanessa Santos do Canto intitulada *Por um constitucionalismo latinoamericano: um análise do lugar de negro no Novo Constitucionalismo Latino-Americano desde uma perspectiva jurídica afrodiáspórica*, bem como os trabalhos de Thula Pires em *Por um constitucionalismo latinoamericano e Constitucionalismo de Inimizade*.

⁵¹ PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. *Por um constitucionalismo latinoamericano*, p. 290.

Assumir o marco das revoluções francesa e estadunidense como constitutivas de nossa autoimagem constitucional e negar a influência real do haitianismo nos nossos processos constituintes, notadamente no período pós-independência (mas não apenas), significa manter o modelo colonial e fortalecer processos de colonialismo interno, extremamente elitistas e violadores da memória, do respeito e da dignidade de boa parte dos corpos que vivem em seu território.⁵²

Nesse caminhar, fugindo de universalismos abstratos, essa pesquisa propõe uma “pluridiversidade ou um universalismo concreto”.⁵³ Em outras palavras, busca-se conhecer outros conhecimentos e experiências, outras perspectivas e sujeitos, como uma prática epistemológica de resistência à colonialidade, na medida em que o apagamento do discurso do *outro*, ou seja, aquele que não é o hegemônico, é uma das formas pelas quais as opressões de raça, classe e gênero se articulam na sociedade. Afinal, em experiências concretas de injustiça, podemos encontrar práticas capazes “não só resistir à invisibilidade sociopolítica, mas também, operar, simultaneamente, um processo de empoderamento do sujeito e a promoção de sua ação política”.⁵⁴

Ao ressaltarem a importância de buscar em *nós, sujeitos negros*, a inspiração para pensar constitucionalismo, Thula Pires e Ana Flauzina destacam que:

Tomar essas premissas como ponto de orientação para pensar o constitucionalismo permite inscrever pessoas negras num importante momento político no mundo, em que uma parte significativa do globo passa a optar por reunir as decisões políticas fundamentais de um determinado contingente de pessoas em um documento escrito que simboliza parte de um processo contínuo de libertação.⁵⁵

O marco teórico que orienta essa pesquisa, afinado a uma leitura decolonial do mundo, é a categoria político-cultural de *amefricanidade* proposta por Lélia Gonzalez. Como a própria autora explica, a proposta propõe:

(...) um olhar novo e criativo no enfoque da formação histórico-cultural do Brasil, que por razões de ordem geográfica e, sobretudo, da ordem do inconsciente, não vem a ser o que geralmente se afirma: um país cujas formações do inconsciente são exclusivamente europeias, brancas. Ao contrário, ele é uma América Africana cuja latinidade, por inexistente, teve trocado o T pelo D para, aí sim, ter o seu nome assumido com todas as letras: *América Ladina* (...).⁵⁶

⁵² PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. *Por um constitucionalismo ladino-amefricano*, p. 290.

⁵³ BERNARDINO-COSTA, Joaze. Op. cit., p. 125.

⁵⁴ ASSY, Bethania. Subjetivação e ontologia da ação política nas demandas por justiça. In: Revista Direito e Práxis, nº 7, p. 777-797, 2016; ver também: ASSY, Bethania. A promessa não cumprida dos direitos humanos, sua ficção real e o sujeito da injustiça. In: Direitos humanos: entre captura e emancipação. Bethania Assy, Márcia Nina Bernardes e Antonio Pele (orgs). – Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2021.

⁵⁵ PIRES, Thula; FLAUZINA, Ana Luiza. Constitucionalismo de Inimizade. In: Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, v. 13, n.04, pp.2815-2840, 2022, p. 2182.

⁵⁶ GONZALEZ, Lélia. *A categoria política de amefricanidade*., p. 127.

A partir dessa categoria, Gonzalez visa transcender as limitações impostas pelo véu ideológico do branqueamento e, ao mesmo tempo, enaltecer a presença negra como marca constitutiva da identidade brasileira e de outros países da América Latina, especialmente da região caribenha. A autora explica como o racismo desempenhou um papel fundamental na estratégia dos países colonizadores para internalizar a ideia de superioridade do colonizador sobre os colonizados, reconhecendo a complexidade das experiências vividas por pessoas negras nas Américas. Dentro desse panorama, a *amefricanidade* permite “ultrapassar as limitações de caráter territorial, linguístico e ideológico, abrindo novas perspectivas para um entendimento mais profundo dessa parte do mundo que ela se manifesta”.⁵⁷

Considerando a experiência colonial e o papel que o racismo desempenhou na constituição da sociedade brasileira e sul-africana, entendeu-se que a lógica de construção da categoria de *amefricanidade* poderia orientar essa pesquisa. Isso porque, ainda que a segregação racial tenha se desdobrado de formas distintas em ambas as sociedades⁵⁸, o colonialismo impôs semelhantes sistemas de hierarquização e dominação, com a mesma finalidade de exploração e opressão. Ao romper os limites territoriais, linguísticos e ideológicos, exatamente como proposto por Gonzalez, imagina-se uma visão mais abrangente e inclusiva das realidades vivenciadas por comunidades negras, sejam elas africanas ou afrodiaspóricas, permitindo-se a construção de novos saberes a partir da experiência do colonizado.

A revisão de determinados momentos históricos a partir de uma perspectiva amefricana pode ser um caminho para refletir sobre práticas políticas diferentes, que viabilizem a construção de estruturas sociais e institucionais que resguardem direitos e a participação plena dos indivíduos. A investigação, contudo, deve ser como sujeito e não como objeto. Ou seja, buscar a definição da realidade a partir da

⁵⁷ Ibidem, p. 134-135.

⁵⁸ A esse respeito Gonzalez esclarece que os modelos de colonização da África do Sul são provenientes de sociedades de origem anglo-saxônica e holandesa, em que a estratégia de internalização da superioridade a partir da raça estabelece que “negra é a pessoa que tenha tido antepassados negros”. Assim, como decorrência dessa articulação ideológica, tem-se um “racismo aberto”, explícito, como o regime de *apartheid*, o que acaba por reforçar a identidade racial dos grupos discriminados. Por sua vez, o modelo de colonização brasileiro decorre de sociedades ibéricas, que possuíam uma “sólida experiência quanto aos processos mais eficazes de articulação das relações raciais”. Dessa forma, estabelece-se um “racismo disfarçado”, por denegação, em que o “racismo é suficientemente sofisticado para manter negros e índios na condição de segmentos subordinados no interior das classes mais exploradas, graças à sua forma ideológica mais eficaz: a ideologia do branqueamento”. (GONZALEZ, Lélia. *A categoria política de amefricanidade...*, p. 130-131).

ótica do subalternizado, enquanto protagonistas da própria narrativa. Como ensina bell hooks, sair do silenciamento à fala constitui, para o negro, o colonizado, o explorado, o oprimido, um desafio “que cura, que possibilita uma vida nova e um novo crescimento. Esse ato de fala, de “erguer a voz”, não é um mero gesto de palavras vazias: é uma expressão de nossa transição de objeto para sujeito – a voz liberta”.⁵⁹

O racismo, enquanto discurso, exclui e objetifica, recusando aos homens e mulheres negros a posição de sujeito. Assim, nas dinâmicas do racismo, nós somos o *outro*, cujas esferas de subjetividade política, social e individual são excluídas, em oposição aos sujeitos completos, que detêm o poder⁶⁰. Na medida em que sujeito é uma construção discursiva, que especifica a relação de um indivíduo com o contexto social no qual inserido, a proposta da presente pesquisa é priorizar as perspectivas de sujeitos invisibilizados, suas experiências e ensinamentos, não como objetos, mas como produtores de um conhecimento que também deve integrar a narrativas dos seus respectivos processos históricos.

Ao dissertar sobre a politização feminista, bell hooks assinala a transposição do *eu* pessoal para o *eu* político como um passo fundamental para o desenvolvimento da politização da consciência, a qual, por sua vez, relaciona-se à própria experiência do sujeito frente à realidade coletiva⁶¹. Isso porque, para além da importância dos processos subjetivos de reconhecimento da própria identidade, o que somos também representa o coletivo. Porém, exatamente por não serem etapas que caminham necessariamente em conjunto carecem de processos internos de compreensão e de estratégias que transportem essa consciência pessoal para uma consciência política, que age, influencia e transforma efetivamente a realidade.

A reflexão trazida por hooks instiga a pensar em práticas de conscientização que caminhem para além do pessoal, na medida em que o alcance de uma consciência política e crítica sobre a realidade é capaz de desconstruir discursos e estruturas limitantes. Nessa lógica, quais discursos foram silenciados? Quais ações devem ser evidenciadas?

A escolha da perspectiva da mulher negra passa por essa ambição de caminhar além do pessoal. Apesar dos processos de marginalização e subjugação promovidos

⁵⁹ hooks, bell. Op. cit., p. 39.

⁶⁰ KILOMBA, Grada. Op. cit., p. 80-81.

⁶¹ hooks, bell. Op. cit., p. 219.

pelo racismo e pelo sexismo, as mulheres negras conservam uma visão comunitária e um ativismo plural e emancipador. Portanto, a interpretação da realidade a partir da perspectiva de mulheres de cor que resistem e lutam, diariamente, contra o racismo patriarcal⁶² e estereótipos de gênero representa uma importante ferramenta de empoderamento e superação dos mecanismos de opressão.

Na esteira da proposta metodológica de Lélia Gonzalez, ao apresentar a categoria de *amefricanidade*, a pesquisa carrega o anseio de resgatar uma unidade específica forjada no interior de diferentes sociedades que experimentaram dores semelhantes⁶³. Considerando a dedicação deste trabalho às ações de mulheres negras, fala-se, aqui, na herança que permanece enraizada na luta por elas protagonizada, em que pese o racismo e a colonialidade que insistem em apagar seus legados históricos, bem como as contribuições científicas, políticas e filosóficas. A justificativa para a investigação da experiência de mulheres negras em articulações políticas e movimentos sociais contra as formas de opressão, na zona do *não ser*, no Brasil e na África do Sul, pauta-se na ambição de construir pontes que cruzem os limites da segregação racial, de gênero e socioeconômica, entre países outrora colonizados, cujos efeitos excludentes persistem até os dias atuais.

Assim, na pretensão de afrontar os silenciamentos que reproduzem as diversas formas de violência e opressão, resgata-se o conhecimento nas práticas insurgentes de mulheres negras no Brasil e na África do Sul. Não se desconhece que as experiências americanas e africanas tenham sido distintas em relação à colonialidade e ao racismo, mas a investigação de ambas em paralelo e para além de suas diferenças pode contribuir para um entendimento mais complexo sobre como a história foi afetada e se desenvolveu em meio à violência brutal.

Como propõe Gonzalez, “por que não abandonar as reproduções de um imperialismo que massacra não só os povos do continente mas de muitas outras partes do mundo e reafirmar a particularidade da nossa experiência na América como um todo, sem nunca perder a consciência da nossa dívida e dos profundos

⁶² Esclarece-se que aqui se fala em racismo patriarcal por se entender que as mulheres negras experienciam uma histórica exclusão resultante de uma lógica racista e sexista. Assim, ao mobilizar o conceito, reconhece-se uma discriminação que provém do padrão de humanidade (homem, branco, cis/hétero, cristão, proprietário e sem deficiência) a partir do qual se define o sujeito de direito. A esse respeito, recomenda-se a leitura de Thula Pires, em *Racializando o debate em Direitos Humanos*.

⁶³ GONZALEZ, Lélia. *A categoria política de amefricanidade*, p. 135.

laços que temos com a África?”⁶⁴. Pegando um impulso nesse questionamento, a pesquisa se propõe a revisitar as ações e agendas políticas de mulheres negras brasileiras e sul-africanas para, a partir da memória, evidenciar suas propostas de reformulação estatal. A partir da singularidade das suas lutas, almeja-se encontrar uma unidade que conecta essas mulheres em uma cultura constitucional atlântica.

Afinal, experiência é conhecimento localizado e sensível. Acolher os saberes que não se enquadram na ordem eurocêntrica, branca e machista de conhecimento permite questionamentos, interpretações e avaliações distintas da realidade. Há, portanto, um privilégio epistêmico na percepção do *outro*, razão pela qual reconhecer as perspectivas produzidas a partir das experiências das margens do poder contribuem para a proposição de mundos mais justos e humanos, fora de uma matriz opressora.⁶⁵

O pensamento feminista negro traz uma reflexão crítica sobre o entrelaçamento dos sistemas de opressão e, assim, proporciona um projeto de ciência que oferece uma explicação mais complexa do mundo. Com amparo nesses alicerces pretende-se seguir nessa pesquisa, até porque entender a realidade a partir dessa perspectiva permite o alcance de uma solidariedade coletiva. Por outro lado, na medida em que o nosso olhar não está isento de uma reavaliação ou desconstrução, exige-se também uma constante atenção. A preferência por uma posição reflexiva não significa abandonar a crítica; pelo contrário. Nossa construção também é parcial.

A esse respeito, Grada Kilomba acentua que ir além da verdade objetiva científica resultante de relações desiguais de poder implica incluir o pessoal e subjetivo como parte do discurso acadêmico, na medida em que a experiência se traduz como um conhecimento concreto da realidade social. Para a autora, os discursos silenciados rompem com a linguagem do academicismo clássico, permitindo a produção de um conhecimento emancipatório alternativo ao hegemônico.⁶⁶ Portanto, embora o foco de atenção seja a construção de uma unidade política e jurídica, a partir de ações que pretendem influenciar e transformar, entende-se que o pessoal invariavelmente fará parte desse percurso.

⁶⁴ Ibidem, p. 137.

⁶⁵ CURIEL, Ochy. Op. cit., p. 132.

⁶⁶ KILOMBA, Grada. Op. cit., p. 47-70.

Ochy Curiel esclarece a importância de reconhecer, enquanto metodologia, os conceitos e epistemes que surgiram das práticas políticas que emergem das experiências subalternizadas. Em seu entendimento, raça, gênero, classe e sexualidade são diferenciações produzidas pelas opressões que caracterizam a colonialidade. Repensar tais aspectos, que ao mesmo tempo constituem e limitam subjetividades, implica em entender por que somos racializados, empobrecidos e hipersexualizados. Nesse âmbito, os olhares produzidos a partir das experiências vividas explicam distintos saberes, que devem ser reconhecidos e legitimados, se quisermos pensar em outras formas de organização institucional e política.

O ativismo de mulheres negras será, então, como mencionado, o sujeito principal dessa pesquisa. Mulheres não como a *outra subalterna*, mas como nós mesmas, protagonistas das próprias narrativas, cujas diferentes possibilidades, dos diferentes repertórios ou pressupostos de identidade e organização política⁶⁷ devem ser evidenciadas.

Ao falar sobre mulheres negras na diáspora racializada e no Brasil, Jurema Werneck ressalta a importância de conhecer, na trilha indicada por Toni Morrison, em *Playing in the Dark: whiteness and the literary imagination*, as estratégias de sujeitos subordinados para confrontar poderes em diferentes campos da vida social e abrir espaços de liberdade. Assim, busca “explicitar as diferentes modalidades de resistência e confronto, de alternativas criadas e postas em práticas”⁶⁸, de forma a proporcionar a “positivação de identidades que permitam sobrevivência e o enraizamento, significando a abertura de espaços de liberdade na sociedade racista”⁶⁹.

Em que pese os campos de interesse, para Werneck, fossem a cultura e a produção musical, os ensinamentos partilhados podem aqui ser replicados, na medida em que acentuam que o entendimento de mulheres negras, como sujeitos silenciados, não importa em uma apatia à realidade opressora. Pelo contrário, prestigia a consciência política e transformadora de mulheres negras em espaços

⁶⁷ WERNECK, Jurema. Nossos passos vêm de longe! Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo. In: Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), v. 1, n. 1, p. 07-17, 2010, p. 11.

⁶⁸ WERNECK, Jurema. O samba segundo as Ialodês: Mulheres negras e cultura midiática. Tese de doutorado. Programa de Pós-graduação em Comunicação da UFRJ. Rio de Janeiro, 2007, p. 5.

⁶⁹ *Ibidem*, p. 6.

político-culturais, como uma prática que confronta hierarquias sociais e constitui subjetividades, como se pretende nesta pesquisa, com as devidas distinções.

Ao enaltecer a mulher negra na sociedade brasileira, Lélia Gonzalez relembra os diferentes modos de resistência, em especial daquela anônima que sustenta econômica, afetiva e moralmente a sua família:

(...) porque com sua força e corajosa capacidade de luta pela sobrevivência nos transmite a nós, suas irmãs mais afortunadas, o ímpeto de não nos recusarmos à luta pelo nosso povo. Mais ainda porque, como na dialética do senhor e do escravo de Hegel, apesar da pobreza, da solidão quanto a um companheiro, da aparente submissão, é ela a portadora da chama da libertação, justamente porque não tem nada a perder.⁷⁰

Além do movimento decolonial, do pensamento feminista negro e da categoria analítica de *amefricanidade*, a pesquisa utilizará como suportes teóricos o conceito de Atlântico Negro pensado por Paul Gilroy como uma unidade de análise única e complexa, que busca superar a visão do negro como objeto e, portanto, “passivos de história, incapazes de articular resistências, projetos políticos, revoltas, discursos e lutas de liberdade”⁷¹, articulado com a proposta de Enrico Dussel de “estabelecer um diálogo entre os sujeitos que experienciam o lado mais escuro e as consequências mais nefastas da modernidade eurocentrada”.⁷²

Embora inicialmente pensado para examinar a modernidade, o Atlântico Negro também permite releituras de períodos contemporâneos sobre lutas por emancipação, autonomia e cidadania de homens e mulheres negras. Isso porque os efeitos do racismo e do colonialismo ultrapassam períodos históricos delimitados, de modo que um diagnóstico complexo, a partir de uma perspectiva transnacional e intercultural, continua pertinente como lente analítica. Por essa razão, propõe-se reexaminar experiências constitucionais e democráticas contemporâneas de duas sociedades tensionadas pelos efeitos do racismo e colonialismo, em busca da confluência de ideias, ambições político-sociais, narrativas e estratégias de resistência.

A respeito da articulação conceitual de Atlântico Negro, Queiroz explica que:

Em diálogo com a noção de diáspora, o “Atlântico Negro” traz leituras históricas que balançam concepções, narrativas e apreensões fáceis e simplistas baseadas na lógica da identidade.

⁷⁰ GONZALEZ, Lélia. *A mulher negra na sociedade brasileira*, p. 64.

⁷¹ QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. Op. cit., p. 37.

⁷² BERNARDINO-COSTA, Joaze. Op. cit., p. 124.

(...) busca captar as dispersões e movimentos da diáspora africana, percebida, relatada e experimentada pelos fluxos, sons, expressividades culturais, discursos e lutas políticas de negros e negras desde o início da era colonial. Permite, assim compreender certa especificidade da formação política e cultural moderna, em que o desejo de transcender as estruturas do estado-nação, da etnia e da particularidade nacional se faz presente.⁷³

Na medida em que a travessia atlântica representava a “*desintegração e o apagamento*”⁷⁴ da existência africana, o Atlântico Negro busca, ao contrário, resgatar uma unidade a ser partilhada dentre as diferentes trajetórias. Não há apenas dor e trauma entre aqueles que foram violentados pelo colonialismo ou que, contemporaneamente, sofrem os efeitos de uma sociedade construída sobre bases opressoras. Há experiências de luta, resistências e uma nova existência, que por meio da memória podem ser acessadas e absorvidas para a construção de um saber transnacional comum.

Há ainda outra dimensão da noção atlântica neste trabalho. Assim como desenvolvido por Beatriz Nascimento⁷⁵, percebe-se o Atlântico como um vetor de encontros e desencontros de culturas entre os povos de Europa, África e América. Para a autora, ao mesmo tempo em que há descontinuidades provocadas pelo colonialismo, há um contínuo de dignidade e singularidades humanas que podem curar feridas profundas e abertas ao longo da história. Portanto, mesmo a partir da dor, há reconstrução, há possibilidades, há experiências que podem dialogar.⁷⁶

Em seus escritos, Maria Beatriz Nascimento propõe revisar e reescrever a história sem romper com a identidade cultural dos negros, como realizado pela historiografia hegemônica. E, dentro dessa proposta, agrega a noção atlântica ao compreender que existem paralelos entre as experiências de sujeitos africanos e afro-diaspóricos, na medida em que “numerosas foram as formas de resistência que o negro conservou ou incorporou na luta árdua pela manutenção da sua identidade pessoal e histórica”. Na sua compreensão, as experiências negras frente à

⁷³ QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. Op. cit., p. 38-39

⁷⁴ Idem.

⁷⁵ NASCIMENTO, Beatriz. Uma história feita por mãos negras. Rio de Janeiro: Zahar, 2021; NASCIMENTO, Maria Beatriz. Beatriz Nascimento, Quilombola e Intelectual: possibilidade nos dias de destruição. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Filhos da África, 2018; RATTS, Alex. Eu sou Atlântica: Sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento. São Paulo: Instituto Kuanza, 2006.

⁷⁶ NASCIMENTO, Maria Beatriz. *Beatriz Nascimento, quilombola...*, p. 371.

colonialidade e ao racismo transcendem os limites geográficos, permitindo continuidades e diálogos culturais.⁷⁷

Na história sul-africana, a colonização implicou em violentas formas de segregação, desintegração e apagamento daquela sociedade, à semelhança dos efeitos deletérios da travessia atlântica. A proposta metodológica de Enrico Dussel também pensa a construção de uma unidade a ser partilhada entre experiências coloniais distintas, ao propor uma prática decolonial direcionada à edificação de diálogos entre grupos discriminados. Dessa forma, imagina-se como possível uma ponte sul-sul que não esteja relacionada somente às possibilidades de travessias atlânticas, mas sim à própria experiência quanto aos efeitos da colonização e da segregação racial.

Como explica Joaze Bernardino-Costa, ao nomear esse projeto como transmodernidade, Dussel buscou romper com a monológica da modernidade a partir estabelecimento de um diálogo entre os condenados da terra:

Podemos considerar a transmodernidade como o horizonte a longo prazo a ser alcançado pelo giro decolonial, uma vez que ela propõe a ruptura com o padrão de poder moderno/colonial e propõe a instauração de um diálogo entre aquelas culturas e os povos que foram descartados, desvalorizados e julgados como inúteis pela modernidade europeia. Em outras palavras, Dussel propõe que esse diálogo seja feito entre os críticos das periferias, um diálogo intercultural Sul-Sul. De forma bastante didática, ele se utiliza da metáfora das conexões subterrâneas existentes nas grandes cidades para exemplificar esse diálogo transversal entre os críticos das periferias ou das exterioridades relativas à modernidade, como temos falado.⁷⁸

Estabelecidos esses alicerces, a pesquisa se propõe a pensar o constitucionalismo para além dos contextos históricos tradicionais e a partir das vivências e perspectivas de mulheres negras. Considerando que a constituição se forma a partir de um processo de luta pela afirmação e garantia de direitos, a análise investiga os processos de luta e resistência promovidos por mulheres negras contra os regimes autoritários, o que inclui a reivindicação para que sejam reconhecidas como sujeitos de Direito (expansão subjetiva do constitucionalismo) e a reivindicação para suas demandas sejam traduzidas expressamente no texto constitucional (expansão objetiva do constitucionalismo).⁷⁹

⁷⁷ NASCIMENTO, Beatriz. O conceito de quilombo e a resistência cultural negra. In: Uma história feita por mãos negras. Alex Ratts (org.). Rio de Janeiro: Zahar, 2021, p. 153.

⁷⁸ BERNARDINO-COSTA, Joaze. Op. cit., p. 124.

⁷⁹ CORBO, Wallace. *O movimento negro e a luta...*, p. 41-46.

Tanto na África do Sul quanto no Brasil, as mulheres negras precisaram desafiar práticas discriminatórias e limitações impostas por concepções racistas e patriarcais para alcançar as esferas públicas e institucionais de debate. Diante das múltiplas e sobrepostas camadas de marginalização a que estão submetidas, há um impulso transformador em suas ações reivindicatórias, as quais são precedidas por uma análise mais solidária e perspicaz às injustiças. Então, seja pelo privilégio epistêmico que elas possuem, seja pelo impulso transformador, a investigação de suas práticas, estratégias, ações e articulações pode render políticas emancipatórias mais eficazes à realidade concreta.

Tem-se, portanto, que olhar para a experiência de luta e resistência de mulheres negras em um ambiente racista e opressor proporciona que esse ativismo seja compreendido como um conhecimento corporificado a ser partilhado. Pretende-se falar aqui não da experiência como uma narrativa individualizada, em que pese seja ela importante por si mesma. O escopo, entretanto, consistente na observação dessas práticas como produtoras de conhecimentos políticos e teóricos sensíveis à realidade coletiva, aos atravessamentos que cerceiam subjetividades, em prol de políticas emancipatórias efetivas.

Ressalte-se que não se estabelece uma comparação entre os contextos políticos e sociais dos dois países ou sobre técnicas jurídicas, mas construções e diálogos possíveis e horizontais. A exemplo de um conhecimento constitucional atlântico que possibilita novas leituras sobre o passado, e ao mesmo tempo, novos conteúdos de direitos, o saber construído por essa ponte sul-sul permite imaginar uma

(...) democracia constitucional comprometida com os anseios utópicos daqueles e daquelas que, no passado e no presente, radicalizaram e radicalizam o conteúdo dos direitos fundamentais para além do seu enquadramento liberal e eurocêntrico. Um conteúdo moral que tem como base a memória e a experiência da violência e da resistência às hierarquias raciais – memória da reinvenção da vida na diáspora.⁸⁰

Com efeito, aprender com as experiências de luta e resistência de mulheres negras, em suas singularidades, pode proporcionar novos conhecimentos e contornos teórico-políticos. Não por outra razão, o exame dos processos constitucionais e democráticos brasileiros e sul-africanos ambiciona entender se

⁸⁰ DUARTE, Evando Piza; SÁ, Gabriela Barreto; QUEIROZ, Marcos. Cultura jurídica e Atlântico Negro: história e memória constitucional. vol. 1. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 8.

essas sociedades compartilham um fluxo de ideias que se entrelaçam criando uma unidade reflexiva, para além das experiências de violência e opressão.

3

A atuação política de mulheres negras brasileiras e sul-africanas por redemocratização e liberdade

Diante do objetivo de identificar aspirações, estratégias de luta e resistência, ações e construções direcionadas à liberdade, à busca de direitos e compromissos constitucionais, nos anos de 1983 a 1989 no Brasil, este capítulo examinará as principais redes de atuação e articulação de mulheres negras no contexto brasileiro. A análise se inicia a partir de um panorama histórico, a fim de compreender como se deu o desenvolvimento e a construção dos movimentos de mulheres negras. Em seguida, o olhar se direciona para as principais redes de atuação e articulação de mulheres negras durante o período mencionado, contemplando os projetos políticos por elas reivindicados.

Ao final do capítulo, será examinada a participação específica no processo constituinte. Nesse intuito, serão abordados alguns aspectos mais formais em relação ao processo constituinte brasileiro, a fim de apresentar um panorama geral sobre o procedimento adotado. Ainda que os objetivos desta dissertação estejam direcionados à identificação ou não de uma cultura constituinte atlântica a partir da investigação dos projetos de liberdade e descolonização empreendidos por mulheres negras brasileiras e sul-africanas, entendeu-se necessário examinar o trâmite procedimental, a fim de compreender as possibilidades de manifestação e intervenção durante a Constituinte.

3.1

O contexto histórico pré-constituinte dos movimentos de mulheres no Brasil

O ponto de partida dessa pesquisa em relação à análise do movimento de mulheres negras no contexto brasileiro tem início no ano de 1983, com a campanha pelas Diretas Já. Contudo, desde a segunda metade da década de 1970 se observa uma crescente expansão de movimentos populares contra o regime empresarial-militar, o que motiva o surgimento de novos atores políticos aptos a inscrever desafios outros à agenda política, como um projeto democrático consciente aos atravessamentos de raça, classe, gênero e sexualidade na sociedade. Da mesma forma, observa-se que na primeira metade do século XX, mulheres negras se destacavam como agentes de conscientização quanto à discriminação racial e

sexual. Portanto, antes de examinar o período que delimita o objeto desta dissertação, alguns caminhos antecedentes serão percorridos, como forma de melhor compreender o contexto político e a formação da agenda das mulheres negras no Brasil.

A existência de manifestações de pessoas negras contra o racismo e o colonialismo pode ser observada muito antes do final da década de 1970 no Brasil. Desde o período colonial, “a história brasileira apresenta uma série de eventos e situações de luta pelo exercício pleno da cidadania e de resistência frente às mais variadas formas de dominação e opressão”.⁸¹ Nesse contexto, as mulheres negras brasileiras sempre atuaram como a “viga mestra” de sua família e comunidade, protagonizando “ações de produção de identidade e enraizamento da população negra, bem como de tradução cultural”.⁸²

O período de 1930 a 1945 no Brasil foi marcado por profundas transformações políticas, sociais e econômicas, com a ascensão de Getúlio Vargas ao poder e a implementação de políticas autoritárias, que tiveram impactos significativos na sociedade. Durante esse tempo, também houve manifestações e avanços no movimento feminista e no movimento negro brasileiro, embora em alguns momentos associados a outros movimentos sociais e reivindicações por liberdade, como por exemplo a atuação dos Pérolas Negras na revolução Constitucionalista de 1932, em São Paulo.⁸³

A Frente Negra Brasileira (FNB), criada em 1931, foi a organização negra que mais se destacou durante a década de 1930, a partir do desenvolvimento de um trabalho social, educativo e cultural, que envolvia também a realização de cursos de formação política e a publicação do periódico *A Voz da Raça*.⁸⁴ Na primeira edição do jornal, cuja cópia se encontra disponível na Hemeroteca Digital do Arquivo Nacional, observa-se o escopo da Frente Negra na construção de um veículo de comunicação voltado para os interesses e para a comunhão de ideias da

⁸¹ PIRES, Thula. Criminalização do racismo: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. Tese de doutorado. Programa de pós-graduação em Direito. PUC-Rio. Rio de Janeiro, 2013, p. 101.

⁸² WERNECK, Jurema. *O samba segundo as Ialodês*, p. 6.

⁸³ PIRES, Thula. *Criminalização do Racismo*, p. 102.

⁸⁴ LEITE, Carlos Roberto Saraiva da Costa. *A Frente Negra Brasileira*. Portal Geledés, São Paulo, 2017. Disponível em: < https://www.geledes.org.br/frente-negra-brasileira-2/?gclid=CjwKCAiA5L2tBhBTEiwAdSxJX4UGM8QjSGPofcZpimrIXcfW6mTF7qmoMUq9bze1d9iWU2LAvihuRhoC8cIQAvD_BwE>; acesso em 20/1/2024.

comunidade negra. Ao identificar as ausências de outras publicações da época, as quais denominam como “veteranas”, compreende-se a necessidade de falar para pessoas negras a partir da própria realidade.

A primeira edição do periódico, publicada em 18 de março de 1933, trazia em sua capa a epígrafe “O preconceito de côr no Brasil só nós os negros podemos sentir” e os dizeres “Deus, Pátria, Raça e Família”. Além disso, apresentava a “voz da raça” a partir de seus dirigentes:

Com satisfação, assumimos o encargo da direção deste jornal que se destina a publicação de assuntos referentes ao negro, especialmente, não dispensando porém de acolher os de outras referências quando solicitados.

Este jornal aparece na hora em que precisamos tornar público, nos dias de hoje, os interesses e comunhão de ideias da raça, porque as outras folhas, aliás veteranas, por despeitos políticos, tem deixado de os fazer: porém isso não tem importância; diz o ditado que “a dôr ensina a gemer!...” e si não fosse a fosse a dôr...este jornal não surgiria e nos continuaríamos marcando passo e sendo alvo da continua atitude dos diários paulistas que, na surdina, vão pondo no cesto os originais que no presente momento seu assunto vise a moral e a união política do negro.

O seu programa, na parte principal é desprezar as polemicas em geral e trabalhar com afinco, denovo e coragem dentro da concordia e da moral.

Assim sendo, fica entregue a população o orgam acima epigrafado – A Voz da Raça.

85

Sem desconsiderar as questões referentes ao país e aos acontecimentos cotidianos, como revela o artigo de capa denominado “Aos Frentenegrinos”, em que o autor Arlindo Veiga dos Santos afirma que a “defesa da Gente Negra e a defesa da Pátria” caminham juntas, o jornal pretendia falar diretamente para os negros, em um diálogo que reivindicava a importância da raça e das identidades e passados comuns. Naquele momento histórico, diante da discriminação racial, a agenda se direcionava ao fortalecimento dos laços identitários e pelo reconhecimento do negro como parte legítima na nação brasileira.⁸⁶

Diante de um contexto em que o racismo científico embasava sistemas de hierarquização social e a política de embranquecimento estabelecida na sociedade brasileira, o surgimento da Frente Negra representava a reafirmação da identidade negra e da sua capacidade de articulação diante das injustiças e processos de exclusão.⁸⁷ Ainda que o fortalecimento identitário fosse a principal pauta naquele contexto, havia também um forte interesse pelas questões relativas à política

⁸⁵ VOZ DA RAÇA. São Paulo, ano I, nº 1, 1933, pp. 1-4, p. 1.

⁸⁶ VOZ DA RAÇA. São Paulo, ano I, nº 1, 1933, pp. 1-4, p. 1.

⁸⁷ WERNECK, Jurema. *O samba segundo as Ialodês...*, p. 10.

nacional e pela inclusão no panorama político-social, afastando o passado escravista.

A respeito do quadro social, no livro *Genocídio do Negro Brasileiro*, Abdias Nascimento adverte que desde o século XIX se estabeleceu, no Brasil, uma política imigratória que tinha por objetivo o desaparecimento do negro através da “salvação” do sangue europeu. Essa política de embranquecimento, que se estende até o século XX, serviu de instrumento para uma orientação racista que se amparava em teorias supostamente científicas. Ao mesmo tempo, difundia-se a noção elaborada pelo antropólogo Gilberto Freyre de um país culturalmente miscigenado, criando um cenário propício a um apagamento étnico.⁸⁸

O Decreto-Lei nº 7.967 assinado por Getúlio Vargas em 1945 era o retrato emoldurado dessa política eugenista, ao dispor que os estrangeiros poderiam entrar no Brasil desde que satisfizessem as condições estabelecidas nos seguintes termos: “atender-se-á, na admissão dos imigrantes, à necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência europeia, assim como a defesa do trabalhador nacional” (artigo 2º).

Como reflexo a essa construção, a Frente Negra Brasileira se formou para, ao fortalecer as identidades comuns e combater as desigualdades, alcançar o projeto de integração a essa aparente sociedade homogênea. Ocorre que ainda não havia uma percepção por parte dos seus líderes quanto às manipulações ideológicas do governo de Getúlio Vargas ou em relação à necessidade de desafiar as estruturas de poder que perpetuavam as desigualdades sociais. Por esse motivo, Lélia Gonzalez denuncia que a FNB, embora incansável na luta contra o racismo, acabou por se transformar em um instrumento de reprodução de discursos classistas, sem autonomia crítica.⁸⁹

Ao longo da década de 1940, surgiram outros coletivos negros como a Orquestra Afrobrasileira (1942), a União dos Homens de Cor (1943), o Teatro Experimental do Negro (1944) e a Associação Cultural do Negro (1948). Sobre o Teatro Negro, Abdias Nascimento, enquanto um de seus fundadores, afirmou que o coletivo “atuou sem descanso como um fermento provocativo, uma aventura da

⁸⁸ NASCIMENTO, Abdias. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. 3ª ed. São Paulo: Perspectivas, 2016, p. 85-86

⁸⁹ GONZALEZ, Lélia. O Movimento Negro Unificado. In: Op. cit., p. 124-125.

experimentação criativa, propondo caminhos inéditos ao futuro negro”.⁹⁰ À semelhança da FNB, tinha por objetivo combater o racismo a discriminação racial a partir do resgate à identidade e aos valores culturais, mas também esbarrava na ausência de uma crítica contundente aos sistemas estatais.⁹¹

Nas décadas seguintes, as políticas e orientações racistas do início do século XX vão catalisar as demandas por liberdade e por igualdade racial, a partir de uma crescente consciência quanto às estruturas opressoras. Como consequência, surgem novas organizações, as quais, nas palavras de Jurema Werneck, vão se desdobrar:

(...) de forma crescente, refazendo-se, incorporando novas perspectivas ao longo de todo século, vindo a constituir o que se convencionou chamar de Movimento Negro e de Movimento de Mulheres Negras.

Permitindo aglutinar parcelas expressivas da sociedade brasileira em torno de ações de combate ao racismo, de afirmação identitária e de positividade da raça negra.

Permitindo também, ao longo de todo o século, o diálogo (ou o confronto) com o Estado brasileiro e suas políticas.

A partir daí, vão aprofundar seu foco de debates e lutas de forma paulatina, priorizando o campo das disputas ideológicas através da explicitação da vigência do racismo na sociedade brasileira. Deslocando, em consequência, as ações de positividade da raça negra para o capítulo de estratégias de combate ao racismo, ao lado de uma série de outras frentes que incluem a documentação e denúncia das desigualdades raciais no Brasil e suas consequências na vida de homens e mulheres negros.

Após o fim do Estado Novo, o Brasil testemunhou um aumento significativo na mobilização de grupos sociais, inclusive com o surgimento de organizações que priorizavam o direito ao lazer⁹² e o espaço associativo. O Renascença Clube, fundado em 1951 no Rio de Janeiro, até os dias atuais se mantém como um espaço de reunião de famílias negras e difusão cultural. Ademais, a atuação do Teatro Experimental do Negro foi fundamental para a realização de diversos eventos com ênfase na formação de uma identidade político-racial, como a Convenção Nacional do Negro (1945), a Conferência Nacional do Negro Brasileiro (1949), Congresso Nacional de Mulheres Negras (1949) e do I Congresso do Negro Brasileiro (1950).

93

⁹⁰ NASCIMENTO, Abdias. Op. cit., p. 163.

⁹¹ GONZALEZ, Lélia. *O Movimento Negro...*, p. 125.

⁹² Sobre o direito ao lazer sugiro a leitura da dissertação de Ana Carolina Mattoso, intitulada *O direito social ao lazer em perspectiva crítica: desigualdades e democratização do acesso*, que aborda “o lazer como direito social, as desigualdades na sua fruição e os elementos necessários à democratização do acesso a ele”. (MATTOSO, Ana Carolina. *O direito social ao lazer em perspectiva crítica: desigualdades e democratização do acesso*. Dissertação de mestrado. Departamento de Direito. PUC-Rio, 2017).

⁹³ SILVA, Joselina da. A União dos Homens de Cor: aspectos do movimento negro dos anos 40 e 50. In: *Estudos Afro-Asiáticos*, Ano 25, nº 2, p. 215-235, 2003, p. 219-222.

A partir desse período, observa-se, ademais, a solidificação de uma imprensa negra com jornais como *Senzala*, *Niger*, *Novo Horizonte*, *A Tribuna Negra*, *Quilombo*, *Redenção* e a *Voz da Negritude*.⁹⁴ Sob a direção de Abdias Nascimento, o jornal *Quilombo* mantinha a coluna “Fala a mulher”, que se destacava por conferir espaço às vozes de mulheres negras. Na primeira edição do jornal, em 1948, disponibilizada nos dias atuais no *site* do Instituto de Pesquisa e Estudos Afro-Brasileiros, Maria de Lourdes Vale do Nascimento⁹⁵ assina o texto de abertura da coluna, explicando que o espaço seguirá como um canal para reflexões amistosas acerca dos problemas que recaem sobre as mulheres negras.⁹⁶

Em sua coluna, Maria Nascimento esclarece que irá conversar com suas irmãs de cor sobre os problemas que as afligem:

(...) com a simplicidade de verdadeiras irmãs e amigas que se amam. E mesmo quando o debate se tornar por ventura mais acalorado, nunca deveremos perder a serenidade. Na maneira de falar e de agir revelamos contradições de seres humanos ou procedimento inconsciente de irracionais. Vamos, pois, conversar e atuar como pessoas que só não estão mais integradas neste século de civilização e progresso por falta de oportunidades. Oportunidades que doravante lutaremos por conseguir. Solicito a minhas amigas que me escrevam. Sem se importarem com erros de gramática, que isto aqui não é Academia de Letras e sim uma tribuna democrática para discussão de idéias e problemas nossos.⁹⁷

Ao analisar aquela edição do *Quilombo*, observou-se que acima da coluna “Fala a mulher”, havia a coluna “Democracia Racial”, cujo artigo de autoria de Gilberto Freyre estimulava a visão de que não haveria, no país, um racismo que estruturava as relações políticas e sociais, manipulando o acesso de pessoas negras às posições e espaços de poder:

Não há exagero em dizer-se que no Brasil vem se definindo uma democracia étnica contra a qual não prevaleceram até hoje os esporádicos arianismos ou os líricos, embora às vezes sangrentos melanismos que, uma vez por outra, se teem manifestado entre nós. Há decerto entre os brasileiros preconceitos de côr. Mas estão longe de constituir o ódio sistematizado, organizado, arregimentado, de branco contra preto ou de ariano contra judeu ou de indígena contra europeu, que se encontra noutros país de formação étnica e social semelhante à nossa.⁹⁸

⁹⁴ Idem.

⁹⁵ Conforme acentua Andrea Pires Rocha, “Maria de Lourdes do Nascimento foi uma mulher negra de extrema potência política e assistente social que, no final da década de 1940, já estava lutando coletivamente pela construção do Conselho da Mulher Negra e pelos direitos trabalhistas das empregadas domésticas”. (ROCHA, Andrea Pires. Assistente social Maria de Lourdes Nascimento: antirracismo e defesa da infância em 1940-1950. In: *Temporalis*, Brasília (DF), ano 22, n. 44, p. 269-284, jul./dez. 2022, p 282).

⁹⁶ Ibidem, p 278.

⁹⁷ *QUILOMBO*: vida, problemas e aspirações do negro. Rio de Janeiro, ano I, nº 1, 1948, pp. 1-8, p. 8.

⁹⁸ Idem.

No artigo, fica clara a intenção de esvaziar as ações e práticas de afirmação da comunidade negra, ao endossar a sofisticada falácia de que eram todos brasileiros e iguais, em uma cultura miscigenada, democrática e plural. As afirmações publicadas em um jornal direcionado à comunidade negra revela o que Joselina da Silva afirmou sobre a existência de “uma constante tensão entre a denúncia do racismo, a discriminação racial, a exclusão em que eram colocados os negros e a reiterada afirmação da especificidade racial do Brasil”.⁹⁹ Não por outra razão, Jurema Werneck acentua que o “deslocamento da ação política da população negra para o campo explícito de combate ao racismo vai colidir diretamente” com a construção desse mito de democracia racial.¹⁰⁰ Assim, à medida em que se desenvolvem e se reformulam os movimentos sociais, será problematizada e rejeitada a falsa ideia de democracia decorrente da miscigenação, que funcionava na verdade como política de branqueamento.

Retornando ao percurso das mobilizações negras, não se localizou, na primeira metade do século XX, a existência de uma organização que fosse constituída unicamente por mulheres negras, à exceção do Conselho Nacional das Mulheres Negras (1950). Vinculado ao Teatro Experimental do Negro, o Conselho consistia em um departamento instituído após a iniciativa de Maria do Nascimento, com o escopo conferir oportunidade e visibilidade às mulheres negras, a fim de que manifestassem seus anseios e problemas em um espaço comunitário de discussões.

101

A ausência de outras organizações compostas exclusivamente por mulheres negras não resultava, contudo, em eventual falta de consciência quanto às especificidades das suas demandas ou quanto à importância de um engajamento político. Pelo contrário. As edições¹⁰² da coluna “Fala a mulher” no jornal *Quilombo* deixam evidente que as mulheres negras estavam inseridas dentro dos coletivos e das organizações negras existentes à época, e que, dentro desses espaços,

⁹⁹ SILVA, Joselina da. *A União...*, p. 223.

¹⁰⁰ WERNECK, Jurema. *O samba segundo as Ialodês...*, p. 11.

¹⁰¹ QUILOMBO: vida, problemas e aspirações do negro. Rio de Janeiro, ano II, n°s 7-8, 1950, pp. 1-12, p. 4.

¹⁰² A título de exemplo, a sexta edição do jornal *Quilombo* estimula a participação da mulher negra no cenário político, seja pelo voto ou “fazendo política”, e utiliza o exemplo da embaixadora indiana Vijaya Pandit, uma mulher aguerrida e atuante politicamente, como incentivo ao exercício da cidadania. (QUILOMBO: vida, problemas e aspirações do negro. Rio de Janeiro, ano II, n°s 6, 1950, pp. 1-12, p. 7.)

buscavam articulações políticas, bem como estavam atentas às intersecções de raça, classe e gênero.

Para além da atuação de Maria do Nascimento, as ações de Nair Theodora Araújo e Antonieta de Barros também se sobressaem nas décadas de 1940 e 1950. Segundo Joselina Silva, Antonieta de Barros foi a primeira mulher negra eleita deputada estadual, em 1935, um ano após as mulheres adquirirem o direito ao voto. Ainda que breve o seu mandato, em razão do golpe do Estado Novo, seguiu com o engajamento político por meio da escrita. Reeleita em 1948, cumpriu o mandato até 1951, quando decidiu se dedicar exclusivamente à educação infantil. Por sua vez, Nair Araújo integrava a Associação Cultural do Negro, cujas principais atividades foram palestras, debates e aulas de disciplinas diversas. Por meio do incentivo à afirmação da cultura, participou de debates e fundou a livraria Contexto São Paulo, especializada em cultura negra e relações raciais.¹⁰³

Na esteira dessas ações que se preocupavam com a situação dos negros na sociedade brasileira, começa-se a desenvolver, nas décadas de 1950 e 1960, uma observação crítica da realidade, a qual, segundo Thula Pires, desmascara a defendida harmonia racial e a relação de opressão vivida pela população negra:

Nas décadas de 50 e 60 destacam-se os trabalhos que denunciam o descompasso de uma sociedade industrial que mantém a distribuição material e simbólica do período escravista (sociedade de castas), demonstrando a inaptidão da incorporação dos não brancos na lógica da sociedade de classes.¹⁰⁴

Com o golpe de 1964, o governo empresarial-militar sufocou as articulações político-sociais construídas nas décadas anteriores e impediu, inclusive, o debate sobre racismo e discriminação racial. Sob a justificativa de intervir para preservar a ordem e evitar atritos, o governo militar toma o controle do país, instaurando um período caracterizado por censura, perseguições políticas, repressão e restrições às liberdades civis. A presidência de Castelo Branco foi responsável por implementar as medidas econômicas e políticas que consolidaram o regime, por meio do Ato Institucional nº 1. A partir desse momento, a Constituição de 1946 somente seria válida naquilo que não contrariasse o Ato Institucional que determinava, por

¹⁰³ SILVA, Joselina da. Vozes soantes no Rio de Janeiro, São Paulo e Florianópolis: mulheres negras no pós 1945. Revista da ABPN. v.1, nº1, p. 28-38, mar-jun de 2010, p. 31-37.

¹⁰⁴ PIRES, Thula. *Criminalização do Racismo*, p. 38.

exemplo, a realização de eleição indireta para a escolha do próximo Presidente da República.¹⁰⁵

Durante esse período, alguns parlamentares tiveram o mandato cassado e a repressão atingiu fortemente o movimento estudantil, os sindicatos, os militantes sociais rurais. A ditadura empresarial-militar também monitorou e reprimiu diversas organizações negras, bailes black, escolas de samba e comunidades tradicionais de terreiros¹⁰⁶. Comunidades indígenas também foram alvo do regime, sendo submetidas a confinamento em reformatórios, campos de trabalho e colônias penais¹⁰⁷. Com a edição do Ato Institucional nº 2, foram extintos os partidos políticos então existentes, delimitando um novo sistema de votação para a formação de grupos políticos. Na prática, a medida permitiria a existência de um partido de situação (Aliança Renovadora Nacional - ARENA) e apenas um partido de oposição consentida (Movimento Democrático Brasileiro - MDB), nos limites impostos pelo regime. Após as diversas emendas à Constituição de 1946, os militares decidiram elaborar uma nova Constituição em 1967.¹⁰⁸

No ano seguinte, o general Arthur da Costa e Silva assumiu a Presidência. Ainda nesse ano, ocorreram algumas greves e manifestações, inclusive de artistas, contrários ao regime, em um cenário que deu ensejo ao agravamento das punições.¹⁰⁹ Com efeito, inicia-se um período de radicalização política a partir da edição do Ato Institucional nº 5, que rompeu com a ordem constitucional então vigente.¹¹⁰ Dentre as disposições deste ato, possibilitou-se a suspensão dos direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de dez anos e a proibição de atividades ou manifestações de cunho político. A censura se institucionalizou, as publicações

¹⁰⁵ SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. *Direito Constitucional: teoria, história e métodos de trabalho*. 2 ed., 5 reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 139-140.

¹⁰⁶PIRES, Thula. *Estruturas Intocadas: racismo e ditadura no Rio de Janeiro*. *Revista Direito e Práxis*, v. 9, p. 1054-1079, 2018

¹⁰⁷SIMI, Gustavo. *Reformatório, campo de trabalho e colônias penais: o confinamento de indígenas na ditadura militar. De presos políticos a presos comuns: estudos sobre experiências e narrativas de encarceramento*. Diego Galeano, Larissa Corrêa e Thula Pires (Orgs.). Rio de Janeiro: Ed.PUC-Rio, 2021, p. 225-286.

¹⁰⁸ *Ibidem*, p. 141.

¹⁰⁹ LOBO, Débora Castilho Moreira Silva. *Diálogos e tensões entre o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e o Movimento Negro Unificado (MNU): um olhar sobre a Carta das Mulheres Brasileiras aos constituintes e os periódicos do MNU*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em Direito, PUC-Rio, 2021, p. 52.

¹¹⁰ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 15 ed., rev. e atual. São Paulo: Editora Malheiros, 1998, p. 89.

não poderiam desagradar ao governo e a tortura se tornou uma prática recorrente.

111

Para substituir o Presidente Costa e Silva, que enfrentava problemas de saúde, os ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica assumiram temporariamente o Poder Executivo. A Junta Militar indicou o nome do General Emílio Médici para a Presidência e editou a Emenda Constitucional nº 1 em 1969, a qual, em verdade, consistia em um novo texto constitucional outorgado. A presidência de Médici caracterizou o auge do autoritarismo, com a intensificação da repressão política, censura à imprensa, perseguição a opositores do regime e aumento da violência estatal. Muitos ativistas foram presos, torturados e exilados durante esse período em que o Brasil vivenciou uma significativa supressão dos direitos civis e políticos, com reflexos no exercício dos direitos sociais, econômicos e culturais.¹¹²

O aumento da repressão não impediu a expansão de manifestações contrárias ao regime. Ao longo da década 1970, observa-se a crescente reorganização dos movimentos sociais, como o movimento negro, o movimento de favelas, sindicalistas, o movimento feminista e o movimento de pessoas homossexuais (como era identificado o que hoje se ampliou como movimento LGBTQIAPN+), em prol da redemocratização brasileira. Céli Pinto¹¹³, Adriana Vidal¹¹⁴ e Débora Lobo¹¹⁵ dissertam sobre o retorno do feminismo organizado em 1972, com grupos de estudos feministas nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. No entanto, estes grupos não contemplavam a experiência de mulheres negras de forma adequada, na medida em que o movimento feminista estava, em geral, atrelado às mulheres brancas integrantes da classe média. As mulheres negras, ainda que presentes em organizações feministas, tinham seus pleitos vocalizados com mais veemência no âmbito do movimento negro e do movimento de associações de moradores nas favelas e bairros periféricos.¹¹⁶

¹¹¹ SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. Op. cit., p. 147.

¹¹² SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. Op. cit., p. 148-150

¹¹³ PINTO, Céli Regina Jardim. Uma história do feminismo no Brasil. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003, p. 48.

¹¹⁴ VIDAL, Adriana. A Constituição da mulher brasileira: uma análise dos estereótipos de gênero na assembleia constituinte de 1987-1988 e suas consequências no texto constitucional. Tese de Doutorado. PUC-Rio, 2012, p. 160.

¹¹⁵ LOBO, Débora C.M.S. Op. cit., p. 56.

¹¹⁶ GONZALEZ, Lélia. *Mulher negra*, p. 101.

A esse respeito, Sueli Carneiro pontua que o feminismo brasileiro esteve em grande medida orientado por uma visão eurocêntrica e universalizante das mulheres, o que acaba por gerar uma:

incapacidade de reconhecer as diferenças e desigualdades presentes no universo feminino, a despeito da identidade biológica. Dessa forma, as vozes silenciadas e os corpos estigmatizados de mulheres vítimas de outras formas de opressão além do sexismo, continuaram no silêncio e na invisibilidade.¹¹⁷

No mesmo sentido, Claudia Pons Cardoso assevera que:

A forma como o movimento feminista hegemônico construiu determinada perspectiva, tentando fazer dela uma história única do feminismo no Brasil, impossibilita a identificação de mulheres que não são à imagem e semelhança do que foi planejado para ser projetado. Falta à perspectiva, a diversidade para refletir imagens de outras histórias, como tem sido questionado por outras mulheres, entre elas, mulheres negras¹¹⁸

Por esse motivo, Lélia Gonzalez, que atuou na reivindicação de projetos emancipatórios durante esse período, afirma que a alternativa das mulheres negras, em termos de movimento de mulheres, foi se organizar enquanto grupo e, dentro dele, lutar por duas frentes: pelo movimento negro e pelo movimento de mulheres.

119

Sobre os movimentos negros que emergiram ao longo da década de 1970, Natália Neris destaca que:

Os anos 1970 marcam também surgimento de diversas entidades negras pelo país dentre as quais: o Grupo Palmares em 1971 no Rio Grande do Sul, o Centro de Cultura e Arte Negra (Cecan) e o grupo de teatro evolução em São Paulo em 1972 e o Núcleo Afro-Brasileiro em 1976 em Salvador, a Sociedade de Intercâmbio Brasil-África (Sinba) em 1974, o Instituto de Pesquisas das Culturas Negras (IPCN) em 1975 no Rio de Janeiro, o Grupo de trabalho André Rebouças em Niterói e o Centro de Estudos Brasil-África (Ceba) em São Gonçalo (RJ) em 1975.¹²⁰

Em 1974, o general Ernesto Geisel assumiu a presidência, dando início ao processo de distensão do regime. Ainda que a abertura fosse “lenta e gradual”, percebe-se nesse momento a reorganização da sociedade civil, estimulada, principalmente, pelo resultado das eleições parlamentares. O aumento de

¹¹⁷ CARNEIRO, Sueli. Mulheres em Movimento. In: Estudos avançados, v. 17, p. 117-133, 2003, p. 118.

¹¹⁸ CARDOSO, Claudia Pons. A construção da identidade negra feminista negra: experiências de mulheres negras brasileiras. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2013, p. 10.

¹¹⁹ GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano*, p. 148.

¹²⁰ SANTOS, Natália Neris da Silva. A voz e a palavra do movimento negro na assembleia nacional constituinte (1987/1988): um estudo das demandas por direitos. Dissertação de Mestrado. Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2015, p. 44.

representantes do MDB no Congresso impulsionou o retorno de articulações políticas entre movimentos sociais e de um novo sindicalismo mais combativo e independente, que, mais tarde, iria influenciar nas greves do final da década de 70. Em 1979, o general João Batista Figueiredo assumiu a presidência, dando continuidade ao processo de abertura do regime autoritário.¹²¹

Esse momento coincidiu com a expansão da bandeira de convocação por uma Assembleia Constituinte para elaboração de um novo texto constitucional, conforme Daniel Sarmiento e Cláudio Pereira Souza Neto pontuam:

A bandeira de convocação da Assembleia Constituinte apareceu pela primeira vez em manifesto do MDB intitulado “Carta de Recife”, no ano de 1971, mas sem maiores repercussões, até pela absoluta inviabilidade da proposta em plena fase dos “anos de chumbo”. A partir de 1977, já no contexto de liberação do regime militar, o tema foi retomado de forma mais consistente pelo partido, que aprovou a convocação da Constituinte por unanimidade, na sua convocação daquele ano. No mesmo ano, a CNBB publicou um documento denominado “Exigências Cristãs para uma Ordem Política”, também cobrando a convocação de Assembleia Nacional Constituinte. Merece destaque a atuação da OAB no mesmo sentido, também a partir de 1977. O Presidente do Conselho federal da OAB entre 1977-1979, Raymundo Faoro, foi um incansável defensor da tese. Faoro, também acadêmico de grande importância, publicou sobre o tema um texto clássico, em que postulou que apenas uma Assembleia Constituinte, investida de soberania, poderia conferir legitimidade ao Estado brasileiro, fundando sobre bases mais democráticas o poder político. Na Conferência Nacional da OAB de 1980, aprovou-se a “Declaração de Manaus”, na qual se bradava pela volta do poder constituinte ao povo, “seu único titular legítimo”.¹²²

Dentro desse contexto reivindicatório, os primeiros grupos de mulheres negras surgem no âmbito do movimento negro, que intensificou a crítica às opressões e violências sofridas. Para Lélia Gonzalez, o desenvolvimento do ativismo de mulheres, na década de 1970, teve início dentro do movimento negro porque encontraram ali um “espaço para as discussões e o desenvolvimento de uma consciência política a respeito do racismo e suas práticas e de suas articulações com a exploração de classe”¹²³. Como dito em linhas anteriores, o movimento feminista da época não incorporava as demandas específicas das mulheres não brancas, pautando-se por perspectivas que derivavam das construções feministas externas à realidade de boa parte das mulheres brasileiras em seus atravessamentos de raça e classe.

¹²¹ SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. Op. cit., p. 151-152.

¹²² SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. Op. cit., p. 156.

¹²³ GONZALEZ, Lélia. *Mulher negra*, p. 102.

Ainda de acordo com Gonzalez, esse processo de reorganização do movimento negro, nos anos 1970, teve por iniciativa as ações da historiadora Maria Beatriz Nascimento, ao formar o Grupo de Trabalho André Rebouças (GTAR), na Universidade Federal Fluminense.¹²⁴

Nesses organismos mistos, os esforços de mulheres contribuíram para a construção de uma consciência coletiva sobre as intersecções de raça e gênero, pois, para além do combate à discriminação racial, precisavam combater o machismo dos próprios homens negros. Entretanto, diferente de outros espaços, dentro do movimento negro essas questões se desenvolviam, em razão de uma solidariedade fundada na experiência histórico-cultural comum. Outrossim, a partir desse período, a crítica das mulheres negras ao racismo não se mantém apenas em uma perspectiva de inclusão, mas sim de questionamento às práticas raciais e sexistas, que demandam amplas mudanças culturais e políticas para promoção dos direitos fundamentais individuais.¹²⁵

Em 1975, com a realização da I Conferência Mundial da Mulher pela Organização da Nações Unidas, foi instituído o Ano Internacional da Mulher, iniciando a chamada Década da Mulher, que visava promover em âmbito internacional um plano de ação em busca da eliminação da discriminação de gênero. Assim, tendo por motivação o cenário internacional, alguns eventos são realizados para debater a condição das mulheres no Brasil, como o Congresso da Mulher em São Paulo e a I Conferência Nacional de Mulheres, no Rio de Janeiro.¹²⁶

Não obstante esses eventos demonstrassem, de forma geral, a capacidade de mobilização das mulheres, especialmente para demonstrar resistência ao regime militar, não havia uma perspectiva racial. Dentro e fora desses espaços, as mulheres negras começaram a questionar a distância em relação à agenda das feministas brancas, que não consideravam, seja em seus textos ou ações, a posição da mulher negra na sociedade brasileira. Em um encontro realizado na Associação Brasileira de Imprensa, Lélia Gonzalez afirma que as mulheres negras estiveram presentes

¹²⁴ GONZALEZ, Lélia. *A mulher negra no Brasil*, p. 163.

¹²⁵ GONZALEZ, Lélia. *Mulher negra*, p. 103-104.

¹²⁶ COSTA, Ana Alice Alcantara; SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar. O feminismo no Brasil: uma (breve) retrospectiva. In: COSTA, Ana Alice Alcantara; SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar (org.). *O Feminismo do Brasil: reflexões teóricas e perspectivas*. Salvador: UFBA, p. 23-50, 2008, p. 42.

para apresentar um manifesto que visava “denunciar a superexploração e a opressão da mulher negra”.¹²⁷

Ao falar sobre a invisibilidade da mulher negra, Rosália de Oliveira Lemos relembra que:

Um dos episódios que me vem a memória refere-se a uma das reuniões do movimento feminista, quando as brancas contestavam nossas falas sobre a importância da luta por creches comunitárias. Ora, como éramos as babás e as empregadas domésticas de suas casas, as nossas crianças ficavam “soltas” nas favelas quando trabalhávamos, o que poderia justificar a adesão às nossas reivindicações, mas “elas” não foram aliadas às nossas propostas. A luta por creches comunitárias era uma bandeira tão importante para as mulheres negras moradoras das áreas pobres, que assumíamos com toda a força em nossa ação política.¹²⁸

Nesse momento, emergem periódicos, como o *Nós Mulheres* (1976), *Coluna Afro-latino-América* (1977) e *SINBA* (1977), que trazem reflexões sobre a situação de mulheres negras no Brasil durante o regime militar. Conforme salientam Flávia Rios e Viviane Gonçalves, a imprensa feminista e negra daquela época construíam “formas públicas de contestação à ditadura militar, mas também como espaços de articulação e visibilidade políticas durante a redemocratização do Brasil”. Alguns anos depois, os periódicos *Mulherio* (1981) e *Nzinga Informativo* (1983) também iriam se juntar à lista de publicações feministas e negras.¹²⁹

Em 1978, o Movimento Negro Unificado¹³⁰ (MNU) surge como um coletivo de âmbito nacional que reúne a resistência negra frente à repressão estatal, reivindicando direitos civis, sociais e políticos para a comunidade negra no Brasil.

¹²⁷ GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano*, p. 148; e, GONZALEZ, Lélia. *A mulher negra no Brasil*, p. 163.

¹²⁸ LEMOS, Rosália de Oliveira. Os feminismos negros: a reação aos sistemas de opressões. In: *Revista Espaço Acadêmico*, ano XVI, nº 185, p. 12-25, outubro/2016, p. 19.

¹²⁹ RIOS, Flávia; FREITAS, Viviane Gonçalves. *Nzinga Informativo: redes comunicativas e organizacionais na formação do feminismo negro brasileiro*. In: *Cadernos Adenauer*, São Paulo, v. 19, nº 1, p. 25-45, 2018, p. 29.

¹³⁰ No início de 1978, a tortura e o assassinato de um operário negro, Robson Silveira da Luz, e a exclusão de quatro adolescentes negros do time de vôlei do Clube Tietê foram decisivos para a criação do Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial, tendo como primeiro ato a organização de uma manifestação no dia 7 de julho daquele ano em São Paulo. Lélia Gonzalez acentua que essa manifestação foi “o elo entre o protesto e a necessidade de organização política”. Ainda em julho, em uma reunião realizada na Associação Cristã Beneficente do Brasil, foram decididos os aspectos organizacionais do coletivo e foi acrescentada a palavra negro ao nome do movimento, passando-se a se chamar Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial. Em setembro, a Assembleia Nacional do MNUCDR foi realizada no Instituto de Pesquisa das Culturas Negras, no Rio de Janeiro, para o qual compareceram trezentas pessoas. Na segunda Assembleia Nacional realizada em Salvador, ainda em 1978, debateu-se pela ampliação do movimento e o estabelecimento do dia 20 de novembro como o Dia Nacional da Consciência Negra (GONZALEZ, Lélia. *O Movimento Negro Unificado*, p. 116-118).

¹³¹ A partir de uma “série de atividades que contribuíram enormemente para o avanço da consciência democrática (antirracista e anticolonialista) em nosso país”

¹³², o MNU mobilizou e organizou a população negra brasileira, reunindo pessoas negras de diversas regiões e estados do país, em prol de uma reestruturação social, política e cultural. Nesse aspecto, distanciava-se dos movimentos que visavam apenas a integração racial. Lutava-se contra a discriminação racial e pela emancipação política, social e econômica.

A identidade feminista negra é forjada dentro desses caminhos de desenvolvimento do movimento negro e de distensão do regime empresarial-militar, estabelecendo-se como uma alternativa ao sujeito do feminismo hegemônico.¹³³ Porém, ainda que vinculadas às organizações mistas, as mulheres negras procuraram construir grupos e encontros restritos que garantissem a elas um espaço autônomo enquanto sujeito na luta política e, em especial, pelas suas demandas. Ao discorrer sobre a participação da mulher negra na luta sociopolítica brasileira, Lélia Gonzalez destaca que:

(...) o desenvolvimento e a expansão dos movimentos sociais na segunda metade dos anos 70 tornaram possíveis a mobilização e a participação de amplos setores da população brasileira, não apenas em termos de reivindicação de direitos mas de uma intervenção mais direta na política, especialmente no movimento negro e no movimento de favelas.¹³⁴

Desse modo, nos anos seguintes, surgem grupos compostos exclusivamente por mulheres negras (Aqualtune, Remunea¹³⁵, Luísa Mahin), que desenvolvem trabalhos tanto de enfrentamento ao racismo e ao sexismo dentro do movimento negro, quanto de ampliação de espaços de reflexão e conscientização.¹³⁶ Como

¹³¹ PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. *Criminalização do racismo...*, p. 106.

¹³² GONZALEZ, Lélia. *A mulher negra no Brasil*, p. 162.

¹³³ CARDOSO, Cláudia Pons. *A construção da identidade...*, p. 5

¹³⁴ GONZALEZ, Lélia. *A mulher negra no Brasil*, p. 161.

¹³⁵ A Reunião de Mulheres Negras Aqualtune – REMUNEA surgiu em razão da separação do grupo Aqualtune. O grupo havia se formado no âmbito do Instituto de Pesquisa das Culturas Negras, quando mulheres negras integrantes do IPCN decidiram se reunir após perceberem que o próprio instituto não reconhecia suas ações dentro do movimento negro. Assim, as mulheres negras integrantes do IPCN se reúnem para formar o Aqualtune, como um espaço de reflexão da mulher negra. O nome Aqualtune foi escolhido em razão da avó de Zumbi, que trabalhou na organização política do quilombo dos Palmares. As primeiras reuniões do coletivo foram realizadas dentro da sede do IPCN até que, no dia agendado para uma das reuniões, o Presidente Paulo Roberto requisitou a sala, menosprezando-as. Diante disso, houve uma divisão entre as integrantes do grupo e algumas delas optaram por sair do IPCN, formando o REMUNEA (NZINGA INFORMATIVO, nº3, ano 1, Fev/Mar. 1986, p. 3-6).

¹³⁶ MACHADO, Bárbara Araújo. Autonomia e solidariedade no movimento de mulheres negras no Brasil na década de 1980. In: *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 33, n. 2, p. 117-139, maio/ago. 2020, p. 119-123.

resultado do impacto positivo da formação desses coletivos e das contestações de mulheres negras às desigualdades raciais intragênero, Gonzalez assevera que no I Congresso da Mulher Fluminense, em 1980, já houve uma mudança de perspectiva feminista com relação à questão racial, com a aprovação de todas as propostas apresentadas por mulheres negras.¹³⁷

Por outro lado, as alterações no cenário político do país também ensejavam impactos significativos. Ao final de 1978, o presidente Geisel determinou o fim do AI-5 e de parcela significativa do aparato repressivo estatal. Em decorrência das ações do Movimento Feminino pela Anistia¹³⁸, a Lei de Anistia¹³⁹ foi aprovada em agosto de 1979, permitindo o retorno dos exilados e a soltura de diversos presos políticos.¹⁴⁰ No mesmo mês, foi instituída a Frente Negra de Ação Política de Oposição (FRENAPO), que reunia políticos negros contrários à Ditadura Militar, fator que proporciona uma maior articulação entre o movimento negro e os partidos político.¹⁴¹

No início de 1980, a Lei Orgânica dos Partidos Políticos autorizou o retorno ao pluripartidarismo, proporcionando a formação de alguns dos principais partidos brasileiros, como o Partido dos Trabalhadores (PT), Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e o Partido Democrático Trabalhista (PDT). Ademais, a Emenda Constitucional nº 15 restabeleceu as eleições diretas para o cargo de Governador de Estado, que ocorreriam em 1982.¹⁴²

Com o retorno do pluripartidarismo, o Partido dos Trabalhadores é formado, contando com o apoio de diversas lideranças negras, dentre elas Jurema Batista, Lélia Gonzalez, Benedita da Silva, Gevanilda Silva e Matilde Ribeiro. Nas eleições seguintes, Jurema Batista e Benedita da Silva se candidataram ao cargo de vereadora do Rio de Janeiro e Lélia Gonzalez ao cargo de deputada federal, todas

¹³⁷ GONZALEZ, Lélia. *A mulher negra na sociedade brasileira*, p. 61.

¹³⁸ O movimento começou a partir da reunião de mães, irmãs e companheiras de desaparecidos presos políticos, que pleiteavam a anistia ampla, irrestrita e geral. Débora Lobo ressalta que a “compreensão de que a anistia era a base para uma luta pela democracia fez com que houvesse o envolvimento de diversas entidades de oposição, artistas, intelectuais e opinião pública”. O crescimento do movimento proporcionou a realização de congressos nacionais que contavam, inclusive com a participação do Movimento Negro Unificado. (LOBO, Débora Castilho Moreira Silva. Op. cit., p. 57).

¹³⁹ Não será abordado neste trabalho o debate relativo à justiça de transição.

¹⁴⁰ SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. Op. cit., p. 152-153.

¹⁴¹ SANTOS, Natália Neris da Silva. Op. cit., p. 51.

¹⁴² LOBO, Débora Castilho Moreira Silva. Op. cit., p. 58.

pelo PT.¹⁴³ Ao falar sobre a sua experiência no processo eleitoral, ao lado das irmãs de luta, Lélia Gonzalez pontua que:

Os efeitos da chamada abertura política, concretizados na formação de novos partidos políticos, atraíram setores que até então haviam permanecido à margem do processo político-partidário. Os novos programas, de um ou outro modo, integraram algumas das reivindicações dos movimentos sociais, e os partidos de oposição se preocuparam em lançar candidatos populares. E foi nesse contexto que surgiram candidaturas originárias no movimento negro e no movimento de favelas.¹⁴⁴

Apesar de não terem sido eleitas, Jurema Batista e Lélia Gonzalez foram convidadas para trabalhar como assessoras da vereadora Benedita da Silva. Ainda após as eleições de 1982, o Governador do Estado de São Paulo, Franco Montoro, instituiu o Conselho Estadual da Comunidade Negra, presidido por Hélio Santos. A iniciativa ensejou a criação do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado da Bahia (1987), o Conselho Estadual dos Direitos do Negro do Mato Grosso do Sul (1987), o Conselho Estadual de Participação e Integração da Comunidade Negra de Minas Gerais (1988) e o Conselho Estadual dos Direitos do Negro do Mato Grosso (1988). Além disso, Montoro nomeou Ivair Augusto Alves dos Santos como assessor de gabinete. No Rio de Janeiro, o Governador Leonel Brizola também nomeou negros para integrarem sua gestão, como Edialda Salgado do Nascimento, Carlos Alberto de Oliveira e Magno Nazareth Cerqueira.¹⁴⁵

Para além dessas alterações nos quadros políticos, algumas outras medidas importantes começaram a ser desenvolvidas pelo Estado para o enfrentamento ao racismo. Nesse sentido, Thula Pires aponta a promulgação da Lei 7170 de 1983 que, ao dispor sobre crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, tipificou a propaganda pública que promovesse discriminação racial. Da mesma forma, a Lei de Execução Penal nº 7210 de 1984 diz que não haverá distinção racial, social, religiosa ou política entre os apenados do sistema de justiça penal. Ademais, no âmbito do Poder Executivo, ressalta a criação do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra pelo governo de São Paulo, em 1984, que ensejou posteriormente o surgimento de conselhos estaduais de mesma natureza nos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal.¹⁴⁶

¹⁴³ SANTOS, Natália Neris da Silva. Op. cit., p. 52-53.

¹⁴⁴ GONZALEZ, Lélia. *Mulher negra*, p. 106.

¹⁴⁵ SANTOS, Natália Neris da Silva. Op. cit., p. 52-53.

¹⁴⁶ PIRES, Thula. *Criminalização do racismo*, p. 106.

Em junho de 1983, o Nzinga Coletivo de Mulheres Negras¹⁴⁷ foi formado a partir da reunião de um grupo de mulheres ativistas, integrantes do movimento de favelas e do movimento negro¹⁴⁸, como Lélia Gonzalez (movimento negro), Jurema Batista (movimento de favelas), Geralda Alcântara (movimento de favelas), Helena Maria de Souza, Rosália Lemos, Elizabeth Viana, Jurema Batista, Regina Coeli e Pedrina de Deus. Diante do resultado negativo das eleições gerais, o movimento negro e o movimento de favelas passaram a atuar conjuntamente na avaliação dos candidatos negros dos partidos de oposição. Inseridas nesse contexto, o movimento de mulheres negras toma a iniciativa de realizar eventos para a promoção da agenda política unitária, como o I Encontro de Mulheres de Favelas e Periferia organizado por Benedita da Silva.

Assim, a partir da reunião desses movimentos, o Nzinga encontra a motivação para a sua formação, cuja atuação estava direcionada à defesa da mulher negra na conquista de seus direitos e, por conseguinte, do estabelecimento de um Estado Democrático. Conforme ressalta Rosália Lemos, a criação do coletivo manifestou a expressão do feminismo negro daquele período, ao conferir um “novo tom à luta das mulheres negras no Rio de Janeiro, unindo mulheres negras de classe média e das favelas”.¹⁴⁹

O coletivo atuava em diversas frentes de agência, as quais incluíam a realização de seminários, cursos de formações, publicações e atividades culturais, tendo inclusive participado do II Encontro Feminista da América Latina e do Caribe em 1985. Para a construção de laços de solidariedade entre mulheres negras, especialmente entre aquelas moradoras de periferias e favelas, o Nzinga divulgava sua agenda política e cultural em múltiplos espaços, inclusive a partir do periódico *Nzinga Informativo*, lançado em 1985. Com forte caráter popular, a publicação pretendia debater a dupla subjugação a qual era submetida a mulher negra, a partir de uma linguagem simples e objetiva.¹⁵⁰

¹⁴⁷ Conforme esclarecem Flávia Rios e Viviane Gonçalves, o “nome do coletivo vincula-se à preocupação em resgatar um passado histórico, homenageando a rainha africana homônima e sua luta para enfrentar o colonialismo português em Angola”. (RIOS, Flávia; FREITAS, Viviane Gonçalves. Op. cit., p. 34).

¹⁴⁸ GONZALEZ, Lélia. *Mulher negra*, p. 106.

¹⁴⁹ LEMOS, Rosália de Oliveira. Op. cit., p. 21; e, RIOS, Flávia; FREITAS, Viviane Gonçalves. Op. cit., p. 33.

¹⁵⁰ *Ibidem*, p. 36.

Inspiradas na experiência do Nzinga, em 1984, Sueli Carneiro, Edna Roland, Thereza Santos, Deise Benedito e outras mulheres negras fundaram o Coletivo de Mulheres Negras em São Paulo. O contexto de fundação do coletivo se relaciona à instituição do Conselho Estadual da Condição Feminina no governo de Franco Montoro. Isso porque apesar do pioneirismo da iniciativa de criação do primeiro conselho sobre a mulher no Brasil, não havia uma preocupação em relação à igualdade racial. Dentre as 32 conselheiras nomeadas, não havia nenhuma mulher negra. Indignadas com essa situação, ativistas negras se reúnem em um coletivo, que àquela altura não possuía pretensões de se institucionalizar, a fim de negociar com as conselheiras a imprescindibilidade de inclusão de mulheres negras.¹⁵¹

A esse respeito, Sueli Carneiro afirma que o nome de Thereza Santos foi indicado para ser a conselheira titular representantes das mulheres negras, enquanto Vera Saraiva seria a sua suplente. Os nomes foram aceitos pelo Conselho, mas diante da “guerra” travada para as nomeações, foi necessária a manutenção da articulação do Coletivo de Mulheres Negras para “dar sustentação ao mandato das conselheiras negras, produzir ideias e documentos”.¹⁵² Não obstante, a representatividade das mulheres negras ainda estava aquém, o que levou Thereza Santos e Vera Lúcia Saraiva a pleitearem mais vagas de conselheiras titulares ao Governador. Ampliada a representação, as mulheres negras criaram, em 1986, a “Comissão para Assuntos da Mulheres Negras no interior do Conselho, institucionalizando assim um espaço específico para tratar a questão”.¹⁵³

Concomitantemente à criação desses grupos, foram realizados diversos eventos regionais como o I Encontro Estadual de Mulheres Negras, em Salvador no ano de 1981, o I Encontro de Mulheres de Favela e da Periferia 1983 realizado, em 1983, no Rio de Janeiro, bem como o Encontro Estadual de Mulheres Negras do Rio de Janeiro. Em âmbito nacional e internacional, foi realizado o II Encontro Feminista Latino-Americano e do Caribe (1985) e o I Encontro Nacional de Mulheres Negras (1988), na cidade de Valença, Rio de Janeiro. Ao mesmo tempo em que denunciaram o distanciamento entre a realidade de mulheres brancas em relação às mulheres não brancas, os encontros sedimentaram a existência de um

¹⁵¹ ALBERTI, Verena. PEREIRA, Amílcar Araújo. (orgs) Histórias do movimento negro no Brasil: depoimentos ao CPDOC. Pallas: Rio de Janeiro, 2007, n.p.

¹⁵² Idem.

¹⁵³ SANTOS, Natália Neris da Silva. Op. cit., p. 54.

movimento social de mulheres negras direcionado à democratização das instituições e da cultura brasileira.¹⁵⁴

Especificamente sobre o ano de 1985, Flávia Rios e Viviane Gonçalves Freitas esclarecem que foi um marco decisivo para a institucionalização do feminismo brasileiro, com a criação do Conselho Nacional da Mulher, ligado ao Ministério da Justiça. Ademais:

(...) para o movimento de mulheres global foi um ano singular, já que marcou o encerramento da chamada “Década da Mulher” com a Conferência de Nairóbi, ocorrida no Quênia, onde se destacou a expressiva participação de representantes de organizações não-governamentais (Ribeiro, 2008). Esse conclave mundial – assim como o Conselho Nacional – contou com a participação de Lélia Gonzalez (1935-1994) e Benedita da Silva (1942-), duas figuras fundamentais para compreensão do sentido e da articulação do feminismo negro brasileiro em sua formação civil e na sua representação parlamentar.¹⁵⁵

No embalo dessa mobilização social, a produção acadêmica passa a complexificar a escravidão e as relações raciais nos Brasil, cenário que implica em uma nova compreensão quanto às formas de resistência negra. Conforme explica Marcos Queiroz:

Ampliam-se, assim, as visões sobre as práticas e sociabilidades dos africanos e de seus descendentes no Brasil. Neste movimento, há a tentativa de compreensão das relações entre local e global, ou seja, como a população negra se apropriava e reinventava rumores, discursos políticos, ideias e todo o imaginário da época – e assim deslocava o contexto global no qual estava inserida. Escravos, quilombolas, livres de cor e outros grupos subalternizados deixam de ser vistos como exteriores ou fragmentados marginais do colonialismo e da escravidão, passando a ser enxergados como partes constitutivas das relações da sociedade escravista.¹⁵⁶

Dessa forma, o período de redemocratização brasileira coincide com uma mudança de perspectiva dos estudos raciais, que “não foram experimentadas somente na história, mas em todas as ciências sociais”¹⁵⁷. A própria ebulição de movimentos sociais que reivindicavam uma nova percepção a respeito da questão racial no Brasil ilustra esse novo paradigma, que influenciará a Constituição de 1988.

Assim, diante da apresentação desse panorama histórico, compreende-se como o processo de redemocratização brasileiro foi influenciado por uma ampla participação social, a qual incluía partidos políticos de distintas vertentes

¹⁵⁴ RIOS, Flávia; FREITAS, Viviane Gonçalves. Op. cit., p. 28.

¹⁵⁵ RIOS, Flávia; FREITAS, Viviane Gonçalves. Op. cit., p. 26.

¹⁵⁶ QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. Op. cit., p. 32-33.

¹⁵⁷ Ibidem, p. 34.

ideológicas, representantes dos movimentos sindicalistas, estudantis e sociais progressistas, como o movimento negro e o movimento feminista. No tocante ao objeto desta pesquisa, revelou-se como as mulheres negras estavam inseridas dentro do contexto do movimento negro e do movimento de favelas, na medida em que as intersecções de raça e classe foram determinantes para a construção de uma solidariedade baseada na experiência comum.

3.2

As ações e articulações de mulheres negras no Brasil

Ao falar sobre a atuação específica de mulheres negras no Brasil precisamos compreender que se trata de um caminho que parte de referenciais distintos ao do movimento feminista influenciado por uma visão eurocentrada de mundo. A agenda do movimento de mulheres negras busca promover, sobretudo, uma justiça racial a partir do combate ao racismo e à discriminação. Isso porque o racismo, forjado em uma lógica colonial que moldou profundamente as estruturas sociais do país, repercute em todos os aspectos da vida de pessoas negras, marginalizando-as e limitando seu acesso aos espaços de poder.

Por certo, a lógica colonial e racista que estabelece sistemas de hierarquia entre indivíduos também repercute em questões afetas a classe, sexo e gênero, na medida em que estão entrelaçadas a outras formas de opressão, criando complexas redes de discriminação na sociedade. Significa dizer que, apesar de o movimento de mulheres negras estar inserido no âmbito de luta do movimento negro, essa agenda também incluirá, ainda que em diferentes proporções, o combate ao sexismo e a demanda por uma ampla igualdade. Por esse motivo, Sueli Carneiro utiliza a expressão “enegrecendo o feminismo” para explicar a trajetória das mulheres negras no interior do movimento feminista brasileiro e a singularidade da agenda construída.¹⁵⁸

A insuficiência prática e teórica da formulação clássica feminista levou as mulheres negras a construírem uma agenda própria, que articulasse as opressões a que eram submetidas, inclusive dentro dos movimentos em que inseridas. Ao mesmo tempo em que a centralidade da questão racial era, por vezes, omitida dos debates promovidos pelo movimento feminista brasileiro, mulheres negras

¹⁵⁸ CARNEIRO, Sueli. *Mulheres em movimento*, p. 118.

enfrentavam uma desigualdade de gênero dentro do movimento negro. Assim, à medida em que diferentes formas de opressão se entrelaçam para criar experiências únicas de desigualdade, as mulheres negras desenvolvem “uma agenda específica que combateu, simultaneamente, as desigualdades de gênero e intragênero”.¹⁵⁹

Como destaca Lélia Gonzalez, ao citar as palavras de M. K. Asante, uma “ideologia de libertação deve encontrar sua experiência em nós mesmos; ela não pode ser externa a nós e imposta por outros que não nós próprios; deve ser derivada da nossa experiência histórica e cultural particular.”¹⁶⁰ A partir desse despertar, não bastava às mulheres negras demandar por uma inclusão ao que já estava posto; foi imprescindível construir uma agenda que, sedimentada na experiência histórico-cultural comum, demandasse a reconstrução das fundações da sociedade, na medida em que contaminadas pelos imbricados sistemas de violência e opressão.

No Brasil, como abordado no tópico anterior, o final da década de 1970 e início dos anos 1980 foram períodos marcados pela crescente manifestação popular contra o regime empresarial-militar. O início da campanha constituinte, a luta pelas Diretas Já, o movimento dos metalúrgicos no ABC paulista, o Movimento Feminino pela Anistia, os encontros estaduais e regionais de mulheres negras, o movimento de mulheres e a criação do Movimento Negro Unificado, todos são exemplos de manifestações que reivindicavam por direitos e novos contornos constitucionais.

Para delimitar o objeto de análise dessa pesquisa, escolheu-se o movimento Diretas Já como o marco inicial para o período de transição democrática, o qual, contudo, não se trata de um procedimento uniforme. Há idas e vindas, continuidades e discontinuidades, avanços e retrocessos na distensão do regime autoritário. Assim, quando observamos a abertura do regime de ditadura militar, no Brasil, encontramos paralelos contraditórios como a promulgação da Lei de Anistia, em 1979, que resultou na soltura de inúmeros presos políticos e o retorno de exilados ao país, e a intensificação do terrorismo da ala conservadora, com a tentativa de explosão de uma bomba no Riocentro, em 1981, durante um festival de música que reunia milhares de pessoas.¹⁶¹

¹⁵⁹ CARNEIRO, Sueli. *Mulheres em movimento*, p. 119-120.

¹⁶⁰ ASANTE, M. K. Afrocentricity. *Apud* GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. In: *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (Orgs). 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

¹⁶¹ SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. *Op. cit.*, p. 150-153.

Como outro exemplo, pode-se citar a edição da Emenda Constitucional nº 15, em 1980, que restabeleceu eleições diretas para os governos estaduais, e a imposição de estado de emergência pelo Presidente Figueiredo para impedir manifestações populares a favor das eleições diretas para a presidência. Após as eleições diretas para Governador, em 1982, a oposição ganhou em nove estados da federação, dentre os quais São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, além de ter aumentado a sua base no Congresso. Diante disso, no ano seguinte, começa uma mobilização nacional que demanda por eleições diretas também para a Presidência da República. Então, o Deputado Dante de Oliveira propôs uma emenda constitucional para restituir as eleições diretas em âmbito nacional. Para suprimir as manifestações favoráveis à emenda, Figueiredo decreta estado de emergência.

162

Dentro desse contexto, a escolha do movimento de Diretas Já (1983) como marco inicial de análise teve por fundamento o “engajamento cívico da população e o fortalecimento da sociedade civil” observados naquele momento. Em um comício realizado na Candelária, no Rio de Janeiro, aproximadamente um milhão de pessoas compareceram demandando a participação popular na escolha de seus representantes políticos. Em São Paulo, o comício realizado no Vale do Anhangabaú mobilizou quase um milhão e meio de brasileiros. Portanto, o cenário de distensão do regime aliado à forte mobilização popular denunciava a proximidade do fim do regime autoritário no Brasil.

Com a eleição de Franco Montoro para o Governo de São Paulo, Hélio Santos e Ivair Augusto Alves dos Santos foram nomeados para cargos de assessorias. Posteriormente, foi instituído o Conselho Estadual da Comunidade Negra de São Paulo, cuja presidência foi atribuída a Hélio Santos. Contudo, a mesma preocupação com a representatividade não foi observada durante a criação do Conselho Estadual da Condição Feminina, que dentre as 32 conselheiras nomeadas não havia nenhuma mulher negra. Indignadas com essa situação, Sueli Carneiro, Edna Roland, Thereza Santos e outras ativistas negras se reúnem, em 1984, para formar o Coletivo de Mulheres Negras de São Paulo, a fim de negociar a imprescindibilidade de inclusão de mulheres negras. Como resultado da pressão

¹⁶² Ibidem, p. 153.

política exercida, Thereza Santos foi nomeada conselheira titular e Vera Saraiva sua suplente.¹⁶³

Nesse mesmo ano, o Movimento Negro se articulava em torno das reivindicações pelas eleições diretas e por uma Assembleia Nacional Constituinte. Nesse intuito, 600 ativistas se reuniram em Uberaba, Minas Gerais, para delimitar resoluções a serem encaminhadas a Tancredo Neves, o candidato da oposição ao governo. Em outra oportunidade, promoveu-se o encontro “O Negro e a Constituinte” na Assembleia Legislativa de Belo Horizonte, que contou com a participação de diversos ativistas e coletivos negros. O evento incentivou anos depois a realização do I Encontro de Comunidades Negras Rurais do Maranhão e da Convenção Nacional em Brasília, ambas com o tema “O Negro e a Constituinte”.

164 e 165

Em 1985 ocorreram mais uma vez eleições indiretas para a Presidência da República. O PDS, que havia substituído o ARENA após o fim do bipartidarismo, escolheu o nome de Paulo Maluf para a disputa, enquanto a oposição havia indicado o nome de Tancredo Neves. Ocorre que diante das graves acusações de corrupção e improbidade de Paulo Maluf não havia dentro do governo uma unanimidade quanto à sua indicação, o que acabou por enfraquecer a sua candidatura à Presidência. Criou-se uma dissidência denominada Frente Liberal, que estrategicamente apoiou o candidato de oposição, em troca da indicação de José Sarney para Vice-Presidência. Sendo assim, em 15 de janeiro de 1985, a chapa encabeçada por Tancredo Neves teve a maioria dos votos do Colégio Eleitoral. Apesar da vitória, Tancredo Neves faleceu antes de assumir a Presidência, a qual ficou a cargo de José Sarney, delimitando formalmente o fim do regime empresarial-militar.¹⁶⁶

Em julho de 1985, honrando o compromisso formal de convocação de uma Assembleia Constituinte assumido por Tancredo Neves, o então Presidente José Sarney enviou ao Legislativo a Proposta de Emenda Constitucional nº 43¹⁶⁷, a qual previa a atribuição de poderes constituintes ao Congresso Nacional a ser composto pelos parlamentares eleitos em 1986, bem como aqueles senadores eleitos em 1982,

¹⁶³ ALBERTI, Verena. PEREIRA, Amílcar Araújo. Op. cit., n.p.

¹⁶⁴ SANTOS, Natália Neris da Silva. Op. cit., p. 52-53.

¹⁶⁵ PIRES, Thula. *Criminalização do racismo*, p. 111.

¹⁶⁶ SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. Op. cit., p. 154.

¹⁶⁷ A proposta foi aprovada e promulgada como Emenda Constitucional nº 25 em outubro de 1985.

cujos mandatos de 8 anos, conforme art. 41, §1º, da Constituição de 1969, somente teria término em 1990. Ademais, estabeleceu-se uma Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, presidida por Afonso Arinos de Mello Franco, com a responsabilidade de elaborar um anteprojeto constitucional.¹⁶⁸

As medidas adotadas foram alvo de críticas por diversos setores da sociedade. Em primeiro lugar, porque a Assembleia Constituinte não seria exclusiva e porque a sua composição não refletiria contornos democráticos, diante dos representantes eleitos ainda durante o regime empresarial-militar. Segundo, porque a nomeação dos cinquenta integrantes da Comissão não seria derivada de um processo eleitoral, não refletindo a pluralidade da sociedade brasileira. A esse respeito, a segunda¹⁶⁹ e terceira¹⁷⁰ edições do *Nzinga Informativo* criticaram a lista de nomes indicados para a elaboração da constituição, papel que ficaria a cargo da Comissão Provisória para Estudos Constitucionais, conhecida como Comissão dos Notáveis, pois não havia nenhuma pessoa que pudesse falar com representatividade em nome de mulheres negras.

As edições do periódico produzido pelo *Nzinga Coletivo de Mulheres Negras* revelavam a demanda por representatividade nos espaços públicos de poder, a fim de assegurar que as vozes de mulheres negras fossem ouvidas e respeitadas durante o processo democrático. Afinal, quando grupos historicamente subalternizados e marginalizados têm um lugar de fala na esfera política, cria-se uma oportunidade para que suas experiências, perspectivas e agendas sejam consideradas nas decisões que moldam a sociedade. A representatividade não apenas promove a diversidade, mas também desafia e desconstrói estruturas de poder que perpetuam a exclusão. Dessa forma, observou-se que parte da agenda do movimento de mulheres negras envolvia a garantia de representação em espaços políticos, o que não apenas fortalece a legitimidade democrática, mas também contribui para a construção de políticas mais inclusivas e equitativas, refletindo de maneira mais precisa a pluralidade e a complexidade da sociedade.

Ressalte-se que o periódico *Nzinga Informativo* surgiu por iniciativa das integrantes do *Nzinga Coletivo de Mulheres Negras*, em junho de 1985, como resultado concreto dos sonhos das integrantes daquele movimento em publicizar as

¹⁶⁸ SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. Op. cit., p. 154.

¹⁶⁹ NZINGA INFORMATIVO, nº 2, ano 1, julho de 1985.

¹⁷⁰ NZINGA INFORMATIVO, nº 3, ano 1, fev/mar. 1986.

questões específicas da mulher negra, não apenas com a intenção de manifestar a sua potência, mas também de criar um canal pedagógico de comunicação para homens e mulheres, negros e brancos. Na primeira edição¹⁷¹, cuja responsabilidade ficou a cargo de Miramar Correia, o coletivo assevera que o primeiro projeto de pesquisa do Nzinga será intitulado “História Contemporânea das Lutas das Mulheres Negras”, com o objetivo precípua de “conhecer e documentar a participação da mulher negra dentro das diferentes formas de organização, de participação e de luta e suas posições frente aos problemas no racismo e do sexismo; assim como sua articulação com os problemas sociais e políticos do país”.

Portanto, aliado ao combate ao racismo e ao sexismo, o Nzinga mobilizou uma agenda em prol da democratização do país, dentro da qual o informativo constituiu o canal de comunicação apto a alcançar um universo mais amplo, ao mesmo tempo em que exaltava a história de mulheres negras na formação social, política e econômica da sociedade brasileira. Em um dos primeiros artigos publicados no informativo, denominado “A mulher negra e suas questões específicas”, o coletivo refletiu sobre a importância da consciência quanto ao papel da mulher negra na sociedade brasileira e sobre a consciência quanto aos fatores de opressão:

A mulher negra tem exercido relevante papel na formação social e cultural da sociedade brasileira. Esse papel, da maior importância, tem sido ocultado em função da ideologia dominante, que coloca o negro e a mulher em situação de inferioridade. Por isso mesmo é que constatamos que toda a produção sobre a mulher, no Brasil, minimiza a atuação da mulher negra; ela está subrepresentada numa bibliografia onde, não é citada ou, no muito, é mencionada de forma discriminada.

Em termos da própria comunidade negra, ela tem exercido um papel fundamental, na medida em que é a matriz a partir da qual se dá a transmissão e a perpetuação dos valores específicos da cultura negra, o que permite aos seus descendentes a construção ou elaboração de sua identidade étnica, apesar do processo educacional oficial que, apoiado na cultura dominante, tenta diluir essa identidade através do mito da “democracia racial”.

Nós, MULHERES NEGRAS, temos que lutar contra a discriminação sexual além da discriminação racial, que nos torna mais exploradas que o homem negro mais desrespeitadas que as demais mulheres, inferiorizadas duplamente: enquanto mulheres e enquanto negras. Aceitas apenas como “instrumento” de trabalho (empregadas domésticas, serventes, babais, faxineiras, etc.) ou “instrumento” de prazer (“as mulatas que não estão no mapa”), que são utilizadas para saciar os apetites, recalques e as taras sexuais masculinas.

Faz-se necessário que a mulher negra entenda que a opressão racial e sexual, fazem parte de um contexto maior que é a opressão social. Daí acreditamos que a

¹⁷¹ Ressalte-se que esta pesquisa localizou cinco edições do *Nzinga Informativo*, todas constantes do acervo do Arquivo Edgard Leuenroth, localizado no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Campinas.

compreensão das questões fundamentais do racismo e do sexismo, levarão a mulher negra há um mais fácil entendimento dos problemas sociais mais amplos.¹⁷²

Ao lado de Jurema Batista, Geralda Alcântara, Iramar da Costa Correia, Sônia da Silva, Sandra Helena, Bernardete Veiga de Souza e Victoria Mary dos Santos, os passos de Lélia Gonzalez estiveram presentes na construção do Nzinga - Coletivo de Mulheres Negras¹⁷³. Conhecida por suas contribuições significativas para o pensamento crítico sobre raça, gênero e classe no Brasil, Gonzalez foi uma figura fundamental para a formulação de demandas e propostas relacionadas à igualdade racial, inclusão social e reconhecimento das contribuições da população negra para a construção do país. A partir das suas vivências, desenvolveu a categoria de *amefricanidade*, em que reafirma a particularidade da experiência no continente americano, reconhecendo a herança africana, bem como propõe um feminismo afro-latino-americano, aberto à participação de mulheres étnicas e culturalmente diferentes.

Segundo Gonzalez, o nome do coletivo, que homenageia a rainha Jinga, atrelava-se à preocupação de “resgatar um passado histórico”.¹⁷⁴ Ademais, as ações e estratégias buscavam expressar a identidade cultural do coletivo, conforme revelam Flávia Rios Viviane Gonçalves:

Dos repertórios de ação, destacam-se os cursos de formação, as reuniões de coletivos, seminários, lançamentos de livros, as festas religiosas e os bailes negros. Toda essa diversidade de atividades é indicadora dos laços de solidariedade entre o ativismo em questão, mas também parece expressar o padrão mais geral das formas de agir e de lazer de integrantes dos movimentos sociais durante a redemocratização. É notável o forte empenho para o enraizamento social e as tentativas de capilarização do ativismo, o qual pode ser notado na multiplicidade de espaços e organizações por onde circulavam as ativistas do Nzinga.¹⁷⁵

Depreende-se que, para o Nzinga, a construção de uma agenda de luta contra a discriminação racial e sexual passava, antes, pela conscientização quanto aos alicerces racistas e sexistas que estruturavam a sociedade brasileira. Por sua vez, o conhecimento quanto à experiência de mulheres negras, que desde sempre exerceram o papel de transmissão e perpetuação dos valores específicos da cultura negra, era etapa fundamental para o referido processo de conscientização.

¹⁷² NZINGA INFORMATIVO, nº 1, ano I, junho/1985.

¹⁷³ Lélia Gonzalez também participou da construção do Movimento Negro Unificado.

¹⁷⁴ GONZALEZ, Lélia. *Mulher negra*, p. 108.

¹⁷⁵ RIOS, Flávia; FREITAS, Viviane Gonçalves. Op. cit.,

Na esteira desse entendimento, Jurema Werneck ressalta a necessidade de privilegiar os movimentos e ações reais produzidas por mulheres negras, enquanto mecanismos de afirmação identitária e de disputa político-cultural.¹⁷⁶ Isso porque o reconhecimento e a reflexão crítica dos indivíduos a respeito da própria posição social, à margem do centro das relações de poder, propiciam a construção de uma consciência política emancipatória.

Na medida em que os mecanismos de violência e opressão retiram a capacidade de autonomia e determinação, compreender as estruturas de dominação e como elas funcionam permite imaginar novas possibilidades, bem como novas estratégias para uma transformação social. Daí advém que o ato de se manifestar, seja por meio da cultura, da religião ou da política, não é um mero gesto de palavras vazias, mas expressão de conscientização e resistência para a transição de objeto marginalizado para sujeito¹⁷⁷.

Dentro dessa perspectiva, a memória é uma importante ferramenta para conhecer as práticas e vivências de mulheres negras. Trata-se de uma metodologia de inclusão, que se opõe ao que a consciência de exclusão, de alienação, encobrimento e esquecimento afirmam como verdade.¹⁷⁸ Não por outra razão, o primeiro projeto de pesquisa do Nzinga, tentando amenizar o vazio de estudos sobre o papel da mulher negra na sociedade, tinha por objetivo a divulgação das histórias de mulheres negras, suas lutas, vivências e especificidades, a partir de um levantamento de dados por meio de jornais, arquivos e documentos de entidades parceiras no movimento negro.

Além desse objetivo primordial, o informativo também manifestava o seu apoio às lutas negras, como se observa na edição nº 2 do Nzinga, publicada em julho de 1985. Como adiantava a manchete de capa, a edição era um manifesto de apoio à comunidade negra sul-africana, que há anos lutava contra o regime de *apartheid* na África do Sul. Para não fugir ao escopo de análise da atuação de mulheres negras brasileiras durante o período de transição democrática, os apontamentos do coletivo sobre a situação sul-africana serão colocados no tópico pertinente ao tema. Assim, em relação a esta edição, serão considerados, nesse momento, somente os artigos dedicados ao cenário brasileiro.

¹⁷⁶ WERNECK, Jurema. *O samba segundo as Ialodês*, p. 16-17.

¹⁷⁷ hooks, bell. Op. cit., p. 39.

¹⁷⁸ GONZALEZ, Lélia. *Racismo e sexismo na cultura brasileira*, p. 78.

Como exposto linhas acima, a edição nº 2 (1985) do informativo registrou o repúdio do coletivo à falta de representatividade da Comissão Provisória para Estudos Constitucionais, exigindo “legítimos representantes do povo na constituinte”. Ademais, a edição mencionou a participação de integrantes do Nzinga no III Encontro Feminista Latino-americano e do Caribe, ressaltando a importância de estarem presentes para reivindicar enquanto mulheres negras e exigir condições de igualdade e respeito.

Por sua vez, o repertório da edição de nº 3 do informativo, publicada no início de 1986, também esteve direcionado ao processo constituinte, oportunidade em que procuraram mobilizar a comunidade sobre a importância daquele momento histórico e sobre a importância de escolherem representantes compromissados. Há neste documento a disseminação de conceitos centrais à Teoria Constitucional como Constituição e Poder Constituinte, a partir de uma linguagem que incorpora ao conteúdo de cada categoria algumas dimensões obliteradas pela dogmática constitucional hegemônica:

Constituinte é uma palavra que hoje está na propaganda da televisão, nos discursos das autoridades, nas conversas de botequim, ou seja, está nas ruas. Ainda assim é pouco entendida. E é por isso que vamos falar um pouquinho sobre o que ela significa.

No nosso entender a CONSTITUINTE E A CONSTITUIÇÃO devem estar intimamente ligadas. E por que?

A Constituição é a lei mais importante de um Estado (no sentido de País). É ela quem indica como serão feitas e cumpridas as outras leis. Ela é tão importante que estabelece os direitos e deveres de cada cidadão e até onde o Estado pode interferir nas liberdades de cada um. Isto significa que a Constituição reflete a vontade do cidadão. Daí que um governo que se diz representante do povo, não pode governar sem uma CONSTITUIÇÃO.

Agora, o mais importante é saber quem elabora, isto é, quem faz a Constituição, para saber se os nossos desejos e nossas esperanças cabem dentro dela. É aí que entra a importância da CONSTITUINTE que é a reunião de pessoas escolhidas para fazer estas leis.

A NECESSIDADE DA REPRESENTAÇÃO

É impossível nos dias atuais, reunirmos toda a população do país para fazer as leis. Então temos necessidade de delegar poderes aos deputados e senadores que, em nosso nome, farão a Constituição. Para isto eles são chamados de representantes do povo. E, como representantes, tem a obrigação e o dever de nos consultar, antes de elaborar, votar ou rejeitar uma lei. É essa representação que torna as Assembleias Legislativas Estaduais e o Congresso importantes e poderosos.

Na medida em que os deputados e senadores representam o povo, é importante que os candidatos eleitos para ocupar tais cargos tenham um compromisso real com a comunidade que dizem representar. E é por isso que defendemos a necessidade de nossos representantes serem escolhidos entre os grupos de mulheres, de negros, de índios, dos sindicatos, das associações de moradores e de favelas, das igrejas e etc., porque só assim teremos leis que garantam realmente os nossos direitos, já que serão

feitas por pessoas que no dia a dia estão discutindo, questionando e levantando os problemas conosco.¹⁷⁹

A segunda pauta da edição nº 3 do Nzinga, dedicava-se ao Dia Internacional da Mulher e ao Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial, celebradas respectivamente em 8 e 21 de março. Como parte das homenagens ao dia a mulher, as integrantes do Nzinga Jurema Gomes, Beth, Cláudia Maria Pinto, Valéria, Bárbara Costa e Carmem Lúcia entrevistaram as “aqualtunes” Pedrina de Deus, Vera Lúcia e Suzete, bem como Joana Angélica, integrante do Centro de Mulheres de Favela e Periferia.

Vale registrar que, em 1986, Lélia Gonzalez e Benedita da Silva participaram do Encontro Nacional Mulher e Constituinte, em que mais de duas mil mulheres formularam demandas a serem encaminhadas ao Presidente da República e ao Congresso Nacional. Naquele período, ambas integravam o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), criado no ano anterior sob o governo do Presidente José Sarney, como órgão vinculado ao Ministério da Justiça com o intuito de promover políticas¹⁸⁰ que visassem eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país.

181

O Encontro foi resultado da campanha Mulher e Constituinte, lançada em 1985 pelo CNDM. A campanha buscou percorrer o país para ampliar os canais de comunicação e ouvir as mulheres. Após reunir as reivindicações das mulheres brasileiras, o Conselho realizou uma manifestação para a entrega da Carta das Mulheres ao plenário do Congresso Constituinte, em 26 de março de 1987, a qual contou com a participação de oitocentas mulheres. Narra a edição nº 29 do *Mulherio* que as mulheres esperaram por duas horas, até que o Presidente da Constituinte Ulysses Guimarães comparecesse para a abertura da sessão e que a espera só não foi mais longa porque as Deputadas Federais Benedita da Silva e Moema São Thiago o retiraram de uma reunião para poder receber a Carta.¹⁸²

¹⁷⁹ NZINGA INFORMATIVO, nº 3, ano I, fevereiro/março de 1986, p. 2.

¹⁸⁰ Como uma das ações promovidas pelo CNDM, destaque-se o Tribunal Popular Winnie Mandela, ocorrido em 1988, o qual colocou no banco dos réus o preconceito racial no Brasil, cuja proposta era denunciar o mito da democracia racial no Brasil e o regime de apartheid na África do Sul. (BARRETO SÁ, Gabriela; PIRES, Thula. Reescrita como escrevivência: re(orí)entações para a perspectiva feminista do direito no Brasil In: Rev. Direito e Práxis, Rio de Janeiro, Vol.14, N.04, 2023, p.2743-2769)

¹⁸¹ SANTOS, Natália Neris da Silva. Op. cit., p. 58.

¹⁸² MULHERIO, São Paulo, ano VII, nº 29, p. 1-24, mai/jun 1987, p. 17.

Dentre as reivindicações expostas na Carta, destaca-se o pedido de revogação de todas as disposições legais que implicassem em classificações discriminatórias; o direito de ação dos movimentos sociais organizados, sindicatos, associações e entidades da sociedade civil; o acesso da mulher rural à titularidade de terras em Planos de Reforma Agrária; a plena igualdade entre cônjuges; vedação à promoção de controle de natalidade; o oferecimento gratuito de métodos anticoncepcionais; educação que enfatize a igualdade dos sexos, à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características multiculturais e multirraciais do povo brasileiro; o ensino da história da África e da cultura afro-brasileira.¹⁸³

Embora não tenha sido um evento protagonizado exclusivamente por mulheres negras, observou-se que a Carta das Mulheres incorporou parte da agenda do movimento de mulheres negras, com especial destaque a vedação à promoção de controle de natalidade. Isso porque a preocupação com as taxas de esterilização entre mulheres pobres e, em sua maioria, negras, era uma constante no movimento. Entende-se que a presença de mulheres negras (Lélia Gonzalez e Benedita da Silva) no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher parece ter sido significativa para a elaboração de um documento que representasse a pluralidade das mulheres brasileiras e, por conseguinte, das intersecções de raça, gênero e classe.

Em sua pesquisa, Débora Lobo sistematizou as semelhanças encontradas entre as reivindicações da Carta aos Constituintes e os periódicos do MNU:

A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes previu para além do próprio princípio de igualdade, maneiras de como efetivá-lo (ela chamou de princípios gerais). Esse ponto era uma das reivindicações do movimento negro, como podemos observar em uma das falas de Lélia Gonzalez, em resposta a um comentário de um deputado federal na 1ª audiência pública na temática racial, da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias no CONgresso. Ela afirmou que o princípio de igualdade (formal) não seria suficiente para resolver a questão relacionada à mulher negra e ao povo negro como um todo.

Dois desses instrumentos de efetivação instituídos na Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes (princípios gerais) eram: a revogação de qualquer lei que estabelecesse uma classificação discriminatória e a observância de todas previsões de eliminação ou proibição da discriminação das convenções e nos tratados internacionais dos quais o país é subscritor. Estes deveriam ser incluídos na Constituição conforme uma das reivindicações específicas previstas na temática de “Questões Nacionais e Internacionais”.¹⁸⁴

¹⁸³ CARTA DAS MULHERES PARA A CONSTITUINTE. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf>; acesso em 27/11/2023.

¹⁸⁴ LOBO, Débora C. M.S. Op. cit., p. 119.

Além dessa previsão, Lobo destacou reivindicações que também compreendiam interesses da comunidade negras, como o acesso da mulher rural, através da reforma agrária, à titularidade de terras; a equiparação salarial para pessoas que desempenham a mesma função; a aplicação de direitos trabalhistas e previdenciários aos trabalhadores rurais e às empregadas domésticas; o combate ao analfabetismo; o reconhecimento às características multirraciais e multiculturais do povo brasileiro; o não relacionamento internacional com países que praticassem preconceito raciais.¹⁸⁵

A edição de nº 4 do *Nzinga Informativo* trouxe artigos que abordavam a saúde das mulheres, bem como racismo e sexismo escrito por Pedrina de Deus. Desta edição, destaca-se, ainda, o curso de capacitação e treinamento para mulheres oferecido pelo Nzinga – CMN, com o “objetivo de ampliar o número de mulheres negras envolvidas com a questão da mulher e obter uma maior compreensão da mulher no âmbito político, econômico e social”. A iniciativa revela que parte das ações daquela organização estava voltada para a ampliação da capacidade de reflexão e ação do movimento de mulheres, a partir da qualificação de outras mulheres negras acerca de temas relativos à saúde, economia doméstica e cidadania.¹⁸⁶

Ao lado do editorial, o informativo compartilhou uma breve biografia sobre Benedita da Silva, que possui uma trajetória de significativa militância em prol dos direitos sociais, especialmente no que diz respeito à população negra e à promoção da igualdade de gênero. Nascida em 1942, no Rio de Janeiro, Benedita iniciou sua carreira política nas fileiras do movimento negro e do movimento de favelas, participando ativamente de diversas causas sociais. Mulher negra reconhecida não apenas por suas realizações políticas, Benedita é sinônimo de

Liderança autêntica surgida nas bases, para mulher é igual a milhares de outras por esse Brasil afora, nas favelas, nos sindicatos urbanos e rurais, no movimento negro, no movimento de mulheres, nas associações de moradores que lutam pelo direito de participar nas decisões políticas, pelo direito de eleger agora o Presidente da República, pelo direito de amar com liberdade e com liberdade serem donas de seus úteros, pelo direito de construir uma sociedade humana, justa e fraterna.¹⁸⁷

¹⁸⁵ Ibidem, p. 120-138.

¹⁸⁶ NZINGA INFORMATIVO, Rio de Janeiro, nº 4, ano III, julho/agosto 1988.

¹⁸⁷ NZINGA INFORMATIVO, Rio de Janeiro, nº 4, ano III, p. 1-8, Julho/Agosto 1988, p. 2.

Além de Benedita da Silva, outros integrantes do Movimento Negro também se candidataram para as eleições de 1986, período que, segundo Natália Neris, foi marcado pela militância partidária. São eles: Edson Cardoso e Milton Barbosa pelo PT; Thereza Santos pelo PMDB, Lélia Gonzalez, Abdias Nascimento, Carlos Alberto Caó e João Francisco pelo PDT. Contudo, somente Benedita e Carlos Alberto Caó foram eleitos para o Congresso Nacional.¹⁸⁸

Na última edição do Nzinga, publicado em 8 de março de 1989, a pauta acentua os “Ecos do 1º Encontro Nacional de Mulheres Negras”, realizado em dezembro de 1988 em Valença (RJ), no intuito de “registrar as experiências, as emoções e também os desencontros das mulheres que lá estiveram” presentes. Nesse sentido, além de participar da organização do Encontro, o Nzinga enviou cartas-convite a todas as mulheres participantes, convidando-as a colaborar com o informativo manifestando a sua opinião sobre o evento. A seguir, destacam-se as opiniões de algumas dessas mulheres.

Helena Maria de Souza, coordenadora do Nzinga e integrante da Comissão Executiva do I Encontro Nacional de Mulheres Negras, destacou o pioneirismo do evento ao reunir mulheres negras oriundas de partidos políticos, comunidades de base, sindicatos grupos religiosos, movimentos de mulheres e movimento negro, bem como a autonomia da sua organização, que foi totalmente financiada por organizações não governamentais. Ou seja, não havia interferência na linha política do evento. Ademais, ressaltou:

Do ponto de vista político, - ainda que não tenhamos elaborado uma Proposta de Trabalho Unitária -, aprovamos algumas medidas que se implementadas, contribuirão para o crescimento das organizações de Mulheres Negras, como por exemplo: a realização de Encontros Nacionais de dois em dois anos, precedidos de Encontros Regionais e Municipais.

A linha política, as articulações, os desdobramentos, foram de inteira responsabilidade da Comissão Organizadora (composta por representantes dos estados presentes às três reuniões preparatórias: Salvador 9-10/janeiro; São Paulo 19-20/março; Brasília 30/março-1º/abril) que definiu a linha do Encontro. Questões polêmicas como o critério de delegação (infelizmente abolido para o próximo encontro) e a não participação dos homens, foram decisões aprovadas naqueles fóruns. Coube à Comissão Executiva apenas implementá-las.

Houve falhas. Muitas! Entre Elas: pouca divulgação, pouca representação do interior do estado do Rio, ausência de matéria na imprensa.

Cometemos alguns erros. Por inabilidade política. Por divergências internas. Por falta de amadurecimento. Pela ânsia de acertar a todo custo. E também porque éramos poucas, e enquanto militantes não profissionais, realizados o Encontro com muito esforço. Algumas mais que as outras, viramos noites, dedicamos finais de

¹⁸⁸ SANTOS, Natália Neris da Silva. Op. cit., p. 53.

semanas e feriados, participamos de encontros estaduais, matamos o trabalho, redigimos textos, defendemos posições, batalhamos a grana, saímos em campo atrás de hospedagem, elaboramos Projetos, fizemos contatos, articulamos/desarticulamos, discutimos, brigados. Nos amamos e nos odiamos. Mas botamos o Encontro na rua.

189

Maria de Lourdes Silva Ferreira, Rosa Maria da Silva Lima e Rozinha Silva Donato, integrantes dos Grupos Afro-Axé Dourados e Grupo Tez, ambos do Mato Grosso do Sul, fizeram comentários contundentes sobre a proibição de cobertura da imprensa ao evento:

A censura à Imprensa foi uma atitude injustificável sob todos os aspectos: de cunho fascista, típico da ditadura militar durante o período de vigência do AI-5. Esse comportamento sectário e estreito, politicamente falando, é grave e extremamente prejudicial, pois levará o movimento feminino e negro organizado ao gueto e ao isolamento, cortando-se um importante canal de ligação deste com o restante da sociedade civil. Tal atitude merece o nosso mais profundo repúdio. Exortamos as companheiras para que tal fato não se repita.¹⁹⁰

Por sua vez, Kátia de Melo, militante do Movimento Negro e da União de Mulheres do Nordeste de Amaralina, ressaltou acreditar que sairia das mãos de mulheres negras um projeto de Brasil que:

Não foi a simples mania de fazer Encontro; não foi pra mostrar que nós também sabemos fazer projetos, que sabemos nos articular, que sabemos alojar bem mulheres negras. Não! A razão fundamental da realização desse Encontro ou pelo menos a ideia geradora deste foi a partir da constatação que “nos 472 anos de opressão da raça negra no Brasil, nós mulheres negras temos lutado para resgatar a nossa participação ativa no processo de transformação da Sociedade Brasileira, desde o momento da nossa chegada ao Brasil”; e que no ano do Centenário da falsa Abolição nós teríamos o dever de nos organizarmos Nacionalmente, para manifestarmos a nossa visão da “Abolição” e analisarmos as consequências desta nos homens e mulheres negros, devolvendo para a percepção da sociedade através do Encontro, na tentativa de identificarmos as novas variadas formas de luta contra o racismo e o sexismo e apontar para uma ação efetiva de combater essas chagas sociais.¹⁹¹

Lélia Gonzalez também apresentou contundentes críticas dirigidas à Comissão Executiva do Encontro, que teria assumido uma posição ideológica de um feminismo fechado em si mesmo, que desagregava uma luta articulada em conjunto aos homens negros. Gonzalez pontuou que esse tipo de entendimento revelava uma visão estreita do movimento de mulheres e que acaba por reduzir as possibilidades de diálogo, bem como esquecer a relevância da opressão racial e exploração de classe para a invisibilização da mulher negra.

¹⁸⁹ NZINGA INFORMATIVO, Rio de Janeiro, nº 5, ano IV, p. 1-16, março 1989, p. 3.

¹⁹⁰ Idem.

¹⁹¹ NZINGA INFORMATIVO, Rio de Janeiro, nº 5, ano IV, p. 1-16, março 1989, p. 3.

Esquecer isso é negar toda uma história feita de resistências e de lutas, em que essa mulher tem sido protagonistas graças à dinâmica de uma memória cultural ancestral (que nada tem a ver com o eurocentrismo desse tipo de feminismo). Esquecer isso significa não querer ver todo um processo de expropriação socioeconômica e de apropriação cultural que as classes dominantes brancas têm exercido contra mulheres e homens negros deste país.¹⁹²

Por esse motivo, caminhando na esteira de Alice Walker ao aprofundar a reflexão feminista, Gonzalez preferia falar em *mulheridade* e *mulherismo* ao invés de feminismo, na medida em que uma reafirmação sexista e sem diálogos não abarca experiências distintas. No seu entendimento, a luta de mulheres negras era por contornos emancipatórios, não apenas para si mesmas, mas para todos aqueles que submetidos aos sistemas de opressão. Então, a luta era coletiva e solidária, devendo ser organizada com responsabilidade e direcionada a um projeto de transformação social que não seja conivente com posturas ideológicas de exclusão.¹⁹³

Dentre erros e acertos, o I Encontro Nacional de Mulheres Negras, realizado em dezembro de 1988 com a participação de cerca de 450 mulheres negras, simbolizou a crescente mobilização e organização de mulheres negras pela democratização no Brasil e pelo combate ao racismo e sexismo. A ideia de realização do evento partiu de um grupo de mulheres negras presentes no IX Encontro Nacional Feminista, ocorrido em 1987. Dentre os objetivos do encontro, almejava-se avançar na “organização de mulheres negras, colocando para o mundo a existência do Movimento de Mulheres Negras no Brasil de forma unitária e diferentes vertentes políticas”.¹⁹⁴

Naquele mesmo ano, também ocorreu, na cidade de Salvador, o seminário “Mulher Negra Cem Anos Depois”, em razão do centenário da simbólica abolição da escravidão no Brasil. Promovido pela União de Mulheres do Nordeste de Amaralina, o seminário reuniu cerca de 750 mulheres que, em mesas-redondas, palestras e conferências falaram sobre as perspectivas da mulher negra no mercado de trabalho, educação e sexualidade. Ainda segundo Renata Gonçalves, Sueli Carneiro, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, e Sonia Ribeiro, do Grupo

¹⁹² GONZALEZ, Lélia. A importância da organização da mulher negra no processo de transformação social. In: Op cit., p. 267.

¹⁹³ Idem.

¹⁹⁴ NZINGA INFORMATIVO, Rio de Janeiro, nº 4, ano III, p. 1-8, Julho/Agosto 1988, p. 2.

de Mulheres Negras do Movimento Negro Unificado, apresentaram um panorama histórico sobre a mulher negra.¹⁹⁵

Como revelam esses eventos, diante das ausências de um movimento feminista que, na prática e na teoria, não contemplava mulheres não brancas, as mulheres negras construíram espaços a partir de uma vivência compartilhada por aquele contingente de mulheres. Sobre as reflexões produzidas nesses espaços, Claudia Pons afirma que:

(...) produziram interpretações acerca de uma realidade vivenciada por aquele contingente de mulheres, interpretações que subsidiaram a construção de um ponto de vista próprio, possibilitando ao grupo refutar concepções que pouco acrescentavam, pois eram elaboradas a partir de referenciais e experiências estranhas àquelas mulheres. Neste movimento, um ponto de vista é decorrente das subjetividades conformadas pelo modo como os sujeitos são interpelados pela vida ou, em outras palavras, pela forma como gênero, raça/etnia, classe, sexualidade, religião, por exemplo, são vividos.¹⁹⁶

À semelhança do Nzinga, outros coletivos de mulheres negras surgiram no contexto de transição democrática, como o Aqualtune, o Grupo de Mulheres Negras, o Reunião de Mulheres Negras Aqualtune – REMUNEA, o Coletivo de Mulher Negras de São Paulo, o Maria Mulher – Organização de Mulheres Negras, O Centro de Mulheres de Favela e Periferia e o Coletivo de Mulheres Negras da Baixada Santista. Seja por intermédio desses coletivos ou dos eventos, encontros e seminários realizados, nutria-se o objetivo de construir um espaço de debate sobre a realidade da mulher negra na sociedade brasileira, suas trajetórias, lutas e especificidades, enquanto sujeito político.

A construção desses espaços, seja por intermédio dos coletivos, encontros ou periódicos, era fundamental para reforçar os laços de solidariedade forjados na experiência comum de lutas, ações e estratégias de sobrevivência. Como revela Claudia Pons, essa solidariedade dá corpo ao movimento de mulheres negras no Brasil. Assim, ainda que conservem suas alianças e empreendam suas ações no âmbito de entidades como o Centro de Mulher Brasileiras, o Instituto de Pesquisa de Cultura Negra e Movimento Negro Unificado, encontram naqueles espaços o protagonismo e a autonomia necessária para a construção de suas agendas e projetos de liberdade.

¹⁹⁵ GONÇALVES, Renata. Trinta Anos do I Encontro Nacional de Mulheres Negras: uma articulação de gênero, raça e classe. In: Lutas Sociais, São Paulo, vol.22, n.40, p.9-22, jan./jun. 2018, p. 17.

¹⁹⁶ CARDOSO, Claudia Pons. *A construção da identidade...*, p. 8.

Ao analisar o surgimento do movimento de mulheres negras no contexto dos novos sujeitos políticos que entraram em cena no Brasil a partir da década de 1970, Bárbara Araújo Machado destaca:

Se essas mulheres, com base em suas experiências vividas e compartilhadas em diversos movimentos sociais mistos nas décadas anteriores, de organizações de resistência à ditadura a espaços dos movimentos negro e feminista, decidiram sobre a necessidade de criar espaços específicos que garantissem a defesa de suas pautas, isso não significou um distanciamento do movimento social em geral. A criação de espaços específicos de mulheres negras de fins dos anos 1970 a meados dos 1980, que inaugurou o movimento de mulheres negras contemporâneo do Brasil, foi caracterizado pela busca de formas de auto-organização autônomas que garantissem a luta por suas demandas, com a manutenção de relações de solidariedade com outros grupos subalternizados.¹⁹⁷

Considerando a importância do compartilhamento de experiências para a construção de laços de solidariedade a partir do qual o movimento de mulheres se corporifica, esta pesquisa objetiva destacar as atuações de mulheres negras durante o contexto de redemocratização, priorizando suas ações e estratégias voltadas à construção de projetos emancipatórios. Assim, para além das organizações e movimentos de mulheres negras que se desenvolveram ou se reorganizaram ao longo das décadas de 70 e 80, as ações de Lélia Gonzalez, Benedita da Silva, Sueli Carneiro, Edna Roland, Rosália Lemos, Joselina da Silva, Jurema Batista e outras tantas que sedimentaram o movimento de mulheres negras são fundamentais para se pensar em uma estrutura mais justa e igualitária.

3.3

A atuação de mulheres negras brasileiras na Constituinte

Após a posse de José Sarney como Presidente da República, a Proposta de Emenda Constitucional nº 43 foi enviada ao Congresso Nacional, convocando uma Assembleia Constituinte. A proposta foi aprovada e promulgada, em 27 novembro de 1985, como Emenda Constitucional nº 25 em outubro de 1985, a qual determinada que os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal iriam se reunir, unicameralmente, em Assembleia Constituinte, livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 1987. A competência para instalar a Assembleia Nacional Constituinte ficou a cargo do Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Ministro José Carlos Moreira Alves, que dirigiria a sessão de eleição do seu Presidente (art. 2º). Ademais, restou determinado que a Constituição seria promulgada depois da

¹⁹⁷ MACHADO, Barbara Araújo. Op. cit., p. 136.

aprovação de seu texto, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Nacional Constituinte.

Ressalte-se que embora o Presidente José Sarney tenha constituído uma Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, ainda em 1985, cuja presidência foi atribuída ao Senador Afonso Arinos, o anteprojeto não foi remetido à Constituinte. Durante a sua instituição, a comissão foi alvo de muitas críticas de diversos setores da sociedade, em razão da falta de representatividade democrática e ao longo do caminho foi sendo adequada aos interesses emergentes do período de transição. O resultado final foi um anteprojeto cujos “conteúdos parlamentaristas, democratizantes e ‘progressistas’ não se afeiçoavam às expectativas de Sarney, que dele não fez uso algum”.¹⁹⁸

As edições de nº 2 e 3 do *Nzinga Informativo* publicadas, respectivamente, julho de 1985 e em fevereiro/março de 1986 dedicaram parte de suas páginas à Constituinte. Criticou-se duramente a “ausência de uma pessoa que pudesse falar com representatividade em nome das mulheres negras”, haja vista a formação da Comissão de Notáveis. Após pressão do movimento negro, a composição foi alterada para incluir, dentre os 50 membros, uma única pessoa negra na Comissão: Hélio Santos¹⁹⁹, presidente do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de São Paulo.²⁰⁰

Ademais, haja vista a proximidade das eleições de 1986, a 3ª edição do *Nzinga Informativo* ressaltava a importância das escolhas dos constituintes, ressaltando que:

A Constituição por si só não resolverá todos estes problemas, mas, dependendo de como for feita, poderá garantir alguns de nossos direitos. Por isso acreditamos que a Constituinte tem que ser discutida em todos os lugares: em casa, no trabalho, na escola, no samba, no pagode... Nós, mulheres negras, temos que votar em candidatos homens e mulheres negros. Não qualquer negro, mas aqueles companheiros que

¹⁹⁸ PILATTI, Adriano. *A Constituinte de 1987-1988: progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019, p. 21.

¹⁹⁹ Natália Neris esclarece que a vitória de Franco Montoro para Governador do Estado de São Paulo, em 1982, permitiu que integrantes da FRENAP passassem a fazer parte dos quadros da administração pública. Com efeito, Hélio Santos e Ivair Augusto Alves dos Santos foram designados para os cargos de assessor especial e assessor de gabinete do governador. Segundo a autora, tais “posições estratégicas possibilitaram a interlocução direta com o gabinete e a reivindicação de uma estrutura específica para tratar das questões raciais no interior do Estado. É então neste contexto criado o primeiro órgão na administração pública responsável por tratar de tal tema: o Conselho Estadual da Comunidade Negra de São Paulo, que foi presidido por Hélio Santos.” (SANTOS, Natália Neris da Silva. *Op. cit.*, p. 53).

²⁰⁰ NZINGA INFORMATIVO, Rio de Janeiro, nº3, ano I, p. 1-7, fevereiro/março 1986, p. 2.

efetivamente estão comprometidos com a luta de liberação das mulheres e dos negros.²⁰¹

Realizadas as eleições, os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, todos constituintes, reuniram-se em 1º de fevereiro de 1987, iniciando a Assembleia Nacional Constituinte. Era um total de 559 constituintes, composto por 487 deputados federais eleitos no pleito ocorrido em 1986 e 72 senadores, dentre os quais 49 foram eleitos em 1986 e 23 foram eleitos em 1982. O PMDB, herdeiro do MDB, possuía a maior bancada do Congresso Nacional e, por conseguinte, da Assembleia Constituinte, seguido pelos demais partidos eleitos (PFL, PDS, PDT, PTB, PT, PL, PDC, PCB, PC do B, PSB, PSC e PMB). Contudo, conforme advertem Daniel Sarmiento e Claudio Pereira Souza Neto, a heterogeneidade da composição do PMDB não conferia ao partido uma força hegemônica no processo constituinte.²⁰²

Na segunda sessão da Constituinte, o Deputado Ulysses Guimarães (PMDB) foi eleito Presidente, passando-se à definição do Regimento Interno para elaboração da Constituição, o que resultou em longos debates até a sua redação final em 25 de março de 1987. No que tange ao procedimento, decidiu-se que elaboração do texto constitucional estaria a cargo de 8 comissões temáticas (Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher; Comissão da Organização do Estado; Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo; Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições; Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças; Comissão da Ordem Econômica; Comissão da Ordem Social; e Comissão da Família, do Menor e do Idoso).

As comissões seriam compostas por 3 subcomissões, totalizando 24 subcomissões que seriam responsáveis pela elaboração dos textos sobre os temas de suas competências. Em seguida, os textos seriam encaminhados pelas comissões a uma Comissão de Sistematização, presidida pelo Senador Afonso Arinos e relatada pelo Deputado Federal Bernardo Cabral, a qual elaboraria um projeto a ser submetido ao Plenário da Constituinte, em dois turnos de votação:

Cada comissão temática teria 63 membros titulares e outros 63 suplentes, dotando-se de Mesa composta por Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente e Relator. As subcomissões também teriam Mesa com a mesma composição, e o número dos seus integrantes variava em torno de 21 titulares e 21 suplentes – algumas tinham um

²⁰¹ NZINGA INFORMATIVO, Rio de Janeiro, nº 3, ano I, p. 1-7, fevereiro/março 1986, p. 2.

²⁰² SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. Op. cit., p. 160.

pouco mais, outras um pouco menos que isso. Já a Comissão de Sistematização deveria ser composta por 49 titulares, mais os 8 presidentes das comissões e os 32 relatores das subcomissões e comissões, além de 49 suplentes.

Todos os constituintes seriam titulares de uma comissão temática e suplentes de outra. A composição das comissões e subcomissões decorria de indicações partidárias, devendo corresponder, na medida do possível, ao critério de proporcionalidade dos partidos. Em cada comissão e subcomissão haveria a eleição, por voto secreto, de uma Presidente, ao qual caberia indicar o relator e os vice-presidentes.²⁰³

Quanto à participação popular, o Regimento Interno permitia que as Assembleias Legislativas, Câmaras de Vereadores, Tribunais e entidades representativas de segmentos da sociedade apresentassem sugestões, as quais seriam remetidas às comissões de acordo com o tema (art. 13, §11º). Ademais, determinava que as comissões e subcomissões ouvissem os representantes da sociedade por meio de reuniões e audiências públicas (art. 14). Após a submissão do projeto à sessão de discussão, permitia-se, ainda, a apresentação de propostas de emendas por representantes da sociedade, desde que subscritas por no mínimo trinta mil eleitores.

A participação popular também se deu pela presença física de pessoas no Congresso, estimando-se que “cerca de 10 mil pessoas transitaram em média, diariamente, pelo Congresso Nacional, representando os mais variados grupos sociais”.²⁰⁴ Quanto ao Movimento Negro, destaca-se o documento elaborado a partir da Convenção Nacional do Negro pela Constituinte realizada em Brasília, em 1986, que continha diversas propostas concretas para serem incluídas no texto constitucional, a exemplo da proteção do direito à igualdade, a transformação do racismo em crime inafiançável, proibição de imposição estatal de qualquer programa de controle de natalidade e o ensino obrigatório de História da África e da História do negro no Brasil.²⁰⁵

O movimento feminista articulou a entrega da Carta das Mulheres, em 26 de março de 1987, ao Plenário da Constituinte, ato que contou com a participação de Benedita da Silva. O documento foi preparado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e que possuía Lélia Gonzalez e Benedita da Silva como conselheiras.

²⁰³ SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. Op. cit., p. 163.

²⁰⁴ Ibidem, p. 165-166.

²⁰⁵ PIRES, Thula. *Criminalização do racismo*, p. 111-112.

As ações promovidas pelo movimento de mulheres negras e pelo movimento feminista como um todo também foram fundamentais para complexificar as discussões de gênero durante o processo de redemocratização no Brasil. A esse respeito, Sueli Carneiro aponta que os encaminhamentos da Constituição 1988 contemplou quase a maioria das propostas provenientes dos movimentos de mulheres, fato que “mudou radicalmente o status jurídico das mulheres no Brasil”.

206

Após a aprovação do Regimento Interno, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal lançou a campanha "Diga Gente e Projeto Constituição", convidando os cidadãos brasileiros a encaminharem suas sugestões para a nova Constituição. As sugestões deveriam ser preenchidas nas agências dos Correios, de forma gratuita. Como resultado, foram coletadas 72.719 sugestões provenientes de todo o país. Para Natália Neris, a iniciativa pareceu “indicar uma primeira vitória dos movimentos sociais no que se refere às possibilidades de participação no processo constituinte”.²⁰⁷

Em paralelo, os membros da Assembleia Constituinte negociavam a composição das comissões e subcomissões, cabendo aos líderes partidários a indicação dos membros de cada uma delas, o que deveria respeitar, na medida do possível, a proporcionalidade partidária. Nesse cenário, os dois maiores partidos (PMDB e PFL) “controlavam amplamente o poder de agenda e direção no âmbito das Comissões”, o que represava demandas dos setores marginalizados da sociedade brasileira.²⁰⁸

A desproporcionalidade da representação negra na composição da Constituinte era evidente. Thula Pires revela que, enquanto os negros (pretos e pardos) representavam aproximadamente 46% do contingente populacional, apenas 11 parlamentares era negros. No tocante à agenda de mulheres negras, a Deputada Federal Benedita Silva era a única representante direta do movimento de mulheres negras. Assim, em conjunto aos partidos políticos que também lutavam em prol de uma agenda de direitos, a participação popular foi essencial para exercer uma pressão política acerca das pautas discutidas, em defesa dos interesses dos grupos sub-representados.

²⁰⁶ Carneiro, Sueli. *Mulheres em movimento*, p. 117.

²⁰⁷ SANTOS, Natália Neris da Silva. Op. cit., p. 28.

²⁰⁸ PILATTI, Adriano. Op. cit., p. 57-65.

Em entrevista na qual compartilhou suas memórias sobre o período de redemocratização do país, especialmente sobre sua atuação na Assembleia Constituinte, Benedita da Silva ressaltou a prioridade das pautas relacionadas aos direitos sociais:

Nesses direitos, englobavam-se os direitos dos trabalhadores, das trabalhadoras, do campo, da cidade etc. Também, tratamos daqueles que chamávamos de temas específicos dos direitos individuais e coletivos, quais sejam: direitos das comunidades indígenas, das comunidades negras, dos quilombolas; defendíamos a questão do Estado laico enquanto liberdade religiosa, defendíamos também a questão da orientação sexual, de uma escola de qualidade e ensino da história da África no currículo, entre outros.

Foram muitas, mas muitas ações das quais tivemos esse envolvimento, sobretudo na questão dos direitos da mulher, porque entendíamos – e é uma realidade –, que a maioria da população brasileira é composta de mulheres. Sendo a maioria da população mulheres, era preciso tratar do direito exclusivo da mulher dentro de um contexto maior: ao falar do trabalhador, era preciso falar também da trabalhadora, uma vez que falar de desenvolvimento econômico, era necessário enxergar as pequenas e médias produtoras também. Você encontrava as mulheres muito invisíveis nesse trabalho chamado de intelectualizado, e, mesmo nesse trabalho, as mulheres recebiam uma diferença salarial em relação ao homem, na mesma ação enquanto relação de trabalho. Tratamos até das mulheres diplomatas, por incrível que pareça, porque eram proibidas de estudar e trabalhar nos países onde os maridos estivessem prestando serviço. Quer dizer, podemos ver o quanto a Constituinte foi uma coisa muito rica, uma vez que tratou da vida das pessoas. E essa questão dos direitos sociais são direitos muito fortes. Importante destacar, ainda, os direitos das presidiárias; delas poderem estar com seus filhos, de amamentarem, porque, antes, os bebês eram retirados imediatamente. Todas essas coisas foram de extrema importância.²⁰⁹

Outro ponto que deve ser destacado durante a sua atuação na Constituinte foi a defesa intransigente da existência de um dispositivo constitucional que vedasse a manutenção de relações diplomáticas ou a realização de acordos entre o Brasil e países que adotassem políticas oficiais de discriminação racial. Para Benedita, não seria congruente ao projeto de nação que se estava a construir a manutenção de relações internacionais e econômicas com países que, como a África do Sul, adotassem políticas de desumanização de pessoas negras:

Enquanto na Alemanha nazista o racismo serviu de base ideológica para propósitos globais de dominação, na África do Sul esse racismo, consubstanciado no apartheid, expressa-se como mecanismo de domínio próprio a manutenção de formas primitivas de acumulação.

Nele, a cor é usada como critério legal de desigualdade entre os homens, reservando-se à raça eleita como superior todo um conjunto de direitos e privilégios, extraídos ou baseados numa descarada exploração da população negra. Embora a cor seja

²⁰⁹ SILVA, Benedita. Dossiê a redemocratização brasileira e seu processo constituinte. In: Revista Cantareira. 2019. Entrevista. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/cantareira/article/view/27980/16346>>; acesso em 22/2/2024.

utilizada como mecanismo institucional de domínio social, tal dominação se exerce, de fato, através de abominável exploração econômica.

Ao longo da história dos povos, homens e governos estabeleceram um conjunto de regras de conduta, de princípios éticos e morais mais tarde consubstanciado num diploma internacional denominado “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, formado por todos os governos com assento na Organização da Nações Unidas.

Os princípios instituídos nesse importante documento internacional não estão sendo cumpridos pelos governos que o firmaram, em sua grande maioria. Ao que parece, em troca de vantagens econômicas, não cumprem e não fazem cumprir essas normas substantivas tão necessárias à convivência pacífica de povos e nações que eles mesmos firmaram e se comprometeram a cumprir.

Em razão disso, onde se acha a dignidade de povos e governos que pactuam com os nefandos crimes cometidos contra a humanidade pelo governo genocida da África do Sul? Perguntaria, perplexa: o que pensam os constituintes, neste exato momento, com relação a tudo isso? ²¹⁰

A presença de Benedita da Silva na Assembleia Constituinte foi crucial para amplificar as vozes e demandas das mulheres negras no processo de elaboração da nova constituição. O que não poderia ter sido possível construir se ela não fosse a única representante das mulheres negras naquele espaço? Como uma representante direta das experiências e desafios enfrentados por mulheres negras, a parlamentar trouxe uma perspectiva singular e indispensável para a discussão de questões relacionadas à igualdade de gênero e raça. Sua atuação incisiva e comprometida não apenas sensibilizou seus colegas constituintes para os atravessamentos enfrentados por pessoas negras, mas também desafiou a falta de representação desses grupos nas instituições políticas.

A sua contribuição para a defesa da agenda de mulheres negras na Assembleia Constituinte exemplifica vividamente a importância da representatividade. Sua presença legitimou as demandas dessas mulheres, assim como assegurou que suas vozes fossem ouvidas e suas agendas fossem incorporadas às decisões políticas fundamentais para o país. A história de Benedita da Silva destaca o poder transformador da representação política, ressaltando como a inclusão de perspectivas diversas e marginalizadas é essencial para garantir uma democracia verdadeiramente inclusiva.

Após a fase preliminar de elaboração e definição do regimento interno, estavam previstas mais seis etapas relativas ao processo constituinte, as quais se

²¹⁰ SILVA, Benedita. Discurso proferido na sessão de 26 de julho de 1987. Disponível: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/mulher-constituente/benedita-da-silva_260787>; acesso em 22/2/2024.

sucederiam na seguinte ordem: trabalhos das subcomissões temáticas; trabalhos das comissões técnicas; trabalhos da Comissão de Sistematização, com a elaboração de um Projeto de Constituição; debates, emendas e votações em Plenário; Comissão de Redação, com a redação final do texto; e ao fim a promulgação. Observe-se as comissões e subcomissões previstas no art. 15 do Regimento Interno²¹¹:

- I. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher;
 - a. Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais
 - b. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias
 - c. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais

- II. Comissão da Organização do Estado;
 - a. Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios
 - b. Subcomissão dos Estados
 - c. Subcomissão dos Municípios e Regiões

- III. Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo;
 - a. Subcomissão do Poder Legislativo
 - b. Subcomissão do Poder Executivo
 - c. Subcomissão do Judiciário e do Ministério Público

- IV. Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições;
 - a. Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos
 - b. Subcomissão de defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança
 - c. Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas

- V. Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças;
 - a. Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica
 - b. Subcomissão da Questão Urbana e Transporte
 - c. Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária

- VI. Comissão da Ordem Econômica;
 - a. Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica
 - b. Subcomissão da Questão Urbana e Transporte
 - c. Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária

- VII. Comissão da Ordem Social; e
 - a. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos
 - b. Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente
 - c. Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias

- VIII. Comissão da Família, do Menor e do Idoso
 - a. Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes
 - b. Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
 - c. Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

²¹¹ BRASIL. ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Regimento Interno. 1987. Disponível: <<https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/006anc07fev1987.pdf#page=3>>; acesso em 12/12/2023.

O início do processo nas subcomissões foi dedicado “à discussão dos respectivos temas, à realização das audiências públicas com representantes da sociedade civil e de entidades públicas, e à apresentação de sugestões e propostas”. Nos termos do art. 17 do Regimento Interno, seguido às discussões preliminares o relator de cada subcomissão deveria apresentar um anteprojeto a ser debatido pelos respectivos constituintes. Entretanto, conforme advertiu Adriano Pilatti, a elaboração desse anteprojeto e as articulações que o precederam ocorriam mais nos bastidores do que nas reuniões públicas, o que prejudicava a qualidade da participação popular.²¹²

De todo modo, após a apresentação do anteprojeto pelo relator da subcomissão, o texto final dependia de uma deliberação prévia, na qual poderiam ser apresentadas emendas pelos constituintes da respectiva subcomissão. Essas emendas poderiam ser arquivadas ou rejeitadas para a elaboração do substitutivo. Em seguida, os textos formulados eram encaminhados à respectiva Comissão Temática (art. 18), para novas discussões, pareceres, emendas e debates. Por sua vez, as matérias aprovadas pelas Comissões Temáticas seriam encaminhadas para a Comissão de Sistematização para uma nova rodada de discussões e alterações, oportunidade na qual eram permitidas emendas populares.

Os trabalhos da Comissão de Sistematização foram finalizados em 18 de novembro de 1987, quando o Projeto de Constituição (“Projeto A”) foi encaminhado ao Plenário da Assembleia Nacional Constituinte. Em meio a essa etapa, parlamentares do bloco conservador, que lutavam por bandeiras como propriedade privada, combate às restrições ao capital estrangeiro e redução dos direitos trabalhistas, encabeçaram uma reforma ao Regimento Interno. O objetivo era enfraquecer o projeto elaborado pela Comissão de Sistematização, possibilitando que emendas subscritas pela maioria absoluta dos membros da Constituinte tivessem prioridade de votação. Após uma longa batalha que paralisou os trabalhos da Constituinte, a alteração foi aprovada em janeiro de 1988 (Resolução nº 3 de 1988).²¹³

Não obstante as manobras políticas, as emendas apresentadas pelo grupo conservador não alcançaram os votos necessários do Plenário para integrar à

²¹² PILATTI, Adriano. Op. cit., p. 77.

²¹³ SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. Op. cit., p. 166-167.

redação final do texto constitucional. No entanto, como consequência à tentativa, os parlamentares estabeleceram a praxe de negociar previamente às votações, em busca de acordos sobre os textos-base. Conforme pontuam Daniel Sarmiento e Cláudio Pereira Souza Neto, esse procedimento permitiu que uma parcela significativa do “Projeto A” apresentado pela Comissão de Sistematização fosse, ao fim e ao cabo, aprovada pelo Plenário, formando o “Projeto B”.²¹⁴

Contrariado pelo que se seguia na Constituinte, o Presidente José Sarney fez um pronunciamento em rede nacional para criticar o texto constitucional em elaboração, afirmando que haveria “receio de que alguns dos seus artigos desencorajassem a produção, afastem capitais, sejam adversos à iniciativa privada e terminem por induzir ao ócio e à improdutividade. (...) Os brasileiros receiam que a Constituição torne o país inegociável”. As palavras do Presidente ensejaram uma resposta do Presidente da Constituinte Ulysses Guimarães, também em rede nacional, na qual defendia a Constituição Cidadã.²¹⁵

Durante todas as etapas do processo constituinte houve uma intensa mobilização popular, seja pela participação nas audiências públicas realizadas pelas subcomissões ou por intermédio de caravanas e lobbies nos corredores do Congresso Nacional, reuniões e articulações com constituintes, comícios e manifestações de movimentos sociais. A pesquisa de Lucas Brandão mapeou quinze tipos distintos de estratégias de mobilização e ações empreendidas por sujeitos políticos durante a Constituinte.²¹⁶

As demandas do Movimento Negro foram definidas a partir da Convenção Nacional do Negro pela Constituinte e remetidas à Assembleia Constituinte, reivindicando a punição ao “preconceito de raça, como crime inafiançável”; a proibição de implantação de programas de controle de natalidade; a previsão de assistência social aos menores em conflito com a lei, proibindo-se a existência de casas de detenção; a garantia de liberdade de culto religioso e a prática de todas e quaisquer manifestações culturais, independentemente de sua origem racial; e a

²¹⁴ *Ibidem*, p. 167-168.

²¹⁵ SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. *Op. cit.*, p. 168.

²¹⁶ BRANDÃO, Lucas Coelho. *Os movimentos sociais e a Assembleia Nacional Constituinte de 1987 e 1988: entre a política institucional e a participação popular*. Dissertação de mestrado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2011, p. 83.

garantia de título de propriedade da terra à comunidade negras remanescentes de quilombos.²¹⁷

O relatório produzido a partir da Convenção (Sugestão nº 2.886) foi remetido à Constituinte pelo Centro de Estudos Afro-Brasileiros, representado pelo seu diretor Carlos Alves Moura, advogado militante na defesa dos trabalhadores rurais e integrante do Movimento Negro. Conforme restou exposto na sugestão encaminhada, o documento refletia os anseios da comunidade negra brasileira manifestados nos diversos encontros regionais, ressaltando que a sua legitimidade repousava na “participação ampla e democrática dos militantes, interessados em um Brasil justo, livre do preconceito e da discriminação”.²¹⁸

A esse respeito, Thula Pires ressalta que, durante a segunda reunião da Comissão de Ordem Social, foram sintetizadas algumas das principais reivindicações, sendo elas:

1) a obrigatoriedade do ensino de história das populações negras na construção de um modelo educacional contra o racismo e a discriminação; 2) a garantia do título de propriedade das terras ocupadas por comunidades quilombolas; 3) a criminalização do racismo; 4) a previsão de ações compensatórias relativas à alimentação, transporte, vestuário, acesso ao mercado de trabalho, à educação, à saúde e aos demais direitos sociais; 5) liberdade religiosa; e, 6) a proibição de que o Brasil mantivesse relações com os países que praticassem discriminação e que violassem as Declarações de Direitos Humanos já assinadas e ratificadas pelo país.²¹⁹

No âmbito das discussões feministas, as reivindicações estavam direcionadas à garantia de igualdade, inclusive dentro do âmbito familiar, à proibição de controle de natalidade e à descriminalização do aborto, nos seguintes termos:

IV -- Sobre a mulher

1. "Que seja assegurado a plena igualdade de direitos entre o casal, e que, à mulher mãe, seja assegurado o direito de fazer constar no Registro de Nascimento do filho, o nome do pai, independentemente do estado civil da declarante."
2. "É proibido ao Estado a implantação de todos e quaisquer programas de controle da natalidade. o aborto será descriminalizado, na forma que dispuser a lei ordinária."

Por sua vez, a Comissão para Assuntos das Mulher Negra do Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo elaborou um dossiê que foi encaminhado à Assembleia Nacional Constituinte em março de 1987, em que

²¹⁷ FOLHA DE SÃO PAULO, 8 de novembro de 1986, disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/115567>; acesso em 27/12/2023.

²¹⁸ ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Maio/1987. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/arquivos/sgco2801-2900>; acesso em 10/1/2024.

²¹⁹ PIRES, Thula. *Criminalização do racismo*, p. 111-112.

afirmam esperar que a gravidade das denúncias contidas naquele documento pudesse sensibilizar aos membros da Constituinte “para a necessidade de que a nova Constituição contenha princípio para a superação desta terrível doença social, que é o racismo, responsável pela marginalização em que se encontra a metade da população deste País, ou seja, a população negra”. Nesse sentido, reivindica-se a construção de um projeto democrático que inclua os anseios de toda – efetivamente toda – a nação.

Sedimentada como Sugestão nº 2.754-5 à Constituinte, o dossiê abordou temas diversos, em que se evidenciava o racismo a discriminação racial incrustada na sociedade brasileiro, como i) a discriminação racial no trabalho, com especial destaque às empregadas domésticas; ii) a falta de representatividade na mídia e veículos de comunicação; iii) a ausência de uma educação antirracista, a partir da mudança dos currículos escolares com a inclusão de formas alternativas que compreendam a herança cultural negra; iv) a implementação de políticas de controle de natalidade à população pobre e negra; v) violência policial; vi) a discriminação racial e social que impede o direito de ir e vir e a ausência do combate ao racismo.²²⁰

O debate sobre a questão racial na constituinte ocorreu no âmbito da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, integrante da Comissão da Ordem Social. A esse respeito, Thula Pires²²¹ e Natália Neris²²² ressaltam que foram dedicados dois dias para a discussão da temática racial com representantes da sociedade civil, em que participaram Lélia Gonzalez, Helena Theodoro, Maria das Graças dos Santos, Ligia Garcia Mello, Murilo Ferreira, Orlando Costa, Januário Garcia, Mauro Paré, Florestan Fernandes, Lauro Lima, Paulo Roberto Moura Natalino Cavalcante, Raimundo Gonçalves, Lno de Almeida, Marcélia Campos Domingos e Waldemiro de Souza.

Do livro organizado por Flavia Rios e Marcia Lima, que reúne artigos, ensaios e intervenções de Lélia Gonzalez, Representante do Movimento dos Negros e Professora do Departamento de Sociologia da PUC-Rio, consta a íntegra dos

²²⁰ ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Maio/1987. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/arquivos/sgco2701-2800; acesso em 10/1/2024.

²²¹ PIRES, Thula. *Criminalização do Racismo*, p. 114.

²²² SANTOS, Natália Neris da Silva. Op. cit., p. 80-81.

discursos por ela proferidos nas reuniões da Constituinte em 1987, no qual a ativista ressalta que

(...) nesse momento em que aqui estamos, para discutir a questão da Constituinte, não podemos, se pretendemos efetivamente construir uma sociedade onde o princípio de isonomia efetivamente se concretize, não podemos mais construir mentiras que abalem a possibilidade, que são uma grande ameaça à possibilidade da construção da nação brasileira, porque sem o crioulo, sem os negros, não se construirá uma nação neste país! Não adianta continuarmos com essa postura paternalista de bater nos ombros, mas que na hora H fecha todas as portas para que o negro, com toda a sua competência histórica, não tenha acesso ao mercado de trabalho, à organização dos partidos políticos. Sempre somos as bases, já perceberam isso? Ou então somos cooptados para representarmos o teatro da democracia racial. Não queremos mais isso.

Todos os que aqui estão presentes têm uma responsabilidade muito grande, sobretudo aqueles que pretendem efetivamente não defender os seus interesses pessoais ou da sua classe dominante. A esses não temos muita coisa a dizer e não significamos muito, mas àqueles que efetivamente têm um projeto de construção de uma sociedade justa e igualitária, onde o princípio da isonomia efetivamente se concretize, a esses nos dirigimos, temos que nos unir, temos que nos dar as mãos. E nesta Constituinte, fundamentalmente, o nosso papel é de povo atento ao que os senhores estão fazendo aqui, atentos ao trabalho que se vai desenvolvendo aqui, preocupadíssimos em belas propostas de campanha e práticas aqui dentro totalmente contraditórias.²²³

Gonzalez reafirma não apenas a responsabilidade do constituinte, mas também a da população que deve permanecer atenta e vigilante aos processos de construção da sociedade, reforçando a legitimidade democrática. Compreende-se que, para Gonzalez, o poder constituinte deve ser exercido simultaneamente pelos representantes eleitos e pelo povo, a partir da sua mobilização ativa, bem como das suas estratégias de ação e transformação.

Ao analisar o processo constituinte brasileiro, Thula Pires ressalta a importância da presença e da luta no que entendo como espaço constituinte, esclarecendo que a presença em corpo contribui para retirar da invisibilidade atores sociais historicamente marginalizados:

a luta ativa em sede constituinte, representou também a possibilidade de retirar da invisibilidade atores sociais historicamente marginalizados; de mostrar nos espaços deliberativos modernos que existem Outros sujeitos de direito a serem considerados; de afirmar a promessa iluminista de que seres humanos devem ter participação igual no acordo racional; e, de ressignificar o papel do negro na vida política brasileira.²²⁴

Após as contribuições de Gonzalez, Helena Theodoro, Coordenadora da Comissão Especial de Cultura Afro-Brasileira do Município do Rio de Janeiro,

²²³ GONZALEZ, Lélia. *Discurso na Constituinte*, p. 251-252.

²²⁴ PIRES, Thula. *Criminalização do Racismo*, p. 112.

continuou a reverberar a voz do Movimento Negro e do movimento de mulheres negras:

Eu gostaria de começar do ponto em que ela terminou. Não acredito, realmente, como a companheira falou, que possamos ter uma Nação sem levar o povo em consideração, e a maioria da população brasileira é realmente constituída, em sua grande parte, de negros, como nós.

Muito se tem falado no nosso País em violência. Mas, gostaria de lembrar que a violência tem várias formas. Queria lembrar uma das formas que é muito pouco comentada, que é a chamada violência simbólica. Todo mundo conhece a violência institucionalizada, quando vemos farda, quando vemos tanque, quando vemos arma. Todo mundo conhece a violência interpessoal, quando brigamos com o outro diretamente, abertamente, mas a dita violência como um estado latente, a violência que agride só com o olhar, a dita violência simbólica, a violência que os negros deste País, que vivem em apartheid, não instituído, é a violência da discriminação, a violência do racismo e é uma violência difícil de ser detectada objetivamente.

Gostaria que pudéssemos lembrar muito isso. No momento em que se faz uma Constituição, no momento em que se lança um país novo, temos que pensar realmente em construir alguma coisa nova.²²⁵

Nesse ponto, cumpre esclarecer que análise não percorrerá o projeto proposto pela Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias à Comissão de Ordem Social, tampouco as seguidas alterações ocorridas, na medida em que o nosso objetivo, nesse tópico, destina-se a verificar como as mulheres negras participaram, se direta ou indiretamente, no processo constituinte. Além disso, trabalhos anteriores percorreram esse caminho, revelando com detalhes as etapas da Constituinte, motivo pela qual recomendamos para uma análise mais profunda a esse respeito a tese desenvolvida por Thula Pires e a dissertação de Natália Néris, ambas já referenciadas.

Em setembro de 1988, ocorreu a derradeira votação da Assembleia Nacional Constituinte, em que todos os líderes partidários se manifestaram favoravelmente ao texto final da Constituição, à exceção de Luiz Inácio Lula da Silva, Líder do PT, que considerava o texto excessivamente conservador. Não obstante a ressalva quanto à opinião do partido, ressaltou que assinaria o documento, se aprovado, como assim foi. Após 20 meses de debates e votações, a nova Constituição da República Federativa do Brasil foi aprovada por 474 votos e, seguida, promulgada no dia 8 de outubro de 1988.²²⁶

²²⁵ ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Atas das Audiências Públicas. Supl. 62, Abril/1987, p. 122. Disponível em:<<https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/sup62anc20mai1987.pdf#page=120>>; acesso em 10/1/2024.

²²⁶ SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. Op. cit., p. 169.

Em entrevista ao *Mulherio*, Sueli Carneiro, Edna Roland e Nilza Iraci Silva comentam sobre os avanços que o processo de redemocratização trouxe ao país, destacando-se, ainda, que as mulheres negras “partiram pra ofensiva” ao acrescentar suas perspectivas às pautas políticas e sociais.

A Constituinte aprovou: racismo é crime inafiançável e imprescritível. “É o mínimo que os negros poderiam esperar”, pondera Sueli Carneiro. Ela considera, ainda que as leis frequentemente não sejam respeitadas neste País onde grassa a impunidade e a corrupção, que a existência do preceito constitucional é um fator importante a partir do qual a comunidade negra pode lutar contra as práticas discriminatórias.

Outra vitória política obtida na Constituinte, segundo Nilza, foi a quase aprovação da emenda que estabelecia que o Brasil não manterá relações, acordos ou pactos com países que adotem políticas oficiais de discriminação racial. “Surpreendeu o fato de 265 parlamentares votarem contra o apartheid, faltando apenas 15 votos para a aprovação”, comenta Sueli.

Caso a nova Constituição não corresponde a todas as expectativas das mulheres negras, ela serviu, no entanto, para revelar a mais importante liderança negra da atualidade: Benedita Silva (PT-RJ), a primeira negra deputada constituinte do país. “Hoje, Bené, não é apenas uma líder negra”, enfatiza Edna, “mais a maior líder feminina do país”.²²⁷

Portanto, pelo panorama exposto, observou-se que as mulheres negras brasileiras não se mantiveram silentes diante do regime autoritário instaurado pela ditadura empresarial-militar, assim como não se mantiveram silentes ao demandar um projeto de nação que combatesse o racismo estruturante da sociedade brasileira. A partir de ações, articulações e estratégias conscientes sobre os atravessamentos de raça, classe e gênero que as permeavam, reivindicaram uma agenda própria, sensível à realidade e à diversidade, em prol de políticas emancipatórias efetivas não apenas para mulheres negras, mas a partir de suas experiências, à toda sociedade brasileira.

²²⁷ MULHERIO, São Paulo, ano VIII, nº 38, mar de 1988.

4

A atuação política de mulheres negras sul-africanas por redemocratização e liberdade

Seguindo no objetivo de identificar aspirações, estratégias de luta e resistência, ações e construções direcionadas à liberdade, à busca de direitos e compromissos constitucionais, este capítulo examinará as principais redes de atuação e articulação de mulheres negras no contexto sul-africano. Da mesma forma em que desenvolvido no capítulo 3, a pesquisa se inicia a partir de um panorama histórico, a fim de compreender como se deu o desenvolvimento e a construção dos movimentos de mulheres negras aqui destacados. Em seguida, o olhar se direciona para as principais redes de atuação e articulação de mulheres negras durante o período de 1989 a 1997 na África do Sul, contemplando os projetos políticos por elas reivindicados.

O final do capítulo dedica-se ao exame da participação específica no processo constituinte sul-africano, oportunidade em serão abordados alguns aspectos mais formais, a fim de apresentar um panorama geral sobre o procedimento adotado. Como ressaltado no capítulo 3, ainda que os objetivos desta dissertação estejam direcionados à identificação ou não de uma cultura constituinte atlântica, entendeu-se necessário examinar o trâmite procedimental, a fim de compreender as possibilidades de manifestação e intervenção durante a Constituinte.

4.1.

O contexto histórico pré-constituinte do movimento de mulheres negras na África do Sul

O movimento de mulheres na África do Sul que pretendo me aproximar nessa dissertação é o construído dentro da luta política contra o regime de *apartheid*, tendo por marco inicial o período de 1950, quando houve uma mudança política decisiva no cenário nacional. Embora o contexto sul-africano já fosse marcado por uma ideologia de superioridade branca e discriminação racial provenientes do período colonial²²⁸, a vitória do Partido Nacional nas eleições parlamentares de

²²⁸ A África do Sul foi inicialmente colonizada pelos holandeses em meados do século XVII, quando estabeleceram uma colônia na região posteriormente a ser conhecida como a Cidade do Cabo. Pouco mais de um século depois, o controle da região passou para as mãos britânicas, o que resultou no controle político dos *afrikaners* e na criação de “um sistema de opressão institucionalizada contra a maioria negra e, em menor medida, mestiça e asiática”. Em 1910, a União da África do Sul foi

1948 impactou em um significativo aumento das políticas de segregação e exploração racial, que passaram a regular todos os aspectos da sociedade com leis que implementaram um regime de *apartheid*.²²⁹ A partir de normas como *Population Registration Act*, *Group areas Act* e *Bantu Education Act*²³⁰, regulava-se a movimentação dos indivíduos, a moradia, a educação e, inclusive, o trabalho, constituindo a segregação racial, a desumanização de pessoas não brancas e a exploração sistemática os pilares dessa política que separava amigos, famílias e comunidades sul-africanas.²³¹

Além de construir e promover políticas que moldavam um sistema de inferiorização de pessoas negras, indianas e *coloureds*²³², o partido governante também defendia a manutenção de uma sociedade patriarcal construída a partir de estereótipos de gênero. Nesse período, as mulheres não participavam do cenário político nacional, cujas decisões tampouco observavam as suas opiniões ou seus interesses.²³³ Dessa forma, a luta de mulheres negras contra o *apartheid* significava, também, uma luta contra os sistemas de opressão de gênero, que excluía mulheres dos cargos de poder.

A apresentação desse panorama inicial é necessária para compreender como e quando foram se consolidando as mobilizações populares contra o *apartheid*, bem como o contexto da luta política de mulheres negras. Isso porque, ainda que o movimento de mulheres demandasse agências específicas, também estava inserido

estabelecida, quando o país se tornou independente da Coroa Britânica. Com a Constituição da União Sul-Africana, a população negra foi privada do direito ao voto e à propriedade da terra. Leis segregacionistas também foram editadas, como a *Native Labour Act*, em 1913, que determinava que apenas 7% do território sul-africano seria destinado aos negros, que representavam 75% da população. Imposta em 1923, a *Native Urban Act* que restringia a instalação de negros e outras etnias em áreas consideradas dos brancos. Por sua vez, a *Immorality Act*, em 1927, proibiu relações sexuais fora do casamento entre brancos e não brancos. (PEREIRA, Analúcia Danilevicz. A (Longa) História da Desigualdade na África Do Sul. In: Philia&Filia, Porto Alegre, vol. 02, n° 1, jul./dez. 2011).

²²⁹ THIPE, Thuto. *A Rock Strikes Back: Women's Struggles for Equality in the Development of South African Constitution*. Tese (Master in Political Science). Department of Political Science, University of Cape Town, Sudáfrica, 2010.

²³⁰AFRICAN NATIONAL CONGRESS. Disponível em:<<https://www.anc1912.org.za/history/>>; acesso em 10/7/2023.

²³¹ Disponível em:<<https://www.sahistory.org.za/article/group-areas-act-1950>>; acesso em 10/7/2023.

²³² O sistema de *apartheid* dividiu a população em quatro principais grupos: brancos, composto por pessoas brancas descendentes de europeus; *coloureds*, composto por pessoas com ascendências étnicas miscigenadas; indianos, composto por pessoas de ascendência indiana; e africanos, compostos por nativos sul-africanos de distintos grupos étnicos. (MURRAY, Christina. *A Constitutional Beginning: Making South Africa's Final Constitution*. UALR L. Rev., v. 23, p. 809, 2000.)

²³³ THIPE, Thuto. Op. cit., p. 35.

na luta contra o sistema segregacionista. O foco era, acima de tudo, desestabilizar as práticas desumanas do regime, com vistas à liberdade e ao estabelecimento das bases de um sistema democrático em que as diversas vozes fossem ouvidas e consideradas, o que, ao fim e ao cabo, também ensejava uma batalha contra a dominação patriarcal.

O Congresso Nacional Africano (*African National Congress - ANC*), partido idealizado por chefes e representantes de organizações populares e religiosas negras, representava, desde 1912, a população negra pela defesa dos seus direitos e liberdades. Na medida em que leis e taxas foram criadas no país, forçando pessoas e comunidades a deixarem suas terras para trabalharem com a exploração de ouro e diamantes, bem como passes eram impostos para impedir a livre circulação de pessoas negras²³⁴, criou-se uma organização popular para lutar contra essa sistemática colonial e racista.

Em 1918, sob a liderança de Charlotte Maxeke, estabeleceu-se a Bantu Liga das Mulheres (*Bantu Women's League - BWL*), organização de mulheres criada para protestar contra as leis autoritárias impostas à população negra. Durante esse período, não eram permitidas mulheres como membros efetivos do ANC, mas tão somente como participantes auxiliares, sem direito a voto.²³⁵ Apenas em 1943, com a aprovação de um novo estatuto, o Congresso Africano permitiu que mulheres pudessem integrar a organização.²³⁶

A partir dos registros localizados por essa pesquisa, que certamente não dão conta de uma série de lutas empreendidas pelas mulheres sul-africanas em distintos contextos territoriais, culturais e históricos, entende-se a *Bantu Women's League* como a primeira organização que buscou assegurar às mulheres negras um papel independente na contestação aos sistemas de opressão, articulando manifestações contra a aprovação de leis autoritárias, como o aumento dos preços dos alimentos e políticas segregacionistas. Como resultado das ações dessa organização de mulheres, o Congresso Nacional Africano decidiu rever as políticas de filiação,

²³⁴AFRICAN NATIONAL CONGRESS. Disponível em:<<https://www.anc1912.org.za/history/>>; acesso em 10/7/2023.

²³⁵ MYAKAYAKA-MANZINI, Mavivi. Political party quotas in South Africa. In: International Institute for Democracy and Electoral Assistance (IDEA)/Electoral Institute of Southern Africa (EISA)/Southern African Development Community (SADC) Parliamentary Forum Conference, "The Implementation of Quotas: African Experiences," Pretoria, November, n.p., 2003.

²³⁶ CABANILLAS, Natalia. Para além do político: mulheres ativistas na Cidade do Cabo, África do Sul. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade de Brasília. Brasília, 2016, p. 19-20.

permitindo, em 1944, que mulheres pudessem integrar efetivamente os seus quadros.

Em 1950, após o Partido Nacional assumir o poder, uma nova onda de movimentos populares mobilizou a África do Sul, como consequência às novas leis e experimentos impostos, os quais aumentaram, por exemplo, a intensidade da desapropriação de terras e banimento das comunidades originárias para reservas nativas. Ao mesmo tempo, as mudanças industriais e econômicas também impactaram no assentamento urbano, pois com aumento das oportunidades de emprego o deslocamento para a cidade modificou as necessidades habitacionais. Nesse sentido, o Partido Nacional empreendia esforços para expulsar os negros das áreas urbanas e os poucos permitidos, em razão de trabalho, eram severamente controlados.²³⁷

Portanto, nos anos 1950, os movimentos passaram a se organizar mais, emergindo uma situação revolucionária marcada por uma crescente articulação e envolvimento de homens e mulheres negros pela libertação. A população negra começou a se reunir politicamente, na medida em que ações isoladas não teriam sucesso contra o regime de *apartheid*.²³⁸ A organização política de mulheres negras gerou acriação da Liga das Mulheres do Congresso Nacional Africano (*African National Congress Women's League - ANCWL*), liderada por Lilian Ngoyi. Embora organicamente vinculada às políticas do Congresso Nacional Africano, a Liga das Mulheres foi fundamental para a manifestação de mulheres negras não apenas contra as políticas racistas, mas por um espaço legítimo nessa luta.

Dentre as experiências e histórias pessoais que se conectam a essas organizações políticas, destaca-se a de Dorothy Nomazotsho Zihlangu.²³⁹ Entre 1952 e 1955, Zihlangu, que integrava a ANCWL participou da Campanha de Desafio do Congresso Nacional Africano (ANC's Defiance Campaign), que foi um movimento político importante para a criação da Federação de Mulheres Sul-Africanas (*Federation of South African Women - FESAW*)²⁴⁰, em 1954. Idealizada

²³⁷ GASA, Nomboniso. Op. cit., p. 209.

²³⁸ Ibidem, p. 210

²³⁹ GASA, Nomboniso. Op. cit., p. 222.

²⁴⁰ Iniciou-se após a convocação para uma conferência nacional para lutar pelos direitos das mulheres e pela cidadania econômica plena, em Johannesburg, em 17/4/1954. A conferência decidiu formar a FEDSAW e adotou uma carta da mulher (GASA, Nomboniso. Op. cit., p. 210.)

por Ray Simons, a FESAW contou também com a iniciativa de outras mulheres como Helen Joseph, Lilian Ngoyi, Dora Tamana e Amina Cachiala.²⁴¹

A organização teve início após a realização de uma conferência nacional e multirracial de mulheres, em Johannesburgo, cujo objetivo era pensar ações e estratégias que poderiam ser implementadas na busca por direitos e por uma cidadania plena. A conferência resultou, ainda, na adoção da Carta das Mulheres (*Women's Charter*), que pleiteava a emancipação de homens e mulheres de todas as raças, a igualdade de oportunidades de trabalho, equiparação salarial, igualdade de direitos em relação à propriedade, casamento e filhos, bem como o fim de todas as leis e costumes que negassem os direitos de mulheres.²⁴²

Assim, antes mesmo da Carta da Liberdade (*Freedom Charter*)²⁴³, a Carta das Mulheres propôs um projeto de liberdade e cidadania para homens e mulheres sul-africanos(as), independente de raça, gênero ou classe social. Diante desse propósito, reuniam forças para obter:

1. O direito de votar e de ser eleito para todos os órgãos do Estado, sem restrições ou discriminações.
2. O direito a oportunidades plenas de emprego com igualdade de remuneração e possibilidades de promoção em todas as esferas do trabalho.
3. Igualdade de direitos com os homens em relação à propriedade, casamento e filhos, e pela remoção de todas as leis e costumes que negam às mulheres tais direitos iguais.
4. Para o desenvolvimento de cada criança através da educação obrigatória gratuita para todos; para a proteção da mãe e da criança através de maternidades, clínicas de assistência social, creches e creches, no campo e nas cidades; através de casas adequadas para todos, e através do fornecimento de água, luz, transporte, saneamento e outras comodidades da civilização moderna.
5. Pela supressão de todas as leis que restrinjam a livre circulação, que impeçam ou dificultem o direito de livre associação e atividade nas organizações democráticas, bem como o direito de participar nos trabalhos dessas organizações.
6. Construir e fortalecer as seções femininas nos movimentos Libertadores Nacionais, na organização das mulheres nos sindicatos e através da organização variada dos povos.
7. Cooperar com todas as outras organizações que tenham objetivos semelhantes na África do Sul, bem como em todo o mundo.
8. Lutar pela paz permanente em todo o mundo.²⁴⁴

²⁴¹ Disponível em: <<http://www.sahistory.org.za/pages/governance-projects/womensstruggle/orgs-fedsaw.htm>>; acesso em 15/8/2023.

²⁴² Idem

²⁴³ Em 26/6/1955 apresentaram a Carta da Liberdade para o Congresso do Povo. As exigências estabelecidas na "Carta das Mulheres" foram finalmente incorporadas à "Carta da Liberdade", adotada pelo Congresso do Povo em Kliptown em 25 e 26 de junho de 1955.

²⁴⁴ Disponível em: <<https://www.sahistory.org.za/article/womens-charter>>; acesso em 17/9/2023.

Ao passo que a FESAW estabeleceu as bases para a organização nacional de mulheres, a carta foi importante “para produzir um conjunto concreto de prioridades e demandas em torno das quais as mulheres poderiam se organizar”²⁴⁵. Também como resultado das ações da FESAW, em 9 de agosto de 1956, vinte mil mulheres realizaram a histórica marcha multirracial de mulheres na África do Sul. Juntas, essas milhares de mulheres caminharam até Pretória, para protestar em oposição às leis cada vez mais restritivas e opressoras estabelecidas pelo governo do Partido Nacional.²⁴⁶

Zihlangu fez parte da histórica marcha, cujo estopim foi o anúncio do governo de introduzir mais emendas à lei de passes (*Urban Areas Act*), que restringia a circulação de mulheres pelo país²⁴⁷, especialmente mulheres negras, levando-as a confrontar o poder do *apartheid*:

As mulheres vinham com todos os tipos de vestimentas. Havia os de verde e preto, o uniforme da ANCWL; em várias blusas com saias pretas e izipece (golas largas/'paus') de várias denominações; em saris brilhantes; mulheres que estavam vestidas da melhor forma possível; e aqueles que simplesmente vinham com suas roupas comuns do dia a dia.²⁴⁸

Além de Zihlangu, a atuação de Lilian Ngoyi, uma das líderes da marcha, também se destacou nesse período. Ngoyi foi a primeira presidente da Liga das Mulheres do ANC e teve um papel determinante na luta contra o regime político. Durante a marcha, ela guiou as representantes de todas as raças até o gabinete do Primeiro-Ministro J.G. Strijdom, o qual, contudo, não as recebeu. Segundo a historiadora Julia C. Wells, Ngoyi respondeu à negativa informando que as mulheres da África estavam lá fora, que elas construíram este país e que seus maridos morreram por isso.²⁴⁹

Antes de deixar o prédio do governo, a multidão de mulheres permaneceu em silêncio por trinta minutos, com as mãos levantadas, manifestando resistência e presença contra o regime opressor.²⁵⁰ A esse respeito, a pesquisadora Nomboniso Gasa traz importantes ponderações sobre como o silêncio, quando escolhido, também importa em uma força de contestação, pois pode significar o resgate de

²⁴⁵ THIFE, Thuto. Op. cit., p. 47

²⁴⁶ GASA, Nomboniso. Op. cit., p. 222.

²⁴⁷ THIFE, Thuto. Op. cit., p. 41-42

²⁴⁸ GASA, Nomboniso. Op. cit., p.222

²⁴⁹ Idem.

²⁵⁰ THIFE, Thuto. Op. cit., p. 42

autoridade, autodeterminação e resistência, como um desafio às forças dominantes e masculinas. Silêncio não é sinônimo de silenciamento. Para a autora, reconhecer as diferentes formas de manifestação política, bem como as nuances das escolhas postas à disposição de mulheres, especialmente naquele contexto social, é fundamental para compreender a importância das ações empreendidas.²⁵¹

Na prática, a dimensão política da marcha ultrapassou o seu significativo número de participantes, com 20.000 mulheres caminhando juntas e mais de 100.000 assinaturas recolhidas. A presença dessas mulheres representava um efetivo desafio às estruturas patriarcais daquela sociedade. Algumas mulheres sacrificaram seu próprio sustento, desafiaram seus maridos, superaram o Estado para se fazerem presentes. De tal modo, para além dos impactos políticos, a marcha carregou um simbolismo de resistência e insubordinação das mulheres sul-africanas ao sistema opressor que as cercavam.²⁵²

Para Nomboniso Gasa, havia na luta das mulheres sul-africanas uma profunda compreensão conceitual sobre raça, gênero, libertação nacional e outras questões de localização e contexto social. Para a autora, a própria forma por meio da qual essas ativistas se envolveram politicamente durante esse período demonstra, por exemplo, a nítida consciência frente ao protagonismo masculino na ANC:

Elas haviam se deparado com as diferentes formas de patriarcado e não estavam dispostas a se conformar sem lutar. Elas simplesmente desafiaram o governo e os líderes masculinos do Congresso. Adotaram atitudes adequadas a quem quer que fosse com quem estivessem lidando em um determinado momento. Um estudo mais detalhado da marcha para Pretória e de outras formas de resistência em outros lugares revela posteriormente a complexa relação entre as mulheres e a liderança masculina, e entre as próprias mulheres. (...) Não foi uma aliança fácil, de forma alguma. Mas também é importante reconhecer que essas mulheres, conservadoras ou não, não podem ser caracterizadas apenas com base na defesa de seus lares e filhos. Tampouco podem ser caracterizadas apenas com base em sua posição em relação à luta pela libertação nacional.²⁵³

Naquele momento, priorizar a luta pela libertação nacional não as tornava coniventes com as demais formas de opressão que as atravessavam, até porque elas estavam lá presentes confrontando todas as matrizes de dominação que impactavam suas posicionalidades. Ademais, conforme pontua Elaine Salo, as identidades que motivam mulheres a participarem de ações para mudanças sociais são aquelas que

²⁵¹ GASA, Nomboniso. Op. cit., p. 217.

²⁵² Idem.

²⁵³ Idem. Tradução nossa.

as compõem racial, sexual e socialmente. Não são escolhas; são posições sociais forjadas a partir de suas origens, da confluência de relações, de fatores socioeconômicos e que orientam suas alianças.²⁵⁴

Gasa apresenta, então, a experiência da comunidade Dinokana como um exemplo sobre a consciência política das mulheres negras sul-africanas. Em 1957, o então Primeiro-Ministro decidiu conceder passes às mulheres dessa comunidade, mas como o chefe Moilwa não o conhecia, negou a sua interferência. O Primeiro-Ministro se revoltou com a atitude e tentou demovê-lo da liderança da comunidade, mas as mulheres o defenderam, ainda que isso pudesse significar a impossibilidade de transitar com mais liberdade. Embora alguns autores critiquem a posição dessas mulheres, Gasa entende que, na verdade, significou a defesa política da sua comunidade. Para a autora, não há dúvidas que existam ambiguidades quanto à defesa daquele chefe, mas a escolha de se posicionarem ofereceu àquelas mulheres a oportunidade de se envolver politicamente. Não eram, portanto, passivas ou inconscientes à realidade.

A marcha não chegou a impedir as emendas à lei de passes, mas motivou mulheres a continuarem a desafiar o regime e a dominação masculina, ainda que em ações individuais. Pelas leituras encontradas ao longo dessa pesquisa, percebe-se que a marcha teve um significado não apenas por confrontar politicamente o partido governante, mas por também ser um ato organizado e realizado exclusivamente por mulheres. Isso revela que elas não eram ou estavam alheias ao patriarcado. Estavam atentas e eram protagonistas de suas próprias ações. A historiadora Thuto Thipe assim pontua:

Por meio de suas ações, essas mulheres estavam literalmente reivindicando seu direito a diferentes espaços, rejeitando as cadernetas e as restrições que impunham, e também reivindicando simbolicamente o espaço, manifestando-se como atores políticos a um regime que rejeitava justamente as mulheres no espaço político formal. Essas mulheres também reivindicaram suas identidades como mulheres e como agentes políticos, ilustrando sua capacidade de exercer uma voz política sem recorrer a referências masculinas.²⁵⁵

Como repressão à marcha e seus efeitos, as medidas estatais passaram a ser cada vez mais agressivas e repressivas, o que aumentava, por outro lado, a pressão internacional e de investidores. Em 21 de março de 1960, cerca de seis mil pessoas

²⁵⁴ SALO, Eliane. Multiple Targets, Mixing Strategies: Complicating Feminist Analysis of Contemporary South African Women's Movements. In: *Feminist Africa*, Issue 4, 2005, n.p.

²⁵⁵ THIPE, Thuto. Op. cit., p.43.

se reuniram em Sharpeville, em um protesto pacífico organizado pelo *Pan African Congress* (PAC). Contudo, a resposta do governo foi atirar na multidão, deixando 69 pessoas mortas e 180 feridas. Para conter os protestos e a pressão externa e interna, em 30 de março de 1960, o governo sul-africano declarou Estado de Emergência, o que resultou na prisão de diversas mulheres ativistas e no banimento do ANC e do PAC.

Diante desse cenário, os líderes do ANC e o PAC entenderam que os protestos pacíficos não resultavam em medidas efetivas, o que motivou ambas as organizações a criarem, em 1961, alas militares, como o Umkhonto we Sizwe.²⁵⁶ Por outro lado, embora não tenha sido banida, a FESAW perdeu sua força como órgão de mobilização e organização durante a década de 1960, visto que muitas de suas líderes foram presas, além dos impactos resultantes do banimento do ANC, que representava a maior organização de oposição ao governo. Por tais motivos, em 1961, a FESAW decidiu que as líderes regionais deveriam organizar a resistência a nível local, reduzindo manifestações de amplitude nacional.

Em que pese o banimento dos principais partidos de oposição e a prisão das lideranças, a resistência se manteve acesa. Na África do Sul, Albertina Sisulu, Winnie Madikizela-Mandela, Joyce Sikakhane e Shantie Naidoo foram importantes nomes para a reconstrução do movimento na clandestinidade, aos arredores de Soweto. No exílio, a liderança do ANC também começou a se reorganizar, inclusive com a restituição de sedes da Seção de Mulheres, que funcionava como um espaço de solidariedade e assistência social ao movimento.²⁵⁷

Na década de 1970, o governo manteve uma política repressiva e violenta. Em 1973, mulheres da província de Natal formam uma organização liderada por Fatima Meer que, dois anos depois, reúne-se com mulheres da província de Transvaal para formar a Federação de Mulheres Negras (*Black Women's Federation* - BTW).²⁵⁸ Em que pese o intuito de uma federação nacional concentrada na experiência de mulheres negras, após cinco meses da sua instituição, a maior parte da liderança da BTW havia sido banida da África do Sul. Em 16 de junho de 1976, cerca de 500 estudantes foram mortos, em Soweto, após a polícia

²⁵⁶ THIPE, Thuto. Op. cit., p.43.

²⁵⁷ KOZEN, Isadora Durgante; SILVA, Karine de Souza. A resistência das mulheres negras ao apartheid na África do Sul. In: Revista Transversos. Rio de Janeiro, n.21, abr. 2021, p. 58.

²⁵⁸ Disponível em: <<https://www.sahistory.org.za/article/black-womens-federation>>; acesso em 17/9/2023.

sul-africana abrir fogo contra uma manifestação estudantil pacífica, em um trágico retrato do regime de *apartheid*. Em 1977, após a proibição da realização de comícios ou até mesmo reuniões políticas, a BTW foi oficialmente banida.²⁵⁹

Como resposta à crescente repressão política, mais pessoas, especialmente estudantes negros, se juntavam ao ANC e ao PAC, ainda que banidos da África do Sul. Nesse cenário, Winnie Mandela assume um importante papel de liderança, atrelando a sua imagem de mulher e mãe à ideia política de maternidade. A esse respeito, notou-se que as organizações de mulheres negras mobilizavam politicamente o conceito de maternidade, mas não como se estivesse relacionado a estereótipos patriarcais que vinculavam a figura da mulher à posição de mãe e esposa. Ao contrário, a noção de maternidade relacionava-se a um viés coletivo de autoridade, cuidado e envolvimento ativo.

Não significa dizer que não havia uma reprodução dos estereótipos de gêneros eurocêntricos no âmbito dos movimentos nacionais de libertação. Os efeitos do colonialismo também ali ressoavam, apesar da luta constante contra as amarras da colonialidade e do racismo. Havia sim ambiguidades e limitações naqueles percursos, mas em face delas as mulheres negras pareceram ressignificar o conceito de maternidade, ao passo que construíram uma identidade que estava muito distante da passividade e do silenciamento inerentes às concepções eurocêntricas de mãe e esposa.

Em um exemplo dessa prática, Winnie Mandela mobilizou a potência proveniente da noção de maternidade para fundar a Associação de Pais Negros (*Black Parents Association - BPA*), organização que incentivava a participação ativa da comunidade negra, especialmente após a morte dos jovens em Soweto. A ideia era engajar mais pessoas à luta ativa como forma de proteger as comunidades negras, tal qual mães e pais protegem seus filhos. Assim, politizava-se as noções de cuidado e envolvimento ativo, mobilizando não apenas os pais daqueles jovens, mas toda a comunidade como agentes da resistência ao *apartheid* e da luta pela libertação.²⁶⁰

²⁵⁹ THIPE, Thuto. Op. cit., p. 48.

²⁶⁰ Discurso de Winnie Mandela realizado em junho de 1976. Disponível em: <<https://disa.ukzn.ac.za/keywords/black-parents-association>>; acesso em 17/9/2023; THIPE, Thuto. Op. cit., p. 49.

Conforme esclarece Thuto Thipe, Winnie Mandela utiliza da ideia de maternidade como uma identidade simbólica em torno da qual a comunidade negra poderia se organizar:

Na reunião de fundação do BPA, Winnie Mandela fez um discurso no qual pediu unidade em torno do orgulho e da libertação negra, e neste discurso localizou especificamente o papel crucial das mulheres na libertação. (...) As compreensões tradicionais de gênero das mães como cuidadoras e, muitas vezes, protetoras e provedoras familiares abnegadas, forneceram uma estrutura popular através da qual poderia apelar para mulheres e homens e através da qual poderia apoiar a participação das mulheres nesta organização de consciência negra. Os ataques do governo contra as crianças trabalharam para politizar as identidades parentais e impulsionaram muitas mulheres a agirem em defesa de seus filhos.²⁶¹

Mais do que enaltecer a simbologia da maternidade, Winnie buscou destacar a experiência de mulheres negras como uma importante fonte de conhecimento a ser mobilizada na resistência contra o *apartheid*. Isso porque as mulheres negras e mães possuíam ambições em relação a um projeto de libertação nacional orientado por suas experiências concretas, o que permitia um olhar epistêmico privilegiado diante da sociedade racista e patriarcal sul-africana. Assim, Winnie percebia na experiência dessas mulheres um saber que proporcionava acesso a “perspectivas e conhecimentos específicos daquela sociedade, tornando-as uma chave para o fim da opressão”.²⁶²

Durante esse período, a liderança de Winnie Mandela era fundamental para manter acesa a mobilização da sociedade civil contra o *apartheid*. A partir das entrevistas que realizou em sua pesquisa, Natalia Cabanillas concluiu que a *Mama Winnie Mandela* representava a figura mais amada e respeitada do ativismo feminino na África do Sul: “Em grande medida, ela representa esse clima de confronto, a resiliência e o desejo de libertação”.²⁶³

Para Thuto Thipe, a mobilização política da maternidade reforçava a participação das mulheres negras nos movimentos políticos o que se refletia nas ações da WNC durante a transição para a democracia, com a elaboração de uma nova Constituição:

Essa perspectiva refletiu as realidades das múltiplas e interseccionais identidades, papéis e vulnerabilidades das mulheres na sociedade. Estabeleço uma ligação entre o apelo à contribuição e participação das mulheres na política durante este período e o apelo da WNC para a contribuição das mulheres para o desenvolvimento da Constituição. Ambos os movimentos defendem o valor das "mulheres como

²⁶¹ THIPE, Thuto. Op. cit., p. 49.

²⁶² THIPE, Thuto. Op. cit., p.50.

²⁶³ CABANILLAS, Natalia. Op. cit., p. 21.

mulheres" na política e pedem sua participação no processo político. Argumento que o sucesso do WNC em desenvolver um movimento que afirmava a necessidade das vozes e da participação das mulheres na política se baseou em ganhos de movimentos de mulheres anteriores que articulavam o empoderamento político das mulheres.²⁶⁴

Embora as décadas de 1960 e 1970 não envolvam o período objeto desta pesquisa, apresentar essa linha do tempo foi necessária para demonstrar que as negociações pelo fim do *apartheid* eram fruto de uma resistência que desde a ascensão do Partido Nacional lutava contra o regime segregacionista. Assim, a partir desse panorama inicial, observa-se como o movimento de mulheres se adaptou aos diferentes cenários e demandas, bem como as experiências anteriores repercutiram nas ações de mulheres nos anos 1980 e 1990. À medida que as condições nacionais se alteravam, os movimentos e entidades precisavam se reinventar para enfrentar os desafios apresentados. Por exemplo, a experiência e a capacidade de adaptação foram elementos essenciais para o impacto político da Coalizão Nacional de Mulheres²⁶⁵, que extraiu, do sucesso e fracasso das organizações anteriores, informações e habilidades fundamentais para que mulheres se inserissem nas negociações durante o período de transição para a democracia.²⁶⁶

Durante os anos 1980, o cenário de repressão e resistência continuou a moldar a dinâmica sul-africana. Ao mesmo tempo em que o governo aumentou o controle sobre as comunidades negras, em uma tentativa desesperada de manter o poder, organizações como a Federação de Mulheres de Transvaal (*Federation of Transvaal Women - FTW*), a Organização de Mulheres de Natal (*Natal Women Organization - NOW*) e o Congresso das Mulheres Unidas (*United Women's Congress*) surgiram como forma de resistir ao regime. A pressão internacional contra o *apartheid* prejudicava a economia sul-africana, especialmente após o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas aprovar a imposição de um embargo obrigatório à venda de armas, munições de qualquer tipo e veículos militares à África do Sul (Resolução nº 418/1977).

A Frente Democrática Unida (*United Democratic Front - UDF*), fundada em 1983, a partir da reunião de diversos movimentos de mulheres, estudantes, trabalhadores, dentre outros, representou a maior organização política de oposição desde a década de 1950. Não havia filiação partidária específica entre seus

²⁶⁴ THIPE, Thuto. Op. cit., p. 50.

²⁶⁵ A Coalizão será explorada com maiores detalhes mais abaixo.

²⁶⁶ THIPE, Thuto. Op. cit., p. 36.

apoiadores, mas a maioria era formada por líderes clandestinos do ANC. Em 1986, o governo instituiu um novo Estado de Emergência, determinando a prisão e o banimento de importantes membros do corpo diretor da UDF. Entretanto, diante da diversidade das organizações afiliadas, outras lideranças preencheram os espaços deixados, o que permitiu a continuidade de sua atuação.

Durante esse período, foi construído um importante fórum de debate e compartilhamento de experiências para compreensão das necessidades das mulheres na África do Sul, em especial pela existência de um congresso de mulheres formado desde 1987, cujo compromisso político estava sedimentado na carta de mulheres elaborada pela FESAW:

O Congresso de Mulheres da UDF era composto por todas as organizações de mulheres que eram filiadas à UDF, o que a tornava um grupo amplo em termos de representação de mulheres. Um dos principais compromissos da Organização de Mulheres da UDF foi o desenvolvimento da organização de base. Mulheres de diferentes regiões assumiram essa tarefa de forma variada, organizando-se da maneira que melhor respondesse às necessidades e condições de sua área. Essa foi uma estratégia também empregada pela WNC, que deu aos organismos regionais flexibilidade nas formas como se organizavam e se mobilizavam. Percebendo que os quadros rígidos não permitem a variação nos contextos regionais, esta flexibilidade foi concebida para garantir que os organismos regionais fossem mais capazes de satisfazer e representar as necessidades das mulheres nos seus contextos específicos.²⁶⁷

Com o passar da década de 1980, o modelo institucional racista já não se sustentava sob o aspecto econômico. A delicada situação política levou ao esgotamento das estratégias militarizadas implementadas pelo Partido Nacional ao longo da década de 1980. Além disso, as crescentes críticas internacionais e a disputa interna mobilizada pelas organizações então clandestinas também impactavam significativamente na manutenção do regime segregacionista. Em 1987, foi abolida a lei do passe, segundo a qual moradores de áreas reservadas a pessoas negras só poderiam circular em áreas destinadas a pessoas brancas mediante autorização policial. Em 1989, após problemas de saúde, o Primeiro-Ministro Pieter Botha licenciou-se por vários meses, o que favoreceu as articulações entre o governo e lideranças negras que, como condição para as negociações, exigiram a libertação de Nelson Mandela.²⁶⁸

²⁶⁷ THIPE, Thuto. Op. cit., pág. 53.

²⁶⁸ JORNAL O GLOBO. Disponível em: <<https://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/apartheid-comecou-desmoronar-na-africa-do-sul-partir-de-1989-9988362>>; acesso em 5/9/2023.

Pressionado pelo próprio partido e em razão dos problemas de saúde, Botha renunciou ao cargo em agosto de 1989, assumindo, em seu lugar, o então presidente do Partido Nacional e ministro da educação Frederik De Klerk. Em que pese a mudança, nas eleições legislativas de setembro daquele ano, o Partido Nacional fez uma campanha conservadora, sem indicar modificações significativas.²⁶⁹ Por outro lado, a pressão interna e externa continuava. Em 13 de setembro, o arcebispo Desmond Tutu organizou uma grande passeata pela paz, que contou com a participação de cem mil pessoas. Em 2 de fevereiro de 1990, o Primeiro-Ministro De Klerk discursou para os sul-africanos, anunciando reformas para o fim do *apartheid*, dentre elas a legalização dos partidos políticos banidos, a elaboração de uma nova Constituição e a libertação de Nelson Mandela ocorrida, efetivamente, dias depois.²⁷⁰

A partir desse período, inicia-se, então, a transição do regime de *apartheid* para a democracia, sendo este o marco inicial desta pesquisa, cujos objetivos gerais se relacionam à atuação de mulheres negras na construção de projetos de liberdade. Por sua vez, o marco final aqui analisado será a promulgação na nova Constituição aprovada pela Corte Constitucional, cujos efeitos passaram a vigorar em fevereiro de 1997.

4.2.

As ações e articulações de mulheres negras na África do Sul

A não proibição dos movimentos de libertação, anunciada em fevereiro de 1990, implicou novos desafios à articulação de mulheres negras na África do Sul. Embora sempre presentes na luta política pelo fim do *apartheid* e pela redemocratização, o período de transição ascendeu a vulnerabilidade das pautas de mulheres negras diante das diretrizes estabelecidas por um movimento liderado, em sua maioria, por homens. Assim, a independência e autonomia das organizações de mulheres foi um dos principais desafios durante o período de transição para a democracia, exigindo intervenções políticas ativas para garantir representatividade

²⁶⁹ PEREIRA, Analúcia Danilevicz. A África do Sul independente: segregação, *Apartheid* e transição pactuada (1910-1994). In: VISENTINI, Paulo G. Fagundes; PEREIRA, Analúcia Danilevicz (orgs.). África do Sul: História, Estado e Sociedade. Brasília: FUNAG/CESUL, 2010, p. 155.

²⁷⁰ Idem.

nas negociações políticas e, em especial, que considerassem o debate de gênero na pauta política.

O caminho a ser percorrido para o estabelecimento de um Estado democrático, na África do Sul, exigiu diversas frentes e intervenções. Não havia consenso sobre como ou qual deveria ser a postura dos partidos políticos de oposição ao governo durante o período de transição. Para o ANC, partido de referência na luta contra o *apartheid*, a busca por estabilidade e por unidade política era um caminho necessário para a construção de uma sociedade igualitária. Contudo, esse posicionamento não era unânime, especialmente por exigir que, mesmo após longos anos de repressão e violência, o Partido Nacional estaria incluído no âmbito das negociações.

Winnie Madikizela-Mandela estava entre as críticas à posição formal do ANC, pois considerava que a reconstrução democrática demandava uma profunda redistribuição política e social de poder na sociedade sul-africana, posição que confrontava os termos que iriam ser negociados durante a transição. Nesse sentido, Winnie também refutava a necessidade de uma prestação de contas sobre suas ações e de outros ativistas durante a luta contra o *apartheid*, recusando a existência de um cenário gerenciado e encenado de narrativas sobre o passado, como ficaria demonstrado em suas declarações durante a Comissão de Verdade e Reconciliação (*Truth and Reconciliation Commission*) em 1995.²⁷¹

Entretanto, se não havia consenso sobre qual postura deveria ser adotada, certo era que a igualdade de gênero não estava entre os tópicos da negociação política que se iniciara após a posse do novo Primeiro-Ministro. Como será demonstrado ao longo deste subcapítulo, a participação de mulheres negras durante as negociações para um novo acordo político e para inclusão da cláusula de igualdade como um pilar democrático foi propiciada, em grande parte, pela atuação política da Coalizão Nacional de Mulheres (*Women's National Coalition*). Ainda que outras organizações e partidos políticos atuassem em prol da igualdade de gênero, como a Ligas das Mulheres e a Organização de Mulheres de Natal, as estratégias e ações pensadas pela Coalizão foram fundamentais para forçar os limites impostos pela herança colonial.

²⁷¹ Hassim, Shireen. Not just Nelson's Wife: Winnie Madikizela-Mandela, Violence and Radicalism in South Africa. In: *Journal of Southern African Studies*, v. 44, issue 5, 2018.

Ao longo deste subcapítulo, à medida que for apresentado o contexto histórico do período de transição democrática – aqui considerado entre a posse no Primeiro-Ministro De Klerk e a entrada em vigor da Constituição Provisória –, serão destacadas a atuação política da Coalizão Nacional e de outras organizações políticas, bem como a atuação direta e indireta de mulheres negras nesse processo de redemocratização. Esclareça-se que não serão abordados todos os acontecimentos do período, mas tão somente os que foram considerados pertinentes à elaboração da nova Constituição e à atuação de mulheres negras, haja vista o escopo desta pesquisa. Ressalva-se, ademais, que as mulheres negras aqui mencionadas são aquelas cuja atuação se sobressaíram a partir dos documentos acessados; sem que isso se converta em um julgamento de ações e estratégias “mais ou menos relevantes” dentro do contexto histórico de luta política.

Conforme esclarece a historiadora Thuto Thipe, o período de transição começou, na África do Sul, quando o Primeiro-Ministro De Klerk anunciou, em fevereiro de 1990, as reformas para o fim do *apartheid*, com a legalização dos partidos políticos de oposição e a elaboração de uma nova Constituição. Em maio daquele ano, o ANC e o governo sul-africano firmaram um compromisso conjunto, denominado Ata de Groote Schuur (*Groote Schuur Minute*), com o objetivo de reduzir a violência e criar um ambiente propício às negociações. Em agosto, por meio da Ata de Pretória (*Pretoria Minute*), esse compromisso foi ampliado para incluir a suspensão da luta armada e do *uMkhonto we Sizwe*.²⁷²

Em paralelo à atuação do ANC, as organizações de mulheres articulavam as pautas a serem demandadas durante o período de transição. O primeiro encontro foi realizado duas semanas após o anúncio do Primeiro-Ministro De Klerk, quando mulheres ativistas e exiladas se encontraram na Conferência de Malibongwe, em Amsterdã, com o apoio do Comitê de Mulheres do Movimento Holandês Anti-Apartheid (*Women's Committee of the Dutch Anti-Apartheid Movement*).²⁷³ A conferência, cujo tema era “Mulheres reunidas por uma África do Sul unida, não-racial e democrática”, conseguiu reunir mulheres de diferentes lugares e perspectivas para debater o futuro da África do Sul.²⁷⁴ Durante o encontro, umas

²⁷² THIPE, Thuto. Op. cit., 81-82.

²⁷³ HASSIM, Shireen. *Women's Organizations and Democracy in South Africa: Contesting Authority*. Madison: University of Wisconsin Press, 2006, p. 134.

²⁷⁴ THIPE, Thuto. Op. cit., p.52.

das pautas foi a composição de uma organização feminista não-racializada, como havia sido a Federação de Mulheres Sul-Africanas.²⁷⁵

Interessante notar que, para Thuto Thipe, a ideia de recriar um movimento nacional e não-racializado de mulheres não significava a proposta de um debate desatento aos diferentes lugares que essas mesmas mulheres ocupavam. As opressões de raça, classe e gênero que as afetavam de forma distinta eram notadas e integravam o âmbito de discussões internas. Esse aspecto será novamente notado quando da formação da Coalizão Nacional. Não havia uma visão monolítica do movimento. Reconhecia-se a necessidade de atender às diversas pautas existentes entre as mulheres.²⁷⁶

Sobre o movimento de gênero na África do Sul, a representante do Partido Comunista nas negociações constitucionais, Thenjiwe Mtintso²⁷⁷, considerava que a questão que motivou a organização de mulheres durante esse período se relacionava ao tipo de democracia que desejavam construir. Participante ativa na articulação das demandas das mulheres negras no início dos anos 1990, Thenjiwe Mtintso nasceu em Soweto e, desde a faculdade, participava ativamente do movimento estudantil. Forçada a se exilar, entrou para o ANC e ao braço armado uMkhonto we Sizwe (MK), onde recebeu treinamento militar e se tornou comandante. Retornou à África do Sul em 1992, sendo nomeada para o Comitê Executivo de Transição (Transitional Executive Committee).

Para Mtintso, as mulheres negras possuíam a consciência de que a garantia de um projeto de nação que se comprometesse a atender às suas demandas, com responsabilidade e atenção às suas vulnerabilidades na sociedade, somente seria viável se participassem do jogo democrático. Isso implicava em ações e estratégias para além da libertação nacional, na medida em que a herança colonial, racista e patriarcal da sociedade sul-africana freava uma participação e representação

²⁷⁵ HASSIM, Shireen. *Women's Organizations and Democracy in South Africa: Contesting Authority*. Madison: University of Wisconsin Press, 2006, p. 134-135.

²⁷⁶ THIPE, Thuto. Op. cit., p.57

²⁷⁷ Thenjiwe Mtintso era filha de Gana Makabeni, sindicalista e membro da ANC, e Hanna Mtintso, trabalhadora doméstica. Em razão das restrições financeiras, desde criança trabalhava em fábricas para financiar seus estudos. Cursou a faculdade de ciências sociais na Universidade de *Fort Hare*, na África do Sul. Durante esse período, integrou o *South African Student Organisation* (Organização de Estudantes da África do Sul) e o *Black Consciousness Movement* (Movimento de Consciência Negra), participando ativamente do movimento estudantil, o que levou à sua expulsão da Universidade. Continuou como ativista e jornalista do *Daily Dispatch Newspaper* até 1978, quando foi presa e severamente torturada pela polícia, sendo forçada a deixar a África do Sul. (Disponível em <<https://www.sahistory.org.za/people/thenjiwe-mtintso>>; acesso em 18/9/2023).

paritária no âmbito das negociações pré-constitucionais. O espaço não seria conquistado sem disputa e as sul-africanas sabiam disso.²⁷⁸

Não por outra razão, as associações políticas de mulheres eram muito organizadas e motivadas. A partir da pesquisa realizada, observou-se que periodicamente as organizações realizavam encontros, em que delimitavam democraticamente as diretrizes e estratégias que seriam seguidas. Havia um incentivo muito grande às arenas públicas de debate, o que permitia não apenas a formação de alianças entre mulheres de diversas localidades e filiações, mas a constante renovação do estímulo à luta política. Por esse motivo, entende-se a mobilização em prol de organizações e entidades como uma forma de garantir a representatividade das suas filiadas dentro das arenas públicas de debate, o que, por sua vez, fortalecia a articulação das mulheres no âmbito das negociações para a reforma política.

No mesmo mês da Conferência de Malibongwe, a revista *South Africa's Cosmopolitan*, vendida em cadeias de supermercados sul-africanos, publicou um artigo que analisava diferentes minutas sobre diretrizes constitucionais, assim como a Declaração de Direitos. Isso demonstrava como havia uma mobilização popular em torno da redemocratização do país, para além daqueles que sempre estiveram engajados na luta política. Toda a África do Sul estava atenta aos desdobramentos do percurso a ser percorrido até a promulgação de uma Constituição democrática.²⁷⁹

Em maio de 1990, integrantes da Ligas das Mulheres convocaram uma reunião em Lusaka, Zâmbia, a qual contou com a participação de aproximadamente 70 mulheres integrantes de outras organizações feministas para debater a recente suspensão do banimento e a possibilidade de se reunirem novamente politicamente.²⁸⁰ A discussão centralizou-se na capacitação das mulheres e na ampliação de sua participação em todos os níveis do movimento, especialmente nas tomadas de decisão e na formulação de políticas. Contudo, o encontro delineou que naquele momento o foco da ANCWL seria recrutar novas integrantes para o ANC e somente, em seguida, prosseguir com a admissão das mulheres à Liga.²⁸¹ Esse

²⁷⁸ THIPE, Thuto. Op. cit., p.53.

²⁷⁹ THIPE, Thuto. Op. cit., p.58.

²⁸⁰ HASSIM, Shireen. *Women's Organizations and Democracy in South Africa: Contesting Authority*. Madison: University of Wisconsin Press, 2006, p. 116.

²⁸¹ HASSIM, Shireen. *Women's Organizations...*, p. 117.

posicionamento inicial reforçava o protagonismo masculino nos primeiros estágios do processo de negociação.

A Liga das Mulheres retornou oficialmente, em agosto de 1990, durante uma conferência realizada em Durban. Na ocasião, o principal grupo militante, formado por Mavini Myakayaka-Manzini²⁸², Baleka Kgositsile²⁸³ e Frene Ginwala²⁸⁴, destacou a necessidade de reunir e mobilizar mulheres para defender seus direitos, na medida em que já havia uma preocupação sobre se e como as mulheres seriam inseridas no debate democrático. Entretanto, nem todas concordavam em concentrar esforços em uma única organização. O processo de restabelecimento da Liga das Mulheres gerou disputas sobre a autonomia das organizações políticas. Embora houvesse fortes conexões entre organizações como *United Democratic Front*, *United Women's Congress* e a *Natal Organization of Women*, havia diferenças culturais que tensionavam uma atuação conjunta.²⁸⁵

O início da década de 1990 foi marcado, então, pela reestruturação das organizações feministas e a consequente adaptação ao ritmo das negociações pré-constituintes. Paralelamente ao debate sobre a inserção no cenário político nacional, havia, ainda, tensões internas entre mulheres que retornavam do exílio e ativistas que permaneceram na África do Sul, sendo necessário equilibrar as vozes e habilidades. Embora as exiladas possuíssem experiência internacional e

²⁸² Filha de pais professores e integrantes do ANC, Mavini Manzini nasceu em 1956, nos arredores de Joanesburgo. Tornou-se politicamente ativa durante o ensino médio, quando integrou o *South African Student Movement* (Movimento Estudantil Sul-Africano). Durante a década de 70, juntou-se clandestinamente ao ANC e ao seu braço militar *Umkhonto we Sizwe* (MK). Após ser presa e torturada, exilou-se em Botsuana e depois Zâmbia. Em 1979, entrou para a Seção de Mulheres do ANC com o objetivo de mobilizar mulheres na luta contra o *apartheid*. Após retornar à África do Sul, em 1990, juntou-se a *Women's League* e foi eleita em 1994 para o parlamento. (Disponível em: <<https://www.sahistory.org.za/people/mavivi-myakayaka-manzini>>; acesso em 19/9/2023]

²⁸³ Baleka Kgositsile nasceu em Durban, no ano de 1949. Influenciada pelo pai, membro do Partido Comunista Sul-Africano, sua trajetória política teve início quando se afiliou ao movimento negro e, por meio disso, estabeleceu contato com as estruturas clandestinas do ANC. Durante a década de 70, deixou o país e se tornou a primeira secretária da Seção Regional de Mulheres do ANC, composta por diversas mulheres sul-africanas exiladas. Em junho de 1990, Baleka retornou à África do Sul e, na primeira conferência nacional da *Women's League*, foi eleita secretária-geral. (Disponível em: <<https://www.sahistory.org.za/people/baleka-mbete-kgositsile>>; acesso em 19/9/2023).

²⁸⁴ Neta de imigrantes indianos, Frene Ginwala cursou Direito em Londres. Desde a década de 60, Ginwala participava ativamente do ANC, tendo um importante papel na assistência à fuga de refugiados políticos. Durante a década de 1970, viajou pelo mundo para obter apoio para o movimento antiapartheid e ajudou a desenvolver o Departamento de Informação e Publicidade do ANC, cujo objetivo era transmitir informações para o exterior e corrigir a desinformação proveniente do governo sul-africano. Quando retornou à África do Sul em 1991, depois de trinta anos de exílio, Ginwala teve uma participação ativa durante a transição para a democracia. (Disponível em: <<https://www.sahistory.org.za/people/dr-frene-noshir-ginwala>>; acesso em 19/9/2023).

²⁸⁵ HASSIM, Shireen. *Women's Organizations...*, p. 117.

conhecimento sobre os debates feministas que ocorriam em outras territorialidades, detinham pouca experiência de articulação e liderança de organizações, especialmente sob as difíceis e violentas condições políticas locais.²⁸⁶

Segundo Hassim, a Organização de Mulheres de Natal, que contava com integrantes como Phumelele Ntombela-Nzimande e Nozizwe Routledge-Madlala, foi a organização mais resistente à efetivação de uma estrutura unificada. Contudo, considerando as dificuldades da época, a manutenção de diversas organizações dissipava a força do movimento, tornando a luta pela libertação e pelos direitos de mulheres ainda mais difícil. Por esse motivo, optou-se por concentrar os esforços do movimento de mulheres na Liga das Mulheres, ainda que não se tratasse de uma decisão unânime. A integração e a reorganização das organizações de mulheres dentro do ANC não foram isentas de desafios, mas essa transição marcou um momento crucial na história da luta das mulheres na África do Sul.²⁸⁷

Conforme explica Thuto Thiipe, a marginalização das mulheres durante o período de transição foi crucial para que percebessem uma luta comum, apesar da diversidade de suas experiências e identidades:

Durante esse momento crucial da história sul-africana, quando a nação estava em transição do autoritarismo para a democracia, a experiência comum de exclusão das mulheres serviu de trampolim para um movimento de mulheres de inclusão. Esta exclusão proporcionou um ponto de partida em torno do qual uma diversidade de mulheres poderia organizar-se. As mulheres se organizaram em torno do desejo de participar do processo decisório do país e começaram a identificar objetivos comuns e esperanças para seu futuro político. A exclusão das mulheres demonstrou a necessidade de uma análise política de gênero que pudesse destacar as percepções de gênero na sociedade que ditam as relações entre diferentes grupos e influenciam o acesso dos indivíduos às oportunidades políticas.²⁸⁸

Ainda em 1990, uma força-tarefa foi organizada por Albertina Sisulu²⁸⁹ e Gertrude Shope²⁹⁰ para recrutar mulheres para a ANCWL. Mas a nova estrutura

²⁸⁶ HASSIM, Shireen. *Women's Organizations...*, p. 122-123.

²⁸⁷ Ibidem, p. 119-120.

²⁸⁸ THIPE, Thuto. Op. cit., p.59.

²⁸⁹ Nascida em 21 de outubro de 1918, Albertina Sisulu desempenhou um papel fundamental na luta pela democracia na África do Sul. Enfermeira e membro do Congresso Nacional Africano, Sisulu destacou-se por sua liderança e comprometimento com o movimento anti-apartheid. Após o fim do apartheid e a ascensão de Nelson Mandela à presidência, Albertina Sisulu continuou a desempenhar um papel ativo na política sul-africana, sendo eleita como membro do Parlamento. (Disponível em: <<https://www.sahistory.org.za/people/albertina-nontsikelelo-sisulu>>; acesso em 20/9/2023).

²⁹⁰ Desde os 29 anos, Gertrude Shope atuava como membro do Congresso Nacional Africano. Nascida em Johannesburg, Shope começou o ativismo político nos anos 1950, quando foi presidente da Seção Centro-Oeste de Jabavu da Federação das Mulheres Sul-Africanas (FEDSAW). Após o exílio, passou a atuar como representante do ANC em diversos países. Em 1981 foi promovida a chefe da Seção Feminina do ANC e, posteriormente, se tornou membro do Comitê Executivo

não guardava semelhanças com aquela que havia sido banida em 1960. Isso porque as novas integrantes, especialmente as mais jovens, buscavam uma maior garantia de que o ANC realmente se comprometeria com a emancipação de mulheres. Nesse sentido, Gertrude Shope, líder das mulheres integrantes da ANC na época do exílio, argumentou que:

nunca nos furtamos de nos comprometer com a luta contra a dominação nacional e a opressão racial. Da mesma forma, não podemos nos dar ao luxo de renunciar aos nossos direitos para acabar com nossa opressão como mulheres. Como nos definimos determinará como nos relacionamos com o ANC como um corpo mãe.²⁹¹

Em abril de 1991, a *Women's League* realizou a primeira conferência nacional, em Kimberley, oportunidade em que foi votada a composição de seu conselho nacional. Gertrude Shope foi eleita presidente e Albertina Sisulu, membro da *United Democratic Front*, foi eleita vice-presidente, revelando, assim, a opção da organização por mulheres ex-exiladas e mais experientes na luta contra o regime. A disputa contou, ainda, com a candidatura de Winnie Madikizela-Mandela, mas sua reputação como uma líder dura e implacável pareceu afastar apoiadoras durante a eleição. Além disso, havia uma desconfiança em torno da sua liderança, visto que Winnie enfrentava o julgamento pelo sequestro e agressão ao jovem Stompie Seipei, morto em janeiro de 1989.²⁹² e ²⁹³ No mesmo ano, Winnie Mandela e Albertina Sisulu também foram eleitas para o Comitê Executivo Nacional da ANC.
294

Após a Conferência de Malibongwe, crescia a ideia de uma organização nacional de mulheres sul-africanas, inclusive para aquelas que não integrassem ou apoiassem politicamente o ANC, especialmente diante da seleção de apenas homens para participarem da primeira rodada de negociações durante a transição democrática. Segundo Shireen Hassim²⁹⁵, a expectativa inicial era de que a ANCWL assumisse essa responsabilidade. Contudo, não obstante a

Nacional do ANC. Em 1991, Shope foi eleita presidente da Liga Feminina do ANC, cargo que ocupou até 1993. (Disponível em: <<https://www.sahistory.org.za/people/gertrude-shope>>; acesso em 20/9/2023).

²⁹¹ HASSIM, Shireen. *Women's Organizations...*, p. 122. Tradução nossa.

²⁹² HASSIM, Shireen. *Women's Organizations...*, p. 124.

²⁹³ Em 1993, na II Conferência Nacional da *Women's League*, Winnie Madikizela-Mandela novamente se candidataria à eleição para a presidência, mas desta vez com sucesso.

²⁹⁴ Disponível em: <https://www.sahistory.org.za/article/history-womens-struggle-south-africa>; acesso em 25/9/2023.

²⁹⁵ HASSIM, Shireen. *Women's Organizations...*, p. 134.

representatividade da *Women's League*, a sua ligação com o ANC representava um obstáculo à sua autonomia política no período de transição democrática:

A convicção de que a *Women's League* era um veículo insuficiente para avançar as demandas feministas estava amplamente difundida, inclusive entre aquelas que integravam ao ANC. Justificando a necessidade de um movimento autônomo, Frene Ginwala, a líder da *ANC's Emancipation Commission*, comentou que “se estamos indo pressionar por um verdadeiro desafio à opressão de gênero e pela verdadeira emancipação das mulheres, o que precisamos é de uma forte instituição de mulheres, organizada em torno dos assuntos referentes às mulheres. Portanto, ao passo que a Liga tem um papel específico a desempenhar, nós precisamos de uma organização nacional de mulheres. Nós precisamos de uma organização em que poderemos trazer todas as mulheres e em que os coletivos de mulheres não precisarão estar submetidos aos posicionamentos da ANC...À medida que formos capazes de fazer isso e esse corpo for forte, seremos capazes de empoderar as mulheres. Isso permitirá a nós forçar decisões a nosso favor quando se tratar de uma ou outra situação, em um debate de orçamento ou qualquer outra coisa...política é sobre poder e a independência de mulheres é sobre poder. Ao menos que empoderemos mulheres, organizadamente, nós não poderemos nos libertar”.²⁹⁶

A luta pela libertação nacional não representava, para os homens, uma mudança em relação à estrutura patriarcal da sociedade sul-africana. Ainda que os coletivos de mulheres tivessem sido relevantes para a libertação nacional, não eram considerados como representativos a ponto de participar do início das negociações políticas para a elaboração de uma nova democracia e constituição. Para transformar esse cenário, as mulheres precisaram reafirmar o seu lugar e a sua importância na sociedade sul-africana. O ponto de partida para essa mudança de perspectiva foi, portanto, a criação de um movimento representativo e autônomo politicamente.

Em setembro de 1991, começou-se a costurar formalmente a criação de uma organização nacional. A ANCWL convidou representantes de diversas outras instituições e coletividades, inclusive partidos políticos, para discutir a possibilidade de uma estrutura nacional que representasse um elo entre mulheres de diferentes raças e ideologias. O encontro atraiu não apenas diversas organizações, como também ativistas integrantes do ANC. Ademais, o fato de a própria *Women's League* preparar esse processo foi significativo para a sustentabilidade da futura coalizão, permitindo que fossem estabelecidas as bases da aliança a ser construída.²⁹⁷

²⁹⁶ HASSIM, Shireen. *Women's Organizations...*, p. 134.

²⁹⁷ HASSIM, Shireen. *Women's Organizations...*, p. 135

No final daquele ano, realizou-se a Convenção por uma África do Sul Democrática (*Convention for a Democratic South Africa ou CODESA*) no World Trade Center perto de Johannesburg, com a participação de dezenove grupos e partidos políticos, incluindo o governo sul-africano, o Partido Nacional, o ANC e o Partido Comunista Sul-Africano. Este foi o início de uma série de conferências e negociações políticas que visavam abrir o caminho para a transição do regime de apartheid para um sistema democrático e inclusivo. As organizações e partidos de oposição concordavam que um governo provisório era necessário para gerenciar a transição, na medida em que o Partido Nacional não representava a visão de uma nova África do Sul. Ocorre que as próprias negociações não seguiram uma lógica democrática, excluindo mulheres do âmbito das discussões políticas. Dentre os cerca de 240 participantes, apenas 5% eram mulheres.²⁹⁸

Durante a CODESA, delegados de diversos partidos políticos se comprometeram com as negociações em uma declaração de intenções, estabelecendo, ademais, cinco grupos de trabalhos²⁹⁹ que lidariam com questões relacionadas à nova Constituição, à criação do governo provisório, ao futuro das *homelands*³⁰⁰, ao período de implementação das mudanças e ao sistema eleitoral.

²⁹⁸ THIPE, Thuto. Op. cit., p. 83; e BARNES, Catherine; DE KLERK, Eldred. South Africa's multi-party constitutional negotiating process. In: Accord, Issue 13, dezembro 2002. Disponível em: <https://rc-services-assets.s3.eu-west-1.amazonaws.com/s3fs-public/Accord%2013_5South%20Africa%27s%20multi-party%20constitutional%20negotiation%20process_2002_ENG.pdf>; acesso em 10/10/2023; Disponível em: <<https://www.sahistory.org.za/article/convention-democratic-south-africa-codesa>>; acesso em 25/9/2023).

²⁹⁹ O Grupo de Trabalho 1 foi responsável pela criação de um ambiente para a livre participação política e o papel da comunidade internacional. Ele foi dividido em três subgrupos. O Subgrupo 1 concentrou-se no processo de reconciliação, incluindo prisioneiros políticos, exilados e leis discriminatórias. O subgrupo 2 foi responsável pela intimidação política, pelo Acordo Nacional de Paz, pelo crime e pelas forças de segurança. O subgrupo 3 concentrou-se na participação política livre. O Grupo de Trabalho 2 foi responsável pelos princípios constitucionais e pelo órgão de elaboração da constituição. O Grupo de Trabalho 3 concentrou-se no governo interino. O Grupo de Trabalho 4, presidido por Stella Sigcau, foi responsável pelo futuro das terras natais. Foram criados um comitê de direção e quatro subgrupos. O subgrupo 1, liderado por Errol Moorcroft, concentrou-se em obter as opiniões dos cidadãos dos estados do TBVC; o subgrupo 2, que se concentrou na cidadania, foi presidido por C.D. Marivate e Geoff Budlender atuou como relator. O subgrupo 3 foi presidido por Charles Simkins e James Mahlangu e foi responsável pelas implicações administrativas, financeiras e práticas da reincorporação dos estados TBVC à África do Sul, e Bulelani Ngeuka atuou como relator. O subgrupo 4 concentrou-se nas implicações políticas, legais e constitucionais. Ele foi presidido por Devagie Govender e G.M. Memela atuou como relator. O Grupo de Trabalho 5 recebeu um cronograma e a responsabilidade de implementar as decisões tomadas na CODESA 1. (Disponível em: <<https://www.sahistory.org.za/article/interim-south-african-constitution-1993>>; acesso em 27/9/2023]

³⁰⁰ Antes da África do Sul se tornar uma democracia em 1994 e estabelecer uma nova Constituição em 1996, o país, um Estado Unitário, era dividido em quatro províncias destinadas a pessoas brancas

Os grupos de trabalho não foram formalmente eleitos, mas refletiam as realidades políticas da época, o que implicava na ausência de paridade de gênero. A declaração de intenções foi agenciada por um público majoritariamente masculino, levando as integrantes da Liga das Mulheres a escreverem cartas aos editores de vários jornais sul-africanos, exigindo que o ANC abordasse sua falha ao não incluir mulheres na primeira rodada de negociações.³⁰¹

A próxima sessão da CODESA estava marcada para março de 1992 e, até lá, o movimento de mulheres se ampliou pelo país. Mulheres integrantes de diversas organizações e partidos políticos criticavam publicamente a falta de representatividade da primeira rodada de negociações. Hassim afirma que esse crescente sentimento de raiva e indignação contribuiu para a formação da coalizão de organizações de mulheres, cujo interesse comum tornava possível uma reunião multipartidária. A Coalizão Nacional de Mulheres (*Women's National Coalition*) nasceu, oficialmente, em abril de 1992, a partir da reunião de setenta organizações e oito coalizões regionais.³⁰²

Durante esse período de transição democrática, a Coalizão Nacional de Mulheres foi fundamental para introduzir no debate público as diferentes agências e demandas feministas, assim como incluir a categoria gênero como uma pauta constitucional. A criação de uma plataforma política única e autônoma, que representasse as mulheres sul-africanas em todas as suas diferenças e singularidades alterou o cenário público, permitindo a inclusão de mulheres no contexto de transição política. A WNC foi o instrumento que, estratégica e organizadamente, proporcionou que mulheres ativistas articulassem suas reivindicações de forma independente, representando uma mudança significativa para o movimento feminista.³⁰³

Hassim destaca, ainda, a importância de essa estratégia de ação ter ocorrido durante o período de transição política, quando “o grau de inclusão – quem consegue um lugar na mesa – molda tanto a natureza quanto o escopo das instituições sob negociação, assim como a sua legitimidade a longo prazo”³⁰⁴.

e dez *homelands* destinadas às pessoas negras. (Disponível em: <<https://southafrica-info.com/infographics/provinces-homelands-south-africa-1996/>>; acesso em 12/11/2023).

³⁰¹ Disponível em: <<https://www.sahistory.org.za/article/convention-democratic-south-africa-codesa>>; acesso em 27/9/2023.

³⁰² HASSIM, Shireen. *Women's Organizations...*, p. 136/137

³⁰³ HASSIM, Shireen. *Women's Organizations...*, p. 136/137.

³⁰⁴ *Ibidem*, p. 138.

Segundo a autora, a participação das mulheres nas negociações constituintes atenuou senão completamente minou o poder de forças conservadoras no país, ao inserirem suas diferentes noções de democracia e igualdade no processo de transição. Mais do que ampliar a base política legitimada a participar do debate público, a ação das mulheres sul-africanas desafiou as premissas da transição política e as estruturas desiguais sob as quais repousavam.

Nesse aspecto, o movimento feminista sul-africano foi suficientemente perspicaz para compreender que ampliar o espaço de negociação com a inclusão de mulheres não implicaria em uma alteração automática das estruturas patriarcais, mas era uma condição prévia e necessária para que pudessem complexificar os debates, abarcando as opressões de raça, classe e gênero como pautas necessárias para pensar uma nova democracia. Conforme explica Hassim:

A estratégia de inclusão foi projetada para criar um espaço político no qual mulheres pudessem articular uma noção mais ampla de cidadania e definir cidadania de forma a reconhecer a pluralidade de interesses na sociedade. A estratégia de inclusão visava ampliar o conteúdo substantivo de cidadania além dos interesses de classe e raça inicialmente representados nas negociações multipartidárias.³⁰⁵

A Coalizão buscou renegociar o poder no cenário político nacional a partir de uma lista de demandas substanciais que falavam e abordavam expressivamente as realidades de desigualdade e subjugação das mulheres na sociedade, avançando a agenda feminista na Constituição. Para Thuto Thipe, a efetividade dessa articulação política foi possível porque a WNC ampliou o conceito de direitos humanos de forma a abarcar os direitos das mulheres dentro dessa categoria. Mas não só. Segundo a autora, a Coalizão foi possível porque construiu alianças com os principais representantes do ANC, bem em razão da ampla base de apoio representada por mulheres e organizações que contavam com experiências e perspectivas diversas.³⁰⁶

A Coalizão não era, entretanto, um consenso ou representava um perfeito alinhamento político-ideológico. A WNC se manteve unida para desafiar a extensão dos efeitos de uma sociedade patriarcal e assegurar a participação de mulheres na nova democracia. Ao mesmo tempo em que o sucesso do movimento pode ser relacionado ao respeito às diferenças e às bagagens de cada ativista, essas mesmas diferenças traziam desafios à integração, assim como disputas sobre quais seriam

³⁰⁵ Ibidem, p. 139.

³⁰⁶ THIPE, Thuto. Op. cit., p. 75.

as prioridades a serem seguidas. Até porque todos os anos de *apartheid* mantiveram muitas daquelas mulheres em posições raciais e sociais distintas. Não havia um sentimento de irmandade. A questão é que, apesar das desigualdades, o foco sempre esteve direcionado ao que havia em comum entre elas: a vontade de participar da transição democrática e garantir que o direito das mulheres integrasse a pauta constitucional.

Hassim destacou que Sheila Meintjes, integrante do comitê de direção da WNC, afirmava que as mulheres enxergavam “além das diferenças e dos desentendimentos ideológicos e políticos” e que “havia o senso de uma tarefa histórica”.³⁰⁷ Portanto, a coalizão dessas diversas mulheres não deve ser interpretada como consequência de profundas transformações ideológicas ou políticas, mas sim como ação consciente das limitações existentes e consciente da necessidade de um trabalho conjunto para efetivação de direitos fundamentais às mulheres sul-africanas.³⁰⁸

Uma das primeiras metas da Coalizão consistiu na elaboração da Carta das Mulheres para a Igualdade Efetiva (*Women’s Charter for Effective Equality*), documento que teria o objetivo transmitir formalmente a realidade das condições das mulheres na África do Sul e apresentar propostas para a proteção dos seus direitos por meio da Constituição a ser desenvolvida. Ademais, buscava propor uma reflexão sobre o conceito de igualdade, a fim de que compreendesse também a experiência e perspectiva de mulheres. A carta materializava as demandas concretas das mulheres sul-africanas à nova democracia, em uma “coleção abrangente de experiências, desafios e visões”.³⁰⁹

Thuto Thiye explica que, no início, houve um certo debate sobre a efetividade de uma carta para manifestar de forma inclusiva e eficaz as necessidades das mulheres sul-africanas, bem como se este método não seria uma reprodução da tradição do ANC de expressar sua voz política por meio de cartas. Não obstante, diante da limitada janela de oportunidades conferidas às mulheres durante o período de transição, restou decidido que a elaboração da Carta permitiria comunicar, por meio de um único instrumento, as diversas vozes existentes.³¹⁰

³⁰⁷ HASSIM, Shireen. *Women’s Organizations...*, p. 143.

³⁰⁸ THIPE, Thuto. Op. cit., p. 76

³⁰⁹ THIPE, Thuto. Op. cit., p.71

³¹⁰ THIPE, Thuto. Op. cit., p.72

Nesse sentido, a organização da WNC para elaboração da Carta foi pensada a partir de seis etapas que delineavam as tarefas e os objetivos a serem seguidos. A primeira era a fase de educação e conscientização, que envolvia a realização de workshops, seminários, marchas, piqueniques e diversas outras formas de comunicação do trabalho que era desenvolvido. A segunda fase se destinava a averiguar as demandas das mulheres a partir de pesquisas participativas, campanhas de porta em porta, encontros e outros meios de acesso às mulheres, de forma a conferir legitimidade à representatividade do movimento. Em seguida, passaram à terceira fase, cujo objetivo era processar todas essas demandas. A quarta fase envolveu a educação de mulheres, com programas educacionais locais, regionais e nacionais. Por fim, em uma quinta fase, articularam as demandas de forma sistemática, o que culminou na última e sexta fase de formulação final da carta.³¹¹

Percebe-se, assim, que Coalizão assumiu a responsabilidade de todas as etapas do processo até a elaboração do produto final, buscando ser o mais inclusivo possível. Até porque a realidade social da África do Sul não favorecia a participação de mulheres no processo democrático, o que levou a Carta a assumir uma dupla função de conduzir uma educação eleitoral e ouvir as mulheres sul-africanas. Segundo a Speak Magazine, cerca de 7,5 milhões de pessoas negras, o que representava mais do que a totalidade da população branca, viviam em tendas e barracas sem eletricidade ou água potável. A maioria das mulheres negras morava em áreas rurais, onde o desemprego, o analfabetismo e a pobreza eram ainda maiores.³¹²

Diante dessa realidade, a campanha se comprometeu a buscar as informações, ouvir as distintas vozes, sem reservar espaços e escutas somente às integrantes dos movimentos, que representava uma pequena e privilegiada³¹³ parcela da população. A WNC foi às comunidades rurais, aos centros urbanos e aos lares de diversas mulheres em busca das distintas experiências e perspectivas a serem consideradas

³¹¹ THIPE, Thuto. Op. cit., p. 67-69

³¹² SPEAK. Abril 1994. Disponível em: <<https://www.sahistory.org.za/archive/what-election-means-women-speak-april-1994-johannesburg>>; acesso em: 9/11/2023)

³¹³ Ainda que muitas das mulheres negras integrantes das organizações civis e da Coalizão enfrentassem as duras faces da segregação racial e do machismo na África do Sul, verificou-se em suas biografias que estas mulheres, em sua maioria, tiveram, por exemplo, acesso à educação, inclusive universitária. Portanto, quando comparadas à condição de vida da maioria das mulheres negras sul-africanas, ou seja, provenientes de áreas rurais, desempregadas e analfabetas, as ativistas representavam tão somente um número restrito de mulheres.

durante a elaboração da carta.³¹⁴ Hassim aponta que a força motriz por trás dessa organização foi a co-convocadora da WNC Frene Ginwala, cujos anos de experiência de atuação pelo ANC, inclusive no exílio, foram importantes para o desenvolvimento desse espírito de liderança.³¹⁵

Durante o período de elaboração da Carta, houve tensões em relação ao ritmo de sua elaboração. Isso porque, para coletar as demandas de mulheres, a WNC desenvolveu estratégias participativas para alcançar diversas mulheres, especialmente as mais marginalizadas, o que implicava em estudos e escolhas prévias sobre as metodologias a serem desenvolvidas. Em janeiro de 1993, por exemplo, integrantes da Coalizão realizaram um workshop de metodologia de pesquisa, a fim de delinear o perfil estatístico das mulheres, os problemas de acesso às mulheres rurais, assim como os problemas metodológicos.³¹⁶

O Comitê de Supervisão de Pesquisa presidido por Sheila Meintjes foi o responsável por elaborar um plano de ação que incorporasse a necessidade de ampla participação das mulheres, mas que observasse a urgência de produzir um documento a tempo de ser considerado durante as negociações constitucionais. Essa estratégia demonstrou-se fundamental para garantir que os financiadores da WNC mantivessem o apoio à campanha.³¹⁷

A Carta foi amplamente participativa e representava a experiência de diversas mulheres provenientes de distintas comunidades por todo o país e, nesses termos, apresentou demandas autênticas. Ao mesmo tempo em que buscavam por cláusulas constitucionais que assegurassem igualdade e direitos às mulheres, as ações da Coalizão oportunizaram uma maior mobilização e conscientização política de mulheres. De tal modo, observa-se que não obstante a sistemática exclusão política de mulheres, resultado não apenas do *apartheid* e sua constante opressão, mas também uma lógica patriarcal que contaminava a sociedade sul-africana, a Coalizão foi essencial para a participação formal e material de mulheres durante a transição.

Após uma convenção nacional, a Carta foi aprovada em fevereiro de 1994 e, em seguida, traduzida em todos os onze idiomas oficiais da África do Sul. Quando oficialmente finalizada, em junho de 1994, a Constituição Provisória já estava em

³¹⁴ THIPE, Thuto. Op. cit., p.72

³¹⁵ HASSIM, Shireen. *Women's Organizations...*, p. 144.

³¹⁶ HASSIM, Shireen. *Women's Organizations...*, p. 149.

³¹⁷ HASSIM, Shireen. *Women's Organizations...*, p. 150.

vigor, o que levou a Coalizão a debater a respeito de quais estratégias deveriam ser escolhidas a fim de assegurar que a Carta fosse considerada durante a elaboração da Constituição definitiva. Dentre as diversas opções, restou decidido que a Carta seria um documento político orientador, sendo entregue ao Presidente Nelson Mandela em 9 de agosto de 1994.³¹⁸

A elaboração da Carta das Mulheres, pela Coalizão, representou o compromisso das mulheres sul-africanas para a construção de um Estado Democrático, que respeitasse as diferenças e garantisse igualdade de direitos. Para além da importância histórica da sua campanha, que mobilizou e conscientizou mulheres de diversas regiões do país, a Carta das Mulheres enfatizou, ao longo de seus doze artigos, os processos históricos de exclusão e exploração que produziram as desigualdades sociais e de gênero na África do Sul. Em seu preâmbulo, a Carta ressalta como por duas décadas “o patriarcado, o colonialismo, o racismo e o apartheid subordinaram e oprimiram as mulheres na vida política, econômica e social”.³¹⁹

Em seus artigos, a Carta³²⁰ tratou sobre Igualdade (Artigo 1º), Lei e Administração da Justiça (Artigo 2º), Economia (Artigo 3º), Educação e Treinamento (Artigo 4º), Desenvolvimento, Infraestrutura e Meio Ambiente (Artigo 5º), Serviços Sociais (Artigo 6º), Vida Política e Cívica (Artigo 7º), Vida Familiar e Casamento (Artigo 8º), Costumes, Cultura e Religião (Artigo 9º), Violência contra a Mulher (Artigo 10º), Saúde (Artigo 11) e Mídia (Artigo 12). Ainda em sua introdução, o documento destaca que a nova Constituição deve enfrentar a subordinação e opressão históricas de mulheres, garantindo que a igualdade se aplique a todos os aspectos da vida, seja público ou privado:

Queremos responsabilidade compartilhada e tomada de decisões em casa e igualdade efetiva na política, na lei e na economia. Por muito tempo, as mulheres foram marginalizadas, ignoradas, exploradas e são as mais pobres e desfavorecidas entre os sul-africanos.

Para que a democracia e os direitos humanos sejam significativos para as mulheres, eles devem abordar nossa subordinação e opressão históricas. As mulheres devem participar e moldar a natureza e a forma da nossa democracia.

Como mulheres, nos reunimos em uma coalizão de organizações e nos engajamos em uma campanha que permitiu que as mulheres aproveitassem sua experiência e definissem as mudanças necessárias no novo sistema político, jurídico, econômico e social.

³¹⁸ HASSIM, Shireen. *Women's Organizations...*, p. 148.

³¹⁹ THIPE, Thuto. Op. cit., Appendix IV; HASSIM, Shireen. *Women's Organizations...*, Appendix A.

³²⁰ Vide Anexo para acesso à íntegra da Carta.

O desenvolvimento do potencial de todo o nosso povo, mulheres e homens, enriquecerá e beneficiará toda a sociedade.

Estabelecemos aqui um programa para a igualdade em todas as esferas de nossas vidas, incluindo a lei, a economia, a educação, o desenvolvimento e a infraestrutura, a vida política e cívica, a vida familiar e as parcerias, os costumes, a cultura e a religião, a saúde e a mídia.³²¹

Não por outra razão, a igualdade é abordada logo no primeiro artigo da Carta, constituindo a base de todas as demandas expostas. Reivindicaram-se direitos de gênero substantivos, de forma que a igualdade não se transformasse em conceito meramente formal, mas sim uma reorganização estrutural que implicasse em efetivas mudanças na sociedade sul-africana.³²² Ademais, priorizaram-se as necessidades de mulheres economicamente vulneráveis³²³, o reconhecimento e a igualdade de tratamento para todas as famílias, a igualdade dentro de relacionamentos, que os costumes, a cultura e a religião estivessem submetidas à cláusula de igualdade, bem como que fosse assegurada liberdade de crença religiosa às mulheres.

Não foi possível identificar referências expressas a direitos sexuais ou ao combate a cisheteronormatividade, mas, por outro lado, a Carta menciona a importância do reconhecimento e da igualdade de tratamento para todas as famílias (artigo 8º). Em muitos aspectos a Carta era redigida em termos amplos, sem abordar questões mais sensíveis, como forma de contornar as diferenças ideológicas existentes dentro da própria Coalizão. Dessa forma, a fim de reconhecer as divisões internas e, ao mesmo tempo, construir um documento legítimo³²⁴, acordou-se que a Carta seria precedida por uma nota com a seguinte ressalva: “Embora a Carta das Mulheres tenha sido adotada pela WNC, as organizações de mulheres que fazem parte da WNC mantêm a liberdade de reservar sua posição em relação a determinadas cláusulas que não desejam se associar”.³²⁵

Durante esse período, as ações da Coalizão não ficaram, contudo, restritas à elaboração da Carta das Mulheres. A transição seguia o seu regular trâmite sem incluir mulheres nas primeiras rodadas de negociações, o que se ensejou o

³²¹ Tradução nossa.

³²² MEINTJES, Sheila. Naked women's protest, July 1990. We won't fuck for houses. In: GASA, Nomboniso (Ed.). *Women in South African History*. Basus'iimbokodo, Bawel'imilambo / They remove boulders and cross rivers. Cape Town: HSRC Press. 2007.

³²³ HASSIM, Shireen. *Women's Organizations...*, p. 148-149.

³²⁴ HASSIM, Shireen. *Women's Organizations...*, p. 151.

³²⁵ Women's Charter for Effective Equality. Tradução nossa.

direcionamento de forças também para outras formas de intervenção no processo político. Assim, ao tempo em que elaboravam o seu documento político, a Coalizão pleiteava a inclusão de mulheres nas equipes de negociação da CODESA, a inclusão do não sexismo nos princípios constitucionais e a inclusão de uma cláusula de igualdade na constituição que substituísse o direito aos costumes e à tradição.

Ainda que integrante da Coalizão, a Liga das Mulheres também conservou uma atuação independente contra a ausência de representatividade das negociações constitucionais. Segundo Mavini Myakayaka-Manzini, após a formação da Coalizão, a Liga aprofundou a sua compreensão sobre a natureza estrutural e complexa da opressão de gênero, bem como sobre a necessidade de medidas diversificadas como ações afirmativas e a adoção de um sistema de cotas para enfrentar a sub-representação de mulheres. Assim, em paralelo às ações da Coalizão em relação às negociações de transição, a Liga das Mulheres buscou discutir com os membros do ANC sobre a adoção de políticas de ações afirmativas para garantir a representação de mulheres, bem como organizou protestos em consequência à exclusão de mulheres das primeiras equipes de negociação.³²⁶

Thuto Tipe destaca que, durante esse período, o ANC compreendeu que as mulheres não estavam dispostas a sacrificar a agenda da Coalizão em prol de lealdade ao partido. Assim, com receio de que as mulheres pudessem boicotar as eleições, o partido decidiu aumentar o número de representantes nas negociações dentro do partido.³²⁷ O Comitê de Gestão da CODESA apoiou a iniciativa de que mulheres fossem incluídas dentro das delegações dos partidos políticos. Contudo, para a Coalizão e para as integrantes da Liga das Mulheres, o objetivo era participar das negociações em um corpo próprio e independente ao ANC.

Diante da resistência do Comitê em reconhecer a independência do movimento das mulheres, a Liga das Mulheres e algumas integrantes do Congresso Nacional Africano elaboraram em conjunto uma proposta à Convenção, a qual recomendava a criação de um comitê consultivo que acompanharia as questões de gênero a serem enfrentadas por cada um dos comitês de trabalho da CODESA. Após intenso *lobby* e do apoio do ANC, a proposta foi aceita pela Convenção, mas sem a exigência de que os aconselhamentos do comitê seriam vinculantes.³²⁸ Com a

³²⁶ MYAKAYAKA-MANZINI, Mavivi. Op. cit., n.p.

³²⁷ THIPE, Thuto. Op. cit., p. 90

³²⁸ HASSIM, Shireen, *Women's Organizations...*, p. 152-153.

instituição do Comitê Consultivo de Gênero, Nkosazana Dlamini-Zuma, integrante do Comitê Executivo Nacional do ANC e da Coalizão, foi escolhida como representante do ponto de vista das mulheres.³²⁹

Não obstante as limitações do Comitê, a sua instituição foi significativa no que tange aos direitos fundamentais, na medida em que, pela primeira vez, o debate de gênero foi entendido como uma agenda formal dentro das negociações. Contudo, algumas ativistas discordavam da importância da existência do Comitê para as negociações. Segundo Thenjiwe Mtintso, a aceitação da proposta indicava apenas um apoio de curto prazo ao *lobby* feito pela Liga das Mulheres, mas não implicaria em mudanças estruturais. Posteriormente, o ANC, por meio do seu secretário-geral adjunto Jacob Zuma, admitiu que a existência do Comitê apenas mascarava a ausência de mulheres dentre os negociadores.³³⁰

Na prática, o Comitê não teve tempo para se manifestar sobre os principais debates políticos. Em junho de 1992, a segunda sessão da CODESA foi dissolvida após cerca de 40 pessoas morrerem em Boipatong, durante um ataque realizado pelo Partido da Liberdade Inkatha (*Inkatha Freedom Party* – IFP), aliado ao Partido Nacional. Para o ANC, o ataque foi planejado como um esforço determinado a inviabilizar a sua influência no processo de negociação.³³¹ Pouco tempo depois, em setembro daquele ano, oitenta mil manifestantes se reuniram perto de Bisho, sob a liderança do ANC, para protestar pela reabsorção da chamada “*black homeland*” à África do Sul. Soldados abriram fogo contra os manifestantes, matando várias pessoas. A crescente violência alertou ao ANC e ao Partido Nacional para a necessidade de retomarem o diálogo, o que acabou por resultar em um acordo entre o ANC e o Partido Nacional sobre a realização de eleições para formação de uma assembleia constituinte e sobre a adoção de uma Constituição Provisória, que iria consolidar um governo de união nacional por cinco anos após as primeiras eleições democráticas.³³²

³²⁹ Disponível em: <<https://www.sahistory.org.za/article/history-womens-struggle-south-africa>>; acesso em 12/11/2023.

³³⁰ HASSIM, Shireen, *Women's Organizations...*, p. 153

³³¹ THIPE, Thuto. Op. cit., p. 92

³³² KOZEN, Isadora Durgante. Cidadania generificada: mulheres e transição democrática no Brasil e na África do Sul. Dissertação de mestrado. Programa de pós-graduação em História. Uniservidade Federal de Santa Catarina, 2022, p. 87; THIPE, Thuto. Op. cit., p. 92; e KLUG, Heinz. *The Constitution of South Africa: a contextual analysis*. Oxford: Hart Publishing, 2010, p. 50-51.

Assim, em março de 1993, teve início uma nova rodada de negociações conhecida como Processo de Negociação Multipartidária, cujo objetivo era garantir um acordo político sobre a estrutura constitucional. Nesse sentido, foi estabelecido um fórum de negociações composto por vinte e seis partidos políticos, um Conselho de Negociação e sete comitês técnicos, dentre os quais, o Comitê Técnico de Assuntos Constitucionais seria o responsável pela organização da constituição provisória, a ser eventualmente finalizada e adotada por uma Assembleia Constituinte eleita.³³³

Apesar do *lobby* da Liga das Mulheres e da Coalizão durante a Convenção para uma África do Sul Democrática, o Processo de Negociação Multipartidária seguiu a mesma lógica anterior, com uma sub-representação de mulheres entre negociadores e integrantes dos comitês técnicos. Para alterar esse cenário, as ex-integrantes do Comitê Consultivo de Gênero exigiram a criação de um Comitê Técnico de Gênero e que os partidos políticos incluíssem mulheres em suas equipes de negociações. Além disso, a Coalizão apresentou uma carta aberta aos líderes políticos, questionando a representatividade das negociações, enquanto a Ligas das Mulheres organizou um protesto durante a primeira reunião do Conselho de Negociação. Mas, ao contrário do que ocorreu na Convenção, a pressão agora era pela inclusão de mulheres em posições de tomada de decisão.³³⁴

Em seguida, mulheres representantes de diversos partidos políticos integrantes do Processo de Negociação convocaram uma reunião que concluiu pela exigência da criação de uma bancada de mulheres, pela divulgação do relatório da última sessão do Conselho de Negociação composta exclusivamente por homens em que a questão da participação de mulheres havia sido debatida, bem como a participação de mulheres na próxima reunião a ser realizada prevista para 1º de abril de 1993. Como consequência, o Conselho de Negociação aceitou que todas as delegações fossem ampliadas para incluir pelo menos uma delegada mulher com direito a voto de forma que o Conselho passou a ser composto por dois delegados por partido - dos quais pelo menos um tinha de ser mulher - e dois conselheiros.³³⁵

³³³ HASSIM, Shireen, *Women's Organizations...*, p. 154

³³⁴ HASSIM, Shireen, *Women's Organizations...*, p. 154

³³⁵ HASSIM, Shireen, *Women's Organizations...*, p. 154; e BARNES, Catherine; DE KLERK, Eldred. Op. cit., p. 29.

Apesar das mudanças, o processo estava longe de ser verdadeiramente representativo. Poucas mulheres integravam a lista de membros dos Comitês Técnicos, o que somado à ausência de experiência política de muitas delas, tornava o ambiente hostil à inclusão do gênero nas pautas debatidas. Diante desse cenário, as ativistas passaram também a monitorar externamente o Processo de Negociação, colaborando com as representantes internas. Um dos objetivos era garantir que os princípios e outros dispositivos constitucionais fossem os mais amplos e inclusivos possíveis, para que houvesse margem para uma futura influência política de mulheres ou aliados à luta. Isso porque a primeira versão dos princípios constitucionais, baseada nas discussões da Convenção, omitiu todas as referências explícitas ao não sexismo recomendadas pelo então Comitê Consultivo de Gênero.

336

Após pressão da Coalizão, o Comitê Técnico de Assuntos Constitucionais incluiu a exigência de proibir a discriminação de gênero, mas excluiu o não sexismo dos princípios constitucionais, sob o argumento de que o princípio estava implícito nos termos gerais. Para Thuto Thiye, “essa resposta do Comitê Técnico ilustra como a falta de sensibilidade à privação dos direitos das mulheres na sociedade leva à suposição de que uma concepção masculina de liberdade incorpora automaticamente as mulheres”³³⁷. O debate sobre a cláusula de não sexismo somente foi reaberto quando a Constituição Provisória foi apresentada à Assembleia Constitucional, e dessa vez, mulheres membros do Parlamento foram bem-sucedidas em defender a sua inclusão no texto constitucional.

Hassim destaca que, dentre os objetivos da Coalizão, a inclusão de uma cláusula de igualdade na constituição foi o mais desafiador. Com vistas à preservação do direito consuetudinário e, por conseguinte, resguardar futuras reivindicações por direitos hereditários, os líderes tradicionais rejeitaram veementemente a cláusula de igualdade, o que levou a um debate sobre se a proteção dos direitos culturais deveria se sobrepor a outros valores constitucionais.

Nesse período, a Coalizão ampliou as campanhas de mídia para pressionar as negociações da Constituição provisória, especialmente no que toca à cláusula de igualdade. Mobilizou-se um amplo eleitorado de mulheres ativistas para confrontar

³³⁶ HASSIM, Shireen. *Women's Organizations...*, p. 155

³³⁷ THIYE, Thuto. Op. cit., p. 95 – Tradução nossa.

o Congresso de Líderes Tradicionais da África do Sul (*Congress of Traditional Leaders of South Africa*), que contava, inclusive, com o apoio da ANC. Em um programa de TV, Nomboniso Gasa desafiou o chefe Nonkonyana, questionando-o sobre a estrutura patriarcal que amparava o poder e a autoridade dos chamados chefes progressistas. O resultado dessa intervenção pública garantiu que o tema da igualdade de gênero fosse incluído nas discussões políticas que emergiam das negociações, de forma a conciliar a lei consuetudinária com os direitos humanos.

338

Não obstante a resistência enfrentada, o movimento de mulheres saiu vitorioso ao assegurar, na Constituição Provisória, a previsão de dois órgãos que atuariam no processo de reforma do direito consuetudinário: a Comissão de Igualdade de Gênero e o Conselho de Líderes Tradicionais. Enquanto a Comissão detinha poderes para monitorar e promover a implementação de igualdade de gênero, o Conselho recebeu poderes de manifestar-se previamente sobre projetos de lei que dissertassem sobre direito consuetudinário e adiar projetos de lei por até sessenta dias. Posteriormente, na Constituição Final, garantiu-se a cláusula de igualdade como resultado dos movimentos das mulheres.

Após dois anos de negociações, a Constituição Interina foi aprovada pelo Parlamento em dezembro de 1993, tendo por principal escopo conduzir o período de transição do *apartheid* para um Estado democrático, enquanto a Assembleia Constitucional eleita elaboraria a Constituição final.³³⁹ Além de estabelecer a igualdade de raça e gênero no país, a Constituição Interina dispôs sobre a primeira eleição multirracial e revogou diversas leis e atos segregadores. No mesmo período, estabeleceu-se o Comitê Executivo de Transição (*Transitional Executive Council*), composto por um representante de cada partido integrante das Negociações Multipartidárias, com o objetivo de facilitar, promover e preparar a atividade política no período que antecedeu as eleições marcadas para abril de 1994, quando Nelson Mandela foi eleito Presidente.³⁴⁰

³³⁸ MEINTJES, Sheila. *Naked women's protest*. . . . p. 233-256.

³³⁹ Disponível em: <<https://www.sahistory.org.za/article/interim-south-african-constitution-1993>>; acesso em 5/11/2023.

³⁴⁰ JORNAL O GLOBO. Setembro 2013. Disponível em: <<https://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/apartheid-comecou-desmoronar-na-africa-do-sul-partir-de-1989-9988362#ixzz8M5Z10b1Q>>; acesso 5/11/2023.

A partir desse panorama histórico, observa-se que desde antes da ascensão do Partido Nacional ao poder, em 1949, mulheres sul-africanas têm se organizado politicamente em busca de igualdade racial, social e de gênero. Embora algumas lideranças tenham se destacado durante o período de resistência, percebeu-se que o movimento de luta contra o *apartheid* foi, essencialmente, coletivo. Da mesma forma, observou-se que a luta contra a opressão de gênero na África do Sul esteve atrelada à luta pela libertação nacional, ganhando destaque após o início da transição democrática, quando uma coalizão de mulheres se formou para romper as barreiras de uma sociedade patriarcal e lutar por um conceito amplo de democracia.

Contudo, como visto ao longo deste tópico, a participação de mulheres durante as negociações e a inclusão de direitos de gênero nos debates não foi espontânea. Nas palavras de Thuto Thipe, “a sensibilidade em relação ao gênero e à igualdade não foi um dado adquirido desde o início das negociações”³⁴¹. A mudança de cenário foi possível em razão da ação determinada das mulheres sul-africanas, que não se subordinaram à falta de representatividade do processo de transição política. Winnie Madikizela-Mandela, Gertrude Shope, Albertina Sisulu, Mavini Myakayaka-Manzini, Thenjiwe Mtintso, Baleka Kgositsile e outras muitas mulheres negras atuaram ativamente para alterar o processo político de forma a reconhecer o valor e a importância de suas perspectivas e contribuições para uma verdadeira democracia.

A previsão do direito de igualdade, sem discriminação de gênero, e a previsão de uma Comissão de Igualdade de Gênero na Constituição Interina, ainda que pareçam um ganho pequeno ao se pensar a paridade de gênero, representava um saldo positivo naquele contexto, cujos efeitos seriam observados no texto da Constituição definitiva. Em seu Capítulo 3, a Constituição Interina dispôs sobre direitos fundamentais, estabelecendo no artigo 8º que “Nenhuma pessoa poderá ser discriminada injustamente, direta ou indiretamente, e, sem derrogar a generalidade desta disposição, por um ou mais dos seguintes motivos, em especial: raça, gênero, sexo, origem étnica ou social, cor, orientação sexual, idade, deficiência, religião, consciência, crença cultura ou idioma”³⁴². Por sua vez, no Capítulo 8, o artigo 119 tratou da Comissão de Igualdade de Gênero, prevendo como objetivo a promoção

³⁴¹ THIPE, Thuto. Op. cit., p. 79.

³⁴² Tradução nossa.

da “igualdade entre homens e mulheres e aconselhar e formular recomendações ao Parlamento ou a qualquer outra legislatura relativamente a quaisquer leis ou propostas legislativas que afetem a igualdade entre homens e mulheres e a condição das mulheres”.

A igualdade racial e de gênero também foi disciplinada em outros dispositivos da Constituição Interina, como o artigo 99, inserido no capítulo destinado à autoridade judicial e à administração da Justiça, o qual previu que a composição do Tribunal Constitucional levaria em conta a necessidade de constituir um órgão independente, competente e representativo em relação à raça e ao gênero. Ademais, a Constituição Interina estabeleceu trinta e três princípios constitucionais que orientariam o caminho para a nova Constituição da República da África do Sul, dentre os quais três abordavam o direito à igualdade de raça e gênero:

I

A Constituição da África do Sul deve prever o estabelecimento de um Estado soberano, uma cidadania sul-africana comum e um sistema democrático de governo comprometido em alcançar a igualdade entre homens e mulheres e pessoas de todas as raças.

(...)

III

A Constituição proibirá a discriminação racial, de gênero e todas as outras formas de discriminação e promoverá a igualdade racial e de gênero e a unidade nacional.

(...)

V

O sistema jurídico deve assegurar a igualdade de todos perante a lei e um processo legal equitativo. A igualdade perante a lei inclui leis, programas ou atividades que tenham por objeto a melhoria das condições dos desfavorecidos, incluindo os desfavorecidos em razão da raça, cor ou gênero.

No que tange à previsão das eleições e da formação de uma Assembleia Constituinte, a Constituição Interina determinava que os partidos registrados que desejassem concorrer à eleição para os 400 lugares da Assembleia Constituinte deveriam apresentar uma lista nacional e uma lista regional de candidatos. Como as eleições seriam baseadas em uma representação proporcional, a população deveria votar nos partidos políticos a partir das listagens de candidatos submetidas, ao passo que os nomes eleitos seriam determinados pelo percentual de votos recebidos por cada partido.

Para garantir a eleição de mulheres, parte do *lobby* foi direcionado para a composição das listas partidárias³⁴³, que deveriam incluir nomes de mulheres nas

³⁴³ Conforme estabelecido no Anexo II da Constituição Interina e, posteriormente, mantido na Constituição definitiva (artigo 46), a eleição do Legislativo se realiza via um sistema proporcional

posições superiores e que esses nomes seriam de mulheres que lutassem por direitos fundamentais e pela igualdade de gênero. Nesse sentido, no início do processo de seleção dos candidatos, as mulheres afiliadas ao ANC exigiram que um terço dos candidatos do partido fossem mulheres. No final de janeiro de 1994, o ANC atendeu a exigência da ala de mulheres e dentre os 200 candidatos nomeados na lista nacional, 67 eram mulheres.³⁴⁴

Após um longo período de transição, as primeiras eleições democráticas sul-africanas resultaram na vitória do Congresso Nacional Africano com 62% dos votos e com a eleição de Nelson Mandela como o primeiro Presidente eleito democraticamente em uma eleição multirracial. De Klerk e Thabo Mbeki foram nomeados seus vice-presidentes. No Legislativo, 122 mulheres foram eleitas membros do Parlamento e, dentre esse número, muitas delas eram mulheres negras que atuaram por muitos anos em organizações civis e agora se comprometiam a defender e lutar pela igualdade de gênero e racial.

4.3.

A atuação de mulheres negras sul-africanas na Constituinte

O fim do *apartheid* na África do Sul foi resultado de anos de luta de homens e mulheres negras, que não se mantiveram silentes diante da violência e subjugação provenientes do Estado. A constante denúncia da comunidade negra, aliada à repreensão internacional, culminou na falência do governo do Partido Nacional que não mais conseguia manter, econômica e institucionalmente, a mesma estrutura de Estado racista e violenta. Como demonstrado anteriormente, após o retorno dos partidos políticos, em 1990, a África do Sul iniciou um processo de transição política, que transcorreu gradualmente em etapas até o início do processo constituinte para elaboração de uma nova Constituição.

Após a promessa de abertura política e o retorno dos partidos políticos, a primeira etapa consistiu em rodadas de negociações realizadas entre os principais atores desse novo cenário político para o estabelecimento de um mínimo de

de listas partidárias nacionais e regionais. Cada partido político apresenta sua lista de candidatos para a Assembleia Nacional e sua lista para os nove legislativos provinciais. Os eleitores votam no partido e não nos candidatos. Dessa forma, a posição na lista partidária é essencial para garantir maiores chances de eleição.

³⁴⁴ ANC women candidates in south africa's liberation election. Disponível em:<<https://africanactivist.msu.edu/recordFiles/210-849-30258/al.sff.document.af000380.pdf>>; acesso em 10/12/2023.

confiança. Assim, os três maiores partidos da África do Sul - Congresso Nacional Africano, Partido Nacional e o Partido da Liberdade Inkatha (*Inkatha Freedom Party*) – iniciaram as negociações, com promessas de redução da violência das forças de segurança sul-africanas e dos movimentos de libertação. Nesse momento, ocorreu a soltura dos presos políticos e o regresso dos sul-africanos e sul-africanas exilados. Em um segundo momento, restaram acordadas as bases de um Estado democrático a partir da criação de uma Constituição Provisória que entraria em vigor após as primeiras eleições livres. Em uma terceira etapa, após a eleição da Assembleia Constituinte, seria articulada a redação de uma Constituição, enquanto um governo de união nacional garantiria continuidades e mudanças.³⁴⁵

Por certo, as seguidas décadas de conflito, opressão e violência não tornaram fáceis essas rodadas iniciais de negociação. Apesar de o Partido Nacional reconhecer a falência das bases econômicas que sustentaram o regime de apartheid, conservava o interesse de manter sua influência nos espaços políticos de poder. Dessa forma, a transição era o caminho necessário diante da falência econômica e falta de apoio internacional, mas o poder não seria entregue à oposição sem que fosse assegurado um mínimo de conforto aos seus interesses.

O primeiro ponto de entrave entre os partidos foi sobre se a elaboração de uma nova constituição seria ou não precedida de novas eleições. Enquanto o Partido Nacional desejava acordar as bases estatais antes da realização da primeira eleição multirracial, o Congresso Nacional Africano insistia que a redação de uma nova Constituição deveria ser prerrogativa de um órgão democraticamente eleito e não do Parlamento formado durante o regime de *apartheid*.

Como resultado desse impasse, o Congresso Nacional aceitou a adoção de um sistema de partilha do Poder Executivo que deveria ser garantido durante cinco anos após a primeira eleição democrática, em troca da concordância do Partido Nacional com a elaboração de uma nova constituição a partir de uma assembleia constituinte eleita. A arquitetura desse pacto restou assentada na Constituição Provisória, elaborada, em 1993, pelo Processo de Negociação Multipartidária e que seria vinculante a partir das eleições a serem realizadas e estabeleceria o processo para a redação da Constituição definitiva. Assim, a Constituição Provisória estabeleceu procedimentos que deveriam ser seguidos, bem como estabeleceu princípios

³⁴⁵ KLUG, Heinz. Op. cit., p. 46-51.

constitucionais para orientar a redação da Constituição definitiva, designando a um Tribunal Constitucional a validação do texto final.^{346 e 347}

Ademais, após três anos de negociação, acordou-se que as primeiras eleições democráticas da África do Sul ocorreriam em abril de 1994. Finalmente partidos como o Congresso Nacional Africano (*African National Congress*), Congresso Panafricano (*Pan Africanist Congress*) participariam do processo eleitoral, que iniciaria o processo constituinte na África do Sul, depois de um longo período colonial em que as bases de um sistema racista e patriarcal foram estabelecidas e posteriormente substituídas por décadas de um regime de *apartheid*. Naquele ano, Nelson Mandela se tornou o primeiro presidente democraticamente eleito no país, consagrando a derrota do Partido Nacional. O Congresso Nacional Africano foi o grande vitorioso, elegendo 252 representantes para a Assembleia Nacional, seguido pelo Partido Nacional com 82 cadeiras, e pelo Partido da Liberdade Inkatha com 43. Para o Senado, o ANC também conquistou a maioria das cadeiras relativas às províncias regionais.³⁴⁸

Como resultado do *lobby*³⁴⁹ levado a cabo pelas organizações de mulheres durante o período de transição, as mulheres ocuparam aproximadamente 24% dos assentos na Assembleia Constituinte após as eleições de 1994, com 106 mulheres

³⁴⁶ MURRAY, Christina. Op. cit., p. 830; e KLUG, Heinz. Op. cit., p 51

³⁴⁷ KLUG, Heinz. Op. cit., p 51

³⁴⁸ Disponível em: <archive.ipu.org/parline-e/reports/arc/2291_94.htm>; acesso em 12/12/2023.

³⁴⁹ Parte desse *lobby* resultou também na adoção, em 1993, de uma cota de 30% pelo ANC, de forma que as listas eleitorais formuladas pelo partido deveriam assegurar que ao menos um terço dos candidatos seria composto por mulheres. Assim, no final de janeiro de 1994, a exigência foi atendida e, dos 200 candidatos nomeados pelo Congresso Africano, 67 foram mulheres. A partir das análises efetuadas, entendeu-se haver certa divergência entre as feministas sul-africanas sobre se o aumento da representação política das mulheres foi fruto unicamente do compromisso das organizações de mulheres ou se o resultado também era consequência da adoção das ações afirmativas pelo ANC. Enquanto Sheila Meintjes afirma que “uma crítica massa de mulheres Membros do Parlamento (MPs) foram nomeadas em listas eleitorais de todas as partes – não a partir de nenhum sistema de cotas, mas em razão do lobby e do comprometimento dessas mulheres”, Shireen Hassim acredita que “a adoção da cota pelo ANC tenha gerado um efeito dominó para outros partidos políticos, resultando na eleição de um número relativamente alto de mulheres no Parlamento em 1994”. Não obstante o entendimento de Hassim, creditar parte dessa vitória ao ANC parece ofuscar as ações e estratégias de mulheres para alcançar esse resultado. Desde antes da ascensão do Partido Nacional ao poder, mulheres se organizam para protestar contra formatos coloniais racistas e patriarcais, como podemos visualizar a partir da criação da Bantu Women’s League, na elaboração da primeira Carta das Mulheres em 1954, da marcha contra a lei de passes e a partir da Carta das Mulheres para a Igualdade Efetiva. Portanto, foi diante desse contexto político que o ANC se comprometeu com a luta das mulheres e com a adoção de ações afirmativas. Se mudanças ocorreram, ocorreram em razão das lutas travadas durante esse período, motivo pelo qual as cotas igualmente decorrem de um longo caminho percorrido pelas mulheres sul-africanas. (Meintjes, Sheila. *Naked...*, p. 362; HASSIM, Shireen. *Women’s organization...*, p. 184; MANZINI, Mavivi. Op. cit., n.p.)

eleitas para a Assembleia Nacional e 16 para o Senado.³⁵⁰ A composição do Poder Executivo também demonstrava índices prósperos em relação ao passado: mulheres representavam 15% dos ministros e 56% dos vice-ministros.³⁵¹ Ainda que distante de uma paridade de gênero, a composição do novo Parlamento foi essencial para o desenvolvimento de um Estado que considerasse as políticas de gênero em sua Constituição.

Dentre as mulheres negras eleitas para o Parlamento, pode-se citar Winnie Madikizela-Mandela, Gertrude Shope, Albertina Sisulu e sua filha Lindiwe Sisulu³⁵², Thenjiwe Mtintso, Geraldine Fraser-Moleketi, Baleka Kgositsile, Stella Sigcau, Joyce Kgoali, Phumzile Ngcuka, Nozizwe Madlala e outras tantas. No Executivo³⁵³, Nkosazana Zuma foi indicada por Nelson Mandela como Ministra da Saúde, Stella Sigcau como Ministra da Empresa Pública, enquanto Winnie Mandela foi escolhida como Vice-Ministra de Artes, Cultura, Ciência e Tecnologia, Thoko Masane Vice-Ministra da Agricultura e Sanki Nkondo como Vice-Ministra do Bem-estar e Desenvolvimento Populacional.³⁵⁴ Em 1995, Nkosazana Zuma liderou a comitiva da África do Sul durante a 4ª Conferência Mundial das Nações Unidas sobre a Mulher, em Beijing, China, em 1995.³⁵⁵

³⁵⁰ SPEAK Magazine. Agosto 1994. Disponível em: <<https://www.sahistory.org.za/archive/women-power-speak-august-1994-johannesburg>>; acesso em 15/1/2024.

Dados obtidos por meio da União Interparlamentar, que constitui uma organização internacional que reúne diversos parlamentos em busca de paz, diálogos e diplomacia. (Disponível em: <http://archive.ipu.org/parline-e/reports/arc/2292_94.htm>). Esclarece-se que os esses números estavam dissonantes dos apresentados na obra de Shireen Hassim, cuja fonte de referência é a organização *Gender Links*, proeminente na defesa dos direitos das mulheres na África do Sul. Segundo Shireen, o número de representantes mulheres no Parlamento seria de 27,7%. Buscou-se a confirmação dessas informações no *site* dessa organização, mas não foram encontrados dados anteriores às eleições de 2009 na África do Sul. Ademais, em pesquisa ao *site* do Parlamento da África do Sul, também não se localizou informações referentes ao ano de 1994. Assim, contactou-se por e-mail a biblioteca do Parlamento sul-africano, que através das servidoras Mymoena Londt e Amanda Mdudu forneceram as informações disponíveis sobre o período examinado. Entretanto, apesar dos esforços, os documentos enviados não possuíam uma lista precisa a respeito dos representantes eleitos em 1994, incluindo nomes de representantes eleitos posteriormente.

³⁵¹ HASSIM, Shireen. *Women's organization...*, p. 185.

³⁵² Ela foi eleita como membro do Parlamento em 1994 e ocupou vários cargos ministeriais em governos subsequentes, incluindo os governos de Thabo Mbeki e Jacob Zuma.

³⁵³ O Executivo da África do Sul é composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos Ministros. O Presidente nomeia o Vice-Presidente, os Ministros e os Vice-Ministros, atribuindo-lhes poderes e funções. O Presidente pode selecionar qualquer número de ministros dentre os membros da Assembleia Nacional, e não pode selecionar mais de dois ministros de fora da Assembleia. (Disponível em: <<https://www.gov.za/about-government/government-system/executive-authority-president-cabinet-and-deputy-ministers>>; acesso em 17/11/2023).

³⁵⁴ SPEAK Magazine. Agosto 1994. Disponível em: <<https://www.sahistory.org.za/archive/women-power-speak-august-1994-johannesburg>>; acesso em 15/1/2024.

³⁵⁵ HASSIM, Shireen. *Women's organization...*, p. 212-213.

Durante a abertura do Parlamento, o Presidente Nelson Mandela prometeu às mulheres que o governo ouviria as suas demandas, ao dizer que o “objetivo do Programa de Reconstrução e Desenvolvimento não estará realizado até que vejamos em termos práticos que a condição da mulher na África do Sul mudou para melhor, e que elas têm o poder de intervir como iguais em todos os aspectos da vida”³⁵⁶. Não obstante, os cargos mais importantes do governo permaneciam sob a liderança masculina. Apenas Nkosazana Zuma e Stella Sigcau foram nomeadas como Ministras. Esse cenário significava que apesar da representação, a participação democrática também seria fundamental para a constitucionalização da agenda feminista.

Nozizwe Madlala, fundadora e primeira presidente da Organização de Mulheres de Natal (*Natal Organization of Women*) em 1983, integrante do Comitê de Direção da Coalizão Nacional de Mulheres e eleita para o Parlamento em 1994, destacou na edição de julho de 1994 da *SPEAK MAGAZINE* que a “Carta das Mulheres era uma grande vitória para o movimento de mulheres na África do Sul. Ela uniu as mulheres. Porém temos ainda que convencer nossos pares no Parlamento a incluí-la na nova constituição”³⁵⁷. Dessa forma, a união política fruto da Coalizão precisava “compreender e valorizar a participação política formal (no âmbito dos partidos políticos) e, sobretudo, estatal (como parlamentares), uma vez que ficou patente a importância da norma constitucional para o avanço da cidadania feminina”³⁵⁸.

A abertura dos trabalhos da Assembleia Constituinte teve início em maio de 1994, com a eleição de Cyril Ramaphosa como primeiro Presidente (*chairperson*). Por sua vez, Frene Ginwala foi eleita a primeira Presidente da Assembleia Nacional (*speaker*). Na segunda reunião, realizada em agosto de 1994, a Assembleia estabeleceu um Comitê Constitucional composto por 44 membros, com o objetivo de direcionar o trabalho a ser desenvolvido e criar uma estrutura administrativa para o processo constitucional. Em setembro de 1994, realizaram-se as reuniões de

³⁵⁶ SPEAK Magazine. Agosto 1994. Tradução nossa. Disponível em: <<https://www.sahistory.org.za/archive/women-power-speak-august-1994-johannesburg>>; acesso em 15/1/2024.

³⁵⁷ Disponível em: <<https://www.sahistory.org.za/archive/women-fight-speak-july-1994>>; 17/11/2023.

³⁵⁸ SILVA, Salete Maria; WRIGHT, Sonia Jay. As Mulheres e o Novo Constitucionalismo: Uma Narrativa Feminista sobre a Experiência Brasileira. In: Revista Brasileira de História do Direito. Minas Gerais, v. 1, n. 2, p. 170 - 190, Jul/Dez. Minas Gerais, 2015.

fundação do Comitê de Gestão e dos seis Comitês Temáticos (Estado Democrático, Estrutura de Governo, Relação entre Níveis de Governo, Direitos Fundamentais, Poder Judiciário e Sistemas Legais e Estruturais Especializadas do Governo).³⁵⁹

Para valorizar o caráter democrático que orientava a constituinte, os representantes eleitos elaboraram um processo constitucional que convidava a população a participar, em paralelo a um programa de discussões políticas, acompanhadas de uma equipe técnica para formulação do texto constitucional. Com o *slogan* “Você deixou a sua marca, agora deixe a sua opinião”, a Assembleia Constituinte convidou, pelo rádio, televisão, imprensa e pela internet, a população a contribuir para a primeira Constituição democrática. A campanha foi vitoriosa em fazer com que grande parte da população conhecesse e se interessasse pelo trabalho exercido pela Assembleia. Para Baleka Mbete-Kgositsile, a participação popular garantia que o texto constitucional seria ao mesmo tempo sensível e moldado pela realidade sul-africana.³⁶⁰

Boa parte do procedimento a ser seguido estava disposto na Constituição Provisória. Contudo, durante o processo constituinte, ao contrário do ocorrido no período das negociações entre os partidos, o poder de influência dos diferentes partidos que formavam a Assembleia Constituinte derivava das performances eleitorais de cada um deles.

Para melhor compreensão do caminho a ser percorrido, apresenta-se, em livre tradução, as seções 71 a 74 da Constituição Provisória, inseridas dentro do Capítulo 5 dedicado ao procedimento acordado pelo Processo de Negociação Multipartidária para a adoção de uma nova Constituição:

71. Princípios constitucionais e certificação

(1) Um novo texto constitucional deverá:

- a) Cumprir os Princípios Constitucionais constantes do Anexo 4; e
- b) Ser aprovado pela Assembleia Constitucional nos termos do presente capítulo.

(2) O novo texto constitucional aprovado pela Assembleia Constitucional, ou qualquer disposição desta, não tem força e efeito, a menos que o Tribunal Constitucional tenha certificado que todas as disposições desse texto estão em conformidade com os Princípios Constitucionais referidos na alínea a do n.º 1.

(3) A decisão do Tribunal Constitucional, nos termos do n.º 2, que certifique que as disposições do novo texto constitucional respeitam os Princípios Constitucionais, é

³⁵⁹ KLUG, Heinz. Op. cit., 52. Disponível em: <https://www.justice.gov.za/legislation/constitution/history/MEDIA/CA94_95.PDF>; acesso em 16/1/2024.

³⁶⁰ MURRAY, Christina Murray. Op. cit., p. 817.

definitiva e vinculativa, e nenhum tribunal tem jurisdição para averiguar ou pronunciar-se sobre a validade desse texto ou de qualquer disposição sua.

(4) Durante o curso dos trabalhos da Assembleia Constitucional, qualquer proposta de projeto de texto constitucional apresentada à Assembleia Constitucional, ou qualquer parte ou disposição desse texto, será submetida ao Tribunal Constitucional pelo Presidente, se tal for solicitado por, pelo menos, um quinto de todos os membros da Assembleia Constitucional, a fim de obter um parecer do Tribunal sobre se o texto proposto, ou parte ou disposição do mesmo, se aprovado pela Assembleia Constitucional, respeitaria os Princípios Constitucionais.

72. Nomeação de comissões, comitês e órgãos

(1) A Assembleia Constitucional deverá, além de nomear comitês de seus membros, ser competente para nomear quaisquer comissões, comitês técnicos e outros órgãos consultivos para auxiliá-la no desempenho de suas funções.

(2) A Assembleia Constitucional deverá, condicionado à subseção (3), nomear um painel independente de cinco cidadãos sul-africanos reconhecidos como especialistas constitucionais, que não sejam membros do Parlamento ou de qualquer outro órgão legislativo e que não ocupem cargos em nenhum partido político, para assessorá-la, ou ao Presidente, em assuntos relacionados às suas funções e para realizar outras tarefas conforme previsão nesta Constituição.

(3) Uma maioria de pelo menos dois terços de todos os membros da Assembleia Constitucional será necessária para a nomeação do painel de especialistas constitucionais e, caso essa maioria não seja alcançada, um painel de especialistas constitucionais que cumpra os requisitos mencionados na subseção (2), composto por um nomeado de cada partido que detenha pelo menos 40 assentos na Assembleia Constitucional e que deseje fazer essa nomeação, será escolhido.

73. Adoção do novo texto constitucional

(1) A Assembleia Constitucional deverá aprovar o novo texto constitucional no prazo de dois anos a partir da data da primeira sessão da Assembleia Nacional nos termos desta Constituição.

(2) Para a aprovação do novo texto constitucional pela Assembleia Constitucional, uma maioria de pelo menos dois terços de todos os membros da Assembleia Constitucional deverá ser exigida: contanto que as disposições desse texto relacionadas aos limites, poderes e funções das províncias aprovadas pela Assembleia Constitucional, também sejam aprovadas por uma maioria de dois terços de todos os membros do Senado.

(3) Se a Assembleia Constitucional não aprovar uma proposta do novo texto constitucional de acordo com a subseção (2), mas essa proposta for apoiada pela maioria de todos os seus membros, ela será encaminhada pelo Presidente ao painel de especialistas constitucionais mencionado na seção 72 (2), para recomendações, no prazo de 30 dias após esse encaminhamento, sobre alterações à minuta, que estejam em conformidade com os dos princípios constitucionais, e que possam assegurar o apoio necessário nos termos da subseção (2).

(4) Um projeto de texto alterado recomendado por unanimidade pelo painel de especialistas constitucionais e submetido à Assembleia Constitucional dentro do referido prazo de 30 dias, será apreciado pela Assembleia Constitucional e, se aprovado de acordo com a subseção (2), tornar-se-á a Constituição da República da África do Sul.

(5) Se o painel de peritos constitucionais não apresentar, no prazo de 30 dias, à Assembleia Constitucional um projeto de texto alterado que seja recomendado por unanimidade pelo painel, ou se esse projeto de texto alterado não for aprovado pela Assembleia Constitucional nos termos do n.º 2, qualquer proposta de texto perante a Assembleia Constitucional pode ser por esta aprovada por deliberação da maioria dos seus membros para os efeitos da subseção (6).

(6) O texto aprovado nos termos do n.º 5 é, depois de homologado pelo Tribunal Constitucional nos termos do n.º 2 do artigo 71.º, ser remetido pelo Presidente para decisão do eleitorado através de referendo nacional.

(7) A questão colocada ao eleitorado no referendo será a aceitação ou rejeição do texto aprovado nos termos do § 5º.

(8) O texto apresentado ao eleitorado no referendo, se aprovado por maioria de, no mínimo, 60% dos votos expressos no referendo e sujeito ao disposto no subitem (13), tornar-se-á a Constituição da República da África do Sul.

(9) Se o texto pertinente não for aprovado no referendo nos termos do inciso (8), ou se um novo texto constitucional não for aprovado nos termos deste Capítulo no prazo de dois anos referido na subsecção (1), o Presidente dissolverá o Parlamento por proclamação no Diário da República no prazo de 14 dias após o referendo ou o término do referido prazo, após o que se realizará uma eleição prevista no artigo 39, n.º 1, alínea a.

(10) - A Assembleia Constituinte, constituída após tal eleição, aprovará o novo texto constitucional no prazo de um ano, contado da data de sua primeira sessão após a eleição.

(11) - Para a aprovação do novo texto constitucional referido no inciso (10) pela Assembleia Constitucional, será necessária uma maioria de pelo menos 60% de todos os membros da Assembleia Constitucional: Desde que as disposições desse texto relativas aos limites, poderes e funções das províncias não sejam consideradas aprovadas pela Assembleia Constitucional, a menos que sejam aprovadas também por uma maioria de pelo menos 60% de todos os membros do Senado.

(12) - O disposto nas subsecções (3) a (9) desta seção e nas demais seções deste Capítulo aplica-se *mutatis mutandis* em relação à Assembleia Constitucional referida na subsecção (10) desta seção.

(13) - Um novo texto constitucional adotado nos termos deste Capítulo será aprovado pelo Presidente e, após sua promulgação, será a Constituição da República da África do Sul.

Como se observa, a Assembleia Constituinte, composta pela Assembleia Nacional e pelo Senado³⁶¹, tinha o papel de elaborar o novo texto constitucional no prazo de dois anos a partir da data da primeira sessão parlamentar, o qual deveria ser aprovado por pelo menos dois terços de todos os membros da Assembleia Constitucional e, ainda, contar com a aprovação de dois terços dos membros do Senado no que tocante às disposições relacionadas aos limites, poderes e funções das províncias. Ademais, o texto deveria seguir a lista dos trinta e quatro princípios constitucionais dispostos na Constituição Provisória, como supremacia constitucional, controle judicial, um Poder Judiciário independente, a proteção do direito à igualdade, separação de poderes com um sistema de freios e contrapesos,

³⁶¹ Entre 1948 e 1980, a África do Sul possuía um Parlamento bicameral composto por uma Casa de Assembleia e Senado. O Senado foi abolido em 1981. A Constituição de 1984 introduziu um Parlamento tricameral composto por uma Casa de Assembleia, uma Casa de Representantes e uma Casa de Delegados. A Constituição Provisória restabeleceu o Parlamento bicameral, com uma Assembleia Nacional e Senado. Com a Constituição definitiva, em 1997, o Senado foi substituído pelo Conselho Nacional de Províncias. (Disponível em <http://archive.ipu.org/parline-e/reports/arc/2291_94.htm>; acesso em 5/12/2023).

a proteção dos direitos humanos e uma divisão de poderes entre o governo nacional e o governo provincial.

Após ser redigida e aprovada por uma assembleia constitucional democraticamente eleita, a nova Constituição deveria ser validada por uma Corte Constitucional composta por onze juízes nomeados pelo Presidente da República, entre cidadãos sul-africanos com reputação idônea e qualificação para o cargo (seções 98 e 99 da Constituição Provisória). Apesar desses procedimentos, a Constituição Provisória também conferiu à Assembleia Constituinte a competência de estabelecer outras regras para a condução de seus trabalhos (seção 70).

Durante o processo constituinte, para além dos debates da Assembleia Constituinte, cerca de dois milhões de sul-africanos participaram da elaboração do texto constitucional, a partir da formulação de submissões, petições e audiência pública. Pelo que se analisou do processo, os constituintes queriam afastar a dinâmica desagregadora do período de *apartheid*, para construir uma unidade nacional. Nesse sentido, o processo constituinte convidava à população a participar e a emitir a sua opinião, promovendo a deliberação.³⁶²

A elaboração da constituição é um momento decisivo de representação política para a organização de mulheres, na medida em que o alcance das agendas feministas somente será efetivo a partir de uma representação substantiva, fruto da atuação política consciente e comprometida. Nesse aspecto, para além da presença de mulheres negras conscientes e comprometidas com a igualdade racial e de gênero, o processo constituinte da África do Sul contou com uma estrutura de oportunidades políticas relativamente favoráveis moldada pelo longo processo de transição e com o fundamental apoio do Congresso Nacional Africano.

Como ressaltado no tópico anterior, os esforços contínuos da Coalizão e da Liga das Mulheres garantiram que a igualdade de gênero fosse consagrada como um princípio fundamental na Constituição Provisória (III princípio constitucional), afastando a tentativa dos líderes tradicionais de isentar o direito consuetudinário das disposições de igualdade da Declaração de Direitos. Ademais, esses mesmos

³⁶² Disponível em <https://www.justice.gov.za/constitution/history.html>; acesso em 5/12/2023.

esforços asseguraram o apoio do principal partido político na luta contra o regime de *apartheid*, que se comprometeu com a agenda de gênero.³⁶³

Assim, quando as integrantes desses movimentos de mulheres chegam ao Parlamento e passam a compor a Assembleia Constituinte, os impactos são significativos nos aspectos regulatórios, constitutivos e transformadores da elaboração constitucional. Como se observará com mais detalhes no próximo capítulo, as ações e estratégias percorridas por mulheres negras nos anos de luta contra o colonialismo e contra o *apartheid* as capacitaram para atuarem em prol de uma agenda de igualdade racial e de gênero que foi incluída no texto constitucional e na legislação infraconstitucional posteriormente elaborada.

A esse respeito, Christina Murray, que foi membro do painel de especialistas da constituinte, revela que as ações, vozes e perspectivas dessas mulheres influenciaram nas discussões sobre igualdade de gênero ao longo do processo de elaboração da constituição sul-africana. Como exemplo, cita-se o uso de linguagem neutra em relação ao gênero ao longo do texto constitucional. A única exceção ocorre no contexto da nomeação para cargos políticos, em que o constituinte menciona intencionalmente que "mulheres e homens" podem ser eleitos para evitar a possibilidade de que uma linguagem neutra em relação ao gênero perpetue estereótipos que excluam as mulheres.³⁶⁴

Destaque-se a seção 46 da Constituição, em que se dispõe sobre a composição da Assembleia Nacional:

1. A Assembleia Nacional é composta por nada menos do que 350 e não mais de 400 mulheres e homens eleitos como membros em termos de um sistema eleitoral que:
 - a. seja prescrito pela legislação nacional;
 - b. tenha por base os cadernos eleitorais nacionais comuns;
 - c. prevê idade mínima para votar de 18 anos; e
 - d. resulta, em geral, na representação proporcional.

Tem-se, portanto, uma preocupação de não conferir espaço a interpretações preconceituosas ou que perpetuem os estereótipos de gênero na sociedade sul-africana. Esses aspectos demonstram a importância de garantir que mulheres política e socialmente conscientes quanto às limitações impostas pelo racismo patriarcal acessem os espaços públicos de debate e poder. Para além da necessidade

³⁶³ MOHANAN, Nila. Negotiating Political Power at 'Critical Junctures': Women and Constitution Drafting in South Africa and India. *Journal of Asian and African Studies*, 2022, Vol. 57(3) 559–573.

³⁶⁴ MURRAY, Christina. Op. cit., p. 828.

de representação formal, a representação substancial no corpo de redação constitucional foi fundamental para que questões como essa fossem consideradas.

A garantia de participação no processo constituinte consagrou o movimento de mulheres negras como um sujeito político ativo no processo de democratização da África do Sul. Como se observa desde a criação da Liga de Mulheres Bantu, em 1918, parte da agenda consistia em poder participar da luta pela libertação de forma autônoma, de forma a introduzir a perspectiva de mulher negra no combate ao colonialismo e ao racismo no contexto sul-africano. Esse objetivo não apenas foi alcançado em termos de luta política, com a formação de diversas organizações de mulheres negras ao longo do século XX, como foi consagrado com a participação de diversas mulheres negras na elaboração do texto constitucional e na estrutura de governo a partir de 1994.

Para além de representatividade formal, a presença garantiu que pautas importantes fossem debatidas a partir da perspectiva do movimento feminista negro, que em sua maioria estava relacionado a questões comunitárias e à noção de maternidade. Ou seja, da melhora de vida às comunidades rurais, da garantia de direitos básicos e políticas públicas direcionadas à educação, moradia e trabalho. Por exemplo, não pleitearam pelo fim do direito consuetudinário, mas sim pelo respeito à autonomia da mulher, para que pudessem ter garantida a autonomia de decidir. Elas não pautavam gênero como um elemento principal, mas sim como algo que deveria ser levado em consideração dentro do novo projeto de nação.

5

As Conquistas Constitucionais das Mulheres Negras no Brasil e na África do Sul

A partir do exposto nos capítulos anteriores, observa-se que foi durante a década de 1980 que, em ambos os contextos, os coletivos negros se reestruturaram, não obstante a violência empreendida pelo Estado.

No Brasil, a ditadura empresarial-militar dava sinais da proximidade de seu fim, o que motivou a mobilização e a participação de diversos setores da população a intervir mais ativamente na política. Os primeiros coletivos de mulheres negras surgiram no âmbito do movimento negro, que intensifica nesse período a crítica ao mito da democracia racial no Brasil e às discriminações raciais que fundamentam as opressões e violências sofridas por pessoas negras. Assim, para ampliar os espaços de conscientização e engajamento político em relação a questões específicas às mulheres negras, surgem grupos como Aqualtune, Grupo de Mulheres Negras, Remunea, Luísa Mahin, Nzinga, Coletivo de Mulheres Negras em São Paulo, Maria Mulher, Centro de Mulheres de Favela e Periferia e o Coletivo de Mulheres Negras da Baixada Santista.

Não houve, portanto, uma especial afinidade desses coletivos aos grupos feministas do período, não obstante a agenda levantada pelas mulheres negras considerasse as demais opressões a que estavam submetidas na sociedade brasileira. A questão era que o feminismo brasileiro estava em grande medida orientado por uma visão eurocêntrica que acabava por invisibilizar outras realidades, a despeito de pretender contemplar diversas experiências. O movimento feminista da época não incorporava as demandas específicas das mulheres não brancas, pautando-se por perspectivas que derivavam das construções feministas externas à realidade brasileira e aos seus atravessamentos de raça e classe.³⁶⁵ Em seus relatos sobre o período, Lélia Gonzalez afirma como as mulheres negras denunciavam o silêncio dos movimentos feministas brasileiros com relação à discriminação racial, ressaltando como a libertação da mulher branca era feita às custas da exploração da mulher negra.³⁶⁶

³⁶⁵ GONZALEZ, Lélia. *Mulher negra*, p. 102.

³⁶⁶ GONZALEZ, Lélia. *Cultura, etnicidade e trabalho*, p. 102.

Assim, apesar de dialogar com as organizações feministas, as mulheres negras atuavam sobretudo no âmbito do movimento negro e do movimento de associações de moradores nas favelas e bairros periféricos. Dentro do movimento negro, as mulheres negras contribuíram para a construção de uma consciência coletiva sobre as intersecções de raça e gênero, mas não sem percalços. Em que pese fossem aqueles espaços de solidariedade fruto da experiência histórica e social comum, enfrentaram as faces da desigualdade de gênero. A entrevista concedida pelas ativistas do Aqualtune Suzete e Pedrina ao Nzinga Informativo dá conta dos desafios enfrentados por mulheres negras dentro do movimento negro:

Helena: Como reagiram os militantes negros ao surgimento de um grupo de mulheres dentro do IPCN?

Pedrina: Começamos a nos reunir no ICPN. Era o espaço do Movimento Negro. Repentinamente estávamos sendo vistas como Dept.º Feminino da Entidade e utilizadas para lavar, varrer, fazer comida para angariar fundos etc. Estávamos sendo utilizadas como mão de obra. Até o dia do incidente. Fomos para nossa reunião (que era todas as 3^{as} e 5^{as} feiras) e o Paulo Roberto, Pres. Do IPCN na época, nos disse: “vocês se reúnam em outro lugar, porque temos uma reunião muito importante”. Em 1979, reunião de mulheres negras era uma coisa nova, e eles não nos tratavam com a devida importância. O incidente gerou uma crise interna. A Suzete, que era uma das que achavam que deveríamos brigar pelo espaço do IPCN, ficou lá, e nós saímos e passamos a nos reunir na casa de alguém.

Mariza: Então houve uma divisão no grupo?

Beth: E as que ficaram no ICPN? Continuaram pensando a sua questão?

Pedrina: Sim. Continuaram pensando enquanto mulheres negras no ICPN. Não formaram outro grupo.

Suzete: Nos considerávamos Aqualtunes também. A questão não é ter ficado ou saído. Na nossa concepção, Aqualtune era um espírito que pairava, que estava aí. Aqualtune somos todas nós. O grupo que ficou dentro do IPCN era o que mais se afinava com o pessoal da imprensa. Aos trancos e barrancos continua tentando transar imprensa até hoje. O que nós amadurecemos em termos de reflexão, tentamos aplicar associado ao Movimento como um todo. O Trabalho consistia em utilizar as técnicas de Paulo Freire – Pedagogia do Oprimido – numa ação de rua.

Helena: E como era esse trabalho?

Suzete: A gente começou a se definir como um grupo de agitação. Não acreditávamos em atos públicos, em manifestações convencionais (esse negócio de palanque, discurso, etc.) Daí fazíamos pesquisa diária de campo e a gente ocupava um local estratégico – geralmente uma praça – com impressos, megafone e cartazes sobre a questão racial. As pessoas passavam, viam os desenhos e se manifestavam contra ou a favor. A partir daí se iniciava o processo de discussão. É nesse momento que chegam outras mulheres, a Joselina (Jô), Adélia, Abgail...³⁶⁷

Ainda que no âmbito do movimento negro, as mulheres negras brasileiras estabeleceram ambientes de integração, para articular e defender seus interesses. A manutenção desses grupos era fundamental para ampliar os espaços discursivos,

³⁶⁷ NZINGA INFORMATIVO, n° 3, ano 1, fev/mar. 1986, p. 6.

reforçar os laços de solidariedade e compartilhar experiências corporificadas. Dessa forma, dentro das limitações inerentes às opressões que as atravessavam, as mulheres negras no Brasil construíram suas agendas e estratégias de ação, seja a partir de um enfrentamento direto às dificuldades dentro do movimento negro, seja em busca de outros coletivos mistos que fossem mais atentos às imbricações de gênero. Certo é que no âmbito desses espaços desenvolveram ações orientadas para a conscientização e mobilização políticas.

Observou-se, também, que a crítica das mulheres negras brasileiras ao racismo não se manteve direcionada a uma perspectiva de inclusão, mas sim ao questionamento às práticas racistas e sexistas, o que demandava mudanças culturais e políticas para construção da agenda constitucional a partir da experiência dos sujeitos negros. Nesse âmbito, demonstra-se ainda mais relevante a construção de espaços de interação discursiva entre sujeitos que compartilham experiências, porque reforça a capacidade de contestação pública dos seus interesses.

Na África do Sul, no mesmo período, o cenário de repressão e resistência continuava a moldar a dinâmica social. Em uma tentativa desesperada de manter o poder, o governo do Partido Nacional aumentou o controle sobre as comunidades negras, o que ensejou o surgimento de novas organizações como a Federação de Mulheres de Transvaal, a Organização de Mulheres de Natal e o Congresso das Mulheres Unidas surgiam, diante do banimento de organizações como o Congresso Nacional Africano e a Liga das Mulheres.

A partir das fissuras do regime de apartheid, especialmente em razão da pressão internacional e das dificuldades econômicas, o Partido Nacional iniciou uma controlada abertura do regime. Ao mesmo tempo em que anunciava mudanças significativas como a legalização dos partidos políticos de oposição e a elaboração de uma nova Constituição, o governo conduziu o início das negociações para conservar espaços de poder. Nesse ponto, não obstante o movimento de mulheres negras sul-africanas tenha sido construído dentro da luta política contra o regime de apartheid, estando sempre afinado à luta empreendida pelo Congresso Nacional Africano, Partido Comunista e demais organizações negras, somente líderes homens foram chamados a participar das conversas iniciais.

Durante os primeiros passos da transição negociada, após as promessas de abertura do regime autoritário, as mulheres e, em especial, as mulheres negras

foram deixadas de lado das conversas realizadas entre o Congresso Nacional Africano e o Partido Nacional. O período de transição ascendeu a vulnerabilidade das pautas feministas diante das diretrizes estabelecidas por um movimento liderado, em sua maioria, por homens.

Nesse período, as críticas de Winnie Madikizela-Mandela, importante liderança do ativismo de mulheres negras na África do Sul, foram contundentes contra a opção por uma transição negociada. Para Winnie, a reconstrução democrática demandava uma profunda redistribuição política e social de poder na sociedade sul-africana, posição que confrontava os termos que iriam ser negociados durante a transição. A transição é um período de agendas conflitantes e diversas, mas demanda-se a inclusão de questões afetas às mulheres negras.

Diante da crescente indignação à falta de representatividade durante o período de transição, as mulheres sul-africanas se organizaram, diferentemente do que ocorreu no cenário brasileiro, em torno de uma organização nacional e multirracial. A Coalizão Nacional de Mulheres reuniu mulheres sul-africanas de identidades diversas a partir da reunião de organizações e coalizões regionais. Não significava dizer que as mulheres negras romperam os laços de irmandade com os homens negros, em grande parte, representado pelo Congresso Nacional Africano. Mas, que foi necessária uma articulação política ampla entre mulheres para combater a herança patriarcal.

Como destacou Thenjiwe Mtintso, as mulheres negras sul-africanas reconheceram que a garantia de um projeto de liberdade que se comprometesse a atender às suas demandas somente seria viável se participassem do jogo democrático. Portanto, para além da libertação nacional, as mulheres negras precisaram lutar para ocupar os espaços de decisão e participar ativamente do âmbito das negociações pré-constitucionais. A agenda, portanto, era de inclusão, como uma etapa antecedente e necessária para, ao ocupar os espaços de poder, introduzir uma agenda transformadora.

Nesse aspecto, os cenários do Brasil e da África do Sul são distintos, embora em ambos os contextos o racismo patriarcal tenha impactado significativamente na vida de mulheres negras. O movimento de mulheres negras sul-africano assumiu o desafio de se infiltrar nos espaços de negociação política, como forma de garantir a sua representatividade. Nesse sentido, a união de agendas com organizações de

mulheres brancas foi estratégica, aumentando a pressão pública durante o período de transição. O resultado do lobby exercido pela Coalizão Nacional de Mulheres foi a eleição de diversas mulheres negras para o primeiro Parlamento multirracial na África do Sul e, por conseguinte, para a Assembleia Constituinte. No Brasil, apesar da presença de mulheres negras em diferentes pleitos eleitorais e na vida político partidária, Benedita da Silva foi a única mulher negra que participou da constituinte.

Portanto, observou-se que a partir das fissuras dos sistemas autoritários, os movimentos de mulheres no Brasil e na África do Sul se articularam de maneiras relativamente distintas. As diferenças em relação à forma de construção das violências e opressões estatais acabam impactando na adoção de diferentes estratégias e respostas, a partir do que se apresenta em cada contexto. Na África do Sul, os grupos multirraciais feministas se posicionavam contra o regime de apartheid e as discriminações dele provenientes. No Brasil, por outro lado, o movimento feminista do período não se comprometia de forma geral contra as hierarquizações raciais existentes.

As ações conjuntas entre o movimento feminista e o movimento de mulheres negras, no Brasil, como se observa a partir da Carta das Mulheres para a Constituinte, constituíram um processo de articulação bem distinto do desenvolvido na África do Sul. Durante o período de transição democrática, a Coalizão Nacional de Mulheres foi fundamental para introduzir no debate público as diferentes agências e demandas das mulheres sul-africanas, assim como para incluir a categoria gênero como uma pauta constitucional. A criação dessa plataforma política única e autônoma alterou o cenário público e proporcionou a presença de mulheres no contexto de transição política. A estratégia, contudo, não prosseguiu durante o período da Assembleia Constituinte, quando as mulheres eleitas se mantiveram vinculadas, em grande parte, às decisões e orientações dos respectivos partidos a que estavam filiadas.

Inclusive, a tese de Natália Cabanillas deixa evidentes as decepções das mulheres não brancas sul-africanas em relação às organizações e, em especial, a Coalizão.³⁶⁸ Do que se depreende ao analisar o cenário retratado por Cabanillas e a pesquisa aqui exposta, após o fim do regime de apartheid e o estabelecimento de

³⁶⁸ CABANILLAS, Natália. Op. cit., p. 63.

um Estado democrático, o ativismo das mulheres se transportou dos movimentos de base para uma política institucionalizada. O novo cenário político enfraqueceu a capacidade de mobilização de massa, especialmente diante das diferenças raciais e ideológicas entre as integrantes da Coalizão. Dessa forma, apesar das ambições iniciais, a Coalizão não prosseguiu como uma estrutura de mobilização e influência política, ao mesmo tempo em que parcela significativa das ativistas passaram a exercer funções públicas no novo governo.

Há, entretanto, semelhanças significativas nos percursos de brasileiras e sul-africanas, que evidenciam as conexões transnacionais existentes entre os movimentos de mulheres negras. Em ambos os contextos, observou-se o estímulo à formação de espaços públicos de debates. A própria formação das primeiras organizações exclusivamente compostas por mulheres negras – Mulheres Bantu, Liga das Mulheres, Aqualtune, Nzinga, Grupo de Mulheres Negras etc. – provém das insuficiências das organizações coletivas em relação à promoção de debates plurais e democráticos. Assim, o direcionamento das ações e estratégias relacionava-se mais à construção de espaços públicos de debates e dos vínculos formados a partir desses encontros, do que à formação de estruturas organizadas.

Não por outra razão, na entrevista acima reproduzida, as aqualtunes falam “em um espírito que pairava, que estava aí”. Por sua vez, em entrevista a Cabanillas, Vainola Makan, ativista sul-africana, acentua que “Ninguém quer saber das estruturas, essas são coisas que não funcionam para a gente. É questão de relações, tudo é uma questão de vínculos, o que importa é o que vem dos movimentos de base”.³⁶⁹

Na linha dessas afirmações, observou-se que as mulheres negras corporificaram suas experiências, dores e ambições, estreitando os laços de solidariedade por meio de diversos encontros, congressos, convenções e espaços de reuniões. Relembre-se o I Encontro Estadual de Mulheres Negras (1981), do I Encontro de Mulheres de Favela e da Periferia (1983), do Encontro Estadual de Mulheres Negras do Rio de Janeiro (1983), do II Encontro Feminista Latino-Americano e do Caribe (1985), do I Encontro Nacional de Mulheres Negras (1988), da Conferência de Malibongwe (1990), da Reunião da Liga das Mulheres em

³⁶⁹ CABANILLAS, Natália. Op. cit., p. 63.

Lusaka (1990), da Conferência de Durban (1990) e de outros retratados ao longo deste trabalho.

Em ambos os contextos, os movimentos e entidades de mulheres negras precisaram se reinventar para enfrentar os desafios apresentados pelo racismo patriarcal, reivindicando espaços para debater democraticamente as suas prioridades e, estabelecida essa base, construir suas agendas. Compreendeu-se, ao analisar a trajetória de mulheres negras brasileiras e sul-africanas durante períodos de democratização, que a demanda por esses espaços coletivos evidencia uma cultura transatlântica que incentiva o resgate às narrativas negras como forma de corporificar o conhecimento e de reconhecimento aos saberes ali partilhados e democraticamente construídos.

Em síntese, compreendeu-se que o incentivo à construção de arenas públicas de debate constituiu um potente instrumento que proporcionou: 1) a formação de alianças entre mulheres negras de diversas localidades e filiações político-partidárias em ambos os contextos; 2) a constante renovação do estímulo à luta política; 3) a corporificação das experiências e a construção de laços comunitários de solidariedade; 4) a apropriação das próprias narrativas para 6) a formação de uma agenda democrática e representativa; 7) a ser transportada para espaços públicos de decisão e poder.

Nessa perspectiva, as orientações de Maria Beatriz Nascimento parecem se encaixar a essas reflexões. Ao propor a reescrita da História, a autora acentuou a importância do conhecimento corporificado, na medida em que o corpo negro carrega consigo perspectivas, saberes, conhecimentos, rituais e práticas.³⁷⁰ O corpo é documento.³⁷¹ Por isso, estar presente, em corpo, e falar de suas memórias, ambições, visões de mundos, é um caminho para a reafirmação de pessoas negras enquanto sujeitos (expansão subjetiva do constitucionalismo) e, ao mesmo tempo, caminho para complexificar o debate público, ampliando as possibilidades e contornos do Direito (expansão objetiva do constitucionalismo).

Ali, vida e história se reencontram. Compreender as muitas marcas de suas histórias e narrá-las. Para Maria Beatriz Nascimento esse caminho abriria possibilidades de apreender a memória viva para pensá-la e enredá-la nas páginas de um conhecimento histórico a ser transmitido às futuras gerações. Sendo esta memória constituída “pela

³⁷⁰ PINN, Maria Lídia de G. Maria Beatriz Nascimento: caminhos para (re)escrever a História. In: Aedos, Porto Alegre, v. 14, n. 31, p. 133-150, jul.-dez., 2022, p. 139.

³⁷¹ NASCIMENTO, Maria Beatriz. Beatriz Nascimento, quilombola..., p. 333.

herança ancestral através dos tempos, tanto na África quanto nas regiões da América”³⁷²

O debate público é pressuposto de uma constituição democrática. Afinal, temos o direito de participar das decisões sobre questões que nos interessam. A nossa liberdade plena nos interessa. Mais do que assegurar direitos na constituição, precisamos que esses direitos, assim como os princípios e compromissos constitucionais, encontrem fundamento na vivência que carregamos no nosso corpo. Ou seja, que sejam construídos também a partir da perspectiva de pessoas negras, reformulando o padrão de humanidade e comunidade. Do contrário, continuaremos a produzir ferramentas jurídicas inapropriadas às complexidades históricas e sociais na nossa realidade.

Seguindo essa toada, neste capítulo, o exame estará direcionado para as conquistas constitucionais alcançadas pelo movimento de mulheres negras. Haja vista as ações e estratégias empreendidas durante o período de redemocratização, o qual compreende tanto o contexto de transição quanto o processo constituinte, analisaremos agora o que foi concretizado e absorvido pelos respectivos textos constitucionais brasileiro e sul-africano.

5.1. As conquistas constitucionais das mulheres negras no contexto brasileiro

No tocante ao período de redemocratização, a construção da agenda do movimento de mulheres negras contemplou a reunião e problematização de diversas circunstâncias e atravessamentos que se sucederam ao longo da história brasileira. Ao longo da década de 1970 e 1980, observou-se uma reestruturação do movimento negro que, naquele momento, articulava-se contra o regime empresarial-militar. Ao pensar um projeto democrático, reivindicou-se mais do que a inclusão e a valorização da identidade e cultura negra conforme a agenda observada até a década de 1930. Rompendo com o mito da democracia racial, reivindicou-se um projeto de ampla reestruturação das bases sob as quais repousava a sociedade brasileira.

³⁷² PINN, Maria Lídia de G. Op. cit., p. 139.

Diante desses objetivos, o movimento de mulheres negras brasileiras esteve atrelado ao Movimento Negro muito mais do que ao movimento feminista. Partindo de premissas distintas da realidade brasileira, o feminismo brasileiro, majoritariamente branco, não problematizava as intersecções das questões raciais e de classe às desigualdades de gênero, o que, por conseguinte, produzia um pleito de igualdade parcial. Dessa forma, ao contrário do que se identificou na África do Sul, não houve uma Coalizão de mulheres brasileiras em busca de inclusão no cenário político. As agendas dos movimentos de mulheres foram construídas e disputadas através de uma forma de articulação que não se constituiu como Coalizão ou outra forma de organização unificada.

Como adiantado em relação aos objetivos desta pesquisa, serão explicitadas somente as agendas políticas defendidas por mulheres negras, a fim de verificar se elas foram absorvidas pelo texto constitucional. Em uma breve síntese do que restou apresentado ao longo do terceiro capítulo desta dissertação, as ações e estratégias de mulheres negras para romper os laços de segregação e marginalização, alçando-se como sujeitos políticos, pautaram-se sobretudo pela questão racial, por ser o racismo o responsável por informar as demais opressões (de classe, gênero, etc) a que estavam submetidas.

Por meio dos grupos, coletivos, encontros, seminários, convenções, jornais e informativos ou por meio de ações de *lobby*, reuniões com constituintes, as mulheres negras participaram, direta e indiretamente, da construção da Constituição Federal de 1988. Todas direcionadas à construção e reivindicação de agendas próprias, que articulavam questões raciais, sexuais, de classe e gênero. Todas direcionadas ao combate ao racismo e às discriminações a que eram submetidos os homens e mulheres negros, em uma demonstração de solidariedade que deriva da experiência histórico-cultural comum.

Nessa esteira, dentre os objetivos prioritários, buscava-se representatividade, ao postular pela garantia de representação em espaços públicos e de poder, bem como pela promoção de políticas públicas inclusivas e equitativas, a fim de refletir mais fielmente a diversidade e pluralidade da sociedade brasileira. A agenda do movimento de mulheres negras reclamou, sobretudo, por justiça racial, a qual incluía, também, ainda que em diferentes proporções, o combate ao sexismo e a demanda por uma ampla igualdade. Ademais, a agenda se direcionava ao

fortalecimento dos laços identitários e ao reconhecimento da(o) negra(o) como parte legítima na nação brasileira.

Em sua quarta edição, publicada em 1988, o *Nzinga Informativo* registra as principais propostas e intervenções dos Deputados Constituintes Benedita da Silva, Carlos Alberto de Oliveira Caó, Edmilson Valentim e Paulo Renato Paim, o que reforça a agenda do movimento negro e do movimento de mulheres negras. Nzinga ressalva como os Constituintes fazem das suas vozes a voz do Movimento Negro, “derrubando as barreiras que nos impedem de exercer nossa cidadania”³⁷³, a partir dos seguintes projetos aprovados ou em discussão:

- Inclusão da história geral da África e da história do negro no Brasil como matéria integrante das disciplinas de currículo escola obrigatório.
- Definição dos crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor, a prática do racismo constitui crime inafiançável, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.
- Instituição do dia 13 de maio como “Dia Nacional de Denúncia contra o racismo”.
- Instituição do feriado nacional dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e data consagrada pela comunidade afro-brasileira como “Dia Nacional de Consciência Negra”.
- Proibição do Brasil de manter relações diplomáticas com países que adotem políticas oficiais de discriminação racial.
- Rompimento de relações do Brasil com a África do Sul e com outros países segregacionistas.
- Reconhecimento da categoria dos trabalhadores domésticos dos direitos como: salário mínimo, irredutibilidade do salário ou vencimento, 13º, repouso semanal remunerado, férias anuais remuneradas, aviso prévio, além da integração à Previdência Social.³⁷⁴

Como resultado dos trabalhos exercidos pela Assembleia Nacional Constituinte, a Constituição brasileira foi promulgada em 5 de outubro de 1988 e do seu texto, que inicialmente contava com 245 artigos, é possível extrair a consolidação dos princípios democráticos e dos direitos fundamentais. Há um compromisso com os valores, aspirações e relações presentes na sociedade. Para além de um documento que organiza e limita o exercício do poder político, a Constituição traz uma elevada carga principiológica e passa a se ocupar de questões econômicas, bem como a disciplinar as relações sociais.

Sobre os traços essenciais da Constituição, Daniel Sarmento e Cláudio Pereira Souza Neto pontuam:

³⁷³ NZINGA INFORMATIVO, Rio de Janeiro, nº 4, Ano III, julho/agosto de 1985, p. 8.

³⁷⁴ Idem.

Do ponto de vista histórico, a Constituição de 1988 representa o coroamento do processo de transição do regime autoritário em direção à democracia. Apesar da forte presença de forças que deram sustentação ao regime militar na arena constituinte, foi possível promulgar um texto que tem como marcas distintivas o profundo compromisso com os direitos fundamentais e a democracia, bem como a preocupação com a mudança das relações políticas, sociais e econômicas, no sentido da construção de uma sociedade mais inclusiva, fundada na dignidade da pessoa humana.³⁷⁵

No preâmbulo, os constituintes enunciam os valores e fundamentos que devem orientar a interpretação do texto constitucional, instituindo um “Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos”. Ademais, logo nos primeiros artigos dispõe sobre os princípios fundamentais, afirmando o compromisso com a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e, como recusa aos anos de autoritarismo, a pluralismo político (art. 1º).

A Constituição estabeleceu como objetivos fundamentais do Estado brasileiro a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e a promoção o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º). Ademais, em relação aos princípios que regem as relações internacionais do Estado, assegura-se, dentre outros, a prevalência dos direitos humanos o repúdio ao terrorismo e ao racismo (art. 4º).

Ao dispor sobre direitos e garantias fundamentais (art. 5º), estabelece, de forma inequívoca, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (inciso I); que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (inciso VI); a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva (inciso VII); que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política (inciso VIII); a punição de qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (inciso XLI); que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível (inciso XLII).

³⁷⁵ SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. Op. cit., p. 170.

Em relação aos direitos sociais, assegura-se educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados (art. 6º). Ademais, dispõe sobre os direitos de trabalhadores urbanos e rurais, proibindo a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil (art. 7º, XXX).

Há, igualmente, importantes dispositivos em que estabelece que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (art. 215), protegendo “as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional” (§1º). No mesmo sentido de proteção aos valores culturais e à identidade, dispõe que “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (art. 216) e que o “ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro” (art. 242, §2º).

A fim de melhor examinar as conquistas constitucionais vis-à-vis a agenda de mulheres negras, abaixo serão resgatados os *diagnósticos* e as *respostas* do movimento de mulheres, retratadas ao longo do terceiro capítulo. Em seguida, serão destacadas as *conquistas* obtidas em decorrência das ações e estratégias empreendidas.

A primeira agenda identificada foi a de representatividade. Isso porque, desde a ascensão dos movimentos sociais contrários ao regime autoritário empresarial-militar, durante a segunda metade da década de 1970 e ao longo da década de 1980, as mulheres negras diagnosticaram que não havia uma perspectiva racial dentro do movimento feminista. Em um dos primeiros encontros identificados, realizado em 1975 na Associação Brasileira de Imprensa, Lélia Gonzalez afirma que as mulheres negras apresentaram um manifesto que “evidenciava a exploração socioeconômico-racial sexual e o conseqüente tratamento ‘degradante, sujo e sem respeito’ do qual somos objeto”.³⁷⁶

³⁷⁶ GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano*, p. 148.

Como resposta a essa situação, as mulheres negras desenvolveram o seu ativismo dentro do âmbito do movimento negro, criando organismos mistos (Instituto de Pesquisa das Culturas Negras, Grupo de Estudos André Rebouças, Sociedade de Intercâmbio Brasil-África e o Movimento Negro Unificado) que partilhava uma experiência comum. Além disso, mobiliza-se a construção de uma imprensa feminista negra, como ferramenta para publicizar a perspectiva da mulher negra sobre a própria situação social e racial, bem como a situação do país, o que se verifica pelos periódicos *Nós Mulheres*, *Coluna Afro-latino-América*, *SINBA*, *Mulherio e Nzinga Informaitvo*.

Outro passo em busca de representatividade é a construção de coletivos exclusivos, em que as mulheres negras, embora inseridas no contexto das organizações mistas, buscam desenvolver espaços de debate, reflexão e conscientização, como o Aqualtune, o Remunea, Luísa Mahin, Nzinga – Coletivo de Mulheres Negras e o Coletivo de Mulheres Negras de São Paulo. Para além da criação desses grupos, foram realizados diversos eventos regionais como o I Encontro Estadual de Mulheres Negras, realizado em Salvador no ano de 1981, o I Encontro de Mulheres de Favela e da Periferia realizado, em 1983, no Rio de Janeiro, bem como o Encontro Estadual de Mulheres Negras do Rio de Janeiro, também em 1983. Em âmbito nacional e internacional, foi realizado o II Encontro Feminista Latino-Americano e do Caribe (1985) e o I Encontro Nacional de Mulheres Negras (1988), na cidade de Valença, Rio de Janeiro.

À medida que o cenário político do país vai se alterando, com a distensão do regime empresarial-militar, as estratégias do movimento de mulheres negras são ampliadas para uma agenda de inserção nos espaços de construção das bases democráticas do novo Estado brasileiro. Assim, as *respostas* passam a ir além da busca por espaços de existência e resistência, reivindicando-se espaço de poder, de articulação e visibilidade política. Nesse sentido, destaca-se a filiação de mulheres negras aos recém-formados partidos políticos, candidatando-se a cargos no Legislativo, a exemplo de Jurema Batista, Benedita da Silva e Lélia Gonzalez. Após as eleições de 1982, reivindicam-se espaços no Executivo, com a construção de Conselhos Estaduais em que a questão racial tem especial atenção.

Iniciadas as articulações para a formação de uma Assembleia Constituinte, as mulheres negras mobilizam seus veículos de comunicação para canalizar a agenda

de representatividade. A esse respeito, a segunda e terceira edições do *Nzinga Informativo* criticam contundentemente a ausência de pessoas negras na lista de nomes indicados para a Comissão Provisória para Estudos Constitucionais, conhecida como Comissão dos Notáveis. Além disso, procuraram conscientizar a comunidade acerca da importância daquele momento histórico para a construção de uma sociedade mais plural:

A NECESSIDADE DA REPRESENTAÇÃO

É impossível nos dias atuais, reunirmos toda a população do país para fazer as leis. Então temos necessidade de delegar poderes aos deputados e senadores que, em nosso nome, farão a Constituição. Para isto eles são chamados de representantes do povo. E, como representantes, tem a obrigação e o dever de nos consultar, antes de elaborar, votar ou rejeitar uma lei. É essa representação que torna as Assembleia Legislativas Estaduais e o Congresso importantes e poderosos.

Na medida em que os deputados e senadores representam o povo, é importante que os candidatos eleitos para ocupar tais cargos tenham um compromisso real com a comunidade que dizem representar. E é por isso que defendemos a necessidade de nossos representantes serem escolhidos entre os grupos de mulheres, de negros, de índios, dos sindicatos, das associações de moradores e de favelas, das igrejas e etc., porque só assim teremos leis que garantam realmente os nossos direitos, já que serão feitas por pessoas que no dia a dia estão discutindo, questionando e levantando os problemas conosco.³⁷⁷

Como resultado dessas ações e estratégias, Benedita da Silva foi eleita Deputada Federal Constituinte, sendo a primeira mulher negra a integrar o Congresso Nacional. Durante a Constituinte, atuou como Suplente de Secretário da Mesa da Assembleia Nacional Constituinte e participou na condição de membro efetivo da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas e Deficientes Físicos e da Comissão da Ordem Social, oportunidade em que desempenhou um papel fundamental na defesa dos direitos das mulheres negras e da comunidade negra em geral. Ademais, Lélia Gonzalez e Helena Theodoro, Maria das Graças e Ligia Garcia Mello participaram das audiências realizadas pela referida subcomissão. Não obstante não seja expressivo o número de representantes, a atuação dessas mulheres negras perante a Constituinte, foi fundamental para o debate e reflexão da temática racial.

Outra agenda identificada desde o início do movimento de mulheres negras e que se sucedeu ao tempo da Constituinte foi a de uma ampla cláusula de igualdade. Diante das interseccionalidades que permeiam as experiências dessas mulheres, a busca por equidade transcende as barreiras tradicionais de raça, gênero e classe,

³⁷⁷ NZINGA INFORMATIVO, Rio de Janeiro, fevereiro/março de 1988, nº 3, ano I, pp. 1-7, p. 2.

reconhecendo a necessidade de abordagens inclusivas que considerem as múltiplas dimensões de discriminação. Dessa forma, reivindicou-se um projeto de nação construído a partir da igualdade racial, da igualdade de gênero e do respeito às diferenças.

As sugestões encaminhadas pelo Movimento Negro e pela Comissão para Assuntos da Mulher Negra à Constituinte contemplaram anos de reivindicações que partiam da necessidade de reconhecimento às diversas formas de discriminação e das desigualdades que elas geram, o que afeta tanto relações sociais, afetivas ou relações de trabalhos. Sendo assim, as sugestões demandavam a criminalização do racismo e da discriminação racial, do pleito por liberdade religiosa, pela igualdade dentro de relacionamentos afetivos e no reconhecimento da diversidade cultural brasileira.

Para além das sugestões enviadas à Constituinte, o repertório de ações contemplou também as publicações em jornais e periódicos e as falas nas reuniões da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas e Deficientes Físicos e da Comissão da Ordem Social, dentre as quais se destaca a seguinte passagem do discurso de Lélia Gonzalez:

O nosso projeto de nação está presente em nossas instituições negras, está presente, por exemplo, em uma umbanda que recebe de braços abertos católicos, espíritas, budistas etc. O nosso projeto é efetivamente de democracia, de sociedade justa, com todos os segmentos que a acompanham e igualitária com relação a todos os segmentos.³⁷⁸

A Constituição consagrou a igualdade de todos perante a lei, abolindo explicitamente a discriminação racial. Além disso, deu passos significativos para o estabelecimento de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial, ao reconhecer a diversidade étnica e cultural do país. Esses resultados são fruto das ações, articulações e estratégias pensadas democraticamente pelos coletivos negros. Entende-se a promulgação da Constituição Federal de 1988 como marco significativo para a questão racial no Brasil. Enfim, pessoas negras estiveram dentro do espaço constituinte e introduziram a questão racial como agenda política brasileira, obrigando o parlamento a “ouvir e responder às demandas propostas não apenas no momento constituinte, mas nos subsequentes”.³⁷⁹

³⁷⁸ GONZALEZ, Lélia. *Discurso na Constituinte*, p. 252.

³⁷⁹ PIRES, Thula. *Criminalização do racismo...*, p. 131.

O movimento de mulheres negras esteve presente na articulação das medidas que permitiram que os diversos grupos e diversos atores da comunidade negra participassem do espaço constituinte, contribuindo significativamente para que a Constituição fosse pensada também a partir do sujeito negro. Ainda que em números não expressivos em termos de presença física, as vozes e ações do movimento negro ressoaram na constituinte produzindo fissuras importantes nas estruturas da sociedade brasileira.

Destaque-se, nesse sentido, as conquistas constitucionais que contribuíram para a construção de uma base jurídica para a proteção dos direitos dos negros e para o combate ao racismo estrutural:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; (...)

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

Ressalte-se que, embora esse arcabouço de reconhecimento e valorização seja fundamental para compreensão ampla de igualdade, bem como para orientar políticas públicas e ações afirmativas, a Constituição não garantiu que o Poder Público pudesse adotar medidas específicas para a concretização da igualdade material. Nesse sentido, Natália Neris demonstra como o anteprojeto articulado pela Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Idosos era mais progressista do que o texto final aprovado pela Assembleia Constituinte:

Direitos e Garantias

§1º Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, sexo, trabalho, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas,

ser portador de deficiência de qualquer ordem e qualquer particularidade ou condição social.

§2º O Poder Público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, econômica e educacional.

§3º Não constitui discriminação ou privilégio a aplicação, pelo Poder Público, de medidas compensatórias visando a implementação do princípio constitucional de isonomia a pessoas ou grupos vítimas de discriminação comprovada.

§4º Entendem-se como medidas compensatórias aquelas voltadas a dar preferência a determinados cidadãos ou grupos de cidadãos para garantir sua participação igualitária no acesso ao mercado de trabalho, à educação, à saúde e aos demais direitos sociais.

§5º Caberá ao Estado, dentro do sistema de admissão nos estabelecimentos de ensino público, desde a creche até o segundo grau, a adoção de uma ação compensatória visando a integração plena das crianças carentes, a adoção de auxílio suplementar para alimentação, transporte, e vestuário caso a simples gratuidade de ensino não permita, comprovadamente, que venham a continuar seu aprendizado

Depreende-se ao analisar as contribuições de Thula Pires, Natália Neris e Wallace Corbo que as sucessivas alterações no texto constitucional reprimiram uma redação mais cuidadosa do texto constitucional no tocante às ações afirmativas. Não entanto, ainda que não tenha sido explicitado no texto constitucional, o debate em torno da constituinte deixou a questão latente na sociedade, o que foi estrategicamente mobilizado pelo movimento negro. Como ressalta Corbo, a constituinte renovou o fôlego do movimento negro, que avançou nas reivindicações por uma interpretação constitucional que incentivasse a implementação de políticas públicas em prol da igualdade racial:

Como demonstrou Elielma Machado (2004), entre 1995 e 2006, foram apresentados no Congresso Nacional projetos de lei estabelecendo cotas em instituições de ensino superior, no serviço público, em sociedades empresárias privadas e em partidos políticos. No plano internacional, Hofbauer (2006) afirmou que a atuação do movimento negro produziu seu primeiro resultado institucional na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, em 2001, na África do Sul. Ali, o Brasil sinaliza pela primeira vez sua disposição de estabelecer mecanismos de discriminação positiva com o objetivo de superar o racismo brasileiro.

Por meio de lutas sociais e políticas, então, o movimento negro passou a pressionar os sentidos tradicionalmente atribuídos ao princípio constitucional da igualdade, para que passasse a abarcar aquilo que o constituinte retirara dos projetos de constituição: o dever de superar a desigualdade, promovendo uma forma de “discriminação inversa”. Estas lutas tiveram como resultado a adoção da política de cotas para ingresso no processo seletivo da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), pela Lei n. 3.708/2001, e da Universidade de Brasília (UNB), em 2001. Com a promulgação da Lei n. 12.711/2012, a política foi estendida a todas as instituições federais de ensino superior.³⁸⁰

³⁸⁰ CORBO, Wallace. *O movimento negro...*, p. 48.

Outra agenda política identificada foi a preocupação com a saúde da mulher, como reflexo direto dos índices de esterilização de mulheres negras, especialmente de baixa renda. Como advertiu Sueli Carneiro, “maioria das mulheres que são esterilizadas o fazem porque não encontram no sistema de saúde a oferta e diversidade dos métodos contraceptivos reversíveis que lhes permitiriam não ter de fazer a opção radical de não poder mais ter filhos”.³⁸¹ Sendo assim, a agenda incluía a garantia de proteção aos direitos reprodutivos da mulher, bem como o enfrentamento às desigualdades, advogando um sistema de saúde mais acessível e inclusivo.

Nesse sentido, destaca-se o *Nzinga Informativo* nº 4, publicado em julho/agosto de 1988, que veiculam parte do texto apresentado no seminário “A mulher e a Saúde”, na qual denunciam as políticas de saúde orientadas para as mulheres, reclamando “por um setor saúde que procure encontrar as causas de deterioração do bem-estar social, familiar e individual nas bases da sociedade, formulando políticas que incorporarem as questões ligadas à esfera pessoal do cotidiano das relações amorosas ou da amizade”.³⁸²

A temática é tratada no texto constitucional a partir da garantia da saúde e da proteção à maternidade como direitos sociais, o que, por conseguinte, traz um arcabouço de princípios e diretrizes fundamentais que orientam as políticas públicas e a atuação do Estado nesse aspecto:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

³⁸¹ CARNEIRO, Sueli. *Mulheres em movimento*, p. 124.

³⁸² NZINGA INFORMATIVO, Rio de Janeiro, nº 4, Ano III, publicado em julho/agosto de 1988.

Art. 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a: (...)

III - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

Dentre os dispositivos citados, a proteção ao emprego da mulher durante a gravidez e após o parto, proibindo a dispensa arbitrária, somada à garantia de licença-maternidade remunerada, contribuem para a permanência da mulher no mercado de trabalho. Lado outro, o reconhecimento do planejamento familiar como um direito do casal, possibilita o acesso a métodos contraceptivos e informações sobre reprodução de forma livre e responsável, contribuindo para a autonomia das mulheres negras em decisões relacionadas à sua saúde reprodutiva.

A agenda das mulheres negras incluía, ainda, o reconhecimento da riqueza da diversidade cultural brasileira, a partir da valorização das tradições afro-brasileiras e das contribuições culturais das comunidades negras. A luta era não apenas pelo reconhecimento, mas pela promoção ativa da diversidade como um elemento essencial na construção de uma sociedade mais justa e plural. Não por outra razão, todas as edições do *Nzinga Informativo* dedicavam a última página à divulgação de eventos, seminários, encontros, rodas de samba, festas, lançamento de livros, datas comemorativas e diversos outros acontecimentos que valorizam a cultura negra.

A esse respeito, a Constituição resguarda a diversidade cultural do país, reconhecendo as contribuições históricas e culturais dos negros à formação da sociedade brasileira, nos seguintes termos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (...)

Dentro desse contexto, incluía-se o comprometimento com o direito à terra e à moradia, a fim de que o texto constitucional permitisse uma interpretação social de propriedade, conforme se depreende das sugestões encaminhadas diretamente à Constituinte. Como consequência, o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) delimita a conquista do movimento negro, ao dispor que é “reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” para aqueles remanescentes das comunidades dos quilombos que ainda estivessem ocupando suas terras.

A Constituição da República Federativa do Brasil, ao reconhecer a necessidade de enfrentamento ao racismo, representa um avanço significativo no debate da questão racial no Brasil. Pela primeira vez, houve o reconhecimento das divisões e hierarquizações raciais, bem como uma preocupação efetiva de combater as estruturas opressoras que impedem a formulação de uma construção verdadeiramente democrática. Apesar de não se assegurar paridade dentre os constituintes, especialmente em relação à baixa representatividade de mulheres negras, as atuações de Benedita da Silva, Lélia Gonzalez e Helena Theodoro foram fundamentais para a articulação entre raça, gênero e classe.³⁸³

Para além dos ganhos materializados na Constituição, os resultados das contribuições políticas e sociais do movimento de mulheres negras também foram percebidos a partir 1) do fortalecimento e incentivo aos coletivos negros; 2) da ampliação do debate sobre o mito da democracia racial no Brasil; 3) da criação de

³⁸³ Natália Neris. Op. cit., p. 176.

um sistema nacional de promoção à igualdade racial; 4) das políticas de ações afirmativas; 4) da criminalização do racismo e de condutas de discriminação racial; e 5) da ampliação do debate em relação à saúde integral da população negra e direitos reprodutivos da mulher negra. Esses pontos, por certo, não esgotam as contribuições políticas e sociais do movimento de mulheres negras. Procura-se ressaltar tão somente as presenças percebidas ao longo da revisão bibliográfica sobre o período.

Estes avanços são resultado de um esforço coletivo e estratégico dos grupos negros, que democraticamente articularam ações e estratégia para introduzir a questão racial no cenário político-institucional brasileiro. A presença e atuação de mulheres negras no espaço constituinte foram fundamentais para inserção dessa agenda na constituinte e na promoção de políticas públicas. Apesar de numericamente minoritárias, as vozes e ações do movimento negro deixaram uma marca indelével na constituinte, criando fissuras significativas nas estruturas da sociedade brasileira e garantindo que a Constituição fosse elaborada levando em conta a perspectiva do sujeito negro.

5.2.

As conquistas Constitucionais das mulheres negras no contexto sul-africano

Os reflexos da atuação de mulheres negras, seja na luta contra o *apartheid*, seja como constituinte, podem ser observados na Constituição da África do Sul, cujo texto definitivo garantiu direitos fundamentais, independente de raça, classe, sexo, gênero ou religião. A entrada de um número significativo de mulheres no Parlamento gerou efeitos culturais e institucionais importantes no contexto sul-africano, sobretudo porque a transição para a democracia não representava uma mudança imediata de perspectiva. A articulação entre a presença de mulheres e a pressão por elas exercida foi também fundamental para alterar a ideia de construção de um direito marcadamente androcêntrico. Embora conscientes quanto às desigualdades oriundas de um regime racista, a liderança masculina do ANC e de outros partidos opositores ao então governo do Partido Nacional não enxergavam que, para assegurar liberdade e igualdade aos cidadãos sul-africanos – para todos os cidadãos –, precisavam pensar em formatos constitucionais que reconhecessem

vulnerabilidades específicas e a discriminação que outros indivíduos enfrentam na sociedade.

Dessa forma, conforme se observou no capítulo anterior, a agenda do movimento de mulheres foi fundamental para a universalização dos direitos humanos na África do Sul, ao retirar o debate de gênero da invisibilidade e apontar que a proteção dos direitos fundamentais individuais exigia uma ampliação do conceito de igualdade. Por sua vez, a partir do histórico apresentado, compreendeu-se que essa articulação somente foi possível em decorrência das estruturas estabelecidas por mulheres negras durante os anos de luta contra o *apartheid*. Mulheres como Charlotte Maxeke, Dorothy Nomazotsho Zihlangu, Lilian Ngoyi, Dora Tamana, Joyce Sikakhane, Baleka Kgositsile, Phumelele Ntombela-Nzimande, Nozizwe Rutledge-Madlala, Winnie Mandela, Albertina Sisulu, Thenjiwe Mtintso, Gertrude Shope, Brigitte Mabandla, Nkosazana Zuma e Geraldine Fraser-Meleketi estabeleceram os alicerces que propiciaram a construção de um projeto de liberdade que repensasse as divisões raciais que limitavam a vida na África do Sul aliada à construção de debate de gênero.

Assim, a eleição de mulheres negras ativistas, como Winnie Mandela, Albertina Sisulu, Thenjiwe Mtintso, Gertrude Shope, Geraldine Fraser-Meleketi, Phumzile Mlambo-Ngcuka³⁸⁴, que lideravam as organizações políticas e movimentos sociais, permitiu que uma perspectiva inclusiva fosse transportada para a Assembleia Constituinte. Frene Ginwala foi a primeira presidente do Parlamento, desempenhando um papel fundamental na supervisão do processo de redação da nova Constituição ao longo dos anos de 1995 e 1996. Para além da própria Constituição, os impactos positivos daquela composição parlamentar e do “sucesso da campanha das mulheres pelos seus direitos” foram sentidos durante os anos subsequentes, com a promulgação de leis sobre direitos reprodutivos, com a criminalização do estupro marital, a proteção contra violência doméstica, a regulação do *status* do casamento consuetudinário e a manutenção de um sistema de garantias.³⁸⁵

Para organizar o trabalho de redação do texto, a Assembleia Constituinte foi dividida em comitês temáticos que, por sua vez, desenvolviam discussões,

³⁸⁴ Posteriormente, foi vice-presidente do país sob a presidência de Thabo Mbeki

³⁸⁵ MEINTJES, Sheila. *Naked women's protest...*, p. 362-363.

workshops e audiências públicas no tocante a sua área de atribuição. Dessa forma, organizações não governamentais e representantes da sociedade civil puderam participar do processo de elaboração da Constituição, ao lado dos especialistas e constituintes. Ademais, em regra, as discussões eram abertas ao público; porém, quando a Assembleia passou a debater questões mais polêmicas, começaram a desenvolver reuniões bilaterais ou multilaterais fechadas.³⁸⁶

Embora as tensões, por vezes, tenham atingido níveis elevados na Constituinte, em geral o processo foi marcado pela contenção e pelo empenho dos parlamentares em resolver os conflitos. Havia a preocupação de não dividir novamente o país com a realização de eventual referendo, de modo que determinadas questões que não atingiam a maioria de votos da Assembleia eram reformuladas, como, por exemplo, a ausência de vedação expressa à pena de morte. O Congresso Nacional Africano estava comprometido em proibir a pena de morte, ao contrário do Partido Nacional e de parcela considerável da população. Para evitar maiores tensões entre o Congresso Nacional e o Partido Nacional, a cláusula do direito à vida não aborda a questão da pena de morte, declarando apenas que “todos têm direito à vida” (seção 11).³⁸⁷

A redação da Constituição foi finalizada em maio de 1996, quando o texto foi, enfim, submetido à Corte Constitucional. Em uma primeira análise, a Corte não certificou a Constituição por não atender efetivamente aos princípios constitucionais previstos na Constituição Provisória. Somente em 4 de dezembro de 1996, após algumas alterações promovidas pela Assembleia Constituinte, a Corte Constitucional validou-a, sendo assinada pelo Presidente Nelson Mandela em 10 de dezembro daquele ano, Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Reconhecida por sua abordagem progressista e inclusiva, a Constituição da República da África do Sul entrou em vigor em 4 de fevereiro de 1997, homenageando, em seu preâmbulo, a luta do povo sul-africano por um Estado democrático, com uma sociedade livre e unida:

Nós, o povo da África do Sul,
Reconhecemos as injustiças do nosso passado;
Honramos aqueles que sofreram por justiça e liberdade em nosso país;
Respeitamos aqueles que trabalharam para construir e desenvolver nosso país; e
Acreditamos que a África do Sul pertence a todos que vivem nela, unidos em nossa diversidade.

³⁸⁶ MURRAY, Christina. Op. cit., p. 825.

³⁸⁷ MURRAY, Christina. Op. cit., p. 831-832.

Portanto, nós, por meio de nossos representantes livremente eleitos, adotamos esta Constituição como a lei suprema da República para:

Curar as divisões do passado e estabelecer uma sociedade baseada em valores democráticos, justiça social e direitos humanos fundamentais;

Estabelecer as bases de uma sociedade democrática e livre, na qual o governo está amparado na vontade do povo e cada cidadão está igualmente protegido pela lei;

Melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos e liberar o potencial de cada pessoa; e

Construir uma África do Sul unida e democrática capaz de assumir seu lugar de direito como um estado soberano na família das nações.

soberano na família das nações.

Que Deus proteja nosso povo.

Nkosi Sikelel' iAfrika. Morena boloka setjhaba sa heso.

God seën Suid-Afrika. Deus abençoe a África do Sul.

Mudzimu fhatutshedza Afurika. Hosi katekisa Afrika.

Embora não seja objeto deste trabalho o debate sobre justiça de transição, observa-se como a memória e o reconhecimento do processo histórico de luta foram significativos durante esse período. Conforme dispõe Christina Murray, o Preâmbulo convida os sul-africanos a garantirem a democracia no país, reconhecendo a luta daqueles e daquelas que lutaram pelo seu estabelecimento, aspirando por um futuro melhor:

O preâmbulo olha para o passado de sofrimento, para a luta por justiça e liberdade, e olha para o futuro de uma "África do Sul unida e democrática", em que "o governo é baseado na vontade do povo", em que "cada cidadão é igualmente protegido pela lei" e em que "a qualidade de vida de todos os cidadãos" é melhorada.³⁸⁸

A Constituição da República da África do Sul é composta por duzentos e quarenta e três seções distribuídas em quatorze capítulos, bem como sete apêndices que contêm informações adicionais e complementares ao texto principal.

O primeiro capítulo estabelece os princípios fundamentais da África do Sul, como um Estado unitário, soberano e democrático, fundado nos valores da dignidade humana, da conquista da igualdade e dos direitos de liberdade; no não-racialismo e não-sexismo; na supremacia da Constituição e no Estado de Direito; que estabelece o sufrágio universal, uma lista nacional comum de eleitores, eleições regulares e um sistema de governo democrático multipartidário, para garantir responsabilidade, prestação de contas e transparência (seções 1).

Ademais, fala-se sobre cidadania (seção 3), garantindo-se que todos os cidadãos são igualmente sujeitos de direito e deveres decorrentes da nacionalidade, bem como sobre os símbolos da República, como o hino e a bandeira (seções 4 e 5,

³⁸⁸ MURRAY, Christina. Op. cit., p. 837.

respectivamente). Por fim, a seção 6 reconhece a diversidade linguística da nação sul-africana, enfatizando o compromisso constitucional com a diversidade e união do país.

O segundo capítulo (seções 7 a 39) traz a carta de direitos garantidos constitucionalmente. Dentre os avanços presentes na Constituição sul-africana, observa-se a previsão, na seção 9, do princípio da igualdade perante a lei e da proibição de discriminação com base em raça, sexo, gravidez, estado civil, origem étnica ou social, cor, orientação sexual, idade, deficiência, religião, consciência, crença, cultura, língua e nascimento. No inciso 2, a própria Constituição permite a adoção de medidas afirmativas para garantir o direito fundamental, ao dispor que “Igualdade inclui o proveito pleno e igualitário de todos os direitos e liberdades. Para promover a conquista da igualdade, poderão ser tomadas medidas legislativas e outras destinadas a proteger ou promover pessoas ou categorias de pessoas desfavorecidas por injusta discriminação”. Portanto, a Carta estabelece a base para a promoção da igualdade em todos os aspectos da vida sul-africana, o que reflete o compromisso constitucional de combater a discriminação racial e de gênero, enquanto princípios fundamentais para proteção dos direitos individuais.

Como se observa, o capítulo 2, a Carta de Direitos, reflete os esforços de construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, que ambiciona superar as divisões raciais e étnicas que caracterizaram o regime de *apartheid*. Ao estabelecer a República como uma entidade indivisível e comprometida com a diversidade, a Constituição busca fornecer um alicerce para construção de uma sociedade democrática. Cuida-se, portanto, de uma declaração simbólica e normativa dos valores que fundamentam a democracia e os direitos fundamentais na África do Sul pós-*apartheid*.

Christina Murray destaca que as disposições que protegem a igualdade de gênero e detalham que o direito à segurança individual inclui o direito de estar livre de formas privadas de violência, bem como a de tomar decisões sobre a reprodução demonstram como as questões de igualdade de gênero foram proeminentes durante todo o processo de elaboração do texto. Além disso, esclarece que essa preocupação também se refletiu na linguagem adotada pelo texto, quando alterada a redação de

determinadas passagens que utilizavam “ele” ou “ela” para utilizar “pessoa” ou quando utilizado o pronome em inglês “*their*”³⁸⁹.³⁹⁰

Contudo, nem todas as passagens puderam ser tão progressistas quanto se ambicionou por algumas constituintes. Isso porque remover todas as referências expressas a homens e mulheres poderia gerar, no futuro, uma interpretação exclusiva do texto. Assim, em seções estratégicas relacionadas a cargos e nomeações, a Constituição é explícita ao mencionar homens e mulheres a fim de reiterar o compromisso com a igualdade de gênero. Observe-se, por exemplo, a seção 46 que dispõe sobre a composição e eleição da Assembleia: “A Assembleia Nacional é composta por não menos que 350 e não mais que 400 mulheres e homens eleitos como membros, de acordo com um sistema eleitoral (...)”.

Nas seções 10 e 11, garante-se a todos os sul-africanos o direito à dignidade humana e à vida. Por sua vez, na seção 12, dispõe-se sobre liberdade e segurança, incluindo na subseção 1 o direito de não ser privado de sua liberdade arbitrária ou injustamente, de não ser preso sem um julgamento, de não ser torturado, assim como o direito à integridade física e emocional. Consoante se observa, logo em seus dispositivos iniciais, a Constituição repele as décadas de violência e repressão, em que muitos sul-africanos e muitas sul-africanas negros foram torturados, presos injustamente e exilados por fazerem oposição ao *apartheid*. Por outro lado, esse dispositivo também se revela fundamental para abordar questões como a violência de gênero, fornecendo uma base para a proteção e o amparo legal das vítimas. Na subseção 2, da seção 12, abordam-se questões relacionadas aos direitos reprodutivos, incluindo o direito ao planejamento familiar e à autonomia sobre o próprio corpo, que contribuem para o avanço dos direitos das mulheres em questões relacionadas à saúde reprodutiva.

A seção 13 dispõe que ninguém será submetido à escravidão, servidão ou trabalho forçado. A seção 15 garante liberdade de religião, crença e opinião, enquanto a seção 16 garante liberdade de expressão. As seções 17, 18 e 19 tratam sobre direitos políticos, assegurando a todos o direito de reunião, de manifestação, de protesto, bem como de apresentar petições; o direito de liberdade de associação; e o direito de liberdade partidária, de votar e ser votado, de eleições justas, livres e

³⁸⁹ Na seção 10, ao dispor sobre a dignidade humana, a Constituição afirma que “*Everyone has inherent dignity and the right to have their dignity respected and protected*”.

³⁹⁰ MURRAY, Christina. Op. cit., p. 828.

regulares. Portanto, a Constituição enfatiza a igualdade de participação política, estabelecendo que todo cidadão tem o direito de participar de atividades políticas livremente, sem discriminação com base em raça e gênero.

Nas seções 26, 27 e 29, a Constituição registra que a concepção de um Estado democrático compreende a garantia de uma moradia adequada, com acesso à saúde, incluindo saúde reprodutiva, acesso à alimentação e água, bem como a garantia de seguridade social e educação. Reconhece-se, ainda, o direito de acesso à informação, na medida em que a transparência e a disponibilidade de informações são essenciais para uma democracia saudável (seção 32).

Ademais, ao falar sobre comunidades culturais, religiosas e linguísticas, garante-se o direito de os membros dessa comunidade desfrutarem com liberdade da sua cultura, religiosidade e valores, desde que não sejam exercidos em contrariedade aos demais dispositivos constitucionais. Nesse ponto, a Constituição reconhece que o direito consuetudinário, a lei comum e a legislação derivada do direito consuetudinário coexistem no sistema legal sul-africano (seção 39), assim como reconhece a instituição, o *status* e posição dos líderes tradicionais (Capítulo 12).

A respeito de eventual limitação a esses direitos, a Constituição estabelece uma “cláusula de limitação” na seção 36, ao dispor que eles só poderão ser limitados por uma lei de aplicação geral e “desde que a limitação seja razoável e justificável em uma sociedade aberta e democrática, baseada na dignidade humana, igualdade e liberdade”, bem como leve em consideração fatores relevantes, como a natureza do direito, a importância do propósito da limitação, a natureza e a extensão da limitação, a relação entre a limitação e o seu propósito, assim como meios menos restritivos para atingir ao seu objetivo.

Cumprir destacar o papel da Corte Constitucional na inclusão dos direitos sociais (moradia, saúde, água, seguridade social e educação) no catálogo de direitos fundamentais. Isso porque não havia posição unânime em relação aos direitos sociais dentre os diversos grupos atuantes na constituinte. Para o ANC, era fundamental a garantia de recursos para garantir esses direitos à população. Para o Partido Nacional, não era possível manter a estabilidade econômica e política com a garantia desses direitos, além de temer as consequências de mudanças em relação

à distribuição de renda. Por esse motivo, a Constituição Provisória não incluiu uma longa lista de direitos sociais.

Após os debates na constituinte e a vitória do ANC, os direitos sociais foram incluídos na minuta da constituição, mas coube à Corte Constitucional avaliar se essa previsão estava de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Constituição Provisória, em especial se eram compatíveis com os princípios então previstos. A decisão favorável foi no sentido de que aqueles direitos eram cabíveis de ser “julgados”, podendo, enfim, ser incluídos no texto constitucional final.³⁹¹

A seção 37 dispõe sobre a possibilidade de o Parlamento declarar Estado de Emergência na hipótese de o país estar ameaçado por guerra, invasão, insurreição geral, desordem, desastre natural ou outra emergência, sendo a declaração necessária para restabelecer a paz e a ordem. Contudo, ainda que em Estado de Emergência, o ato parlamentar ou qualquer outra lei promulgada no período não permitirá ou autorizará, em nenhuma hipótese, a derrogação dessa seção ou a derrogação dos seguintes direitos:

Tabela de Direitos Irrevogáveis³⁹²

1 Número da Seção	2 Título da Seção	3 Limite de proteção do direito
9	Igualdade	No que diz respeito à discriminação injusta apenas em razão da raça, cor, origem étnica ou social, sexo, religião ou língua.
10	Dignidade Humana	Integralmente
11	Vida	Integralmente
12	Liberdade e Segurança	No que diz respeito às subseções (1)(d) e (e) e (2)(c).
13	Escravidão, servidão ou trabalho forçado.	No que diz respeito à escravidão e servidão.
28	Infância	No que diz respeito: - À subseção (1)(d) e (e); - Aos direitos nos subparágrafos (i) e (ii) da subseção (1)(g); e - À subseção 1(i) no que diz respeito às crianças de 15 anos ou mais jovens.

³⁹¹ BRANDÃO, Rodrigo. (org). Cortes Constitucionais e Supremas Cortes. Salvador: Juspodium, 2017, p. 902-903.

³⁹² Tradução nossa.

35	Pessoas presas, detidas ou acusadas	No que diz respeito: - Às subseções (1)(a), (b) e (c) e (2)(d); - Aos direitos nos parágrafos (a) a (o) da subseção (3), excluindo o parágrafo (d) - À Subseção (4); e - À Subseção (5) no que diz respeito à exclusão de provas se a admissão dessas provas torna o julgamento injusto.
----	-------------------------------------	--

Portanto, para além dos seus princípios fundamentais, o texto constitucional aponta as hipóteses excepcionais de limitação de direitos. Ao final da Carta, a Constituição garante a aplicação dos direitos fundamentais, ao assegurar que qualquer pessoa possui o direito de recorrer a um Tribunal competente, diante de eventual ameaça ou lesão a um desses direitos (seção 38). Ademais, dispõe que as Cortes, Tribunais ou Fóruns devem promover os valores que fundamentam e criam uma sociedade democrática baseada na dignidade humana, na igualdade e na liberdade. A interpretação da lei deve promover o espírito, o propósito e os objetos da Carta de Direito, sendo certo que esta não nega a existência de nenhum outro direito ou liberdade que é reconhecida ou conferida pela jurisprudência, pelos costumes ou por lei cuja extensão com ela esteja em consonância.

Outro ponto que merece destaque na Constituição sul-africana é o Capítulo 9, o qual estabelece instituições destinadas à proteção e promoção da democracia e dos direitos humanos no país. Diante de uma sociedade traumatizada pela violência estatal, os constituintes dedicaram um tópico específico para o desenvolvimento de instituições estatais que desempenham um papel de suporte para a democracia constitucional sul-africana, seja supervisionando o governo, na promoção de transparência ou na proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. A seção 181 institui o Protetor Público, a Comissão Sul-Africana de Direitos Humanos, a Comissão para a Promoção e Proteção dos Direitos das Comunidades Culturais, Religiosas e Linguísticas, a Comissão para a Igualdade de Gênero, a Auditoria-Geral e uma Comissão Eleitoral. Nos termos da Constituição, todas são instituições independentes, sujeitas apenas à carta constitucional e à lei, devendo ser imparciais ao exercer e desempenhar seus poderes e atribuições. Para fins de accountability, respondem perante a Assembleia Nacional e devem prestar contas sobre suas atividades e o desempenho de suas funções pelo menos uma vez por ano.

A Constituição Interina previa, em sua seção 115, a criação de uma Comissão de Direitos Humanos, motivo pelo qual, antes da entrada em vigor da Constituição definitiva, por meio da Lei de Comissão de Direitos Humanos (*Human Rights Commission Act*) de 2 de outubro de 1995, instituiu-se a Comissão Sul-Africana de Direitos Humanos (*South African Human Rights Commission - SAHRC*). Desde então, a Comissão tem um papel significativo no monitoramento e na investigação de violações dos direitos humanos, bem como na promoção de uma cultura de respeito aos direitos fundamentais.³⁹³

Ademais, a Comissão para a Igualdade de Gênero (*Commission for Gender Equality - CGE*), instituída nos termos da seção 187 da Constituição definitiva, tem por objetivo promover o respeito, a proteção, o desenvolvimento e a consecução da igualdade de gênero por meio da educação pública, do desenvolvimento de políticas, iniciativas legislativas, monitoramento e investigação. Estabelecida oficialmente após a Lei nº 39 de 1996 (*Commission on Gender Equality Act*), a Comissão possuía poderes para empreender educação pública, receber denúncias e investigar, obter informações, propor políticas e até mesmo a iniciativa de leis no curso de seus trabalhos.

Nos primeiros meses de sua existência, a CGE iniciou um processo de ampla consulta às organizações de mulheres e aos departamentos governamentais, a fim de encontrar as funções a serem desenvolvidas, bem como instituiu gabinetes satélites nas províncias. Sheila Meintjes acentua que, apesar de a Comissão ser supostamente autônoma, conflitos entre compromissos com a promoção da igualdade de gênero e compromissos com os partidos políticos limitam uma atuação efetiva voltada para a igualdade de gênero. Isso porque o processo de nomeação dos integrantes da CGE acaba sendo influenciado pelas escolhas políticas de parlamentares, o que restringe a esfera de ação. Assim, após seus dois primeiros anos de atuação, “a interpretação de sua função limitou-se à educação pública e não a desafios significativos decorrentes de uma profunda análise de gênero do ambiente macroeconômico e político”.³⁹⁴

³⁹³ MAKWATI, Edwin. *The South African Human Rights Commission. Compendium of documents on National Human Rights Institutions in eastern and southern Africa*. Edited by Charles M Fombad. 2019.

³⁹⁴ MEINTJES, Sheila. *Naked women's protest...*, p. 364.

Para além dos avanços presentes na Constituição da África do Sul na construção de um Estado democrático, nos primeiros anos seguintes às eleições o Parlamento sul-africano legislou sobre diversas leis de proteção à mulher. A primeira delas foi a Lei da Interrupção da Gravidez (*Termination of Pregnancy Act*) em 1996, a qual estabeleceu as condições para a realização do aborto no país. Nesse aspecto, a legislação prestigia a liberdade da mulher, ao mesmo tempo em que a acolhe a partir do acesso a métodos seguros, eficazes e econômicos; observe-se os termos da seção 2 da lei:

Circunstâncias e condições em que a gravidez pode ser interrompida

2. (1) Uma gravidez pode ser interrompida:

(a) mediante solicitação da mulher durante as primeiras 12 semanas do período de gestação de sua gravidez;

(b) da 13^a até a 20^a semana do período de gestação, se um médico, após consultar a gestante, for da opinião de que -

(i) a continuação da gravidez representaria risco de lesão à saúde física ou mental da mulher; ou

(ii) existe um risco substancial de que o feto sofra de uma grave anormalidade física ou mental grave; ou

(iii) a gravidez resultou de estupro ou incesto; ou

(iv) a continuação da gravidez afetaria significativamente a situação social ou circunstâncias sociais ou econômicas da mulher; ou

(c) após a 20^a semana do período de gestação, se um médico, após consulta com outro médico ou com uma parteira registrada, for da opinião de que a continuação da gravidez:

(i) colocaria em risco a vida da mulher;

(ii) resultaria em uma malformação grave do feto; ou

(iii) representaria um risco de lesão ao feto.

(2) A interrupção de uma gravidez só pode ser realizada por um médico, exceto no caso de uma gravidez mencionada na subseção (1)(a), que também pode ser realizada por uma parteira registrada que tenha concluído o curso de treinamento prescrito.

Ressalte-se que a lei está em conformidade à seção 12, subseção 2, parágrafos (a) e (b), da Constituição sul-africana, a qual dispõe que todos têm o direito à integridade física e mental, o que inclui o direito de tomar decisões relativas à reprodução e à segurança e o controle sobre o próprio corpo. Portanto, tanto a Constituição quanto a legislação infraconstitucional prestigiam o direito à escolha e, por conseguinte, a saúde física, psicológica e social da mulher, determinando, ademais, que o Estado concederá acesso a meios seguros para essa decisão, inclusive a prestação de aconselhamento, antes e depois da interrupção da gravidez (seção 4 da lei).

Em 1998, promulgou-se a Lei sobre Violência Doméstica (*The Domestic Violence Act*), a qual prevê proteção contra abusos cometidos em âmbito doméstico,

seja em relações familiares ou relacionamentos conjugais hetero ou homoafetivos, bem como a Lei da Pensão Alimentícia (*The Maintenance Act*), destinada a garantir o pagamento adequado de pensões alimentícias para filhos e cônjuges após o divórcio ou separação, oferecendo benefícios às mães que estejam encarregadas do cuidado principal dos filhos. Ainda em 1998, a Lei de Equidade no Emprego (*Employment Equity Act*) buscou promover a igualdade no local de trabalho e eliminar a discriminação no emprego, incluindo a discriminação de gênero. A lei exige que os empregadores adotem medidas para garantir que mulheres e homens tenham igualdade de oportunidades em todos os níveis da organização, o que inclui cargos de liderança e a participação igualitária em oportunidades de desenvolvimento profissional (Capítulo 2).³⁹⁵

As previsões constitucionais foram acompanhadas da instituição de uma estrutura de órgãos e departamentos voltados para a igualdade de gênero, o que denominam de Maquinário Nacional de Gênero. Com o governo de Nelson Mandela, foram implementados compromissos de igualdade de gênero na política e na prestação de serviços em diferentes níveis no Poder Executivo.

O Estado adotou uma estrutura institucional destinada a lidar com as desigualdades de gêneros. Nos termos da Constituição, a Comissão de Igualdade Geral é responsável pelo monitoramento e prestação de contas tanto do Estado quanto do setor privado. Por sua vez, os governos provinciais também estabeleceram comissões de gênero. O Escritório sobre a Condição das Mulheres (*Office on the Status of Women*) fornece orientação aos órgãos do Executivo a nível nacional ou regional, com a finalidade de integrar a pauta de gênero com as demais políticas e programas. Para tanto, articula o debate entre as organizações não governamentais e órgãos do Executivo, bem como entre o Executivo e o Legislativo.

No âmbito do Poder Legislativo, o Grupo de Mulher Parlamentares (*Parliamentary Women's Group*) e o Comitê Permanente Conjunto para a Melhoria da Qualidade de Vida e da Condição da Mulher (*Joint Standing Committee for Improving the Quality of Life and Status of Women*) fornecem as orientações necessárias para articulação entre a sociedade civil e o Parlamento no tocante às

³⁹⁵ HASSIM, Shireen. *Women 's organization...*, p. 201-202.

questões referentes a gênero. Não foi desenhada, contudo, uma estrutura legislativa de gênero a nível regional.

A luta por uma pauta de gênero na África do Sul esteve atrelada à luta política nacional pela libertação do regime segregador. A atuação das organizações feministas na luta contra o *apartheid*, bem como a variedade de papéis que as mulheres negras desempenharam na política de confronto ao regime patriarcal e racista resultou, em conjunto aos demais atores políticos de oposição, no estabelecimento de um Estado democrático na África do Sul. As mulheres negras foram fundamentais para que a agenda de gênero fosse levada e considerada durante as negociações para a elaboração de um novo texto constitucional. Essa agenda pode ser observada logo nas primeiras seções da Constituição da República da África do Sul, ao dispor sobre uma ampla Carta de Direitos, assim como na garantia de acesso de homens e mulheres a cargos públicos ou até mesmo na preocupação com a linguagem a ser utilizada no texto, de forma a garantir que uma interpretação abrangente da norma.

Nesse sentido, as estratégias passavam pela reunião em torno de organizações políticas, seja em torno da ANC ou independentes, seja a âmbito nacional ou regional. No início das negociações durante o período de transição, a sistemática patriarcal da sociedade sul-africana mobilizou a reunião das organizações feministas em uma só, a Coalizão, como uma forma de reunir forças contra a exclusão de mulheres do cenário político. Assim, o formato das negociações políticas impactou a reformulação da forma de fazer política das ativistas, enquanto permaneciam sintonizadas com as origens de suas lutas.³⁹⁶

A diversidade e heterogeneidade dos grupos de mulheres implicaram em abordagens variadas para alcançar seus objetivos, refletindo a complexidade do movimento feminista no país. Ainda que o principal objetivo da Coalizão fosse delinear uma Carta das Mulheres a fim de pautar os termos do novo texto constitucional no tocante à igualdade de gênero, diversos outros mecanismos foram adotados para que mulheres fossem incluídas no debate nacional e que a cláusula de igualdade fosse entendida como relevante nesse contexto.

³⁹⁶ SALO, Elaine. Multiple targets, mixing strategies: Complicating feminist analysis of contemporary South African women's movements. *Feminist Africa*. Issue 4. 2005.

As ações e estratégias utilizadas foram bem-sucedidas ao alcançar a garantia constitucional de igualdade de tratamento e não discriminação, além dos demais direitos fundamentais trazidos pela Carta de Direitos prevista pela Constituição da África do Sul. A atuação de mulheres também foi promissora ao assegurar uma representatividade nos Poderes Executivo e Legislativo, trazendo a agenda para feminista para o debate público.

Durante a revisão da bibliografia relacionada à atuação das mulheres negras na construção de um projeto democrático sul-africano, ficou claro que o primeiro objetivo a ser alcançado era a representatividade. Isso porque a estrutura patriarcal da sociedade, fruto de um longo período colonial, impedia o mais básico acesso de mulheres negras às esferas debate e poder. Portanto, garantir acesso às negociações e, em seguida, às eleições era o caminho óbvio e racional a ser percorrido para que as demais pautas pudessem ser inseridas no debate público. Nesse aspecto, a estratégia foi bem-sucedida. Ainda que em proporções inferiores a dos homens, as mulheres negras foram inseridas no processo de negociação multipartidária e foram inseridas nas listas de votações dos partidos políticos.

Embora não se tenha localizado um documento oficial que permitisse conhecer a quantidade exata de mulheres negras eleitas na primeira eleição democrática e multirracial realizada na África do Sul, a pesquisa revelou que parcela expressiva das mulheres negras que atuaram na luta contra o *apartheid* foi eleitas e indicadas para cargos no governo. Isso implicou na efetiva participação de mulheres negras na construção das bases que sustentariam o novo Estado, seja porque inseridas no processo constituinte enquanto representante do povo, seja porque nomeadas pelo Presidente para o exercício das funções públicas.

A partir desse momento, então, observa-se que houve uma mudança de estratégia em relação ao movimento feminista. Primeiro, porque houve uma reestruturação das organizações civis, na medida em que muitas das ativistas passaram a compor o Executivo e o Legislativo. Segundo, porque a reunião das organizações em torno de uma única organização nacional (Coalizão) não mais se demonstrava necessária, até porque o interesse comum que a sustentava era a inserção de mulheres no processo transição democrática e a adoção de uma cláusula de igualdade na Constituição. Terceiro, porque, diante de uma democracia, a

estratégia não seria mais de oposição ao Estado, mas sim de uma abordagem que tratasse o Estado como permeável aos interesses e à influência das mulheres.

Portanto, para além da primeira estratégia de inserir a representação de mulheres negras no Estado, as organizações e ativistas passaram a buscar meios para melhorar a qualidade dessa representação, bem como mecanismos que permitissem a formulação de políticas voltadas ao combate da desigualdade de gênero. Ou seja, buscou-se o avanço da agenda feminista. Isso implicava na institucionalização do compromisso com a igualdade de gênero, de forma a assegurar que ela não se tornaria um objetivo dependente de vontade política, mas, ao contrário, uma meta que deveriam alcançar porque a norma e os procedimentos públicos assim determinavam.

Desde as diversas conferências ocorridas no início dos anos 1990, as ativistas pensavam que um formato institucional baseado nos órgãos desenvolvidos pela ONU durante a década de 1970 permitiria a promoção da igualdade na sociedade sul-africana ao canalizar as demandas políticas de mulheres. A ideia envolvia a construção de uma estrutura nacional composta por órgãos, departamentos e normas que garantissem tanto a participação de mulheres na tomada de decisões, quanto o compromisso das estruturas estatais perante as mulheres. Além disso, o formato permitia a criação de vários locais de interação entre o Estado e os movimentos feministas, o que as protegeria de eventuais desvios de finalidade ao mesmo tempo em que viabilizava uma maior prestação de contas.

A esse respeito, Mavivi Myakayaka-Mancini afirmou que uma abordagem multi-institucional seria mais apropriada a contextos em que as mulheres eram sistematicamente excluídas das tomadas de decisões.³⁹⁷ Como a subordinação e a exploração de gênero integram um sistema geral de dominação, que também possui vieses raciais e de classe, a concentração do escopo de gênero em um único órgão governamental tornaria a visão míope. O objetivo era que a pauta também fosse considerada quando pensadas as políticas governamentais ou políticas públicas em geral. Não fazia sentido que somente um órgão se ocupasse das questões de gênero, se elas estavam imbricadas a pautas econômicas, sociais e raciais que afetavam a sociedade.

³⁹⁷ HASSIM, Shireen. *Women 's organization...*, p. 215

Assim, a vantagem da estratégia de institucionalização era a garantia de que as questões de gênero seriam abordadas no cotidiano dos procedimentos governamentais, na formulação de políticas e prestação de serviços. Segundo Hassim:

Em teoria, o efeito da institucionalização foi tornar o Estado mais permeável à influência de grupos organizados de mulheres. Em termos formais, o Estado agora é obrigado a considerar as questões de gênero tanto em sua operação interna quanto na formulação de políticas. Na prática, entretanto, a consolidação das novas instituições de representação e defesa de políticas está longe de ser tranquila, embora a entrada de grupos anteriormente excluídos (mulheres e homens negros, em particular) no serviço público tenha sido validada constitucional e politicamente.³⁹⁸

A ressalva feita por Hassim é pertinente, pois revela como a garantia normativa não necessariamente estará alinhada à realidade. Pelo contrário. Para tornar a igualdade racial e de gênero algo efetivo, as estruturas governamentais precisavam incorporá-la e exercê-la. Assim, ao lado da representação de mulheres negras no Parlamento, a estratégia consistiu em estabelecer mecanismos institucionais que favorecessem ao objetivo de tornar o Estado uma força motriz para combater o racismo e as desigualdades sociais e de gênero.

Em relação aos órgãos existentes, as mulheres foram relativamente bem-sucedidas em estabelecer um Maquinário Nacional de Gênero (*National Gender Machinery*), especialmente porque, após as eleições, havia uma preocupação do governo sul-africano (composto majoritariamente por membros do ANC) de atender às pressões internas e externas quanto aos contornos da sua democracia e o cumprimento dos direitos humanos. Nesse contexto, a Quarta Conferência Mundial das Nações Unidas sobre a Mulher, conhecida como Conferência de Pequim, e a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher foram a oportunidade de demonstrar o compromisso do governo sul-africano com a igualdade de gênero.

Em dezembro de 1994, a África do Sul ratificou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, comprometendo-se a instituir um conjunto mínimo de padrões para garantir o fim da discriminação. Nesse intuito, o Comitê Permanente Conjunto para a Melhoria da Qualidade de Vida e Condição da Mulher assumiu a tarefa de monitorar no Parlamento a concretização desse compromisso. Por outro lado, durante a

³⁹⁸ HASSIM, Shireen. *Women 's organization...*, p. 219

preparação para a Conferência de Pequim, em 1995, o governo repensou as suas estruturas e políticas internas para verdadeiramente integrar a categoria gênero ao campo das políticas sociais. O ministério da População e do Bem-estar liderou uma pesquisa sobre o que havia sido feito e buscou encontrar um projeto institucional que garantisse a existência de canais suficientes por meio dos quais diferentes organizações de mulheres pudessem alavancar suas demandas.³⁹⁹

Contudo, o processo de estabelecimento desse maquinário não foi rápido ou linear. A falta de coesão entre as organizações de mulheres fazia com a pressão política fosse exercida sobre o governo em diferentes pontos e de maneira descoordenada durante os primeiros anos de democracia. Isso porque, não obstante todos os avanços pós-*apartheid* em relação à igualdade racial e de gênero, outras dificuldades surgiram no contexto democrático, desarticulando o movimento nacional. Transformar o Estado e, ao mesmo tempo, manter vínculos efetivos entre as mulheres parlamentares, as representantes no executivo e as ativistas não era uma tarefa fácil.⁴⁰⁰

As eleições de 1994 reformularam a organização política sul-africana. Como parcela significativa das mulheres negras ativistas foi eleita para o Parlamento, as alianças foram reorganizadas e muitas mulheres negras passaram a exercer um jogo político intrapartidário visando à preservação da sua base eleitoral. As mobilizações sociais e os constantes debates públicos promovidos pelas organizações de mulheres foram transportadas para o Parlamento, com foco em uma atuação político-eleitoral, o que afastou as mulheres representantes da realidade do asfalto e das zonas rurais.⁴⁰¹

A Coalizão Nacional de Mulheres não resistiu à desmobilização da sociedade civil que se seguiu após as eleições. O novo cenário político enfraqueceu a capacidade de mobilização de massa e apesar de pretender seguir como uma estrutura autônoma e representativa, a Coalizão não se sustentou como uma influência política significativa. Conforme explicam feministas como Shireen

³⁹⁹ HASSIM, Shireen. *Women 's organization*, p. 165.

⁴⁰⁰ HASSIM, Shireen. *Women 's organization*, p. 218-225.

⁴⁰¹ HASSIM, Shireen. *Women 's organization*, p. 170.

Hassim⁴⁰², Gisela Geisler⁴⁰³ e Sheila Meintjes⁴⁰⁴, a falta de um sentimento de irmandade entre as então integrantes do movimento, que conservavam diferenças raciais, de classe e ideológicas, parece ter sido um dos fatores que levou ao seu fim.

Outros fatores também ajudam a explicar o fim da Coalizão, como a ausência de manutenção por parte das mulheres parlamentares da agenda do movimento como principal plano de ação, passando a atuar segundo os interesses partidários. Quando Winnie Mandela assumiu a presidência da *Women's League*, a organização determinou a retirada de suas representantes da Coalizão em seguida à finalização da Carta das Mulheres, decidindo contra a continuidade do movimento. A partir desse momento, a Liga voltaria a ser um braço do ANC, alinhando os seus interesses aos do partido.⁴⁰⁵

Diante dessa debandada, a própria Coalizão, em uma tentativa de manter a sua autonomia, decidiu que as mulheres eleitas para o Parlamento não poderiam ocupar cargos de lideranças na organização. A medida, no entanto, não rendeu frutos positivos e se traduziu na ausência de construção de alianças entre as parlamentares e as mulheres da sociedade civil.⁴⁰⁶

Não significa dizer que no cenário democrático não havia organizações civis de mulheres na África do Sul. A questão é que não havia mais um movimento unificado, forte e independente que influenciasse em pautas prioritárias ao debate de gênero. Os movimentos passaram a ser regionalizados e desagregados, podendo ser explicados, segundo Shireen Hassim, em três níveis:

(...) A nível nacional assistiu-se a uma proliferação de setores ou redes setoriais que são altamente articuladas sobre questões políticas e têm relativamente bom acesso ao processo de elaboração de políticas. Exemplos disso são a Rede Contra a Violência Contra a Mulher, os Direitos Reprodutivos Aliança e a Coalizão Antipobreza. Um exemplo diferente a este nível é o papel de coordenação e facilitador desempenhado pela Comissão de Igualdade de Gênero nos dois primeiros anos de sua existência (embora esse papel não tenha se sustentado). As organizações e redes que operam neste nível não têm qualquer círculo eleitoral claramente definido com quem tenha uma relação permanente de construção de mandatos e prestação de contas, embora possam, na verdade, ter ampla responsabilidade moral. As redes baseadas em problemas específicos levam uma abordagem de "engajamento crítico" para o Estado, em vez de uma oposição, reservando formas mais tradicionais de protesto, como greves e marchas para momentos em que buscam

⁴⁰² HASSIM, Shireen. *Women's organization*, p. 164-169.

⁴⁰³ GEISLER, Gisela. *Women and the Remaking of Politics in Southern Africa: Negotiating Autonomy, Incorporation and Representation*. Nordic Africa Institute, 2004, p. 33.

⁴⁰⁴ MEINTJES, Sheila. *The women's struggle for equality during South Africa's transition to democracy*. Transformation Durban, p. 47-65, 1996.

⁴⁰⁵ HASSIM, Shireen, *Women's organization*, p. 164.

⁴⁰⁶ *Ibidem*, p. 165-166.

romper impasses negociais. Klugman caracterizou isso como "ativismo político", uma situação em que a ação política assume a forma de *advocacy*. Um segundo nível é o nível de defesa de políticas, relativamente bem apoiada por agências doadoras e informada sobre as necessidades técnicas e de investigação do ambiente político. Exemplos dessas organizações são a *Women's Development Foundation* e o Programa de Defesa de Gênero. Também aqui, enquanto os círculos eleitorais não são claros, há um compromisso progressivo com as comunidades marginalizadas. Finalmente, há uma massa de organizações de mulheres a nível local que, embora mais próximas do eleitorado feminino, não têm recursos nem perícia técnica para influenciar a formulação de políticas através de mecanismos e procedimentos institucionais convencionais. Essas organizações podem usar táticas políticas de movimentos sociais, como marchas, protestos e boicotes, que podem ser capazes de conectá-las com qualquer um dos outros dois níveis.⁴⁰⁷

A experiência das mulheres negras nas arenas legislativas revelou-se mais positiva na construção de um conjunto de normas e garantia à mulher. Sheila Meintjes afirma que a representação das mulheres a nível mais formal no Parlamento atingiu o que os acadêmicos de outros países designaram por "massa crítica" no início da nova estrutura democrática. Foi a este nível que a presença das mulheres teve um impacto significativo na adoção de um conjunto de leis que favorecem as necessidades das mulheres e a sua inclusão nas políticas nacionais. Contudo, apesar da alteração nas percepções sobre as capacidades políticas das mulheres, ainda não se alcançou mudanças substantivas nas condições geral das mulheres. Os homens ainda dominam a tomada de decisões em todas as áreas da vida pública⁴⁰⁸

A título de exemplo, Hassim aponta que muitas das estruturas públicas e burocratas das repartições públicas foram mantidas, diante dos acordos firmados durante o período de transição. Na prática, a ambição de ampliação da agenda feminista para a inclusão do gênero como pauta a ser pensada na rotina burocrática do Estado esbarrou em limitações antigas, na medida em que a maioria dos funcionários públicos do período de apartheid foram mantidos em seus empregos. Assim, boa parte das estruturas burocráticas e da mentalidade segregadora mantiveram-se presentes.

Esse cenário implicou na dificuldade de mulheres, especialmente mulheres negras, encontrarem espaço institucional para desenvolver práticas de combate às endêmicas discriminações que enfrentam. Dessa forma, apesar dos benefícios pensados pelo maquinário nacional de gênero, ele não foi capaz de se imiscuir nas

⁴⁰⁷ HASSIM, Shireen, *Women 's organization*, p. 167-168.

⁴⁰⁸ Idem.

engrenagens machistas e racistas que permeiam a estrutura burocrática do Estado.

409

Outro exemplo nesse sentido é a atuação da Comissão de Igualdade de Gênero. Sob a liderança de Thenjiwe Mtintso, a Comissão convocou uma série de workshops e coletas públicas de informação para iniciar seus trabalhos, o que reavivou as organizações de mulheres que estavam à deriva após a desmobilização da Coalizão Nacional.⁴¹⁰ As medidas foram importantes também para desenvolver um aporte teórico para a consecução de políticas públicas dirigidas à promoção da igualdade. Mas apesar dos esforços, as análises⁴¹¹ demonstram que a ausência de recursos orçamentários somada ao racismo e ao sexismo estruturais dificultaram as ações da Comissão no combate às desigualdades que subsistiram ao fim do regime autoritário.

Sem retirar a importância de um olhar crítico acerca das estruturas estabelecidas, o panorama estatal sul-africano é incomparável ao sistema anterior. Se antes mulheres negras sequer podiam circular livremente pelo país, poucos anos após as primeiras eleições multirraciais o debate gira em torno do fortalecimento e eficácia de uma estrutura nacional voltada para o debate e o avanço da igualdade racial e de gênero. As ações empreendidas pelos movimentos liderados, em sua maioria, por mulheres negras são proeminentes em termos de estratégia, mesmo que ainda exista um caminho a ser percorrido para uma igualdade substancial.

Atualmente a agenda se transporta para questões relacionadas à eficácia e efetividade da Constituição, mas não havia como chegar a esse ponto sem antes lutar por espaço, representatividade e promoção de direitos fundamentais que levasse em conta a diversa realidade vivenciada por mulheres negras sulafricanas. Havia, portanto, racionalidade na estratégia adotada pelas organizações feministas. As críticas à ausência de uma igualdade substantiva são válidas, mas devem vir ao lado do reconhecimento da grandiosidade do movimento de mulheres negras na África do Sul.

5.3. Representatividade solidária e em corpo

⁴⁰⁹ HASSIM, Shirren. *Women's organization*, p. 228.

⁴¹⁰ *Ibidem*, p. 222.

⁴¹¹ Nesse sentido, Shireen, Sheila Meintjes e Gisela Geisler.

Em linha de continuidade aos constantes encontros, seminários, reuniões, *workshops*, conferências e cursos realizados por mulheres negras brasileiras e sul-africanas, em que eram democraticamente debatidas e construídas as estratégias, ações e diretrizes que seriam seguidas, observou-se a representatividade como uma questão prioritária comum aos dois contextos. Por certo, dentro de um cenário de constante apagamento da identidade e cultura negra, a representatividade é um passo necessário para mobilizar agendas que se proponham a modificar essa dinâmica. Assim, a mobilização em prol da participação na constituinte era um dos caminhos para garantir a representatividade de mulheres negras dentro dos espaços públicos de decisão, o que, por sua vez, fortalecia a articulação das mulheres no âmbito da construção do desenho constitucional.

Contudo, pelo observado, não nos pareceu se tratar de representatividade como formalidade. Tanto no Brasil quanto na África do Sul, as vozes e histórias negras foram e ainda são sistematicamente marginalizadas, distorcidas e silenciadas. Não é novidade a demanda de grupos marginalizados por representatividade, que se apresenta como um meio expressivo de combate e confronto à colonialidade e ao racismo nas esferas políticas, culturais, e sociais, desafiando estereótipos e preconceitos arraigados. Mas a partir do caminho percorrido até aqui, compreende-se que a demanda das mulheres negras não era por uma representatividade formal ou simbólica, mas sim uma representatividade solidária e em corpo, como um instrumento crucial para formulação e implementação de agendas políticas que busquem liberdade plena.

Observou-se que as mulheres negras brasileiras e sul-africanas estabeleceram, a partir dos encontros, coletivos, grupos de trabalho, conferências etc., laços de proteção comunitária, a exemplo do conceito de *motherhood* mobilizado na África do Sul, como forma de fortalecimento da comunidade negra. No Brasil, em sentido semelhante, Lélia Gonzalez fala em *mulherismo* e Sueli Carneiro em *movimento de mulheres*, afastando-se de uma compreensão feministas eurocêtricas e dicotômicas. Diante desse contexto, a representatividade parece se relacionar a uma noção de solidariedade e de apropriação daquelas práticas comunitárias, reforçando uma presença intencionada. Ou seja, uma representatividade orientada ao fortalecimento, à emancipação e ao cuidado daquela comunidade.

Um segundo aspecto que parece se atrelar a essa representatividade é o de corpo como *documento*. Na medida em que a presença se destina ao fortalecimento e à emancipação da comunidade, ela deve reivindicar a importância da história e memória daquela comunidade. Em contraposição à segregação, à violência, ao extermínio, ao exílio, à subordinação e à objetificação, a representação em corpo significa se fazer presente e resgatar suas narrativas, como presença inalienável para a construção de uma sociedade que se pretenda democrática. Portanto, à semelhança do proposto por Beatriz Nascimento, observou-se naquelas práticas e ações o entendimento do corpo como documento, como território, como memória, como *sujeito*.

O corpo, como lugar e território de memória, de uma memória ancestral, todavia, resiste. E persiste na continuidade de grupos, núcleos e quilombos comprometidos com o desfazimento de estigmas e com a afirmação autorreferenciada da negrura como elemento fundamental de transformação dos sujeitos negros. Ancorado nas identidades reconstruídas no chão da diáspora, em comunidade, nos saberes da oralidade e nas lutas cotidianas de resistência às múltiplas opressões que se interseccionam nos contornos de sistemáticas violações de direitos fundamentais, o combate que se delinea é pavimentado pela insurgência. Teimosia. De vidas que se recusam a aceitar o projétil do Estado, a cova rasa e a vala comum do esquecimento como projeto de vida imposto à população negra. Respirar, nesse contexto, torna-se o imperativo categórico.⁴¹²

Assim, a representatividade em corpo mobiliza o entendimento de memória como direito⁴¹³, no sentido de que somente é possível pensar na construção de um Direito que resguarde as múltiplas existências e identidades, se as diversas histórias, trajetórias e entendimentos de mundo, inclusive em relação à luta por direitos, forem consideradas durante esse processo de construção. Por sua vez, a reafirmação de corpo como território pode ser observada na própria organização do movimento de mulheres negras.

Para enfrentar as sistemáticas barreiras culturais que impedem o acesso de mulheres negras ao poder político, brasileiras e sul-africanas precisaram, em primeiro lugar, estabelecer um terreno confiável - *se aquilombar* - para promover trocas e compartilhamento de ideias, bem como fortalecer um corpo político. No âmbito desses espaços compartilhavam suas memórias e experiências, em busca de

⁴¹² REIS, Diego dos Santos. Corpo-documento: um ensaio para descolonizar memórias. In: *Interritórios*, v.8, n. 16, Caruaru, 2022, p. 82. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/interritorios/article/view/253338/40925>>; acesso em 27/2/2024.

⁴¹³ A esse respeito, recomenda-se a leitura de Gabriela Sá, em *Direito à Memória e Ancestralidade: escrituras africanas de mulheres escravizadas*.

uma compreensão mais profunda sobre os seus atravessamentos e sobre a realidade das comunidades em que estavam inseridas. Essas trocas discursivas ficaram evidentes em ambos os contextos políticos e sociais, revelando uma proximidade apesar da distância geográfica.

As formas em que estabelecidas as estratégias de colonização e domínio foram distintas no Brasil e na África do Sul, o que repercutiu em formas igualmente distintas de internalização e estruturação do racismo. Por esse motivo, observaram-se diferenças em relação a como a exploração e a opressão recaem sobre pessoas negras, bem como quanto às imbricações com as questões de gênero e classe. Não obstante, percebeu-se um compartilhamento de práticas relacionadas à promoção de espaços corporificados de debates. As mulheres negras não meramente estimulavam o debate público e a representatividade, mas atuavam especialmente a solidariedade e o compartilhamento das experiências que seus corpos carregavam e, por conseguinte, a presença daquele corpo como documento e força política.

Em um ambiente em que o racismo patriarcal limitou a presença e a participação de mulheres negras às esferas de tomada de decisão, inclusive no âmbito dos coletivos negros, brasileiras e sul-africanas construíram os seus caminhos, forçando estrategicamente a entrada para dialogar, bem como o seu espaço de reivindicação. Das insuficiências do movimento negro, por exemplo, surgiram a Liga das Mulheres Bantu (1918) e o Conselho Nacional de Mulheres Negras (1950). Não como um ativismo desarticulado ou não solidário aos homens negros, mas como forma de evidenciar que, assim como eles, as mulheres negras estavam ali presentes, em corpo-território, com suas marcas, vivências, ideias, ambições e projetos.

Nesse passo, o corpo, a presença racializada, significa a inscrição de suas vivências e entendimentos e, ao mesmo tempo, representatividade. As mulheres negras criaram espaços específicos não por um propósito excludente ou fechado em si mesmo, mas sim como um meio prévio e necessário para evidenciar que aquele corpo também carregava marcas da subordinação racial, sexual e exploração econômica. Por conseguinte, aqueles corpos também eram território, memória e documento, aqueles corpos também tinham a dizer, também deveriam estar presentes e dialogar para a construção do projeto constitucional. A realização de encontros ou grupos de mulheres negras não pretendeu a ausência de diálogo. Pelo

contrário. Pretendeu que as mulheres negras se *aquilombassem*, estrategicamente, para o diálogo na esfera pública.

A presença em corpo e a busca por esses espaços comunitários reforça também, como narrado, o forte senso de comunidade pelas mulheres negras brasileiras e sul-africanas, na medida em que incentivavam uma resolução e orientação conjunta e democrática. Transportada essa prática para o movimento de construção de uma constituição, as mulheres negras buscaram inserir suas pautas, construídas comunitariamente, nos espaços de construção das bases democráticas do novo Estado. Assim, se por um lado reafirmam a importância de espaços de existência e resistência, do outro reivindicam estar no espaço constituinte, enquanto espaço de poder, de articulação e visibilidade política.

Dentro dessa linha de raciocínio, as ações afirmativas são exemplos de como a representatividade se transformou em agenda, inserindo pautas prioritárias compartilhadas por ambos os movimentos de mulheres negras. Entendia-se a ação afirmativa como um instrumento necessário para romper barreiras históricas que impediram o pleno desenvolvimento e reconhecimento das contribuições da comunidade negra. Ao priorizar a inclusão de indivíduos negros em posições de liderança e tomada de decisão, assim como em universidades como se observa na experiência brasileira, as ações afirmativas ampliam a diversidade de vozes e perspectivas, bem como fortalecem a representatividade dessas comunidades, possibilitando uma maior influência na formulação de políticas que ressoem sobre grupos vulnerabilizados.

Durante o período de transição na África do Sul, o movimento de mulheres negras aprofundou a sua compreensão sobre a natureza estrutural e complexa do racismo patriarcal, bem como sobre a necessidade de medidas diversificadas como ações afirmativas e a adoção de um sistema de cotas para enfrentar a sub-representação de mulheres. Assim, para além de outras ações empreendidas, a Liga das Mulheres buscou discutir com os membros do ANC a possibilidade de adoção de políticas de ações afirmativas para garantir a representação de mulheres nas listas partidárias. A pauta também foi transportada para o processo constituinte, cujo texto final garantiu na seção 9, inciso 2, permite a adoção de medidas afirmativas para garantir o direito de igualdade:

Igualdade

9.

- (1) Todos são iguais perante a lei e têm direito a igual proteção e benefício da lei.
 - (2) **A igualdade inclui o gozo pleno e igualitário de todos os direitos e liberdades. Para promover a concretização da igualdade, medidas legislativas e outras podem ser designadas para proteger ou promover pessoas, ou categorias de pessoas, desfavorecidas por injusta discriminação.**
 - (3) O Estado não pode discriminar injustamente, direta ou indiretamente, qualquer pessoa por um ou mais motivos, incluindo raça, sexo, sexo, gravidez, estado civil, origem étnica ou social, cor, orientação sexual, idade, deficiência, religião, consciência, crença, cultura, língua e nascimento.
 - (4) Nenhuma pessoa pode discriminar injustamente, direta ou indiretamente, alguém por um ou mais motivos nos termos da subsecção (3). A legislação nacional deve ser adotada para prevenir ou proibir a discriminação injusta.
 - (5) A discriminação por um ou mais dos motivos enumerados na subsecção (3) é injusta, a menos que se prove que a discriminação é justa.
- (grifos nossos e do texto)

No Brasil, embora o texto constitucional não traga de forma explícita a possibilidade de adoção de ações afirmativas, a reivindicação esteve presente na luta empreendida pelo movimento negro, o que acabou por resultar em uma interpretação constitucional favorável a essas medidas. No julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, entendeu que a adoção de ações afirmativas não contrariava o princípio da igualdade material previsto no caput do art. 5º da Constituição da República, ressaltando, que o modelo constitucional brasileiro havia incorporado diversos mecanismos institucionais para corrigir as distorções resultantes de uma aplicação puramente formal do princípio da igualdade.

Como se observa, Brasil e África do Sul compartilham a adoção de medidas afirmativas para assegurar igualdade de oportunidades a grupos marginalizados. Essa orientação reforça, em nosso entendimento, a importância que se atribui a presença, a memória, ao corpo de *sujeitos* historicamente à margem dos espaços de decisão e poder. Os movimentos de mulheres negras brasileiras e sul-africanas, cada qual em seus contextos, em suas intensidades e medidas, agiram para garantir que as vivências e experiências de mulheres negras se fizessem presentes no espaço constituinte, que não se limita ao processo de elaboração de uma constituição, mas que permanece disputando seus contornos e sentidos.

Compreende-se, dessa forma, que existe uma unidade partilhada entre as diferentes trajetórias constitucionais, uma cultura constituinte, apesar da distância geográfica. Em ambas as experiências, reforçou-se a importância do corpo e da presença de sujeitos negros como produtores do Direito, como poder constituinte, assim como por espaços de decisão e construção do conhecimento. Isso porque o

corpo se faz presente como documento e como memória, cujo acesso permite conhecer experiências e narrativas:

A memória são conteúdos de um continente, da sua vida, da sua história e do seu passado. Como se o corpo fosse o documento. Não é a toa que a dança para o negro é um momento de libertação, o homem negro não pode estar liberto enquanto ele não esquecer o cativo, não esquecer no gesto, que ele não é mais um cativo.

A linguagem do transe é a linguagem da memória. Tudo isso não resgata a dor a um corpo histórico. Aquela matéria se distende, mas, ao mesmo tempo, ela traz com muito mais intensidade a história, a memória, o desejo de não ter vivido a experiência do cativo. a escravidão é uma coisa que está presente no corpo, no nosso sangue, nas nossas veias.⁴¹⁴

Diante das premissas de que os movimentos de mulheres negras brasileiras e sul-africanas atuaram para assegurar a presença de suas vivências e experiências no espaço constituinte, e considerando também a centralidade do corpo como documento e memória para acessar essas respectivas experiências e narrativas, entende-se que em ambos os cenários há uma cultura político-constitucional compartilhada por mulheres negras, no sentido de construção de uma representatividade solidária e em corpo, que mobiliza a memória como direito. Isso porque somente a partir do diálogo que compreenda a importância de experiências diversas e plurais para pensar os formatos jurídicos e institucionais, constitui-se um Direito que pretenda promover liberdade plena. Então, o espaço e o processo constituinte devem abarcar o corpo negro, com suas marcas, dores e reescritas para escrever e inscrever na Constituição suas histórias, necessidades e contribuições.

⁴¹⁴ NASCIMENTO, Maria Beatriz. *Beatriz Nascimento, quilombola...*, p. 333-334.

6 Conclusões

Diante da ambição de promover diálogos horizontais entre mulheres negras situadas no Brasil e na África do Sul, este trabalho apresentou algumas ações e estratégias dos movimentos de mulheres brasileiras e sul-africanas no período de transição democrática até o estabelecimento de uma nova constituição. Embora os objetivos estivessem relacionados à atuação durante o processo constituinte, entendeu-se necessário para uma melhor compreensão do contexto, especialmente o da África do Sul, abordar também as ações e articulações de mulheres negras que ampararam a atuação prévia, durante e depois - direta e indireta - do processo constituinte.

Observou-se que, em ambos os contextos, os movimentos e entidades de mulheres negras precisaram se reinventar para enfrentar os desafios apresentados pelo racismo patriarcal, reivindicando espaços, encontros e articulações para debater democraticamente as suas prioridades. Entendeu-se que essa estratégia de *aquilombamento* foi fundamental para territorializar o movimento, reafirmando a importância de fazerem parte dos espaços de tomada de decisão, qual seja, as negociações e articulações durante a fase pré-constituinte. Mas não se tratou de uma estratégia excludente ou fechada em si mesmo. Ao contrário, constituiu meio prévio e necessário para evidenciar que aquele corpo também era documento das marcas da subordinação racial, sexual e exploração econômica. Portanto, aquele corpo também tinha a dizer sobre a construção do projeto constitucional.

Compreendeu-se que o incentivo à construção de arenas públicas de debate constituiu um potente instrumento que proporcionou: 1) a formação de alianças entre mulheres negras de diversas localidades e filiações político-partidárias em ambos os contextos; 2) a constante renovação do estímulo à luta política; 3) a corporificação das experiências e a construção de laços comunitários de solidariedade; 4) a apropriação das próprias narrativas para 5) a formação de uma agenda democrática e representativa; apta 6) a ser transportada para espaços públicos de decisão e poder.

Especificamente sobre período constituinte, analisou-se como se deu a atuação de mulheres negras, se direta ou indiretamente. Nesse ponto, não se objetivou apresentar os contornos formais a respeito do processo constituinte de

cada país, até porque a distância impossibilitou o acesso a documentos primários e uma análise mais profunda sobre a Assembleia Constituinte da África do Sul. Não obstante, não se entendeu haver prejuízo à análise pensada para este trabalho, na medida em que ele se relaciona mais aos atores do processo constituinte do que com seus aspectos formais. Sobre esse aspecto foi possível observar as diferenças e semelhanças em relação às ações e estratégias do movimento de mulheres negras.

Como destacado nos capítulos 3 e 4, o movimento de mulheres negras em ambos os contextos esteve inserido dentro da luta política do movimento negro dos respectivos países. Ocorre que, em razão do racismo patriarcal, as mulheres negras brasileiras e sul-africanas precisaram buscar estratégias para reafirmar o protagonismo de suas narrativas. Nesse ponto, as estratégias foram distintas entre brasileiras e sul-africanas. No Brasil, as ações estiveram em grande medida direcionadas à promoção de ações extrapartidárias, como a realização do Encontro Nacional Mulher e Constituinte, a Convenção Nacional em Brasília com o tema “O Negro e a Constituinte”, o Encontro Nacional de Mulheres Negras e a divulgação do *Nzinga Informativo*. Na África do Sul, as estratégias se dividiram entre ações extrapartidárias e intrapartidárias. Se de um lado, articularam ações em formatos semelhantes àqueles desenvolvidos no Brasil, com a realização de encontros, com a atuação da Coalizão Nacional de Mulheres na elaboração de uma Carta das Mulheres, com a divulgação da agenda por meio de informativos como a *SPEAK MAGAZINE*, do outro exerceram uma grande pressão sobre o Congresso Nacional Africano para inclusão de mulheres nas listas partidárias.

No início do processo de seleção dos candidatos às eleições na África do Sul, mulheres filiadas ao ANC exigiram que, ao menos, um terço dos candidatos do partido fossem mulheres. Como resultado do *lobby* exercido no final de janeiro de 1994, o ANC atendeu à exigência da ala de mulheres e garantiu a parcela de lugares pleiteados. Ainda que os números revelem não haver paridade em relação a gênero, percebe-se que a articulação foi bem-sucedida. Por certo, o formato do processo eleitoral sul-africano influencia nesse resultado, na medida em que os eleitores votam nos partidos que, por sua vez, preenchem as cadeiras do Paramentos na ordem apresentada na lista partidária e a partir da proporção de votos recebidos. Assim, há maior ingerência do partido em estabelecer os candidatos prioritários, que ocuparão as posições iniciais da lista. Não obstante a diferença dos sistemas

eleitorais, entendeu-se que as distintas estratégias também impactaram na composição da Assembleia Constituinte, o que trouxe uma perspectiva mais ampla em relação às noções de liberdade na Constituição da África do Sul. Portanto, a estratégia direcionada à inclusão nas negociações pré-constituintes e no processo constituinte se demonstrou eficaz para ampliar as reivindicações do movimento negro.

A atuação direta de mulheres negras na África do Sul foi significativamente maior, se comparada ao cenário brasileiro. Contudo, não se identificaram somente diferenças. Há presenças e possibilidades para a construção de um saber desterritorializado, que decorre do fluxo de ideias e ações que se entrelaçam e permitem novas leituras sobre o passado e, ao mesmo tempo, novos conteúdos ao Direito.

Para além das semelhanças em relação ao estímulo à formação de espaços públicos de debates, entendeu-se que mulheres negras brasileiras e sul-africanas compartilham uma dimensão solidária e corporificada de representatividade. Ao lado de uma atuação solidária à experiência comum de homens e mulheres negras, a representatividade mobilizada indica uma noção do corpo negro como documento, memória e território. Portanto, refere-se a uma presença de narrativa, de perspectivas e história baseada na existência negra, o que, a um só tempo, permite a reafirmação de pessoas negras enquanto *sujeitos* (expansão subjetiva do constitucionalismo) e, ao mesmo tempo, caminho para complexificar o debate constituinte, ampliando as possibilidades e contornos do Direito (expansão objetiva do constitucionalismo).

Concluiu-se, portanto, que as experiências negras frente à colonialidade e ao racismo transcendem os limites geográficos, permitindo pensar em uma cultura constituinte atlântica que repousa na reivindicação por uma ação constituinte permanente que inclua o resgate das narrativas negras como forma de corporificar o conhecimento e como condição necessária para um Direito democraticamente construído.

7

Referências bibliográficas

ALBERTI, Verena. PEREIRA, Amilcar Araújo. (orgs) Histórias do movimento negro no Brasil: depoimentos ao CPDOC. Pallas: Rio de Janeiro, 2007.

AFRICAN NATIONAL CONGRESS. Disponível em: <<https://www.anc1912.org.za/history/>>; acesso em 10/7/2023.

ASSY, Bethania. Subjetivação e ontologia da ação política nas demandas por justiça. In: Revista Direito e Práxis, nº 7, p. 777-797, 2016.

_____. A promessa não cumprida dos direitos humanos, sua ficção real e o sujeito da injustiça. In: Direitos humanos: entre captura e emancipação. Bethania Assy, Márcia Nina Bernardes e Antonio Pele (orgs). – Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2021.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. Revista Brasileira de Ciência Política, nº11, pp. 89-117, maio/agosto de 2013.

BARNES, Teresa. Women in South African History: Basus'iimbodoko,bawel'imilambo/ They remove boulders and cross rivers. Nomboniso Gasa, ed.Cape Town: Human Sceinces Reserach Council Press. Feminis Africa, Issue 9, 2007.

BARNES, Catherine; DE KLERK, Eldred. South Africa's multi-party constitutional negotiating process. In: Accord, Issue 13, dezembro 2002. Disponível em: <https://rc-services-assets.s3.eu-west-1.amazonaws.com/s3fs-public/Accord%2013_5South%20Africa%27s%20multi-party%20constitutional%20negotiation%20process_2002_ENG.pdf>; acesso em 10/10/2023.

BARRETO SÁ, Gabriela. Direito à Memória e Ancestralidade: escritórias africanas de mulheres escravizadas. (Tese de Doutorado). Faculdade de Direito, Universidade de Brasília. 2020.

_____; PIRES, Thula. Reescrita como escritória: re(orí)entações para a perspectiva feminista do direito no Brasil In: Rev. Direito e Práxis, Rio de Janeiro, Vol.14, N.04, 2023, p.2743-2769.

BERCOVICI, Gilberto. O poder constituinte do povo no Brasil: um roteiro de pesquisa sobre a crise constituinte. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, p. 305-325, 2013

BERNARDINO-COSTA, Joaze. O giro decolonial: a luta contra a colonialidade do poder, do saber e do ser. In: Revista Sociedade e Estado, vol. 33, nº 1, p. 117-135, janeiro/abril 2018.

BRANDÃO, Rodrigo. (org). Cortes Constitucionais e Supremas Cortes. Salvador: Juspodium, 2017.

BRASIL. ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Regimento Interno. 1987. Disponível: <<https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/006anc07fev1987.pdf#page=3>>; acesso em 12/12/2023.

BRASIL. ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Atas das Audiências Públicas. Supl. 62, Abril/1987, p. 122. Disponível em: <<https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/sup62anc20mai1987.pdf#page=120>>; acesso em 10/1/2024.

BRASIL. ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Maio/1987. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/arquivos/sgco2801-2900>; acesso em 10/1/2024.

BRASIL. ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Maio/1987. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/arquivos/sgco2701-2800; acesso em 10/1/2024.

BRANDÃO, Lucas Coelho. Os movimentos sociais e a Assembleia Nacional Constituinte de 1987 e 1988: entre a política institucional e a participação popular. Dissertação de mestrado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2011.

CABANILLAS, Natalia. Para além do político: mulheres ativistas na Cidade do Cabo, África do Sul. 2016. Tese de Doutorado. Departamento de Sociologia. Universidade de Brasília. Brasília, 2016.

CARDOSO, Claudia Pons. A construção da identidade negra feminista negra: experiências de mulheres negras brasileiras. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2013.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em Movimento. In: Estudos avançados, v. 17, p. 117-133, 2003.

_____. Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CARTA DAS MULHERES PARA A CONSTITUINTE. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes/tes.pdf>; acesso em 27/11/2023.

CHERRY, Janet. We were not afraid, the role of women in the 1980's Township uprising in the Eastern Cape. Women in South African History. Basus'iimbokodo,

Bawel'imilambo / They remove boulders and cross rivers. Nomboniso Gasa (Ed.). HSRC Press, pp. 281- 313, 2007.

COLLINS, Patricia Hill. Se perdeu na tradução?. Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória, v. 5, nº 1, Parágrafo, Jan/Jun, 2017.

_____. Pensamento feminista negro. 2ª edição. Series Perspectivas on gender, 2000.

CORBO, Wallace. Identidade Constitucional: formação, transformação e crise da constituição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

_____. O movimento negro e a luta pela Constituição de 1988: da Assembleia Nacional Constituinte à jurisdição constitucional. In: Revista Direito Público: Brasília, vol. 20, nº 108, p. 39-62, out/dez de 2023.

COSTA, Ana Alice Alcantara; SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar. O feminismo no brasil: uma (breve) retrospectiva. In: COSTA, Ana Alice Alcantara; SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar (org.). O Feminismo do Brasil: reflexões teóricas e perspectivas. Salvador: UFBA, p. 23-50, 2008.

CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas a partir do feminismo decolonial. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (org.). Pensamento feminista hoje: perspectivas decolonias. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

DUARTE, Evando Piza; SÁ, Gabriela Barreto; QUEIROZ, Marcos. Cultura jurídica e Atlântico Negro: história e memória constitucional. vol. 1. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

GASA, Nomboniso. Feminisms, motherisms, patriarchies and women's voices in the 1950s. In: Nomboniso Gasa (org.). Women in South African History: they remove boulders and cross rivers. Chicago: HSRC Press, p. 201-229, 2007.

GEISLER, Gisela. Women and the Remaking of Politics in Southern Africa: Negotiating Autonomy, Incorporation and Representation. Nordic Africa Institute, 2004.

GIBBS, Pat. Women labor and resistance: case studies from port Elizabeth / uitenhage area 1972- 1990. In: GASA, Nomboniso (Ed.). Women in South African History. Basus'iimbokodo, Bawel'imilambo / They remove boulders and cross rivers. Cape Town: HSRC Press, pp. 315-343, 2007.

GONÇALVES, Renata. Trinta Anos do I Encontro Nacional de Mulheres Negras: uma articulação de gênero, raça e classe. In: Lutas Sociais, São Paulo, vol.22, n.40, p.9-22, jan/jun 2018.

GONZALEZ, Lélia. A categoria política de amefricanidade. In: Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos. RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (Orgs). 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

_____. Mulher negra. In: Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos. RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (Orgs). 1ª ed. Rio de Janeiro:

Zahar, 2020FLAUZINA, A. L. P.; PIRES, T.. Por formas africanas de autoinscrição. In: Portuguese Literary & Cultural Studies, v. 34-35, p. 190-206, 2022.

_____. A mulher negra no Brasil. In: Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos. RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (Orgs). 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

_____. A mulher negra na sociedade brasileira. In: Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos. RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (Orgs). 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020

_____. Por um feminismo afro-latino-americano. In: Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos. RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (Orgs). 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020

_____. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos. RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (Orgs). 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020FLAUZINA, A. L. P.; PIRES, T.. Por formas africanas de autoinscrição. In: Portuguese Literary & Cultural Studies, v. 34-35, p. 190-206, 2022.

_____. Discurso na Constituinte. In: Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos. RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (Orgs). 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020FLAUZINA, A. L. P.; PIRES, T.. Por formas africanas de autoinscrição. In: Portuguese Literary & Cultural Studies, v. 34-35, p. 190-206, 2022.

FANON, Frantz. Os condenados da terra. Tradução de Lígia Fonseca Ferreira e Regina Salgado Campos. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

_____. Pele Negra, Máscaras Brancas. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO, 8 de novembro de 1986, disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/115567>; acesso em 27/10/2023.

FRASER, Nancy. Justiça interrompida: reflexões críticas sobre a condição pós-socialista. Tradução de Ana Claudia Lopes e Nathalie Bressiani. São Paulo: Boitempo, 2022.

GOVENDER, Pregs. Breaking the silence. Women's national coalition. Agenda, 16, p.42-43, 1993.

GOUWS, Amanda. The Politics of State Structures: Citizenship and the National Machinery for Women in South Africa. Feminist Africa, Issue 3, 2004.

HASSIM, Shireen. The Gender Pact and Democratic Consolidation: Institutionalizing Gender Equality in the South African State. Feminist Studies, 2003.

_____. Women's organization and democracy in South Africa. Contesting authority. The University of Wisconsin Press. 2006.

_____. Terms of Engagement: South African challenges. *Feminist Africa*, Issue 4, 2005.

_____. A life of refusal. Winnie Madikizela-Mandela and violence in South Africa. *Storia delle Donne*, v. 10, p. 55-77, 2014.

_____. Not just Nelson's Wife: Winnie Madikizela-Mandela, Violence and Radicalism in South Africa. *Journal of Southern African Studies*, v. 44, n. 5, p. 895-912, 2018.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu*, n.5, p.7-42, 1995.

HEINEN, Juliano. Método de direito comparado: desenvolvimento e perspectivas contemporâneas. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito*, v. 27, n. 2, 2017.

hooks, bell. *Erguer a voz: pensar como feminista, pensar como negra*. Tradução de Cátia Bocaiuva Maringolo. São Paulo: Elefante, 2019.

KLUG, Heinz. *The Constitution of South Africa: a contextual analysis*. Oxford: Hart Publishing, 2010.

KOZEN, Isadora Durgante. *Cidadania generificada: mulheres e transição democrática no Brasil e na África do Sul*. Dissertação de mestrado. Programa de pós-graduação em História. Universidade Federal de Santa Catarina. 2022.

_____; SILVA, Karine de Souza. A resistência das mulheres negras ao apartheid na África do Sul. In: *Revista Transversos*. Rio de Janeiro, n. 21, abr. 2021.

LEIPNITZ, Guinter. Pesquisa historiográfica e documental: diálogos entre História e Direito a partir de escrituras públicas de contratos. In: MACHADO, Maria Rosa (org.) *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

LEITE, Carlos Roberto Saraiva da Costa. *A Frente Negra Brasileira*. Portal Geledés, São Paulo, 2017. Disponível em: < https://www.geledes.org.br/frente-negra-brasileira-2/?gclid=CjwKCAiA5L2tBhBTEiwAdSxJX4UGM8QjSGPofcZpimrIXcfW6mTF7qmoMUq9bze1d9iWU2LAvihuRhoC8ciQAvD_BwE>; acesso em 20/1/2024

LEMOS, Rosália de Oliveira. Os feminismos negros: a reação aos sistemas de opressões. In: *Revista Espaço Acadêmico*, ano XVI, nº 185, p. 12-25, outubro/2016.

LOBO, Débora Castilho Moreira Silva. Diálogos e tensões entre o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e o Movimento Negro Unificado (MNU): um olhar sobre a Carta das Mulheres Brasileiras aos constituintes e os periódicos do MNU. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em Direito, PUC-Rio, 2021.

KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação. Episódios de racismo cotidiano*. 1. ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

MACHADO, Bárbara Araújo. Autonomia e solidariedade no movimento de mulheres negras no Brasil na década de 1980. In: *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 33, n. 2, p. 117-139, maio/ago. 2020.

MACHADO, Maria Rosa (org.) *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MAKWATI, Edwin. *The South African Human Rights Commission. Compendium of documents on National Human Rights Institutions in eastern and southern Africa*. Edited by Charles M Fombad. 2019.

MAMA, Amina. *What does it mean to do feminist research in African contexts?*. *Feminist Review*, v. 98, n. 1_suppl, p. e4-e20, 2011.

MEINTJES, Sheila. *The women's struggle for equality during South Africa's transition to democracy*. *Transformation Durban*, p. 47-65, 1996.

_____. *Naked women's protest, July 1990. We won't fuck for houses. Women in South African History. Basus'iimbokodo, Bawel'imilambo/They remove boulders and cross rivers*. Nomboniso Gasa (Ed.). HSRC Press. 2007.

MIÑOSO, Yuderkys Espinosa. *Fazendo uma genealogia da experiência: o método rumo a uma crítica da colonialidade da razão feminista a partir da experiência histórica na América Latina*. In: VAREJÃO, Adriana; HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, pp. 96-119, 2020.

MOREIRA, Adilson José; ALMEIDA, Phillippe; CORBO, Wallace. *Manual de educação jurídica antirracista: direito, justiça e transformação social*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

MYAKAYAKA-MANZINI, Mavivi. *Political party quotas in South Africa*. In: International Institute for Democracy and Electoral Assistance (IDEA)/Electoral Institute of Southern Africa (EISA)/Southern African Development Community (SADC) Parliamentary Forum Conference, "The Implementation of Quotas: African Experiences," Pretoria, November, n.p., 2003.

MULHERIO, São Paulo, ano VII, nº 29, p. 1-24, mai/jun 1987.

MULHERIO, São Paulo, ano VIII, nº 38, mar de 1988.

MURRAY, Christina. *A Constitutional Beginning: Making South Africa's Final Constitution*. *UALR L. Rev.*, v. 23, p. 809, 2000.

NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 3ª ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

NASCIMENTO, Beatriz. *Uma história feita por mãos negras*. Alex Ratts (org.). Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

NASCIMENTO, Maria Beatriz. Beatriz Nascimento, quilombola e intelectual: possibilidades nos dias da destruição. União dos Coletivos Pan-Africanistas (orgs.). São Paulo: Editora Filhos da África, 2018.

NEGRI, Antonio. O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade. Tradução de Antonio Pillati. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

NZINGA INFORMATIVO, nº 1, ano I, junho 1985.

NZINGA INFORMATIVO, nº 2, ano I, julho 1985.

NZINGA INFORMATIVO, nº 3, ano 1, fevereiro/março de 1986.

NZINGA INFORMATIVO, Rio de Janeiro, nº 4, ano III, julho/agosto 1988.

NZINGA INFORMATIVO, Rio de Janeiro, nº 5, ano IV, março 1989.

PEREIRA, Analúcia Danilevicz. A África do Sul independente: segregação, *Apartheid* e transição pactuada (1910-1994). In *África do Sul: História, Estado e Sociedade*. Paulo G. Fagundes Visentini e Analúcia Danilevicz Pereira (orgs.). Brasília: FUNAG/CESUL, 2010.

_____. A (Longa) História da Desigualdade na África Do Sul. In: *Philia&Filia*, Porto Alegre, vol. 02, nº 1, jul./dez. 2011.

PEREIRA, Ana Claudia Jaquetto. Intelectuais negras brasileiras: horizontes políticos. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

PILATTI, Adriano. A Constituinte de 1987-1988: progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

PINN, Maria Lídia de G. Maria Beatriz Nascimento: caminhos para (re)escrever a História. In: *Aedos*, Porto Alegre, v. 14, n. 31, p. 133-150, jul.–dez., 2022.

PINTO, Céli Regina Jardim. Uma história do feminismo no Brasil. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

PIRES, Thula. Criminalização do racismo: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. Tese de doutorado. Programa de pós-graduação em Direito. PUC-Rio. Rio de Janeiro, 2013.

_____. Racializando o debate sobre direitos humanos. *SUR* 28, v. 15, n. 28, p. 65-75, 2018.

_____. Direitos humanos e América Latina: Por uma crítica americana ao colonialismo jurídico. In: *LASA FORUM* (Org.). Dossier: El Pensamiento de Lélia Gonzalez, um legado y um horizonte. Pittsburg: Latin American Studies Association, 2019.

_____. Por uma concepção amefricana de direitos humanos. In: Pensamento feministas hoje: perspectivas decoloniais. Heloísa Buarque de Holanda [org.]. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

_____; FLAUZINA, Ana Luiza. Constitucionalismo de Inimizade. In: Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, v. 13, n.04, pp.2815-2840, 2022.

_____. Por um constitucionalismo ladino-amefricano. In: Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico. Joaze Bernardino-Costa [et al] [org.]. 2 ed. 4 imp. Belo Horizonte: Autêntica, 2023

_____. Direito em pretuguês: atuar além dos limites do sistema de Justiça. 2021. Disponível em: <https://www.ibirapitanga.org.br/historias/direito-em-pretugues-atuar-alem-dos-limites-do-sistema-de-justica/>; Acesso em: 20/2/2024.

QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. Constitucionalismo Brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana. 2017. 200 f. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

QUILOMBO: vida, problemas e aspirações do negro. Rio de Janeiro, ano I, nº 1, 1948.

QUILOMBO: vida, problemas e aspirações do negro. Rio de Janeiro, ano II, nºs 6, 1950.

QUILOMBO: vida, problemas e aspirações do negro. Rio de Janeiro, ano II, nºs 7-8, 1950.

REIS, Diego dos Santos. Políticas da inimizade, de Achille Mbembe. In: Cadernos de Ética e Filosofia Política, v. 2, n. 37, p.252-256, 2020.

_____. Corpo-documento: um ensaio para descolonizar memórias. In: Interterritórios, v.8, n. 16, Caruaru, 2022, p. 82. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/interterritorios/article/view/253338/40925>>; acesso em 27/2/2024.

RIOS, Flávia; FREITAS, Viviane Gonçalves. Nzinga Informativo: redes comunicativas e organizacionais na formação do feminismo negro brasileiro. In: Cadernos Adenauer, São Paulo, v. 19, nº 1, p. 25-45, 2018.

ROCHA, Andrea Pires. Assistente social Maria de Lourdes Nascimento: antirracismo e defesa da infância em 1940-1950. In: Temporalis, Brasília (DF), ano 22, n. 44, p. 269-284, jul./dez. 2022.

SALO, Elaine. Multiple targets, mixing strategies: Complicating feminist analysis of contemporary South African women's movements. Feminist Africa. Issue 4. 2005.

SANTOS, Natália Neris da Silva. A voz e a palavra do movimento negro na assembleia nacional constituinte (1987/1988): um estudo das demandas por

direitos. Dissertação de Mestrado. Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2015.

SOARES, Maria Raimunda Penha; SANTOS, Thamires Costa Meirelles. Consciência escravista e memória ancestral: a dialética que comporta a améfrica ladina e se efetiva em práticas de resistências de mulheres afro-brasileiras. In: IRINEU, Bruna Andrade [et al] (orgs.). Diversidade sexual, étnico-racial e de gênero: saberes plurais e resistências. v.1. Campina Grande: Realize editora, 2021.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. Direito Constitucional: teoria, história e métodos de trabalho. 2 ed., 5 reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 15 ed., rev. e atual. São Paulo: Editora Malheiros, 1998.

SILVA, Joselina da. A União dos Homens de Cor: aspectos do movimento negro dos anos 40 e 50. In: Estudos Afro-Asiáticos, Ano 25, nº 2, p. 215-235, 2003.

_____. Vozes soantes no Rio de Janeiro, São Paulo e Florianópolis: mulheres negras no pós 1945. Revista da ABPN. v.1, nº1, p. 28-38, mar-jun de 2010.

SILVA, Salete Maria; WRIGHT, Sonia Jay. As Mulheres e o Novo Constitucionalismo: Uma Narrativa Feminista sobre a Experiência Brasileira. In: Revista Brasileira de História do Direito. Minas Gerais, v. 1, n. 2, p. 170 - 190, Jul/Dez. Minas Gerais, 2015.

SISULU, Elinor. The 50th anniversary of the 1956 Women's March: a personal recollection. Feminist Africa, Issue 6, 2006.

STANCHI, Malu. O poder constituinte em Pretuguês : dispositivo de racialidade e autoinscrições negras rumo a um novo projeto de nação. Dissertação de Mestrado. Pós-Graduação em Direito, PUC-Rio, 2024.

_____; PIRES, Thula. Memórias abolicionistas sobre a tortura no Brasil. Revista de Direito Público, v. 19, n. 101, 200-252, 2022.

THIPE, Thuto. A Rock Strikes Back: Women's Struggles for Equality in the Development of South African Constitution. Tese (Master in Political Science). Department of Political Science, University of Cape Town, Sudáfrica, 2010.

VIDAL, Adriana. A Constituição da mulher brasileira: uma análise dos estereótipos de gênero na assembleia constituinte de 1987-1988 e suas consequências no texto constitucional. Tese de Doutorado. PUC-Rio, 2012.

VOZ DA RAÇA. São Paulo, ano I, nº 1, 1933.

WERNECK, Jurema. O samba segundo as Ialodês: Mulheres negras e cultura midiática. Tese de doutorado. Programa de Pós-graduação em Comunicação da UFRJ. Rio de Janeiro, 2007.

_____. Nossos passos vêm de longe! Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo. In: Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), v. 1, n. 1, p. 07-17, 2010.

Anexo

The Women's Charter for Effective Equality

This is the second draft charter drawn up through the Women's National Coalition structures and approved at the national conference on February 27, 1994.

PREAMBLE:

As women, citizens of South Africa, we are here to claim our rights. We want recognition and respect for the work we do in the home, in the workplace and in the community. We claim full and equal participation in the creation of a non-sexist, non-racist democratic society.

We cannot march on one leg or clap with one hand. South Africa is poorer politically, economically, and socially for having prevented more than half of its people from fully contributing to its development.

Recognising our shared oppression, women are committed to seizing this historic moment to ensure effective equality in a new South Africa.

For decades, patriarchy, colonialism, racism and apartheid have subordinated and oppressed women within political, economic and social life.

At the heart of women's marginalisation is the patriarchal order that confines women to the domestic arena and reserves for men the arena where political power and authority reside. Conventionally, democracy and human rights have been defined and interpreted in terms of men's experiences. Society has been organised and its institutions structured for the primary benefit of men.

Women want to control their lives. We bear important responsibilities but lack the authority to make decisions in the home and in society.

We want shared responsibility and decision-making in the home and effective equality in politics, the law, and in the economy. For too long women have been marginalised, ignored, exploited and are the poorest and most disadvantaged of South Africans.

If democracy and human rights are to be meaningful for women, they must address our historic subordination and oppression. Women must participate in, and shape the nature and form of our democracy.

As women we have come together in a coalition of organisations and engaged in a campaign that has enabled women to draw on their experience and define what changes are needed within the new political, legal, economic and social system.

The development of the potential of all our people, women and men, will enrich and benefit the whole of society.

We set out here a programme for equality in all spheres of our lives, including the law, the economy, education, development and infrastructure, political and civic life, family life and partnerships, custom, culture and religion, health and the media.

ARTICLE 1: EQUALITY

Equality underlies all our claims in this Charter. We recognise that the achievement of social, economic, political and legal equality is indivisible. Our struggle for equality involves the recognition of the disadvantage that women suffer in all spheres of our lives. As a result similar treatment of women and men may not result in true equality. Therefore the promotion of true equality will sometimes require distinctions to be made. No distinction, however, should be made that will disadvantage women. Within this context programmes of affirmative action may be a means of achieving equality.

We demand that equality applies to every aspect of our lives, including the family, the workplace and the state. The right to equality shall not be limited to our relationship with the state.

- The principle of equality shall be embodied at all levels in legislation and government policy. Specific legislation shall be introduced to ensure the practical realisation of equality.
- The state shall establish appropriate institutions to ensure the effective protection and promotion of equality for women. These institutions shall be accessible to all women in south Africa.

ARTICLE 2: LAW AND THE ADMINISTRATION OF JUSTICE

Women demand equality in the development, application, adjudication, interpretation and enforcement of the law. This can only be achieved if the social, economic and political position of women is taken into account in deciding policy, determining legislative priorities, and in formulating, applying, interpreting, adjudicating and enforcing all laws.

- At all times the law, and its application, interpretation, adjudication and enforcement, shall promote and ensure the practical realisation of equality for women.
- There shall be equality in the treatment of women in all legal and quasi-legal proceedings.
- Women shall have equal legal status and capacity in civil law, including, amongst others, full contractual rights, the right to acquire and hold rights in property, the right to equal inheritance and the right to secure credit.
- All public and private institutions shall enable women to exercise their legal capacity.
- Positive and practical measures shall be taken to ensure equality for women complainants in the criminal justice system.
- There shall be equality for women offenders.
- There shall be equality for women in the legal profession

- Women shall be equally represented on, and participate in the selection of, the constitutional court, the judiciary, the magistracy, all tribunals and commissions, including the Human Rights Commission, and in the Department of Justice.
- There shall be educational programmes to address gender bias and stereotypes and to promote equality for women in the legal system.
- Women shall have equal representation on, and participation in all traditional courts, alternative dispute resolution mechanisms and local community courts.
- There shall be accessible and affordable legal services for women. In particular the position of paralegals in assisting women to claim their rights shall be recognised.

ARTICLE 3: ECONOMY

Conventional definitions of the economy do not include a major proportion of the work performed by women. The key sectors of the South African economy are occupied and dominated by men. Women face social, economic and ideological barriers to full and equal participation in the economy. Women are perceived in terms of their domestic and reproductive role. Women participate in large numbers in sectors of the economy which are characterised by low wages and poor working conditions. Low remuneration is worsened by discrimination against women in the receipt of social benefits. As a result, many women are forced to make a living outside the formal economy.

- Gender stereotyping and the categorisation of jobs on the basis of sex and gender, must be eliminated.
- Equal benefits must be provided including housing, pensions and medical aid, amongst others.
- There should be no discriminatory taxation. All dependents supported by women breadwinners should be recognised for tax deductions for women.
- Legal mechanisms are needed to protect women against unfair, monopolistic and other exploitative business practices that affect women's participation in the informal economy.
- Safe and healthy facilities must be provided for women in the informal sector.
- Women must be protected from sexual harassment and violence in all the places where women are working.
- Group benefits are needed for women outside formal employment, such as accident and disability insurance, group housing schemes, sick leave and maternity benefits.
- Women need access to credit which is not based on the need for collateral or linked to their marital status.
- Health and safety for commercial sex workers and their clients are needed. Prostitution should be decriminalised.
- Economic policy must secure a central place for women in the economy.
- The full participation of women in economic decision-making should be facilitated.
- The definition of what constitutes economic activity must include all women's work.

- Unpaid labour should be recognised as contributing to the creation of national wealth and should be included in the national accounts.
- Gender stereotyping of work in the home needs to be combatted

ARTICLE 4: EDUCATION AND TRAINING

Education and training in South Africa has historically focused on schooling, higher education and vocational training in the workplace. It has been male oriented, inaccessible, inappropriate and racially discriminatory. It has ignored women's needs and experience. Education and training is a continuous lifelong process. Education includes educare, adult basic and continuing education, primary, secondary and tertiary education and vocational training for the formal and informal economy. Education and training must meet the economic, social, cultural and political needs of women in South Africa.

- Every woman shall have the right to education and training at any stage of her life in order to realise her full potential.
- Every person has the right to equality within education irrespective of sex, gender, pregnancy, race, sexual orientation, age, disability, urban or rural location, domestic and child care responsibilities and financial status.
- Accessible and appropriate institutions shall be established to provide education to enable active participation by women, particularly rural women, single mothers, and disabled women.
- There shall be no negative gender stereotyping in both curriculum development and educational practice.
- Women shall be represented at all levels of the policy-making, management and administration of education and training.
- Women shall have special access to funds for education and training.
- Childcare facilities shall be provided at all education and training institutions.
- Human rights education to develop awareness of women's status, to build women's self confidence, and enable them to claim their constitutional and legal rights should be implemented.
- Girls and women in educational institutions must be protected against sexual harassment and abuse.
- Sex education shall be provided for boys and girls at all levels of schooling.

ARTICLE 5: DEVELOPMENT, INFRASTRUCTURE AND THE ENVIRONMENT

Women are primarily responsible for maintaining the household and the community. The majority of South Africans have been denied access to the full range of basic development resources and services necessary to sustain a healthy and productive life. Rural women and informal settlement residents in particular have been denied vital resources. The gradual destruction of the natural environment soil erosion, deforestation and air pollution increases women's household, agricultural and community work responsibilities.

Women should participate in designing and implementing development programmes to meet their needs.

- Employment generated from development and infrastructure programmes should benefit women.
- Adequate, accessible and safe water supplies and sanitation should be made available to all communities, including those in rural areas and informal settlements.
- Services such as communications and electricity or other appropriate sources of energy must be extended to all communities as a matter of priority.
- Women need safe transport networks.
- Women need affordable and secure housing with non-discriminatory subsidies and loans.
- Women must have equal access to land and security of tenure, including women living under customary law.
- Accessible health care, recreational, educational and social welfare facilities should be provided to women.
- There shall be protection of natural resources to benefit women

ARTICLE 6: SOCIAL SERVICES

- Social services should be a right and not a privilege. Inadequate social services place the burden for providing these on women, since women are primarily responsible for maintaining the household and the community.
- Social welfare services should be provided by both the state and the private sector in accordance with the principles of social justice, equality, appropriateness and accessibility.
- Social services should apply to all areas of women's lives, in particular in the home, the workplace, health and education.
- The system of social services should pay special attention to the needs of rural and disabled women.
- State pensions should be provided to all women on an equal basis.
- Accessible and affordable social services should be provided to women.

ARTICLE 7: POLITICAL AND CIVIC LIFE

Women have traditionally been excluded from participation and decision-making in political, civic and community life. Democracy requires that the political playing field between men and women be levelled by acknowledging women's right to participate equally in all political activities.

- Women shall have equal opportunity and access to leadership and decision-making positions at all levels of government.
- Rural women have the right to be part of decision-making structures in traditional communities.
- Women shall have equal access to, and representation on, public bodies.
- Traditional institutions shall be restructured in accordance with the principles of equality and democracy.
- There shall be adequate and appropriate support services to facilitate the full political participation of women.
- Women shall have the right to acquire, change or retain their nationality and to pass it on to their children.
- Women shall be free from political intimidation and threat to her person.

ARTICLE 8: FAMILY LIFE AND PARTNERSHIPS

There are many different types of families which have not enjoyed the same rights, duties and benefits. Women bear an unequal burden in maintaining the family and yet have little power to make decisions.

- All family types shall be recognised and treated equally.
- Women shall have equality within the family and within marriages and intimate relationships.
- Women shall have the right to choose the partner of their choice.
- Women shall have equal rights during, and at the dissolution of, a marriage.
- Women married under customary law shall have the right to inherit from their husbands.
- Women must have the right to decide on the nature and frequency of sexual contact within marriage and intimate relationships.
- Partners and all members of the household should endeavour to share domestic responsibilities.
- Women should have equal access to the financial resources of the household.
- Women should have equal decision-making powers and access to information with regard to the economic management of the household.
- The integrity of the partnership has to be maintained without external and familial interference, except where physical, sexual and emotional abuse occurs.
- Women shall have guardianship over their children.
- Women shall have adequate, effective and enforceable maintenance and/or social welfare benefits for themselves and their children.

ARTICLE 9: CUSTOM, CULTURE AND RELIGION

Customary, cultural and religious practice frequently subordinates women. Roles that are defined for women are both stereotypical and restrictive. Women are often excluded from full participation, leadership and decision-making in religious and cultural practice.

- Custom, culture and religion shall be subject to the equality clause in the Bill of Rights.
- All women shall have the freedom to practise their own religion, culture or beliefs without fear.

ARTICLE 10: VIOLENCE AGAINST WOMEN

Violence in all its forms is endemic to South African society. Both sexual and domestic violence are pervasive and all women live under the threat of or experience violence. Women experience secondary victimization at all stages of the criminal justice system.

- Women shall be entitled to security and integrity of the person which shall include the right to be free from all forms of violence in the home, in communities, in the workplace and in public spaces.

- The state should be responsible for public education about the dignity and integrity of the person.
- There shall be legal protection for all women against sexual and racial harassment, abuse and assault.
- Facilities staffed by trained personnel where women can report cases of rape, battery and sexual assault, undergo medical examination and receive appropriate treatment and counselling shall be provided.
- Appropriate education and training for police, prosecutors, magistrates, judges, district surgeons and other persons involved in dealing with cases of rape, battery, sexual assault and incest must be provided.
- There shall be accessible and affordable shelters and counselling services for survivors of rape, battery and sexual assault.

ARTICLE 11: HEALTH

Health services in South Africa have traditionally been unequal, inaccessible and inappropriate. Women in particular are unaware of their rights in relation to health services. Health Services have not been appropriately oriented to meet women's health needs and priorities. The lack of basic life sustaining services, such as water and sanitation, has denied the majority of South Africans access to the resources necessary to ensure good health.

- Equal, affordable and accessible health care services which meet women's specific health needs shall be provided.
- Women have the right to control over their bodies which includes the right to reproductive decisions.
- Access to Information and knowledge to enable women to make informed choices about their bodies and about health care should be provided.
- Education about family planning and family planning services should be provided free of charge to both men and women.
- Every person shall have access to adequate nutrition.
- Appropriate and accessible mental health care services must be provided to women.

ARTICLE 12: MEDIA

In South Africa women do not enjoy equal access to, or coverage in the film, print and electronic media. Very few women own or control media institutions or occupy executive or editorial decision-making positions. Women are marginalised and trivialised in the media. The principles of freedom of speech and the press should not justify the portrayal of women in a manner that is degrading and humiliating or promotes violence against them.

- Women must have equal access to all media and media institutions.
- The contribution of women in all areas of public and private life must be reflected in the media.
- The promotion of equality, including affirmative action, in employment must redress current imbalances in the status of women in the media.
- There is a need to monitor the representation of women in the media.
- Negative or injurious stereotypes of women must be eliminated.

This Charter gives expression to the common experiences, visions and aspirations of South African women. We are breaking our silence. We call for respect and recognition of our human dignity and for a genuine change in our status and material conditions in a future South Africa.